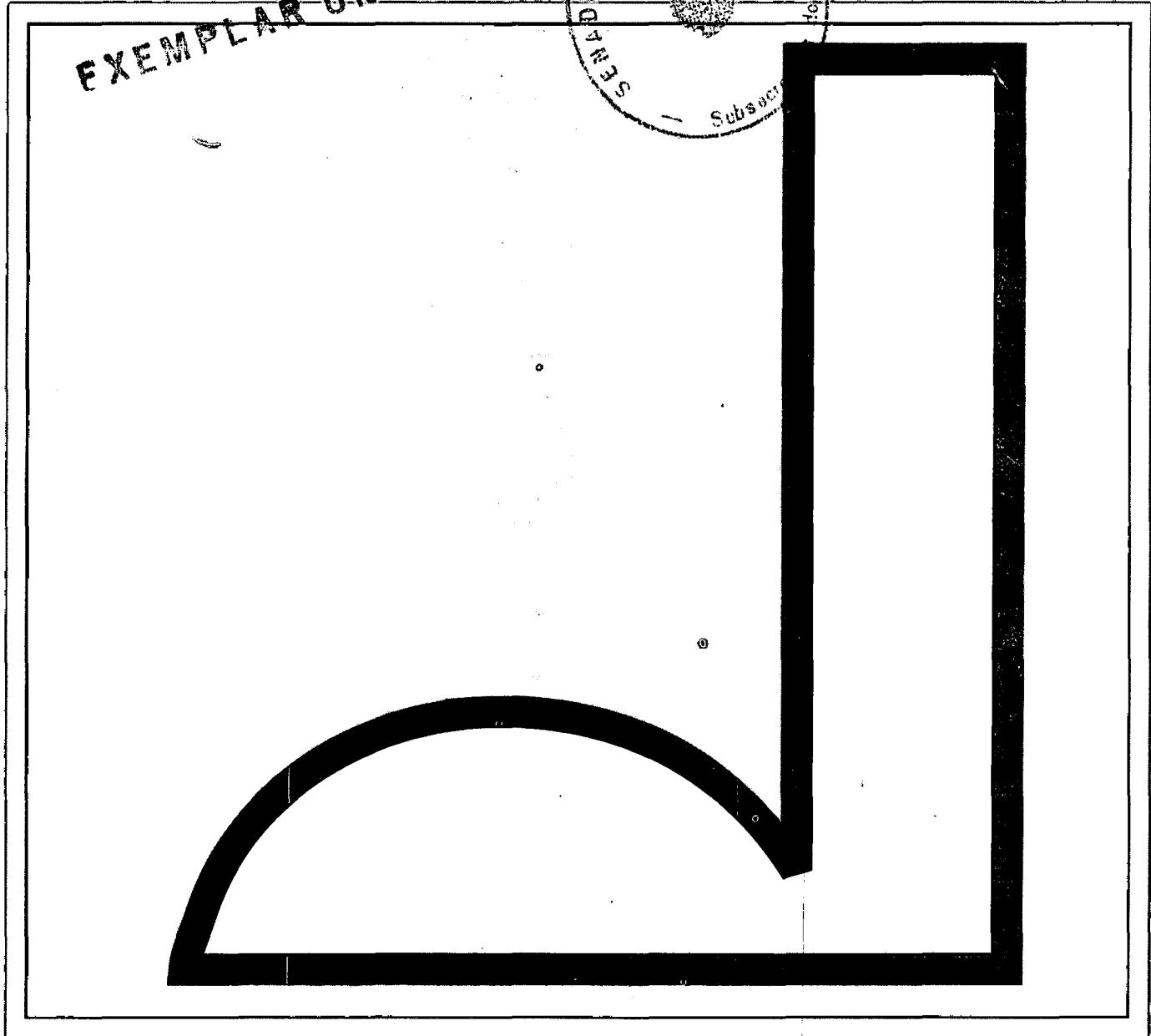




EXEMPLAR OFICIAL

República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

EXEMPLAR OFICIAL

MESA

<p>Presidente Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</p> <p>1º Vice-Presidente Geraldo Melo - PSDB - RN</p> <p>2º Vice - Presidente Júnia Marise - Bloco - MG</p> <p>1º Secretário Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</p> <p>2º Secretário Carlos Patrocínio - PFL - TO</p>	<p>3º Secretário Flaviano Melo - PMDB - AC</p> <p>4º Secretário Lucídio Portella - PPB - PI</p> <p>Suplentes de Secretário</p> <p>1ª Emilia Fernandes - Bloco - RS</p> <p>2º Lúdio Coelho - PSDB - MS</p> <p>3º Joel de Hollanda - PFL - PE</p> <p>4º Marluce Pinto - PMDB - RR</p>
<p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</p> <p>Corregedor(*) <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i></p> <p>Corregedores Substitutos(*) <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i></p> <p><i>Joel de Hollanda - PFL - PE</i></p> <p><i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i></p>	<p>PROCURADORIA PÁRLAMENTAR</p> <p>Procuradores(**) <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i></p> <p><i>Waldeck Omellas - PFL - BA</i></p> <p><i>Emilia Fernandes - Bloco - RS</i></p> <p><i>José Ignácio Ferreira - PSDB - ES</i></p> <p><i>Lauro Campos - Bloco - DF</i></p>

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO GOVERNO	LIDERANÇA DO PMDB	LIDERANÇA DO PSDB
<p>Líder Elcio Alvares - PFL - ES</p> <p>Vice-Líderes</p> <p><i>José Roberto Arruda - PSDB - DF</i></p> <p><i>Vilson Kleinübing - PFL - SC</i></p> <p><i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i></p> <p><i>Romeu Tuma - PFL - SP</i></p>	<p>Líder Jader Barbalho</p> <p>Vice-Líderes</p> <p><i>Nabor Júnior</i></p> <p><i>Gerson Camata</i></p> <p><i>Carlos Bezerra</i></p> <p><i>Ney Suassuna</i></p> <p><i>Fernando Bezerra</i></p> <p><i>Gilvam Borges</i></p>	<p>Líder Sergio Machado</p> <p>Vice-Líderes</p> <p><i>Osmar Dias</i></p> <p><i>Jefferson Péres</i></p> <p><i>José Ignácio Ferreira</i></p> <p><i>Coutinho Jorge</i></p>
<p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder Hugo Napoleão</p> <p>Vice-Líderes</p> <p><i>Edison Lobão</i></p> <p><i>Francelino Pereira</i></p> <p><i>Gilberto Miranda</i></p> <p><i>Romero Jucá</i></p> <p><i>Romeu Tuma</i></p> <p><i>Júlio Campos</i></p>	<p>LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO</p> <p>Líder Eduardo Suplicy</p> <p>Vice-Líderes</p> <p><i>Sebastião Rocha</i></p> <p><i>Antonio Carlos Valadares</i></p> <p><i>Roberto Freire</i></p> <p><i>José Eduardo Dutra</i></p>	<p>LIDERANÇA DO PPB</p> <p>Líder Epitacio Cafeteira</p> <p>Vice-Líderes</p> <p><i>Leomar Quintanilha</i></p> <p><i>Esperidião Amim</i></p> <p>LIDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder Odacir Soares</p> <p>Vice-Líder Regina Assumpção</p>
		Atualizada em 13-03-98

(*) Reeleitos em 02-04-97

(**) Designação: 16 e 23-11-95

EXPEDIENTE

<p><i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudionor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p><i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretario-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>
---	---

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 17ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 24 DE MARÇO DE 1998

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagem do Presidente da República

N.º 197, de 1998-CN (n.º 348/98, na origem), de 24 do corrente, encaminhando o Projeto de Lei n.º 8, de 1998-CN, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1999 e dá outras providências.....

1.2.2 – Aviso do Ministro de Estado da Fazenda

N.º 209/98, de 18 do corrente, encaminhando as informações referentes ao Requerimento n.º 47, de 1998, do Senador Romero Jucá.

1.2.3 – Comunicação da Presidência

Recebimento, com 23 dias de antecedência, do Projeto de Lei n.º 8, de 1998-CN, constante de mensagem presidencial lida anteriormente, conforme acordo entre a Presidência da República e esta Presidência. Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria e remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....

1.2.4 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado n.º 72, de 1998, de autoria do Senador Júlio Campos, que torna obrigatória a presença de médico nas academias de ginástica, musculação, artes marciais e congêneres, no seu horário de funcionamento. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.....

1.2.5 – Requerimentos

N.º 184, de 1998, de autoria do Senador Jefferson Péres, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1996, com o Projeto de Lei do Senado n.º 168, de 1995, por versarem sobre a mesma matéria.

N.º 185, de 1998, de autoria do Senador Waldeck Ornelas, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado n.º 137, de 1996, com o Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1996, por versarem sobre a mesma matéria.

1.2.6 – Comunicações da Presidência

Recebimento do Recurso n.º 2, de 1998, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do

Senado n.º 215, de 1997, de autoria do Senador Júlio Campos, que acrescenta parágrafo ao art. 463 da CLT, assegurando ao empregado a indicação da instituição bancária onde o empregador deverá depositar seu salário, esclarecendo que à referida proposição já foi interposto o Recurso n.º 1, de 1998, lido na sessão de 20 do corrente.

04917

Lembrando ao Plenário que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã, será dedicado a homenagear os 100 anos de nascimento de Luís Carlos Prestes, de acordo com o Requerimento n.º 176, de 1998, do Senador Roberto Freire e outros Senadores, continuando abertas as inscrições para a referida homenagem.

04920

04851

04911

04911

04912

04916

04917

Recebimento do Ofício n.º S/ 27, de 1998, (n.º 726/98, na origem), de 24 do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação da Prefeitura Municipal de Teresina para que possa contratar operação de crédito no valor de dezoito milhões, quatrocentos e cinqüenta e quatro mil e quinhentos e dez reais, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com recursos captados junto ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, no âmbito do Programa Proemprego, destinados ao projeto Vila-Bairro, com infra-estrutura física e social, bem como o desenvolvimento de sistema de assistência à criança e ao adolescente em situação de risco. À Comissão de Assuntos Econômicos.

04920

Recebimento do Ofício n.º S/28, de 1998 (n.º 727/98, na origem), de 24 do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado de Goiás para que possa contratar operação de crédito externo no valor de vinte e seis milhões, seiscentos e setenta e três mil, cento e setenta e sete dólares norte-americanos e oito centavos, equivalentes a vinte e nove milhões, setecentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos, junto ao Banco do Brasil S/A, mediante repasse de recursos do Eximbank Japan, destinados à aquisição de máquinas e equipamentos para manutenção da malha rodoviária do Estado. À Comissão de Assuntos Econômicos.

04920

Recebimento do Ofício n.º 60, de 1998, na origem, de 26 de janeiro último, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando ma-

04920

nifestação desta Casa, visando a inclusão de parcela de precatórios judiciais emitida em 1995 no refinanciamento da dívida daquele Estado a ser celebrado com a União, ao amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. Esclarece, ainda, o referido expediente que tal manifestação faz-se necessária em virtude da existência de recomendação ao Ministério da Fazenda, feita pela extinta Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento n.º 1.101, de 1996 (CPI dos Títulos Públicos), de não ser procedido o refinanciamento da referida parcela (Diversos n.º 8, de 1998). Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania.....

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória n.º 1.639-39, em 19 de março de 1998 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o pagamento dos militares e dos servidores públicos do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória n.º 1.643, em 17 de março de 1998 e publicada no dia 18 do mesmo mês e ano, que altera a redação dos arts. 31 e 44 da Lei n.º 9.473, de 22 de julho de 1997, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentaria de 1998. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória n.º 1.645, em 18 de março de 1998 e publicada no dia 19 do mesmo mês e ano, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R\$ 4.400.000,00, para os fins que especifica. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado n.º 85, de 1997, de autoria da Senadora Emilia Fernandes, que acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada ao FGTS quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV, aprovado conclusivamente

pela Comissão de Assuntos Sociais. À Câmara dos Deputados.....

04922

Projeto de Lei do Senado n.º 146, de 1997, de autoria do Senador Flaviano Melo, que dispõe sobre a coleta e disposição final de baterias usadas de telefones celulares, e dá outras providências, aprovado conclusivamente pela Comissão de Assuntos Sociais. À Câmara dos Deputados.. .

04922

Projeto de Lei do Senado n.º 148, de 1997, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que institui a obrigatoriedade de as empresas operadoras de cartões de crédito oferecerem uma versão de cartão de crédito com foto digitalizada, aprovado conclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À Câmara dos Deputados.. ..

04922

1.2.7 – Discursos do Expediente

SENADOR FRANCELINO PEREIRA – Apoio à aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1997, que regula o inciso XLVI do art. 5º da Constituição Federal, que institui as penas alternativas, de significativo avanço rumo à humanização do Direito Penal.....

04922

SENADOR BERNARDO CABRAL – Protesto contra notícias inverídicas, publicadas no jornal *O Globo*, edição de hoje, segundo as quais S.Ex.º teria influenciado na nomeação de diretores de hospitais na cidade do Rio de Janeiro.

04923

SENADORA MARLUCE PINTO – Relatório das diligências realizadas no Estado do Ceará pela CPI, que investiga as denúncias sobre o trabalho de crianças e adolescentes no Brasil.

04924

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Comentários acerca dos temas a serem abordados no 2º Encontro “Cúpula das Américas”, a realizar-se no mês de abril próximo, em Santiago do Chile.

04926

SENADOR GUILHERME PALMEIRA – Prêmencia da revitalização do Pro-Álcool, ante ao crescente desemprego e à situação preocupante porque passa a agricultura canavieira.

04929

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Solicitação, pela ordem, nos termos do art. 173, do Regimento Interno, de inclusão em Ordem do Dia da Proposta de Emenda à Constituição n.º 21, de 1995, tendo como primeiro signatário o Senador Antônio Carlos Valadares, que altera dispositivos da Constituição Federal.....

04933

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Informando ao Sr. Eduardo Suplicy que tomará providências no sentido de incluir a citada matéria em Ordem do Dia.....

04934

1.3 – ORDEM DO DIA
Requerimento n.º 137, de 1998, do Senador Romeu Tuma, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado n.ºs 251 e 258, de 1997, por versarem sobre alterações na lei que institui o Sistema Na-

cional de Armas – SINARM. Aprovado, retornando os projetos à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1997 (n.º 2.684/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. Aprovado com emendas, após usarem da palavra os Senadores Hugo Napoleão, Eduardo Suplicy, Ramez Tebet e Romeu Tuma. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1997 (n.º 1.124/95, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a criação da Escola Superior do Ministério Público da União e dá outras providências. Aprovado. À sanção.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 71, de 1997 (n.º 394/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Marumby Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 71, de 1997. Aprovada. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 77, de 1997 (n.º 406/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Ouro Branco Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte. Aprovado, após usar da palavra o Senador Eduardo Suplicy. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 77, de 1997. Aprovada. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 79, de 1997 (n.º 400/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Monumental de Aparecida Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Aparecida, Estado de São Paulo. Aprovado, após usar da palavra o Senador Júlio Campos. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 79, de 1997. Aprovada. À promulgação.

1.3.1 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1997. Aprovada, nos termos do Requerimento n.º 186, de 1998. À Câmara dos Deputados.

04934

04934

04939

04940

04942

04944

04946

04948

04950

04952

1.3.2 – Leitura de pareceres

N.º 153, de 1998, da Comissão Diretora, sobre a emenda de Plenário apresentada à redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 95, de 1996 (n.º 770/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições privadas de educação beneficiárias de isenção de impostos terem em seus conselhos fiscais representante de corpo discente.

04957

N.ºs 154 e 155, de 1998, das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e Diretora, respectivamente, sobre o Projeto de Resolução do Senado n.º 14, de 1998-CN, de autoria do Senador José Agripino, que cria, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Espanha.

04958

1.3.3 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao Projeto de Resolução do Senado n.º 14, de 1998-CN, cujos pareceres foram lidos anteriormente.

04963

1.3.4 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADORA BENEDITA DA SILVA – Tragédia nacional da saúde pública, destacando, como exemplo, o sucateamento do Hospital do IASERJ. Posicionamento contrário à efetivação da CPMF como uma contribuição permanente. Congratulações ao Serviço Médico do Senado pela elaboração de uma exposição sobre a saúde da mulher.

04963

SENADOR JOEL DE HOLLANDA – Situação crítica do desemprego mundial e as iniciativas de alguns países europeus no seu enfrentamento. Sinal de estímulo à criação de novos empregos no mercado formal brasileiro.

04965

SENADORA EMÍLIA FERNANDES – Visita ao Estado do Ceará da CPI destinada a apurar as denúncias sobre o trabalho de crianças e adolescentes no Brasil.

04968

SENADOR NEY SUASSUNA – Explicação sobre protesto feito por S. Ex.º exigindo ações mais concretas em prol dos milhares de paraibanos atingidos pela seca. Danos à saúde pública gerados por brinquedos e chupetas importadas do Extremo Oriente.

04972

SENADOR ERNANDES AMORIM – Críticas ao Governo Federal em virtude de repasses de vultosos recursos ao Estado de Rondônia, cuja administração encontra-se envolta de corrupção e desmandos. Solicitação de transcrição nos Anais do Senado da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1805.

04974

SENADOR EDUARDO SUPILCY – Crescimento descontrolado da malária na região amazônica. Solicitação da Senadora Marina Silva a S. Ex.º para que expresse na Tribuna do Senado

a sua preocupação com o incêndio em Roraima, que está devastando a floresta amazônica.

05021

SENADOR ADÉMIR ANDRADE – Indiferença do Governo Fernando Henrique Cardoso no tratamento aos trabalhadores rurais sem terra, acampados no município de Tucuruí-PA.

05022

SENADOR MAURO MIRANDA – Homenagens prestadas pela Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro ao Ministro Iris Rezende, agraciando-o com os títulos de Cidadão Honorário do Estado do Rio de Janeiro e Cidadão Benemérito Fluminense, e com a Medalha Tiradentes.

05023

SENADOR SEBASTIÃO ROCHA – Comunica que encaminhou à Mesa requerimento de informação, solicitando ao Ministro da Aeronáutica explicações a respeito do cancelamento de vôos, durante o carnaval, nos trechos Belém-Macapá e Macapá-Belém. Possibilidade da apreciação de requerimento de sua autoria, amanhã, na Comissão de Assuntos Sociais, de convocação de representantes de todas as entidades ligadas ao setor da saúde para participarem de audiências públicas a respeito de planos de seguro de saúde...

05023

1.3.5 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR BERNARDO CABRAL – Responsabilidade do Governo Federal ante as intempéries que se anunciam para a região amazônica, tendo por prenúncio o incêndio que devasta o Estado de Roraima.

05024

SENADOR EDISON LOBÃO – Homenagem ao escritor Jorge Amado pelo recebimento da insignia de doutor *honoris causa*, conferida pela Université Paris III Sorbonne.

05025

SENADOR ODACIR SOARES – Apelo aos governadores de Rondônia, Mato Grosso e Amazonas, bem como aos parlamentares das bancadas federais, para que somem esforços na obtenção de recursos complementares para a execução da pavimentação asfáltica da BR-364, no trecho Porto Velho/Nova Vida.

05026

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Comentários às questões pertinentes à água, a propósito do Dia Internacional da Água, comemorado no último dia 22 do corrente.

05027

SENADOR SEBASTIÃO ROCHA – Votos de pleno êxito ao I Congresso Internacional de Transporte na Amazônia – TRANS'98 e à I Feira Internacional de Transportes na Amazônia – I FITRAM, eventos a serem realizados entre os dias 28 e 31 de maio do corrente ano.

05029

1.3.6 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada.

05030

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – AGENDA CUMPRIDA PELO SENHOR PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 24-3-98

3 – EMENDAS

Oferecidas à Medida Provisória n.º 1.644-41, de 1998.

05033

4 – ATA DE COMISSÃO

1.ª Reunião Ordinária da Comissão de Fiscalização e Controle, realizada em 11 de março de 1998.

05061

5 – ATOS DO DIRETÓR-GERAL

N.ºs 531 e 532, de 1998.

05069

6 – MESA DIRETORA

7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

9 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

11 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

13 – CONSELHO COMPOSTO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 1, DE 1998-CN

Ata da 17^a Sessão Deliberativa Ordinária em 24 de março de 1998

4^a Sessão Legislativa Ordinária da 50^a Legislatura

*Presidência dos Srs. Antonio Carlos Magalhães e Geraldo Melo
da Sra. Júnia Marise, dos Srs. Joel de Hollanda e Ney Suassuna*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Artur da Tavola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Saad – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leonel Paiva – Levy Dias – Lucídio Portella –

Lúcio Alcântara – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Osmar Dias – Otoniel Machado – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sergio Machado – Teotônio Vilela Filho – Vilson Kleinubing – Waldeck Ornelas

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM N° 197, DE 1998-CN

(nº 348/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1999 e dá outras providências".

Brasília, 20 de março de 1998.

EM nº 032 /MPO

Brasília, 20 de março de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 1999, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal.

2. O Projeto ora apresentado dispõe sobre as prioridades e metas da administração pública federal, a organização e estrutura dos orçamentos, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos da União e suas alterações, a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, alterações na legislação tributária e outras matérias de natureza orçamentária.

3. Na elaboração do referido Projeto buscou-se manter, sem alterações, dispositivos já consagrados em leis de diretrizes anteriores, notadamente aqueles que estão ligados mais diretamente à execução da lei orçamentária.

4. Além disso, procurou-se aprimorar procedimentos de execução orçamentária, seja pela inclusão de novos dispositivos, seja pela alteração de alguns já existentes, no intuito de possibilitar o aprofundamento do controle das finanças públicas.

5. Dentre os dispositivos incluídos ou alterados em relação à lei de diretrizes orçamentárias deste exercício, cabe destacar aqueles que objetivam:

I - antecipar o prazo para que os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União - MPU enviem suas propostas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, visando a permitir o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 1999 ao Congresso Nacional até o final do mês de julho próximo. Na mesma direção, deverá ser antecipada a remessa, por parte do Poder Judiciário, das informações sobre precatórios;

II - aplicar ao auxílio-alimentação/refeição e à assistência pré-escolar as mesmas exigências estabelecidas, em 1998, para alocação de recursos para assistência médica dos servidores, bem como incluir demonstrativo por unidade orçamentária, órgão e Poder, do custo médio por beneficiário dos recursos destinados ao pagamento daqueles benefícios;

III - estabelecer que os créditos orçamentários sejam alocados diretamente às unidades orçamentárias executoras das ações, ficando proibida a existência de "unidades transferidoras", sem prejuízo da possibilidade da realização da despesa por meio de descentralização de créditos orçamentários, mediante a celebração de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres;

IV - definir que, no exercício de 1999, serão aplicados, em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos autorizados em 1998, desde que sejam aprovadas as correspondentes fontes de receitas.

V - incluir restrições ao pagamento de despesas de pessoal não previstas na lei orçamentária, condicionando-o à existência de disponibilidade orçamentária;

VI - autorizar que a limitação para empenho das despesas fixadas, quando necessária, possa ser feita de forma proporcional às dotações globais de cada Poder e do Ministério Público da União - MPU;

VII - obrigar que todas as receitas realizadas por órgãos fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, sejam devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, no mês em que ocorrer o ingresso das mesmas;

VIII - disciplinar a inscrição de despesas em Restos a Pagar, no exercício de 1999, restringindo-a àquelas efetivamente realizadas no exercício e que possam ser liquidadas até 20 de janeiro do exercício seguinte, bem como condicionar o pagamento daquelas inscritas em 1998 ao cumprimento dos mesmos requisitos exigidos para as primeiras;

IX - autorizar o Poder Executivo a abrir créditos suplementares e especiais no exercício de 1999, para subprojetos, até o limite do saldo das dotações disponíveis em 31 de dezembro de 1998.

6. Finalmente, cumpre reafirmar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, uma vez que cabe à Lei de Diretrizes Orçamentárias, entre outras funções, promover a integração entre o planejamento e o orçamento, no contexto de um exercício financeiro.

Respeitosamente,



ANTONIO KANDIR
Ministro de Estado do
Planejamento e Orçamento

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO Nº 032 , DE 20 / 03 / 98.**

1. Síntese do Problema ou da situação que reclama providências:

A Constituição Federal, em seu art. 165, § 2º, determina que haja uma lei que compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital, para o exercício financeiro subsequente, oriente a elaboração da lei orçamentária anual, disponha sobre as alterações na legislação tributária e estabeleça a política das agências oficiais de fomento, a ser enviada ao Congresso Nacional até 15 de abril de cada exercício, nos termos do art. 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1999.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

A alternativa proposta é a única aplicável à situação em questão.

4. Custos:

As medidas propostas não resultam em elevação de custos.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva transitar em regime de urgência):**6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida provisória proposta possa vir a tê-lo):****7. Alterações propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)****Texto atual:****Texto proposto:****8. Síntese do parecer do Órgão Jurídico:****PROJETO DE LEI N° 8, DE 1998-CN**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1999 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias da União para 1999, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública federal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da União e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública federal;

V - as disposições relativas às despesas da União com pessoal e encargos sociais;

VI - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária da União.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º Em consonância com o Plano Plurianual para o período 1996 a 1999, o Anexo desta Lei estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 1999.

§ 1º As prioridades e as metas constantes do Anexo desta Lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 1999, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§ 2º As unidades de medida das metas constantes da lei orçamentária anual se nortearão pelas existentes no Anexo desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - da evolução da receita do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição Federal;

II - da evolução da despesa do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e grupo de despesa;

III - do resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - do resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - da receita e da despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI - das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante no Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;

IX - da programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, ao nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X - dos recursos destinados à irrigação, nos termos do art. 42, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por região;

XI - do resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, programa e subprograma;

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 1999, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 1999, os estimados para 1998 e os observados em 1997;

IV - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até 30 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60, do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III - a discriminação dos subprojetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 1998, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total acima referidos, observado o que estabelece o art. 17;

IV - a programação orçamentária, detalhada por subprojeto e subatividade, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, com os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - o detalhamento, por unidade orçamentária da administração pública federal que destine recursos para entidades de previdência fechada, do valor de suas contribuições a título de patrocinadores;

VI - os gastos, por unidade da Federação nas áreas de assistência social, educação e desporto, habitação, saúde, saneamento e transportes, conforme informações dos órgãos setoriais;

VII - a memória de cálculo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 1999;

VIII - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e externa em 1999, indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos e os prazos médios de emissão, considerados para cada tipo e série de títulos;

IX - a situação observada no exercício de 1997 em relação aos limites e condições de que trata o art. 167, inciso III, da Constituição Federal;

X - o efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

XI - a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 1999;

XII - memória de cálculo das estimativas:

a) das receitas brutas administradas pela Secretaria da Receita Federal, destacando os efeitos da variação do índice de preços, das alterações da legislação e dos demais fatores que contribuem para as estimativas;

b) das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal; segundo as rubricas da lei orçamentária, calculadas a partir dos montantes estimados na alínea anterior;

XIII - o gasto com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executado nos últimos três anos, a execução provável em 1998 e o programado para 1999, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, tal como definido na Lei Complementar nº 82, de 23 de março de 1995;

XIV - o custo médio por beneficiário, por unidade orçamentária, por órgão e por Poder, dos gastos com:

- a) assistência médica e odontológica;
- b) auxílio-alimentação/refeição;
- c) assistência pré-escolar;

XV - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos Grupos Natureza de Despesa (GND) "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 1998 e o programado para 1999;

XVI - as necessidades de financiamento do setor público federal, implícitas no projeto de lei orçamentária anual para 1999, resultantes da execução provável em 1998, e observadas em 1997, detalhando receitas e despesas de modo a expressar os resultados primário e operacional, com a indicação dos dados e das metodologias utilizados na apuração desses resultados, para cada ano, com referência específica ao cálculo dos juros nominais e reais, nos conceitos de caixa e competência;

XVII - o estoque da dívida pública federal, interna e externa, inclusive daquela junto ao Banco Central do Brasil, em 30 de junho e em 31 de dezembro de 1997 e em 30 de junho de 1998, e as previsões do estoque para 31 de dezembro de 1998 e 1999, especificando-se para cada uma delas:

- a) mobiliária ou contratual;
- b) tipo e série de título, no caso da mobiliária;
- c) prazos de emissão e vencimento.

XVIII - o impacto do Programa Nacional de Desestatização na receita e na despesa da União, até 1999;

XIX - discriminação, por órgão e subprojeto/subatividade, dos recursos destinados ao Programa "Comunidade Solidária" e ao Plano "Brasil em Ação";

XX - as fontes e a metodologia de cálculo do Fundo de Estabilização Fiscal;

XXI - memória de cálculo da reserva de contingência e das transferências constitucionais para Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º A comissão mista permanente prevista no § 1º do art. 166 da Constituição Federal terá acesso a todos os dados utilizados na elaboração da proposta orçamentária, inclusive através do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR.

§ 6º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos da União apenas sob a forma de :

- I - participação acionária;
- II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;
- III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos;
- IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", e 239, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 5º Para efeito do disposto no art. 3º, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamento, até o dia 15 de junho de 1998, através do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de abril de 1998, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos federais;

II - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 1998.

§ 2º No cálculo dos limites a que se refere o parágrafo anterior, serão excluídas as despesas realizadas com o pagamento de precatórios, construção ou aquisição de imóveis e, ainda, com a modernização e coordenação do processo eleitoral de 1998.

§ 3º Aos limites estabelecidos na forma dos parágrafos anteriores, serão acrescidas as despesas decorrentes da aplicação das Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.421, de 24 de dezembro de 1996, bem como os acréscimos decorrentes das despesas da mesma espécie das mencionadas no parágrafo anterior e pertinentes ao exercício de 1999, da manutenção de novas instalações em imóveis adquiridos ou concluídos nos exercícios de 1998 e 1999.

§ 4º Os limites de que trata este artigo serão fixados por grupos de despesa, conforme classificação constante do artigo seguinte.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível com a respectiva dotação, detalhada por grupos de despesa conforme a seguir especificados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida, incluindo os deságios relativos a operações de refinanciamento da dívida pública de que trata o art. 44, § 1º;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;

VI - amortização da dívida;

VII - outras despesas de capital.

§ 1º As categorias de programação de que trata este artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação das respectivas metas físicas.

§ 2º Os subprojetos e subatividades serão agrupados em projetos e atividades, contendo a descrição dos respectivos objetivos.

§ 3º No projeto de lei orçamentária anual será atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código seqüencial que não constará da lei orçamentária anual.

§ 4º O enquadramento dos subprojetos e subatividades, na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos precípios dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora.

§ 5º As modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, deverão preservar os códigos seqüenciais da proposta original.

§ 6º Cada projeto ou atividade somente constará de uma única esfera orçamentária, ressalvados, em se tratando de atividades padronizadas, os casos em que a unidade orçamentária conste integralmente do orçamento da seguridade social.

§ 7º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se publicadas por meio de :

I - decreto do Presidente da República, para as fontes;

II - ato administrativo próprio do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação.

§ 8º A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, conforme definida no § 1º deste artigo, constante da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que não altere o objetivo do respectivo projeto ou da atividade, será feita por meio da abertura de crédito suplementar.

Art. 7º A modalidade de aplicação, referida no artigo anterior, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, de acordo com a especificação estabelecida pela Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, observando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - 30 - governo estadual;

II - 40 - administração municipal;

III - 50 - entidade privada sem fins lucrativos;

IV - 99 - a ser definida.

§ 1º Não se aplica a exigência estabelecida no inciso II do § 7º do art. 6º quando da definição de que trata o inciso IV deste artigo.

§ 2º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 8º O identificador de uso a que se refere o art. 6º destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

0 - despesas no País, exceto contrapartida;

1 - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

2 - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

3 - outras contrapartidas;

4 - despesas no exterior, exceto contrapartida.

Parágrafo único. Os identificadores de uso, observado o art. 20, poderão ser modificados exclusivamente pela Secretaria de Orçamento Federal, mediante publicação de portaria no Diário Oficial da União, com a devida justificativa, para atender às necessidades de execução.

Art. 9º As receitas e as despesas decorrentes da execução do Programa Nacional de Desestatização constarão da lei orçamentária anual nos seus valores totais, vedada qualquer dedução.

Art. 10. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifique.

Art. 11. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, serão publicados com exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não inviabiliza a realização de despesa mediante a descentralização de créditos orçamentários, para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora em obediência à vedação de que trata o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 13. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em subatividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo único. Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 14. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, até 5 de julho de 1998, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 1999, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme definido no art. 6º, originárias da ação, especificando:

- a) número do processo;
- b) número do precatório;
- c) data da expedição do precatório;
- d) nome do beneficiário;
- e) valor do precatório a ser pago.

Art. 15. As despesas com auxílio-alimentação/refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica dos servidores dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social correrão, exclusivamente, à conta dos recursos alocados em categoria de programação específica, incluída na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus servidores e dependentes, por intermédio de serviços próprios.

§ 2º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata este artigo, fica condicionada à informação das metas, observada, no que couber, a seguinte discriminação:

- I - servidores beneficiados;
- II - dependentes e outros beneficiados;
- III - inativos e pensionistas beneficiados.

Art. 16. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência;

V - classificadas como subatividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como subprojetos ações de duração continuada;

VI - alocados recursos em categoria de programação constante da lei orçamentária vigente, que seja insuficiente para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento da parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

Parágrafo único. Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a lei orçamentária anual não consignará recursos a subprojeto que se localize em mais de uma unidade da Federação, ou que atenda a mais de uma.

Art. 17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão subprojetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os subprojetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados subprojetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como subprojetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 1998, ultrapassar vinte por cento do seu custo estimado.

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - início de construção, ampliação, reforma voluptuária e a aquisição de imóveis administrativos no âmbito da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União;

III - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

IV - aquisições de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos ex-Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Tribunais Superiores, dos Ministros de Estado e do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República e do Advogado-Geral da União;

V - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

VI - ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como precondição o sigilo, constando os valores correspondentes de subatividades ou subprojetos específicos;

VII - ações típicas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, inciso VIII, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual em vigor, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinqüenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida;

VIII - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista; por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, as ações governamentais que não sejam de competência exclusiva da União, nem de competência comum à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

§ 2º Desde que as despesas sejam especificamente identificadas nos orçamentos, excluem-se da vedação prevista:

I - nos incisos I, II e III, as destinações para:

- a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;
- b) as unidades necessárias à instalação de novas representações diplomáticas no exterior;
- c) representações diplomáticas no exterior;
- d) residências funcionais dos Ministros de Estado e dos membros do Poder Legislativo em Brasília;

e) as despesas dessa natureza, que sejam relativas às sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior e que sejam cobertas com recursos provenientes da renda consular;

II - no inciso IV, as aquisições com recursos oriundos da renda consular para atender às novas representações diplomáticas no exterior;

III - no inciso VII, as ações para reaparelhamento das polícias estaduais, nos termos do *caput* do art. 144 da Constituição.

Art. 19. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atendidas integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive

pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito.

Art. 20. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentadamente, pelo Congresso Nacional, erro na fixação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 21. Somente serão incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ou pelo Ministério da Fazenda, até 15 de maio de 1998.

Art. 22. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.020, de 12 de abril de 1990, somente poderão ser destinados recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive de receitas diretamente arrecadadas dos órgãos e entidades da administração pública federal, para entidade de previdência fechada ou congênere legalmente constituída e em funcionamento até 10 de julho de 1989, desde que:

I - não aumente a participação relativa da patrocinadora, em relação à contribuição dos seus participantes, verificada no exercício de 1989;

II - os recursos de cada patrocinadora, destinados a esta finalidade, não sejam superiores àqueles verificados no balanço de 1989, atualizados pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 23. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 1999 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 24. A destinação de recursos a municípios e ao Distrito Federal, inclusive para o atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, de qualquer natureza, destinados aos municípios, serão a eles transferidos diretamente pela União, exceto se comprovada, mediante justificativa pelo gestor, a inviabilidade legal ou técnica da transferência direta.

Art. 25. É vedada a inclusão de dotações a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

Art. 26. As transferências de recursos da União, consignadas na lei orçamentária anual, para estados, Distrito Federal ou municípios, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, de repartições de receitas tributárias, de operações de crédito externas e das destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato ministerial, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos previstos nos arts. 155 e 156 da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, quando comprovada a ausência do fato gerador;

II - a receita tributária própria corresponde, em relação ao total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de crédito, a pelo menos:

- a) vinte e cinco por cento, no caso de Estado ou Distrito Federal;
- b) cinco por cento, no caso de Municípios com mais de 150.000 habitantes;
- c) três por cento, no caso de Municípios de 50.000 a 150.000 habitantes;
- d) um e meio por cento, no caso de Municípios de 25.000 a 50.000 habitantes;
- e) meio por cento, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes.

III - não está inadimplente:

a) com a União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal;

b) com as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

c) com a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

IV - os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local, no exercício.

§ 1º Desde que publicados os critérios de distribuição regional dos recursos destinados ao Programa "Comunidade Solidária", fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, ressalvadas as vedações constitucionais, a dispensar, mediante decreto, que conterá a justificativa da exceção, as exigências previstas no inciso III deste artigo, para atendimento das ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no âmbito do Programa.

§ 2º É obrigatória a contrapartida dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos municípios:

a) cinco e dez por cento, para municípios com até 25.000 habitantes;

b) dez e vinte por cento, nos demais municípios localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM e no Centro-Oeste;

c) dez e quarenta por cento, para as transferências no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, excluídos os municípios relacionados nas alíneas anteriores;

d) vinte e quarenta por cento, para os demais.

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) dez e vinte por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste; e

b) vinte e quarenta por cento, para os demais.

§ 3º A exigência de contrapartida fixada no parágrafo anterior não se aplica aos recursos transferidos pela União:

I - oriundos de operações de crédito internas e externas, salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;

II - oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros e de programas de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais e de segurança pública;

III - a municípios que se encontrem em situação de calamidade pública formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir;

IV - para atendimento dos programas de educação fundamental e das ações executadas no âmbito do Programa "Comunidade Solidária" nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias;

V - aos Municípios com até 25.000 habitantes incluídos nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no Programa "Comunidade Solidária".

§ 4º Caberá ao órgão transferidor:

I - verificar a implementação das condições previstas neste artigo, exigindo, ainda, do Estado, Distrito Federal ou Município, que ateste o cumprimento dessas disposições, inclusive através dos balanços contábeis de 1998 e dos exercícios anteriores, da lei orçamentária para 1999 e demais documentos comprobatórios;

II - acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 5º As transferências previstas neste artigo poderão ser feitas por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias da União para execução e fiscalização, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congêneres, e os demais registros próprios no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se igualmente à concessão de empréstimo, financiamento ou aval pelo Tesouro Nacional para estado, Distrito Federal ou município, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto.

§ 7º No caso dos Estados Federados, ex-Territórios Federais, o percentual de que trata a alínea "a", inciso II, deste artigo, será de dez por cento.

Art. 27. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observarão as seguintes condições:

I - na hipótese de operações com custo de captação identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores ao referido custo;

II - na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial "*pro-rata tempore*" ou, se for o caso, aqueles definidos em lei, excetuados os financiamentos para o custeio agropecuário e os destinados à comercialização de produtos agropecuários, na forma aprovada pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros previstos nos incisos I e II, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro.

§ 2º Ressalvam-se das disposições deste artigo as operações realizadas no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, e as demais operações de financiamento realizadas com mini e pequenos produtores rurais, bem como os financiamentos para aquisição, por autarquias e empresas públicas federais, de produtos agropecuários destinados à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e à formação de estoques, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que deverão ter sua execução efetivada por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

§ 3º Ressalvam-se ainda das disposições deste artigo as operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, bem como aquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira.

Art. 28. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica.

Parágrafo único. Ressalvam-se do disposto neste artigo:

I - aquisição, por autarquias e empresas públicas federais, de produtos agropecuários destinados à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, de que trata o Decreto-lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e à formação de estoques, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

II - o custeio agropecuário e a comercialização de produtos agropecuários, desde que as suas condições tenham sido aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional;

III - os programas de investimentos agropecuários ou agroindustriais que contam com fontes de recursos de origem externa, desde que a repactuação para com o mutuário final se contenha no prazo da operação de crédito externa e suas condições tenham sido aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional;

IV - a exportação de bens e serviços, nos termos da legislação vigente.

Art. 29. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, pagamento de bonificações a produtores e vendedores e ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos, observará o disposto nos arts. 18, parágrafo único, e 19 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Será mencionada na respectiva atividade ou projeto orçamentário a legislação que autorizou o benefício.

Art. 30. As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal serão agrupadas em dotações orçamentárias de uma única categoria de programação, conforme definida no art. 6º, § 1º, desta Lei, classificada no grupo de despesa “outras despesas correntes”, incluindo-se as principais metas constantes do contrato de gestão.

Art. 31. Serão constituídas nos orçamentos fiscal e da seguridade social, reservas de contingência específicas, vinculadas aos respectivos orçamentos, em montante equivalente a no mínimo dois por cento:

I - do total da receita de impostos, deduzidas as transferências previstas no art. 159 da Constituição Federal e a parcela desta receita vinculada à Educação, no caso do orçamento fiscal;

II - da receita das contribuições sociais, previstas no *caput* do art. 195 da Constituição Federal, no caso do orçamento da seguridade social.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 32. A programação a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda conterá as dotações destinadas a atender a despesas com:

I - refinanciamento da dívida externa garantida pela União, reestruturada nos termos das resoluções do Senado Federal vigentes, e da dívida interna adquirida e refinanciada ao amparo da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;

II - financiamento de programas de custeio e investimento agropecuário e de investimento agroindustrial;

III - financiamento para a comercialização de produtos agropecuários, inclusive os agroecológicos, nos termos previstos no art. 4º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, financiamento de estoques previstos no art. 31, da Lei nº 8.171, de 19 de janeiro de 1991, e, também, financiamento para aquisição de produtos agropecuários de que trata o art. 5º, § 5º, IV, da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995;

IV - financiamento de exportações, desde que tais operações estejam abrangidas pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX;

V - equalização de preços de comercialização de produtos agropecuários e equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, previstos em lei específica;

VI - financiamento aos Estados e ao Distrito Federal destinado a ações complementares à implantação dos dispositivos da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

§ 1º As despesas de que trata este artigo serão financiadas, com recursos provenientes de:

I - operações de crédito externas;

II - emissão de títulos públicos federais, destinados ao pagamento integral da equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens e serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, nos termos do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX;

III - retorno de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos, a qualquer tempo, nas modalidades que, a partir de 1988, passaram a integrar as Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, observando-se que:

a) o retorno do refinanciamento da dívida externa do setor público, reestruturada nos termos das resoluções do Senado Federal, será aplicado, exclusivamente, no resgate de amortizações, juros e outros encargos dos títulos do Tesouro Nacional emitidos para aquela finalidade;

b) o retorno dos créditos refinanciados ao amparo da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, destinar-se-á exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida assumida pela União, nos termos da referida lei;

IV - prêmio relativo à venda, pelo Governo Federal, de contratos de opção de venda de produtos agropecuários;

§ 2º Os financiamentos de programas de custeio e investimentos agropecuários serão destinados, exclusivamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados por recursos externos.

§ 3º Poderão ser financiados também com recursos não previstos no § 1º, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei:

I - os empréstimos e financiamentos decorrentes de programas de custeio e investimentos agropecuários destinados aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estratégicos, determinados pelo Conselho Monetário Nacional;

II - as despesas com equalização de preços de comercialização de produtos agropecuários e com equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros;

III - o financiamento aos Estados e ao Distrito Federal destinado a ações complementares à implantação dos dispositivos da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 33. A programação orçamentária do Banco Central do Brasil obedecerá ao disposto nesta Lei e compreenderá as despesas com pessoal e encargos sociais, outros custeios administrativos e operacionais, inclusive aquelas relativas a planos de benefícios e de assistência a servidores e investimentos.

Art. 34. Do total de investimentos programados no orçamento fiscal para rodovias federais, serão destinados no máximo vinte por cento à construção e pavimentação de rodovias.

Parágrafo único. Não se incluem no limite fixado neste artigo os investimentos em rodovias para eliminação de pontos críticos e adequação de capacidade das vias.

Art. 35. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização, observado o seguinte:

I - a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino localizadas em cada município, no ano anterior;

II - os recursos da União destinados ao conjunto de municípios de cada estado e ao Distrito Federal serão alocados em categorias de programação específicas;

III - os repasses serão realizados diretamente às administrações públicas municipais ou, no seu impedimento legal, ao Governo do Estado ou à unidade executora de convênio cuja entidade beneficiária seja a escola pública de ensino fundamental, que se responsabilizará pelo atendimento.

Parágrafo único. As aquisições de alimentos destinados aos programas de alimentação escolar deverão ser feitas prioritariamente nos municípios, estados ou regiões de destino, nesta seqüência de prioridade.

Art. 36. Os fundos de incentivos fiscais não integrarão a lei orçamentária, figurando exclusivamente no projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.

Seção III Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 37. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;

II - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;

III - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas no âmbito dos Encargos Previdenciários da União;

IV - do orçamento fiscal.

Parágrafo único. A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 38. No exercício de 1999 serão aplicados, em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos autorizados em 1998, desde que sejam aprovadas as correspondentes fontes de receitas.

Art. 39. O orçamento da seguridade social discriminará:

I - as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas para cada estado, para o Distrito Federal e para o conjunto dos municípios de cada um dos Estados;

II - as dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;

III - no demonstrativo de que trata o art. 3º, § 1º, IV, separadamente, as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento, os lucros e a contribuição dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 195, da Constituição Federal.

Art. 40. A proposta orçamentária para 1999 consignará recursos para o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA, em atendimento ao disposto no art. 203 da Constituição Federal e no Decreto nº 1.196, de 14 de julho de 1994.

Seção IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 41. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 6º, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive com as fontes previstas no parágrafo seguinte.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes de participação acionária da União, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;

III - oriundos de transferências da União, sob outras formas que não as compreendidas no inciso anterior;

IV - oriundos de empréstimos da empresa controladora;

V - oriundos da empresa controladora, não compreendidos naqueles referidos nos incisos II e IV;

VI - decorrentes de participação acionária de outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União;

VII - oriundos de operações de crédito externas;

VIII - oriundos de operações de crédito internas, exclusive as referidas no inciso IV;

IX - de outras origens.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

Art. 42. Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

Art. 43. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional será acompanhada de demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, informando a origem dos recursos, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 3º do art. 41, desta Lei, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por grupo de despesa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 44. Todas as despesas relativas à dívida pública federal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 1º As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal e a estimativa da receita proveniente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para atendê-lo serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida e das demais receitas provenientes da emissão de títulos.

§ 2º Entende-se por refinanciamento, o pagamento do principal corrigido da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos, e por sua amortização efetiva, o seu pagamento efetuado com recursos das demais fontes.

§ 3º As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal constarão da lei em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União.

§ 4º A União poderá incluir na unidade orçamentária a que se refere o parágrafo anterior o refinanciamento das demais dívidas públicas federais.

§ 5º A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais deverão contemplar ainda, em categorias de programação específicas, dotações necessárias ao atendimento das operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, bem como aquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira.

Art. 45. A lei orçamentária anual não poderá incluir estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal interna superior à necessidade de atendimento das despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização, devendo os títulos conter cláusula de inalienabilidade até o seu vencimento e serem vendidos ao par às empresas e sociedades com juros de até seis por cento ao ano e prazo mínimo de resgate de cinco anos, para principal e juros.

III - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4º, da Constituição Federal, no caso dos Títulos da Dívida Agrária, e para assentamentos de trabalhadores rurais, com outras modalidades de títulos;

IV - a equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens ou serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial até o vencimento;

V - a aquisição de garantias complementares aceitas no exterior, necessárias à renegociação da dívida externa, de médio e longo prazos;

VI - o financiamento, o refinanciamento, a aquisição de ativos e a assunção de dívidas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como com as operações relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, nos termos da legislação em vigor;

VII - a entrega de recursos a unidades federadas e seus municípios, na forma e condições detalhadas no anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

VIII - o financiamento aos Estados e ao Distrito Federal destinado a ações complementares à implantação dos dispositivos da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. No caso de amortização, juros e encargos da dívida decorrente da extinção ou dissolução de entidades da administração pública federal, de acordo com a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, os títulos serão emitidos com prazo mínimo de resgate de dois anos, para o principal e juros.

Art. 46. A emissão de títulos da dívida pública federal externa será limitada a atender a despesas com a amortização, inclusive o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna ou externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional.

Art. 47. A receita decorrente da liberação das garantias prestadas pela União, na forma dos termos do Plano Brasileiro de Financiamento 1992, aprovados pelas Resoluções do Senado Federal, nºs 98, de 23 de dezembro de 1992 e 90, de 4 de novembro de 1993, será destinada, exclusivamente, à amortização, juros e outros encargos da dívida pública mobiliária federal, de responsabilidade do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DA UNIÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, publicará, até 31 de agosto de 1998, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público da União, observarão o cumprimento do disposto neste artigo, bem como no art. 3º, § 3º, V, mediante atos próprios dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando-se, inclusive, as entidades vinculadas da administração indireta.

§ 2º Os cargos transformados após 31 de agosto de 1998, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 49. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União deverão publicar no Diário Oficial da União, até 31 de agosto de 1998, os seguintes conjuntos de quadros demonstrativos de pessoal, destacando cada órgão da administração direta, autarquia e fundação:

I - o contingente de servidores efetivos, contendo:

a) quantitativos de servidores civis ativos, destacando estáveis de não-estáveis, aposentados e instituidores de pensões, por cargo/emprego e carreira;

b) quantitativos de servidores civis ativos estáveis e não-estáveis, distribuídos, em termos de exercício, por unidade da Federação;

II - a lotação efetiva, contendo:

a) quantitativos de servidores civis ativos, distribuídos por cargo/emprego e situação funcional em:

1. efetivos estáveis;

2. efetivos não-estáveis;

3. requisitados;
 4. cedidos;
 5. excedentes de lotação;
 6. contratados no regime da CLT;
 7. sem vínculo efetivo com o serviço público, nomeados para cargos em comissão ou funções de confiança;
 8. ativos permanentes anistiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994;
 9. anistiados pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- b) quantitativos de servidores civis ativos, contratados com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, distribuídos por cargo/emprego em:
1. professores substitutos;
 2. médicos residentes;
 3. outros;
- c) quantitativos de servidores civis aposentados, instituidores de pensões e pensionistas.

Art. 50. No exercício financeiro de 1999, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos três Poderes da União observarão o limite estabelecido na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

Art. 51. No exercício de 1999, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher demonstrados na tabela a que se refere o art. 48, desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo;

II - houver vacância, após 31 de agosto de 1998, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 52. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o § 2º do art. 48 desta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - SRH/MARE e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento - SOF/MPO, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os órgãos próprios do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 53. O pagamento de despesas não previstas na folha normal de pessoal somente poderá ser efetuado no exercício de 1999, em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo-terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, de natureza salarial, previstas na Lei Orçamentária.

Art. 54. Aplica-se aos militares das Forças Armadas todas as exigências estabelecidas nas disposições deste Capítulo, relativas aos servidores civis.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 55. As agências financeiras oficiais de fomento observarão, na concessão de empréstimos e financiamentos, respeitadas suas especificidades, as seguintes prioridades:

I - a redução do déficit habitacional e a melhoria nas condições de vida das populações mais carentes, através de financiamentos a projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana, com recursos administrados pela Caixa Econômica Federal;

II - o aumento da oferta de alimentos para o mercado interno e produtos agrícolas de exportação, mediante alocação de recursos pelo Banco do Brasil S.A.;

III - estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas, com recursos administrados pelo Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal;

IV - a promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à capacitação tecnológica, a melhoria da competitividade da economia, a estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul e a geração de empregos, apoiado pela Financiadora de Estudos e Projetos e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

V - a intensificação das trocas internacionais do Brasil com os seus parceiros comerciais, em função de um maior apoio do Banco do Brasil S.A.;

VI - a redução das desigualdades sociais nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais - FNO, FNE e FCO - administrados pelo Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., respectivamente, observando critérios de detalhamento por Estado e ação.

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

§ 2º A concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais, inclusive aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, bem como às

sus entidades da administração indireta, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, sem prejuízo das normas regulamentares pertinentes, somente poderão ser efetuadas se o mutuário estiver adimplente com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

§ 3º A programação orçamentária dos recursos destinados às agências oficiais de fomento será detalhada de forma a possibilitar a verificação do cumprimento do disposto nesta Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 56. Não será aprovado projeto de lei ou editada medida provisória que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa de renúncia de receita correspondente.

Parágrafo único. A lei ou medida provisória mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 57. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual :

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Presidente da República, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção presidencial à lei orçamentária anual, observados os critérios a seguir relacionados; para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subprojetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subprojetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subprojetos em andamento;

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º Ocorrendo alterações na legislação tributária, em consequência de projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional ou de edição de Medida Provisória, após o envio do Projeto de Lei

Orçamentária de 1999, e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei orçamentária, os recursos correspondentes deverão ser objeto de projeto de lei de créditos adicionais no exercício subsequente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas no exercício de 1999, a mesma poderá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder e do Ministério Público da União.

Art. 59. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI no mês em que ocorrer o respectivo ingresso, sem prejuízo da manutenção do atual trânsito pelo Tesouro Nacional.

Art. 60. O excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos, fundos, autarquias e fundações será aplicada integralmente na concessão de novos empréstimos e financiamentos e no pagamento de juros e amortização da dívida pública federal.

Art. 61. A prestação de contas anual do Presidente da República incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na lei orçamentária anual.

Art. 62. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, consolidando as despesas classificadas em "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Despesas de Capital" à conta de recursos do Tesouro, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas e projetos e atividades.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, e suas alterações, deverá explicitar os valores autorizados na lei orçamentária, e em seus créditos, e os valores liberados para movimentação e empenho.

Art. 63. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Congresso Nacional a data, improrrogável, de 31 de outubro de 1999.

Art. 64. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 65. Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, §1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao:

I - Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

II - Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR;

III - ao Sistema de Análise Gerencial de Arrecadação - ANGELA, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV - Sistema de Previsão da Arrecadação - SIPRAR;

V - Sistemas de Gerenciamento da Receita e Despesa da Previdência Social;

VI - Sistema de Informação da Secretaria de Empresas Estatais - SIEST;

VII - Sistema de Acompanhamento do Plano Plurianual - SIAPPA.

Art. 66. O Poder Executivo, através do seu órgão central do sistema de planejamento e de orçamento, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer subprojeto, subatividade ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 67. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1998, a programação dele constante poderá ser executada, durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Congresso Nacional e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de vinte por cento da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, os subprojetos e subatividades que não estavam em execução no exercício de 1998.

§ 4º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;

III - pagamento do serviço de dívida;

IV - as Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda;

V - o Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos - PRODEA;

VI - os subprojetos e subatividades financiados com doações;

VII - os subprojetos e subatividades que estavam em execução em 1998, financiados com recursos externos e contrapartida;

VIII - o Sistema Nacional de Defesa Civil;

IX - a atividade Crédito para a Reforma Agrária;

X - pagamento de bolsa de estudo;

XI - pagamento de benefícios de prestação continuada (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza;

XII - pagamento de abono salarial e despesas à conta de recursos diretamente arrecadados, no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

XIII - pagamento de compromissos contratuais no exterior;

XIV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

XV - o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

XVI - pagamento de sinistro vinculado ao Seguro de Crédito à Exportação (Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979).

§ 5º Aplica-se o disposto no art. 69 aos recursos liberados na forma deste artigo.

Art. 68. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial dos autógrafos do projeto de lei orçamentária anual e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pelo Congresso Nacional;

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 6º desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas.

Art. 69. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de despesa, fonte de recurso, modalidade de aplicação e identificador de uso, especificando o elemento da despesa.

Art. 70. Até 31 de maio de 1999, serão indicados pelos órgãos e entidades, em nível de subprojeto e subatividade, fonte de recursos, grupo de despesa e modalidade de aplicação, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 1998 que deverão ser reabertos, na forma do disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 71. Até vinte e quatro horas após a publicação do relatório a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, o Poder Executivo colocará à disposição do Congresso Nacional os dados relativos à execução orçamentária do mesmo período, por categoria de programação, detalhada por fontes de recursos, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesas, mediante acesso amplo:

I - ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, para os orçamentos fiscal e da segurança social;

II - ao Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, para o orçamento de investimento.

§ 1º O relatório de que trata este artigo conterá a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:

- I - grupo de despesa;
- II - fonte;
- III - órgão;
- IV - unidade orçamentária;
- V - função;
- VI - programa;
- VII - subprograma;
- VIII - projetos correspondentes às ações prioritárias constantes do Anexo desta Lei.

§ 2º Integrará o relatório de execução orçamentária quadro comparativo, discriminando para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

- I - o valor constante da lei orçamentária anual;
- II - o valor orçado, considerando-se a lei orçamentária anual e os créditos adicionais aprovados;
- III - o valor empenhado no mês; e
- IV - o valor empenhado até o mês;

§ 3º O relatório de execução orçamentária não conterá duplicidades, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º O relatório discriminará as despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

- I - pessoal civil da administração direta;
- II - pessoal militar;
- III - servidores das autarquias;
- IV - servidores das fundações;
- V - empregados de empresas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 5º Os valores a que se refere o § 2º não considerarão as despesas autorizadas ou executadas relativas ao refinanciamento da dívida da União, as quais deverão ser apresentadas separadamente.

§ 6º Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata este artigo conterá demonstrativo da execução da receita, por rubrica e por fonte de recursos, de acordo com a classificação constante do Anexo II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 72. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à

apreciação da Advocacia-Geral da União, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 73. Somente poderão ser inscritas em restos a pagar no exercício de 1999 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 20 de janeiro do exercício seguinte.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O pagamento de restos a pagar no exercício de 1999, inscritos no exercício anterior, somente poderá ser efetuado se, no ato de sua inscrição, tiverem sido observados os mesmos requisitos previstos no "caput" deste artigo.

Art. 74. Fica vedado, na celebração ou na execução de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere, o empêño de valores referentes a parcelas cuja execução do objeto não se realize efetivamente no próprio exercício a que se referem os créditos orçamentários.

Art. 75. O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite dos respectivos saldos das dotações de subprojetos não utilizadas no exercício anterior, mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A anulação de dotações de que trata o referido inciso III, fica limitada a vinte por cento da programação objeto do cancelamento.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1999

Anexo de Prioridades e Metas

TEMA: 01 TRANSPORTES

AÇÃO	PRIORIDADES	DESCRITOR DA META	UNID. MEDIDA	Quantidade
0535 CONTROLE E SEGURANÇA DE TRÁFEGO RODOVIÁRIO	003 AUMENTAR A SEGURANÇA DE TRÁFEGO VISANDO REDUZIR O NÚMERO DE ACIDENTES NA MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL; FISCALIZAR O PESO DOS VEÍCULOS E CARGAS NAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO FEDERAL	003 PONTO CRÍTICO ELIMINADO 004 POSTO FIXO DE PESAGEM INSTALADO 005 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL RECUPERADA 006 SINALIZAÇÃO VERTICAL RECUPERADA E IMPLANTADA	UNIDADE KM KM	250 58 15.000 5.000
0536 SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	013 ESTABELEcer PRINCÍPIOS E DIRETRIZES BASICAS PARA O SISTEMA NACIONAL DE VIACÃO E REDEFINIR AS RESPONSABILIDADES DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS COM RELAÇÃO A MALHA VIARIA NACIONAL	001 RODOVIAS TRANSFERIDAS AOS ESTADOS EM BOAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS	KM	3.000
0537 CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	002 ADEQUAR A CAPACIDADE DO TRÁFEGO; PERMITIR O TRÁFEGO INTERMODAL; PROPICIAR O ACESSO DA REGIÃO AMAZÔNICA À VENEZUELA E CARIBE; PROMOVER A LIGAÇÃO COM A GUIANA; PROPICIAR A LIGAÇÃO ENTRE O BRASIL E A ARGENTINA; PERMITIR A INTEGRAÇÃO DA FERRONORTE À MALHA DA FEPASA	002 RODOVIA ADEQUADA E/OU DUPLICADA 003 RODOVIA IMPLANTADA E PAVIMENTADA	KM KM	600 400
0538 CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	001 MANTER EM BOAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO A REDE RODOVIÁRIA SOb JURISDIÇÃO FEDERAL	001 RODOVIA CONSERVADA	KM	41.500
0539 RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS	009 ADEQUAR A CAPACIDADE DO TRÁFEGO DE RODOVIAS; RESTABELEcer CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRAFEGO EM TRECHOS ESTRATÉGICOS DE RODOVIAS SOb JURISDIÇÃO FEDERAL	001 TRECHO RODOVIÁRIO RESTAURADO	KM	4.000
0542 FERROVIAS	004 REDUZIR O CUSTO UNITÁRIO MÉDIO DE TRANSPORTE NA EXPORTAÇÃO DE GRÃOS ATRAVÉS DE PORTOS; RECUPERAR E MODERNIZAR TRECHOS PRIORITÁRIOS DA INFRA-ESTRUTURA FERROVIÁRIA DETERIORADA; CONSTRUIR E RECUPERAR TRECHOS FERROVIÁRIOS INTEGRADORES DE EIXO DE DESENVOLVIMENTO	003 FERROVIA CONSTRUÍDA (NORTE-SUL)	KM	120
0563 PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS	008 AMPLIAR A CAPACIDADE OPERACIONAL DE PORTOS MARÍTIMOS; CONSOLIDAR E EXPANDIR OS CORREDORES DE TRANSPORTES; CONCLUIR OBRAS EM ANDAMENTO E/OU AMPLIAR E/OU RECUPERAR INSTALAÇÕES EQUIPAMENTOS DE PORTOS; EFETUAR A MANUTENÇÃO OU APROFUNDAMENTO EM CANAIS E BACIAS DE EVOLUÇÃO DOS PORTOS	002 INSTALAÇÃO PORTUÁRIA CONSTRUÍDA 004 DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO EFETUADA	UNIDADE M3	3 10.000.000
0567 HIDROVIAS	006 INTENSIFICAR O TRANSPORTE FLUVIAL VISANDO A REDUZIR OS CUSTOS DE TRANSPORTE; AUMENTAR A CAPACIDADE DE TRANSPORTE EM HIDROVIA; MELHORAR A NAVEGABILIDADE DO TRECHO HIDROVIÁRIO; MELHORAR O ACESSO A PORTOS; INTEGRAR AS HIDROVIAS AO SISTEMA DE TRANSPORTE NACIONAL	002 HIDROVIA IMPLANTADA	KM	3.000

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1999

Anexo de Prioridades e Metas

TEMA: 02

ENERGIA

AÇÃO	PRIORIDADES	DESCRITOR DA META	UNID. MEDIDA	Quantidade
0263 GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELÉTRICA	709 SUPRIR DE ENERGIA ELÉTRICA OS SISTEMAS INTERLIGADOS E OS SISTEMAS ISOLADOS	007 SISTEMA DE ENERGIA ISOLADO DO AP SUPRIDO COM 27 MW	% DE OBRA REALIZADO	35
0265 GERAÇÃO DE ENERGIA TERMONUCLEAR	024 SUPRIR DE ENERGIA ELÉTRICA O SISTEMA INTERLIGADO SU/SUDESTE/CENTRO-OESTE	003 SISTEMA S/SE/CO SUPRIDO DE ENERGIA - 1309 MW - ANGRA II	% DE OBRA REALIZADO	5
0267 TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	026 TRANSMITIR ENERGIA ELÉTRICA PARA AS REGIÕES DO PAÍS NÃO ATENDIDAS OU ATENDIDAS PRECARIAMENTE	006 ENERGIA TRANSMITIDA SISTEMAS AC/RO - 09 LT - 1.147 km e 35 SE	% DE OBRA REALIZADO	50
		012 ENERGIA TRANSMITIDA SISTEMA N/N - LT TUC. VILA CONDE-500 KV C2 323 km	% DE OBRA REALIZADO	50
		013 ENERGIA TRANSMITIDA SISTEMA N/N-P.DUTRA/TERESINA/FORTALEZA - 500 KV - C1 - 741 km	% DE OBRA REALIZADO	50
		014 ENERGIA TRANSMITIDA SISTEMA S/SE/CO - LT FOZ DO IGUAÇU/TIJUCO PRETO-750 KV, 60 Hz - C3-1214 km	% DE OBRA REALIZADO	50
0280 EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO	701 AMPLIAR A PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, AUMENTANDO A PARTICIPAÇÃO DO GÁS NATURAL NA MATRIZ ENERGÉTICA	002 APROVEITAMENTO DO GÁS NATURAL DO CAMPO DE URUCU DESENVOLVIDO	% DESENVOLVIDO	5
		003 CAMPO DE ALBACORA-FASE II DESENVOLVIDO	% DESENVOLVIDO	10
		004 CAMPO DE BARRACUDA/CARATINGA DESENVOLVIDO - FASE I	% DESENVOLVIDO	5
		005 CAMPO DE MARLIM DESENVOLVIDO	% DESENVOLVIDO	17
		006 CAMPO DE MARLIM SUL DESENVOLVIDO	% DESENVOLVIDO	10
		007 CAMPO DE RONCADOR DESENVOLVIDO	% DESENVOLVIDO	45
		008 CAMPO DE URUCU DESENVOLVIDO	% DESENVOLVIDO	5
		009 INTEGRAÇÃO DOS CAMPOS DA BACIA DE SANTOS DESENVOLVIDA	% DESENVOLVIDO	40
		010 INTEGRAÇÃO DOS CAMPOS DE PESCADA E ARABAJANA DESENVOLVIDA	% DESENVOLVIDO	40
		011 PRÉ-PILOTO DO CAMPO DE MARLIM LESTE DESENVOLVIDO	% DESENVOLVIDO	15
		012 PROJETO PILOTO DO CAMPO DE BARRACUDA DESENVOLVIDO	% DESENVOLVIDO	10
		013 CAMPO DE VOADOR DESENVOLVIDO	% DESENVOLVIDO	12
0280 EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO	701 AMPLIAR A PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, AUMENTANDO A PARTICIPAÇÃO DO GÁS NATURAL NA MATRIZ ENERGÉTICA	014 CAMPO DE BIJUPARÁ-SALEMA DESENVOLVIDO	% DESENVOLVIDO	6
	703 AMPLIAR A CAPACIDADE DE REFINO DE PETRÓLEO	001 UNIDADE DE CONVERSÃO IMPLANTADA	% DE REALIZAÇÃO FÍSICA DA OBRA	17
		002 UNIDADE DE CONVERSÃO IMPLANTADA NA RECAP	% DE REALIZAÇÃO FÍSICA DA OBRA	6
		004 UNIDADE DE CONVERSÃO NA RELAM IMPLANTADA	% DE REALIZAÇÃO FÍSICA DA OBRA	8
		005 UNIDADE DE DESTILAÇÃO IMPLANTADA	% DA REALIZAÇÃO FÍSICA DA OBRA	20
		006 UNIDADE DE HIDROTRATAMENTO IMPLANTADA	% DE REALIZAÇÃO FÍSICA DA OBRA	20
		008 UNIDADE DE PRODUTOS ESPECIAIS IMPLANTADA	% DE REALIZAÇÃO FÍSICA DA OBRA	15
		009 UNIDADE DE CONVERSÃO IMPLANTADA NA REFAP	% DE REALIZAÇÃO FÍSICA DA OBRA	15

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1999
Anexo de Prioridades e Metas

TEMA: 02 ENERGIA

AÇÃO	PRIORIDADES	DESCRITOR DA META	UNID. MEDIDA	Quantidade
0580 DUTOS	700 AMPLIAR A PARTICIPAÇÃO DO TRANSPORTE DUTOVIÁRIO	010 UNIDADE DE CONVERSÃO IMPLANTADA NA REDUC	% DE REALIZAÇÃO FÍSICA DA OBRA	6
		011 UNIDADE DE DESTILAÇÃO IMPLANTADA NA REMAN	% DE REALIZAÇÃO FÍSICA DA OBRA	50
		012 UNIDADE DE DESTILAÇÃO AMPLIADA NA REPLAN	% DE REALIZAÇÃO FÍSICA DA OBRA	100
		013 UNIDADE DE HIDROTRATAMENTO NA REFAP IMPLANTADA	% DE REALIZAÇÃO FÍSICA DA OBRA	15
		001 GASODUTO BRASIL-BOLÍVIA IMPLANTADO	% DE REALIZAÇÃO FÍSICA DA OBRA	25
		002 GASODUTO URUCU-COARI IMPLANTADO	% DE REALIZAÇÃO FÍSICA DA OBRA	10
	700 AMPLIAR A PARTICIPAÇÃO DO TRANSPORTE DUTOVIÁRIO	003 POLIDUTO GOIÂNIA-CURABÁ IMPLANTADO	% DE REALIZAÇÃO FÍSICA DA OBRA	5
		004 POLIDUTO REPAR-FOZ DO IGUAÇU IMPLANTADO	% DE REALIZAÇÃO FÍSICA DA OBRA	5
		006 GASODUTO URUCU-PORTO VELHO IMPLANTADO	% DE REALIZAÇÃO FÍSICA DA OBRA	60
		007 GASODUTO PILAR-CABO IMPLANTADO	% DE REALIZAÇÃO FÍSICA DA OBRA	10
0580 DUTOS	700 AMPLIAR A PARTICIPAÇÃO DO TRANSPORTE DUTOVIÁRIO	008 GASODUTO GUAMARÉ- FORTALEZA/PECEM IMPLANTADO	% DE REALIZAÇÃO FÍSICA DA OBRA	10
		009 GASODUTO CABIÚNAS-TUBARÃO IMPLANTADO	% DE REALIZAÇÃO FÍSICA DA OBRA	78
		010 SISTEMA CABIÚNAS IMPLANTADO (URL, COMPRESSÃO E ETANODUTO)	% DE REALIZAÇÃO FÍSICA DA OBRA	29
		001 ENERGIA ELÉTRICA ECONOMIZADA	MWh	2.100.000
9000 CONSERVAÇÃO E USO RACIONAL DE ENERGIA	014 ESTIMULAR A UTILIZAÇÃO RACIONAL DA ENERGIA ELÉTRICA E DOS DERIVADOS DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-PROCEL E DO PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E DO GÁS NATURAL - CONPET			
9004 ENERGIA RURAL	017 PROVER DE ENERGIA AS REGIÕES NÃO ATENDIDAS PELO SISTEMA CONVENTIONAL, ATRAVÉS DE MICROSISTEMAS DESCENTRALIZADOS, COM A PARTICIPAÇÃO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS	004 COMUNIDADE ATENDIDA	UNIDADE	4.000

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1999
Anexo de Prioridades e Metas

TEMA: 03 COMUNICAÇÕES

AÇÃO	PRIORIDADES	DESCRIPTOR DA META	UNID. MEDIDA	Quantidade
0127 SERVIÇOS POSTAIS CONVENCIONAIS	027 EXPANDIR E MODERNIZAR OS SERVIÇOS POSTAIS	001 AGENCIA AUTOMATIZADA 008 REDE CORPORATIVA DE INFORMÁTICA INSTALADA 010 TRIAGEM MECANIZADA IMPLANTADA 011 VEÍCULO OPERACIONAL ADQURIDO	UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE	1.300 24 13 6.000
0134 TELEFONIA	028 EXPANDIR E MODERNIZAR A INFRA-ESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES 029 ESTIMULAR NOVAS EMPRESAS E ATIVIDADES INTENSIVAS NO USO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES	006 TELEFONE PÚBLICO DISPONIBILIZADO 007 TERMINAL FIXO INSTALADO 012 ACESSO MÓVEL CELULAR INSTALADO 001 ACESSO À REDE DE DADOS COMUTADO INSTALADO 002 ACESSO À REDE DE DADOS DEDICADO INSTALADO 004 TELEPORTO DO RIO DE JANEIRO IMPLANTADO	TELEFONE TELEFONE ACESSO ACESSO ACESSO % DE REALIZAÇÃO FÍSICA DA OBRA	97.800 3.413.000 1.838.000 11.800 37.900 30

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1999
Anexo de Prioridades e Metas

TEMA: 04

RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO	PRIORIDADES	DESCRITOR DA META	UNID. MEDIDA	Quantidade
0077 IRRIGAÇÃO	038 CONCLUIR PERÍMETROS DE IRRIGAÇÃO COM ELEVADO GRAU DE EXECUÇÃO FÍSICA 039 IMPLANTAR PROJETOS DE IRRIGAÇÃO COM MAIOR PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS/MUNICÍPIOS E DA INICIATIVA PRIVADA 040 CONCLUIR OBRAS QUE CONTAM COM RECURSOS EXTERNOS E PARCERIAS 041 MELHORAR AS CONDIÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE IRRIGAÇÃO PARA PEQUENOS PRODUTORES DO NORDESTE; PROMOVER O RESSARCIMENTO PARCIAL DE INVESTIMENTOS EM PROJETOS DE IRRIGAÇÃO NA ÁREA DA SUDENE (RESSARCINOR); MELHORAR AS CONDIÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA DE SUPORTE À IRRIGAÇÃO PRIVADA	001 ÁREA IRRIGADA CONCLUÍDA 001 ÁREA IRRIGADA AMPLIADA 001 ÁREA IRRIGADA CONCLUÍDA 002 ÁREA IRRIGADA IMPLANTADA 003 OBRA PARA CONTROLE DE EVENTOS CRÍTICOS EXECUTADA 004 RIO E CANAL DRAGADO E DESASSOREADO 005 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA IMPLANTADO 001 ÁREA IRRIGADA RECUPERADA 001 CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÃO DE USUÁRIOS DE ÁGUA IMPLEMENTADO 004 COMITÉ DE BACIA HIDROGRÁFICA IMPLEMENTADO 007 PLANO DE INTEGRAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS ELABORADO 008 PLANO DIRETOR DE RECURSOS HÍDRICOS IMPLANTADO 009 REDE HIDROMÉTRICA AMPLIADA E MANTIDA 010 SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE MANÁNCIAS SUBTERRÂNEOS IMPLEMENTADO 012 SUB-BACIA DO NORDESTE GERENCIADA	HA HA HA HA OBRA UNIDADE SISTEMA HA CADASTRO COMITÉ PLANO PLANO UNIDADE SISTEMA UNIDADE MILHÕES M3	70.000 60.000 50.000 1.000 10 5 16 33.000 1 75 2 60 2 10 3 45
0296 ESTUDOS E PESQUISAS HIDROLÓGICAS	037 CRIAR AS CONDIÇÕES LEGAIS, INSTITUCIONAIS E TÉCNICAS PARA ADEQUAR O USO MÚLTIPLO DAS ÁGUAS			
0457 DEFESA CONTRA AS SECAS	030 CONCLUIR OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA COM ELEVADO GRAU DE EXECUÇÃO FÍSICA 030 CONCLUIR OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA COM ELEVADO GRAU DE EXECUÇÃO FÍSICA 031 IMPLANTAR OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA, EM PARCERIA COM ESTADOS E MUNICÍPIOS 033 ELABORAR PLANOS E EXECUTAR PROJETOS DE INTEGRAÇÃO DE BACIAS, SUB-BACIAS E MICROBACIAS HÍDRICAS 034 AMPLIAR A OFERTA DE ÁGUA NO SEMI-ÁRIDO BRASILEIRO E EM OUTRAS REGIÕES CARENTES	001 AÇUDE CONCLUÍDO 002 ADUTORA CONCLUÍDA 003 BARRAGEM CONCLUÍDA 004 CISTERNA COMUNITÁRIA CONSTRUIDA 001 AÇUDE CONSTRUÍDO 002 ADUTORA CONSTRUÍDA 003 BARRAGEM CONSTRUÍDA 004 CANAL CONSTRUÍDO 001 BACIA INTEGRADA 001 POÇO PÚBLICO DESSALINIZADO	ADUTORA MILHÕES M3 UNIDADE MILHÕES M3 ADUTORA MILHÕES M3 KM UNIDADE UNIDADE	2 15 1.000 2 2 10 800 5 100

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1999

Anexo de Prioridades e Metas

TEMA: 04 RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO	PRIORIDADES	DESCRITOR DA META	UNID. MEDIDA	Quantidade
	035 PROMOVER A RECUPERAÇÃO DE AÇUDES PÚBLICOS E BARRAGENS	002 POÇO PÚBLICO PERFURADO	UNIDADE	400
0458 DEFESA CONTRA INUNDAÇÕES	036 PRÓTEGER VALES, CIDADES E CENTROS INDUSTRIALIS CONTRA ENCHENTES E EROSIONES, BEM COMO PROMOVER A RECUPERAÇÃO DE ÁREAS AFETADAS POR INUNDAÇÕES	001 AÇUDE/BARRAGEM RECUPERADO 001 OBRA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS ATINGIDAS POR ENCHENTES, EROSIONES E INUNDADORES IMPLANTADA	UNIDADE	22

VUEVA DA FAZENDA DO LAGO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1999

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1999

Anexo de Prioridades e Metas

TEMA: 05

AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

AÇÃO	PRIORIDADES	DESCRITOR DA META	UNID. MEDIDA	Quantidade
0031 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	045 INCORPORAR AO PROCESSO PRODUTIVO NOVAS FRONTEIRAS AGRÍCOLAS NA REGIÃO DOS CERRADOS, POR MEIO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLAS COMPATÍVEIS COM SUAS CARACTERÍSTICAS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DESSA REGIÃO E A IMPLANTAÇÃO DE ASSENTAMENTO COLETIVO, EM CONTINUIDADE AO PRODECER I E II	001 EMPREGO DIRETO GERADO	EMPREGO	160
0055 PESQUISA APLICADA	057 DESENVOLVER TECNOLOGIA PARA EMPREGO DE INSUMOS BIOLÓGICOS EM SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E FLORESTAL, PARA UTILIZAÇÃO NA ALIMENTAÇÃO HUMANA; DESENVOLVER TECNOLOGIA NAS ÁREAS DE BIOLOGIA MOLECULAR E DE PROCEDIMENTOS BIOTECNOLÓGICOS QUE AUMENTEM A EFICIÊNCIA DE SISTEMAS PRODUTIVOS E DE MICRO-ORGANISMOS NATIVOS E EXÓTICOS	002 FAMÍLIA ASSENTADA	FAMÍLIA	80
	058 IDENTIFICAR, AVALAR E ANALISAR O MANEJO DOS RECURSOS NATURAIS; PROMOVER A CONSERVAÇÃO E O MELHORAMENTO DOS RECURSOS GENÉTICOS; DESENVOLVER SISTEMAS DE PRODUÇÃO PARA FLORESTAS PLANTADAS, MANEJO RACIONAL DE FLORESTAS NATURAIS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS; ESTABELECE METODOLOGIAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS DA ATIVIDADE AGRÍCOLA	001 PROJETO DE PESQUISA EM FLORESTA E AGROFLORESTA DESENVOLVIDO	PROJETO	14
		002 PROJETO DE PESQUISA EM QUALIDADE AMBIENTAL DESENVOLVIDO	PROJETO	17
		003 PROJETO DE PESQUISA EM RECURSOS GENÉTICOS DESENVOLVIDO	PROJETO	42
		004 PROJETO DE PESQUISA EM RECURSOS NATURAIS DESENVOLVIDO	PROJETO	40
	059 AUMENTAR A PRODUTIVIDADE DOS SISTEMAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS ATRAVÉS DA GERAÇÃO E PROMOÇÃO DE CONHECIMENTOS E TECNOLOGIAS DE ALIMENTOS E MATÉRIAS-PRIMAS	002 PROJETO DE PESQUISA DE FRUTAS E HORTALIÇAS DESENVOLVIDO	PROJETO	52
		003 PROJETO DE PESQUISA DE GRÃOS DESENVOLVIDO	PROJETO	45
		004 PROJETO DE PESQUISA EM COLHEITA E PÓS-COLHEITA DESENVOLVIDO	PROJETO	26
		005 PROJETO DE PESQUISA EM MATÉRIAS-PRIMAS DESENVOLVIDO	PROJETO	27
		006 PROJETO DE PESQUISA EM PRODUÇÃO ANIMAL DESENVOLVIDO	PROJETO	54
0055 PESQUISA APLICADA	060 IDENTIFICAR AS CONDIÇÕES TÉCNICAS E SÓCIOECONÔMICAS PREDOMINANTES NA AGRICULTURA FAMILIAR, VISANDO GERAR E/OU ADAPTER TECNOLOGIAS AGROPECUÁRIAS CAPAZES DE ATENDER AS SUAS NECESSIDADES	002 PROJETO DE PESQUISA EM AGRICULTURA FAMILIAR DESENVOLVIDO	PROJETO	15
		003 PROJETO DE PESQUISA EM DESENVOLVIMENTO RURAL E REGIONAL DESENVOLVIDO	PROJETO	49
	061 PROPORCIONAR RECURSOS TECNOLÓGICOS, HUMANOS, INSTITUCIONAIS E ORGANIZACIONAIS NECESSÁRIOS AO SISTEMA DE PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIA, VISANDO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO SETOR RURAL	001 CENTRO NACIONAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA MODERNIZADO	UNIDADE	20
0059 LEVANTAMENTO DO MEIO-AMBENTE	056 MODERNIZAR O SISTEMA METEOROLÓGICO BRASILEIRO	002 SISTEMA METEOROLÓGICO NACIONAL MODERNIZADO	SISTEMA	1
0066 REFORMA AGRÁRIA	070 ASSENTAR FAMÍLIAS DE TRABALHADORES RURAIS SEM-TERRA	001 FAMÍLIA ASSENTADA	FAMÍLIA	120.000
		003 DOCUMENTO DE TITULAÇÃO DISTRIBUÍDO	DOCUMENTO	15.000
0075 DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	048 CONTROLAR E ERRADICAR AS PRINCIPAIS PRAGAS QUE AFETAM A AGRICULTURA	001 ÁREA AFETADA PELA "VASSOURA-DE-BRUXA" CONTROLADA	HA	660.000

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1999

Anexo de Prioridades e Metas

TEMA: 05

AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

AÇÃO	PRIORIDADES	DESCRITOR DA META	UNID. MEDIDA	Quantidade
		002 ÁREA AFETADA PELA CYDIA POMONELLA CONTROLADA	HA	25.000
		003 ÁREA AFETADA PELA MOSCA DA FRUTA CONTROLADA	HA	600.000
		004 ÁREA AFETADA PELA VESPA DA MADEIRA CONTROLADA	HA	1.200.000
		005 ÁREA AFETADA PELO BICUDO DO ALGODEIRO CONTROLADA	HA	60.000
		006 ÁREA AFETADA PELO CANCRO-CÍTRICO CONTROLADA	HA	300.000
		007 ÁREA AFETADA PELO GAFANHOTO CONTROLADA	HA	1.000.000
		008 ÁREA AFETADA PELO MOKO DA BANANEIRA CONTROLADA	HA	520.000
		009 ÁREA AFETADA PELO NEMATÓIDE DE CISTO DE SOJA CONTROLADA	HA	1.500.000
		010 ÁREA AFETADA POR OUTRAS PRAGAS CONTROLADA	HA	1.500.000
0075	DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	048 CONTROLAR E ERRADICAR AS PRINCIPAIS PRAGAS QUE AFETAM A AGRICULTURA	011 ÁREA LIVRE DE PRAGA APTAS P/EXPORTAÇÃO CONTROLADA	HA 30.000
0087	DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	047 CONTROLAR E ERRADICAR AS PRINCIPAIS ZOONOSES E PRAGAS QUE AFETAM A PRODUÇÃO ANIMAL	013 PRAGA QUARENTENÁRIA PREVIÑIDA	ESPÉCIE 207
			001 BOVINO VACINADO CONTRA FEBRE AFTOSA	UNIDADE 158.000.000
			002 MATRIZ SUBMETIDA À VIGILÂNCIA DA "NEWCASTLE"	MATRIZ 75.000.000
			004 SUÍNO VACINADO CONTRA PESTE SUÍNA	UNIDADE 5.000.000
0098	EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	050 GERIR OS ESTOQUES PÚBLICOS E REGULARIZAR A OFERTA DE ALIMENTOS	001 ESTOQUE PÚBLICO FORMADO	TONELADA 3.000.000
			002 PRODUTO DE ALIMENTAÇÃO BÁSICA ADQUIRIDO E COMERCIALIZADO	TONELADA 500.000
0111	EXTENSÃO RURAL	051 REORGANIZAR ADMINISTRATIVA E METODOLOGICAMENTE AS ENTIDADES ESTADUAIS INTEGRANTES DO SIBRATER, PARA QUE COORDENEM O PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	001 PROJETO DE MUNICIPALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL APOIADO	PROJETO 27
0183	PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	062 PROMOVER A DISSEMINAÇÃO DE MÉTODOS E TÉCNICAS DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS QUE PROPORCIONEM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGROPECUÁRIA, COM ÊNFASE NAS TÉCNICAS DE MANEJO INTEGRADO DE MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS E CONSERVAÇÃO DO SOLO E DA ÁGUA	002 PROJETO DE MANEJO INTEGRADO DE MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS E DE CONSERVAÇÃO DO SOLO E DA ÁGUA DESENVOLVIDO	PROJETO 20
		063 FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR E PROMOVER SUA INTEGRAÇÃO À ECONOMIA DE MERCADO, NOS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS NO PROGRAMA COMUNIDADE SOLIDÁRIA	002 FAMÍLIA BENEFICIADA PELO PRONAF (RECONVERSÃO PRODUTIVA)	FAMÍLIA 1.200.000
			003 MUNICÍPIO ATENDIDO PELO PRONAF	MUNICÍPIO 2.000
		064 PROMOVER A EXPANSÃO DAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS VOLTADAS PARA CULTURAS PERMANENTES, COM ÊNFASE NA FRUTICULTURA IRRIGADA, POR INTERMÉDIO DA UTILIZAÇÃO DO POTENCIAL DE INVESTIMENTO JÁ REALIZADO, OBJETIVANDO A GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA A BAIXOS CUSTOS SOCIAIS	002 ÁREA DE FRUTICULTURA ATENDIDA	HA 100.000
		065 PROMOVER A RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DA REGIÃO CACAUEIRA POR MEIO DE AÇÕES VISANDO AUMENTAR A PRODUTIVIDADE DAS LAVOURAS, COMBATER AS PRAGAS (ESPECIALMENTE A "VASSOURA-DE-BRUXA") E CRIAR ALTERNATIVAS PARA A DIVERSIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	001 ÁREA DE CACAUCULTURA ATENDIDA	HA 700.000

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1999

Anexo de Prioridades e Metas

TEMA: 05

AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

AÇÃO	PRIORIDADES	DESCRITOR DA META	UNID. MEDIDA	Quantidade
0427 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	043 DESENVOLVER AÇÕES ARTICULADAS COM INSTITUIÇÕES FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E COMUNITÁRIAS NO SENTIDO DE PROMOVER A DISTRIBUIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS DE PRIMEIRA NECESSIDADE ÀS POPULAÇÕES CARENTES LOCALIZADAS - (CS)	001 ALIMENTO DISTRIBUÍDO	TONELADA	800.000
8002 INSPEÇÃO, PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL	054 AUMENTAR A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS E RESÍDUOS DE ORIGEM VEGETAL, ATRAVÉS DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS PERTINENTES AO ASSUNTO	001 EMPRESA PRODUTORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE AGROTÓXICOS E AFINS FISCALIZADA	EMPRESA	40
		002 NOVO PADRÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTO DE ORIGEM VEGETAL CRIADO	UNIDADE	2
		003 PADRÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTO DE ORIGEM VEGETAL REFORMULADO	UNIDADE	2
		004 PRODUTO CLASSIFICADO (INCREMENTO)	TONELADA	5.000.000
		005 VISITA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTO DE PRODUTO DE ORIGEM VEGETAL	VISITA	7.000
	055 NORMALIZAR, ORIENTAR, DIVULGAR, EXECUTAR, ANALISAR E FISCALIZAR AS AÇÕES DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS	001 ESTAÇÃO DE AVISOS FITOSSANITÁRIOS IMPLANTADA E MANTIDA	ESTAÇÃO	13
		002 FISCALIZAÇÃO EM EMPRESAS DE BEBIDAS E VINAGRE REALIZADA	EMPRESA	8.500
		003 FISCALIZAÇÃO EM EMPRESAS DE INSUMOS AGRÍCOLAS REALIZADA	EMPRESA	6.500
9003 INSPEÇÃO, PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	053 CRIAR E MANTER SISTEMA UNIFICADO DE SANIDADE ANIMAL, ADEQUANDO AS POLÍTICAS DE SANIDADE, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL AOS Padrões Higiênico-Sanitários REQUERIDOS PELA LEGISLAÇÃO E PELOS MERCADOS INTERNO E EXTERNO	001 ESTADO CONTROLADO CONTRA BRUCELOSE E TUBERCULOSE BOVINAS	ESTADO	10
		002 INDÚSTRIA DE CARNES, LEITE, PESCADO E OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM RURAL INSPECIONADA E FISCALIZADA	UNIDADE	2.000
		003 INDÚSTRIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS REGISTRADA	UNIDADE	500
		004 INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS FISCALIZADA	UNIDADE	160
		005 PORTO, AEROPORTO E POSTO DE FRONTEIRA FISCALIZADO	UNIDADE	50

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1999
Anexo de Prioridades e Metas

TEMA: 06

INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E TURISMO

AÇÃO	PRIORIDADES	DESCRITOR DA META	UNID. MEDIDA	Quantidade
0042 ORDENAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	078 PROMOVER COMERCIALMENTE O BRASIL NO EXTERIOR, EM PARCERIA COM O SETOR PRIVADO	001 FEIRA OU EXPOSIÇÃO COMERCIAL APOIADA	EVENTO	5
0346 PROMOÇÃO INDUSTRIAL	077 PROMOVER A INTERIORIZAÇÃO DA INDÚSTRIA NA AMAZÔNIA LEGAL	002 BANCO DE GERMOPLASMAS DE CULTURAS TROPICais CRIADO	BANCO	3
	081 APOIAR A PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE MENOR PORTE E O ARTESANATO	003 PROJETO INDUSTRIAL DEMONSTRATIVO APOIADO	PROJETO	6
	082 PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO DESIGN BRASILEIRO COM VISTAS AO AUMENTO DA COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS BRASILEIRAS E DOS PRODUTOS E SERVIÇOS PRODUZIDOS NO PAÍS	007 PÓLO INCUBADOR DE EMPRESAS INDUSTRIAS DE MENOR PORTE APOIADO	PROJETO	4
0363 PROMOÇÃO DO TURISMO	083 DESENVOLVER O ECOTURISMO, COM VISTAS À UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL DO PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL E À GERAÇÃO DE BENEFÍCIOS SÓCIO-ECONÔMICOS, MEDIANTE A PARCERIA ENTRE A INICIATIVA PRIVADA, ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS	003 PROJETO DE PROMOÇÃO DO DESIGN NO PARQUE INDUSTRIAL BRASILEIRO APOIADO	PROJETO	20
	084 REFORÇAR, EM PARCERIA COM ESTADOS, MUNICÍPIOS E SETOR PRIVADO, A CAPACIDADE DAS REGIÕES NORDESTE E SUL PARA MANTER E EXPANDIR SUA INDÚSTRIA TURÍSTICA, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO REGIONAL	004 ÁREA DEMONSTRATIVA APOIADA	ÁREA DEMONSTRATIVA	10
	085 PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO ECOTURISMO NA AMAZÔNIA LEGAL E NA REGIÃO CENTRO-OESTE	002 AEROPORTO MODERNIZADO	AEROPORTO	5
		004 PROJETO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE ÓRGÃO TURÍSTICO IMPLANTADO	PROJETO	9

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1999

Anexo de Prioridades e Metas

TEMA: 07 CIÊNCIA E TECNOLOGIA

AÇÃO	PRIORIDADES	DESCRITOR DA META	UNID. MEDIDA	Quantidade
0055 PESQUISA APLICADA	096 AMPLIAR O NÚMERO DE CIENTISTAS, ENGENHEIROS E TÉCNICOS	001 PROMOVER A CONCESSÃO DE BOLSAS NO PAÍS E NO EXTERIOR (CNPQ)	BOLSAS	31.688
	100 AMPLIAR A CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA DO SETOR PRODUTIVO	004 PROJETO COOPERADO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DOS PROGRAMAS ALFA E OMEGA/PACTI, IMPLEMENTADOS	PROJETO	30
		005 PROJETO DO PÁCTI III FINANCIADO	PROJETO	150
		006 PROMOÇÃO DA GESTÃO DA QUALIDADE, POR MEIO DE INSTITUIÇÃO APOIADA	INSTITUIÇÃO	5
		007 REDE DE SERVIÇO DO PÁCTI III ESTABELECIDA	REDE	2
		008 REDE TEMÁTICA DE PESQUISA COOPERADA CRIADA	REDE	1
	101 EXECUTAR PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO VISANDO A NACIONALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OBTENÇÃO DE TECNOLOGIA NO CAMPO AEREOESPACIAL	001 CENTRO TÉCNICO AEREOESPACIAL MANTIDO	CENTRO	1
		004 PROJETO DA ÁREA DE SISTEMAS BÉLICOS CONCLUÍDO	PROJETO	1
		005 SISTEMA DE NAVEGAÇÃO INERCIAL DESENVOLVIDO	PROJETO	1
	102 DAR CONTINUIDADE AO PROGRAMA ANTÁRTICO BRASILEIRO E AO LEVANTAMENTO DA PLATAFORMA CONTINENTAL	002 DELIMITAÇÃO DA PLATAFORMA CONTINENTAL PROSSEGUIDA	PROJETO	1
		003 ESTAÇÃO ANTÁRTICA MODERNIZADA E AMPLIADA	PROJETO	1
		004 INSTALAÇÃO E MEIO DE PESQUISA MANTIDO	PROGRAMA	1
	103 REALIZAR PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE USO ESPACIAL	001 PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA NA ESTAÇÃO ESPACIAL INTERNACIONAL (ISS) APOIADA	PROJETO	1
		002 CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA PARA OPERAÇÃO DE SATELIZADORES DE MÉDIO PONTE PREPARADO	PROJETO	1
		003 PROJETO DOS SATELITES SCD-3, SSR-1 E SSR-2 APROVADO	PROJETO	3
		005 FOUGETE DE SONDAÇÃO (PROTOTIPO/SONDA -3, PROTOTIPO/VLS-40) LANÇADO	UNIDADE	2
		006 SISTEMA DE COMUNICAÇÕES UTILIZANDO CONSTelação DE SATELITES NA LINHA EQUATORIAL IMPLANTADO	SISTEMA	1
0055 PESQUISA APLICADA	105 PROMOVER A AMPLIAÇÃO E O CONHECIMENTO SOBRE A BIODIVERSIDADE, COM VISTAS À GERAÇÃO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÕES DIRECIONADAS À RESTRUTURAÇÃO DA BASE PRODUTIVA	001 CENTRO DE EXCELENCIA E NÚCLEO DE DIFUSÃO TECNOLÓGICA FORTALECIDO	CENTRO DE EXCELENCIA	10
		003 REDE PARA CONSERVAÇÃO E USO DOS RECURSOS GENÉTICOS AMAZÔNICOS IMPLANTADA	REDE	1
	106 FORTALECER A COMPETÊNCIA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM ÁREAS ESTRATEGICAS	003 NÚCLEO DE EXCELENCIA APOIADO	UNIDADE	175
	107 IMPLEMENTAR A POLÍTICA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE	002 CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA A PRODUÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS E MEDICAMENTOS DESENVOLVIDA	PRODUTO	56
		005 PROJETO DE PESQUISA EXECUTADO	PROJETO	980
		006 PROJETO DE PESQUISA APOIADO	PROJETO	50
		007 PROJETO DESENVOLVIDO	PROJETO	6

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1999

Anexo de Prioridades e Metas

TEMA: 07

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

AÇÃO	PRIORIDADES	DESCRITOR DA META	UNID. MEDIDA	Quantidade
	108 CAPACITAR O PAÍS EM ÁREAS DE RELEVÂNCIA ESTRATÉGICA: MATERIAIS ESPECIAIS; OPTOELETRÔNICA; SUPERCONDUTIVIDADE; BIOTECNOLOGIA PARA SAÚDE, AGRICULTURA E ENERGIA; CONSERVAÇÃO E FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA	002 PROJETO APOIADO	PROJETO	16
	109 ATUALIZAR E COMPLEMENTAR A INFRA-ESTRUTURA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, RENOVANDO OS EQUIPAMENTOS DOS LABORATÓRIOS UNIVERSITÁRIOS, DE INSTITUTOS DE PESQUISA E CENTROS DE P&D E ASSEGURANDO OS SUPRIMENTOS DE SERVIÇOS E MATERIAIS INDISPENSÁVEIS AO SEU FUNCIONAMENTO	002 INSTITUIÇÃO APOIADA	INSTITUIÇÃO	205
	112 RACIONALIZAR O USO DOS RECURSOS DOS PRINCIPAIS ECOSISTEMAS DO PAÍS E REDUZIR OS EFEITOS DELETÉRIOS, DECORRENTES DAS ATIVIDADES URBANAS.	003 PROJETO APOIADO	PROJETO	250
0056 DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL	090 PROMOVER A INSERÇÃO COMPETITIVA DA INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO E ESTIMULAR A SUA DIFUSÃO	002 REALIZAR PROJETOS DE PESQUISA	PROJETOS	47
		004 CENTRO TECNOLÓGICO IMPLANTADO	CENTRO	17
		005 EMPRESA ASSISTIDA NA TRANSFÉRENCIA DE TECNOLOGIA E EM OUTROS SERVIÇOS	EMPRESA	100
		006 EMPRESA BENEFICIADA	EMPRESA	600
		012 REDE NACIONAL DE PESQUISA - RNP, MUNICÍPIO ATENDIDO	MUNICÍPIO	500
0056 DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL	091 DESENVOLVER TECNOLOGIA PARA MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAS QUE POSSAM PERMITIR AO PAÍS O DOMÍNIO DO CICLO DO COMBUSTÍVEL NUCLEAR	001 PESQUISA E PROTÓTIPO DESENVOLVIDO	PROJETO APOIADO	10
	092 PRODUZIR RADIOSÓTOPOS E RADIOFÁRMACOS PARA USO MÉDICO, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE	001 COMBUSTÍVEL NUCLEAR PRODUZIDO	LIBRA	394
		006 MINERAIS PESADOS PRODUZIDOS	PROJETO	1
		007 MÓDULOS 0 E 1 DE ENRIQUECIMENTO DE URÂNIO POR ULTRACENTRIFUGAÇÃO IMPLANTADOS	MÓDULO	2
		008 PACIENTE ATENDIDO PELO AUMENTO DE RADIOSÓTOPOS E RADIOFÁRMACOS	PACIENTE	1.200.000
	093 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NOS CAMPOS DA TECNOLOGIA ESPACIAL E DE SUAS APLICAÇÕES	001 CONSTRUÇÃO DE 3 MICRO-SATELITES CIENTÍFICOS.	UNIDADE	2
		002 PROJETO DE PESQUISA APOIADO	PROJETO	60
		004 SATELITE DE OBSERVAÇÃO DE RECURSOS TERRESTRES DENTRO DO PROGRAMA SINO-BRASILEIRO (CBERS) CONSTRUÇÃO	SATELITE	1
		005 SERVIÇO RELACIONADO A DADOS COLETADOS POR SISTEMAS E MEIOS ESPACIAIS CONTRATADO	SERVIÇO	7
		002 PROJETO ESPECIAL E PROTÓTIPO DESENVOLVIDO	PROJETO	1
		003 LABORATÓRIO MANTIDO	UNIDADE	12
0178 DEFESA CONTRA SINISTROS	069 ATENDER AS NECESSIDADES DE SEGURANÇA DA POPULAÇÃO E DO MEIO AMBIENTE RELACIONADAS COM O USO DA ENERGIA NUCLEAR	002 CAMPANHA DE ESCALARECIMENTO REALIZADA	CAMPANHA	2
0205 ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO	095 AMPLIAR O NÚMERO DE CIENTISTAS, ENGENHEIROS E TÉCNICOS	004 UNIDADE DE TRANSPORTE ADQUIRIDA	UNIDADE	6
	097 PROMOVER O APRIMORAMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, NO PAÍS E NO EXTERIOR	001 BOLSA DO CNPQ CONCEDIDA	BOLSA	8.895
	098 APOIAR CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	001 BOLSA DA CAPES CONCEDIDA	UNIDADE	31.250
		001 CURSO APOIADO	UNIDADE	1.700

001 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1999
 002 ESTABELECER PADRÕES DE EXCELENCIA NA GESTÃO DO SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (SNIC), COM VISTAS À VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL NACIONAL
 003 MELHORAR OS NÍVEIS DE EFICIÊNCIA DOS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS EM GESTÃO DO MEIO AMBIENTE SOB A ÉGIDE DO PNMA

Anexo de Prioridades e Metas

CÓDIGO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

TEMA: 08 MEIO AMBIENTE

AÇÃO	PRIORIDADES	DESCRITOR DA META	UNID. MEDIDA	Quantidade
0058 LEVANTAMENTO DO MEIO-AMBIENTE	119 ESTABELEcer PADRões DE EXCELéNCIA NA GESToN do SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAoN (SNIC), COM VISTAS à VALORIZACoN DO PATRIMoNIO AMBIENTAL NACIONAL	001 CENTROS DE REFERêNCIA CIENTIFICA CRIADOS	CENTRO DE REFERêNCIA	5
0103 PROTECôoN à FLORA E à FAUNA	126 PROMOVER ADEQUADA GESToN DO APOIO EXTERNO VOLTADO PARA O USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS, ATRAVÉS DE COOPERAoN INTERNACIONAL (AGENDA 21)	002 UNIDADE DE CONSERVAoN MANTIDA	UNIDADE	103
	127 PROMOVER PARCERIA ENTRE O PODER PÚBLICO E A SOCIEDADE CIVIL PARA CONSERVAoN DA DIVERSIDADE BIOLoGICA, UTILIZACoN SUSTENTÁVEL DE SEUS COMPONENTES E REPARTIÇÃO JUSTA E EQUITATIVA DOS BENEFICIOS DELA-DECORRENTEs (PRONABIO)	003 ZONEAMENTO AMBIENTAL	KM²	180.000
	128 FORMULAR E IMPLANTAR POLICIAS SETORIAIS PARA O USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS, DE PESCA, FLORESTA E BORRACHA	005 PROGRAMA E PROJETO DE DESENV. SUSTENTÁVEL - AGENDA 21 NACIONAL	PROJETO	1
	129 FORTALECER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE FLORESTAS TROPICais, COM A PROTECôoN E CORRETA CONSERVAoN DE RECURSOS GENETICos, REDUZINDO O IMPACTO DAS FLORESTAS TROPICais BRASILEIRAS NA EMISSAO GLOBAL DE GAS CARBONICO (IPPC)	006 PROMOVIDO	UNIDADE	20
	130 RECUPERAR, CONSERVAR E PRESERVAR AS BACIAS HIDROGRaFICAS, CONTEMPLANDO A PROTECôoN DO SOLO, MATAS CILIARES E CABECEIRAS E INCENTIVANDO PRATICAS SUSTENTÁVEIS DE USO DOS RECURSOS NATURAIS, BEM COMO PROMOVER O CONTROLE DAS FONTES DE POLLUCoN DOS SOLOS E DAS ÁGUAS	007 ECOSISTEMA CONSERVADO E RECUPERADO	UNIDADE	1
0112 PROMOCôoN AGRÁRIA	124 APOIAR O PEQUENO PRODUTOR, MEDIANTE A ORGANIZACoN DE PEQUENAS ATIVIDADES DE PRODUCAoN E SERVIÇOS VOLTADAS PARA A EXPLORAoN SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS	008 COLÔNIA DE PESCADORES E DA FROTA PESQUEIRA APOIADA	COMUNIDADE	75
0183 PROGRAMACôoN ESPECIAL	122 PROTEGER O MEIO AMBIENTE E COMUNIDADES INDIGENAS, COIBIR O NARCOTRÁFICO E MONITORAR A NAVEGAoN AÉREA, ATRAVÉS DA IMPLANTAoN DOS SISTEMAS DE PROTECôoN E VIGILANCIA DA AMAZôNIA	009 FLORESTA PLANTADA	MUDA	250.000
	123 PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO AMAZôNICA	010 HEVEICULTURA E EXTRATIVISMO DE BORRACHA NATIVA FOMENTADA	TONELADA	8.000
		011 PESQUISAS E TECNOLOGIAS APLICADAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL REALIZADAS	PROJETO	63
		012 REPOVOAR ÁGUAS CONTINENTAIS, PELAS ESTAÇoES PÚBLICAS DE AQUICULTURA	ÁLEVINOS	12.000.000
		013 SERINGAL ASSISTIDO	HA	36.000
		014 ATUAoN EM RESERVAS FLORESTAis	RESERVA FLORESTAL	4
		015 PROJETO DE PESQUISA APOIADO	PROJETO	12
		016 MICROBACIA ESTUDADA	MICROBACIA	17
		017 COMUNIDADES ASSISTIDAS EM ÁREAS EXTRATIVISTAS	COMUNIDADE	100
		018 RESERVA EXTRATIVISTA APOIADA	RESERVA	5
		019 SISTEMA DESENvolVIDO	SISTEMA	1
0456 CONTROLE DA POLLUCoN	117 MELHORAR OS NÍVEIS DE EFICIÊNCIA DOS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS EM GESTÃO DO MEIO AMBIENTE SOB A ÉGIDE DO PNMA	020 COMUNIDADE ISOLADA ASSISTIDA	COMUNIDADE	49
		021 INFRA-ESTRUTURA IMPLANTADA	UNIDADE	2
		022 RESERVA EXTRATIVISTA APOIADA	RESERVA	4
		023 01 SISTEMA DE INFORMAçoES GEOREFERENCIADAS MANTIDO	SISTEMA	1
		024 PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL IMPLANTADO	PROJETO	89

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1999

Anexo de Prioridades e Metas

TEMA: 09 PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO	PRIORIDADES	DESCRIPTOR DA META	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
0483 ASSISTÊNCIA AO MENOR	132 APÓIAR TÉCNICA E FINANCIAMENTO SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E OFICIAS AÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL A CRIANÇA CARDEANTE ATÉ 8 ANOS, DE FORMA ARTICULADA COM A FAMÍLIA E A COMUNIDADE (ICB)	001 CRIANÇA NA FAZUA ET/ANNA DE 0 A 8 ANOS DE IDADE ATENDIDA	PESSOA	1.350.000
0485 ASSISTÊNCIA À VELHICE	131 APÓIAR PROGRAMAS DE ATENDIMENTO IDOSO, NAS SUAS NECESSIDADES BÁSICAS - (ICB)	001 10000 ATENDIDO	PESSOA	350.000
0488 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	137 IMPLEMENTAR A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEDIANTE PROJETOS GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS, POR MEIO DAS SEGUINTE ESTRUTURAS: 1- APÓIAR A CRIANÇA E O ADOLESCENTE; 2- APÓIO A PESSOA IDOSA; 3- APÓIO A PESSOA PORTADORA DE DEPENDÊNCIA; 4- GERACAO DE RENDA, PROMOVENDO A MELHORIA DAS CONDIÇOES DE VIDA DAS POPULAÇOES METROS FAVORECIDAS - (ICB)	001 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ATENDIDA	UNIDADE	2.500
		002 CRIANÇA E ADOLESCENTE NA FAZUA ET/ANNA DE 7 A 18 ANOS DE IDADE ATENDIDA	PESSOA	450.000
		007 MACHOURDDE PRODUITIVA DE BENS E SERVIÇOS ATENDIDA	FAMÍLIA	87.500
		008 PESSOA PORTADORA DE DEPENDÊNCIA APONDADA	PESSOA	160.000
		001 IDOSO E PORTADOR DE DEPENDÊNCIA ATENDIDO	PESSOA	500.000
		001 ENTIDADE AUDITADA	UNIDADE	75
0482 PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGUIRDOS	138 GARANTIR O CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL DE CONCEDER O SALÁRIO MÍNIMO DE BENEFÍCIO INTEGRAL AOS IDOSOS CARDETES E PESSOAS PORTADORES DE DEPENDÊNCIA, VISANDO A MELHORIA DAS SUAS CONDIÇOES DE VIDA	001 ENTIDADE FISCALIZADA	UNIDADE	150
	134 GARANTIR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO SOBRE AS UNIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, AVALIAR A CORPETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS SOCIAIS POR PARTE DAS EMPRESAS, GARANTIR O DIREITO DOS USUÁRIOS DE FUNDOS DE PENSÃO AO RECEBIMENTO FUTURO DOS BENEFÍCIOS	001 BENEFÍCIO PRETENDENDO CONCEDER E MENTIDO	UNIDADE	17.500.000
		002 ENTIDADE FISCALIZADA	UNIDADE	250.000
	139 ORGANIZAÇOES PREVIDENCIÁRIAS DESPORTAS EM LIGA DEMOCRATIZAR, ENSEPARADA, ELIMINANDO PREFERÊNCIA CONCENTRATORA DE RENDA, INSISTINDO NO VENCIMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, AMPLIAR O UNIVERSO DE ASSEGURADOS			

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1999

Anexo de Prioridades e Metas

TEMA: 10 SAÚDE

AÇÃO	PRIORIDADES	DESCRITOR DA META	UNID. MEDIDA	Quantidade
0217 TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	158 APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA À ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA. (CS)	001 CENTRO DOCENTE ASSISTENCIAL - CDA IMPLANTADO	CENTRO	30
0427 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	139 REDUZIR A PREVALENCIA DA DESNUTRIÇÃO EM MENORES DE 5 ANOS; REDUZIR A INCIDÊNCIA DE RECÉM-NASCIDOS COM BAIXO PESO; REDUZIR A PREVALENCIA DA ANEMIA FERROPRIVA NOS GRUPOS VULNERÁVEIS (GESTANTES E CRIANÇAS), COM ÊNFASE NOS MENORES DE 2 ANOS; REDUZIR A TAXA DE HIPOVITAMINOSA A, NO SEMI-ÁRIDO NORDESTINO; REDUZIR A PREVALENCIA DO BOCÔO NAS ÁREAS ENDÉMICAS	005 CRIANÇA DESNUTRIDA DE 6 A 23 MESES ATENDIDA	CRIANÇA	647.000
0428 ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	140 APROFUNDAR O PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO, PROMOVENDO A REORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL NAS TRÊS ESFERAS DE GOVERNO E A INCORPOERAÇÃO PELO MENOS 10% DOS MUNICÍPIOS À CONDIÇÃO DE GESTÃO SEMI-PLENA E 60% À CONDIÇÃO DE GESTÃO PARCIAL	006 PESSOA DESNUTRIDA ATENDIDA	PESSOA	479.000
	142 AUMENTAR A COBERTURA E MELHORAR A QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA PRÉ-NATAL, PARTO E PUERPÉRIO, DIMINUINDO A MORTALIDADE MATERNA; INCREMENTAR A COBERTURA DE AÇÕES DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO PRECOCE DO CÂNCER CÉRVICO UTERINO E DE MAMA; REDUZIR A MORTALIDADE EM MENORES DE 5 ANOS, DE VIDA A DESDRITRAÇÃO POR DIARRÉIAS E POR INFECÇÃO RESPIRATÓRIA AGUDA; PRESTAR ASSESSORIA TÉCNICA, DESENVOLVER AÇÕES DE NORMALIZAÇÃO, AVALIAR O IMPACTO DAS AÇÕES E DIFUNDIR INFORMAÇÕES SOBRE A SAÚDE DA CRIANÇA E DA MULHER - (CS)	001 MUNICÍPIO EM GESTÃO BÁSICA INCORPORADO	UNIDADE	6.000
	143 AVALIAR A SITUAÇÃO DA SAÚDE DOS ADOLESCENTES BRASILEIROS; NORMALIZAR AS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE DO ADOLESCENTE; PREVENIR CASOS DE ABUSOS, FÍSICOS E SEXUAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES; FORTALECER A REDE DE SERVIÇOS DE REFERÊNCIA NA ÁREA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO ADOLESCENTE - (CS)	002 MUNICÍPIO EM GESTÃO PLENA INCORPORADO	UNIDADE	700
	144 ERRADICAR O TÉTANO NEO-NATAL, VACINAR CONTRA TÉTANO AS MULHERES EM IDADE FÉRTIL, NAS ÁREAS DE RISCOS	006 EXAME PRÉVENTIVO DE COMBATE AO CÂNCER CÉRVICO UTERINO REALIZADO	PESSOA	2.000.000
0428 ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	145 FINANCIAMENTO DO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE A CARGO DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS	009 PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS IMPLANTADO	AGENTE	120.000
	147 MELHORAR E AMPLIAR A OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PROMOVENDO A PREVENÇÃO E O CONTROLE DE DOENÇAS	010 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF IMPLANTADO	EQUIPÉ	5.000
	148 RECUPERAR, EXPANDIR E EQUIPAR A REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE, VIABILIZANDO SUA CONDIÇÃO DE OPERAÇÃO E ASSEGURANDO SUA GESTÃO POR ESTADOS E MUNICÍPIOS; IMPLANTAR MODELOS DE GESTÃO, AMPLIAR E FORTALECER AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS; ASSEGURAR A DISPONIBILIDADE, NA REDE DE SERVIÇOS, DE INSUMOS ESSENCIAIS À ATENÇÃO À SAÚDE	012 SÍTIOS DE VIGILÂNCIA SENTINELA PARA CONTROLE DAS DST/HIV IMPLANTADO	UNIDADE	150
		013 ACREDITAR MATERNIDADES SEGURAS	UNIDADE	150
		001 CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DO ADOLESCENTE APOIADO	UNIDADE	7
		002 MULHER EM IDADE FÉRTIL, EM ÁREAS DE RISCO, VACINADA CONTRA TÉTANO	PESSOA	1.000.000
		002 PRÓCEDIMENTO AMBULATORIAL REALIZADO	UNIDADE	1.600.000.000
		003 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR À POPULAÇÃO	UNIDADE	14.400.000
		007 CENTRO REGIONAL DE CONTROLE DO CÂNCER IMPLANTADO	UNIDADE	5
		003 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL MUNICIPAL - CAPM IMPLANTADO	UNIDADE	100
		005 ESTUDO E PROJETO DO COMPONENTE II DO REFORSUS REALIZADO	UNIDADE	60
		007 HEMOCENTRO DE REFERÊNCIA IMPLANTADO.	UNIDADE	6

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1999
Anexo de Prioridades e Metas

TEMA: 10 SAÚDE

AÇÃO	PRIORIDADES	DESCRITOR DA META	UNID. MEDIDA	Quantidade	
		008 HEMOCENTRO REGIONAL IMPLANTADO.	UNIDADE	15	
		009 HEMONÚCLEO IMPLANTADO.	UNIDADE	13	
		010 LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES IMPLANTADO	UNIDADE	5	
		011 LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA RECUPERADO E EQUIPADO.	UNIDADE	27	
		012 LABORATÓRIO OFICIAL DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE IMPLANTADO	UNIDADE	12	
		016 REDE DE SAÚDE HOSPITALAR, MANTIDA POR CONTRATO DE GESTÃO COM SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO, AMPLIADA	HOSPITAL	2	
		028 UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA RECUPERADA E EQUIPADA - REFORSSUS	UNIDADE	590	
		029 ACREDITAR UNIDADE HOSPITALAR	UNIDADE	400	
		030 UNIDADE DE EMERGÊNCIA E TRAUMA RECUPERADA E EQUIPADA	UNIDADE	100	
		031 AUXILIAR MUNICÍPIOS A IMPLANTAREM POSTOS DE SAÚDE - 24 HORAS	UNIDADE	200	
0429	CONTROLE DAS DOENÇAS TRANSMISSIVEIS	150 MANTER ERRADICADA A POLIOMIELITE, ERRADICAR O SARAPMO E IMUNIZAR OS RECÉM-NASCIDOS CONTRA A TUBERCULOSE; REDUZIR A INCIDÊNCIA DE HEPATITE B ENTRE CRIANÇAS, PROFISSIONAIS DE SAÚDE E OUTROS GRUPOS DE RISCOS NA AMAZÔNIA LEGAL - (CS)	001 ADULTO, EM ÁREAS DE RISCO, VACINADO CONTRA HEPATITE "B"	PERCENTUAL	80
			002 CAMPANHA NACIONAL DE MULTIVACINAÇÃO REALIZADA	CAMPANHA	2
			003 CRIANÇA MENOR DE 15 ANOS, EM ÁREAS DE RISCO, VACINADA CONTRA A HEPATITE "B"	PERCENTUAL	95
			004 CRIANÇA MENOR DE 5 ANOS VACINADA COM VACINA TRÍPLICE, BCG, ANTI-POLIOMIELITE E ANTI-SARAPMO	PESSOA	6.200.000
		151 REDUZIR A INCIDÊNCIA/PREVALÊNCIA DA MALÁRIA E DA HANSENIASE; AUMENTAR A COBERTURA DAS AÇÕES CONTRA A TUBERCULOSE; REDUZIR A PREVALÊNCIA DA ESQUITOSOMOSE; REDUZIR A INCIDÊNCIA DA CHAGAS TRASFUSIONAL; REDUZIR O NÚMERO DE PRÉDIOS INFESTADOS POR VETORES DA FEBRE AMARELA E DO DENGUE	001 COMBATE AO AEDÉS AEGYPTI REALIZADO	MUNICÍPIO	2.600
			002 CONTROLE DA TUBERCULOSE EM MUNICÍPIO PRIORITÁRIO IMPLEMENTADO	UNIDADE	230
			003 CONTROLE DA TUBERCULOSE NOS CENTROS DE SAÚDE REALIZADO	PERCENTUAL	80
			007 EXAME DIAGNÓSTICO BACTERIOLÓGICO DA TUBERCULOSE REALIZADO	UNIDADE	1.500.000
			011 MELHORIA HABITACIONAL PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS REALIZADA	UNIDADE	10.000
			012 PACIENTE COM MALÁRIA TRATADO	PESSOA	270.000
			013 PACIENTE COM TUBERCULOSE CURADO	PERCENTUAL	85
			015 PACIENTE DE HANSENIASE TRATADO	PESSOA	120.000

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1999
Anexo de Prioridades e Metas

TEMA: 10 SAÚDE

AÇÃO	PRIORIDADES	DESCRITOR DA META	UNID. MEDIDA	Quantidade
0431 PRODUTOS PROFILÁTICOS E TERAPÉUTICOS	154 ASSEGURAR A DISPONIBILIDADE NA REDE DE SERVIÇOS E DE MEDICAMENTOS.	017 PESSOA VACINADA, EM ÁREA DE RISCO, CONTRA A FEBRE AMARELA 023 VIGILÂNCIA ENTOMOLÓGICA PARA A ERRADICAÇÃO DO AEDES AEGYPTI REALIZADA	PESSOA MUNICÍPIO	630.000 6.507
0431 PRODUTOS PROFILÁTICOS E TERAPÉUTICOS	155 PROPORCIONAR AS MULHERES EM IDADE FERTIL, INFORMAÇÕES E ACESSO AO SERVIÇO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR. (CS)	003 IMUNOBIOLÓGICO, SORO E REAGENTE PRODUZIDO.	DOSE	424.300.000
0448 SANEAMENTO GERAL	156 IMPLANTAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO; MELHORAR AS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DOMICILIARES E HABITACIONAIS; APOIAR PROGRAMAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO; ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS E SANEAMENTO AMBIENTAL; MELHORIAS SANITÁRIAS E AÇÃO DE LIXO NO NORTE E NORDESTE	005 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA GARANTIDA 001 FORNECIMENTO DE 100% DOS MEDICAMENTOS E CONTRACEPTIVOS NECESSÁRIOS (PAISC E PAISM) 004 MELHORIA SANITÁRIA DOMICILIAR REALIZADA	MUNICÍPIO PERCENTUAL/ANO FAMÍLIA	5.507 100 100.000
		006 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA IMPLANTADO 007 SISTEMA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS IMPLANTADO 008 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO IMPLANTADO	FAMÍLIA	450.000 270.000 280.000

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1999

Anexo de Prioridades e Metas

TEMA: 11

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AÇÃO	PRIORIDADES	DESCRITOR DA META	UNID. MEDIDA	Quantidade
0031 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	163 MELHORAR A GESTÃO DA ESCOLA PÚBLICA ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RECURSOS FINANCEIROS	002 ESCOLA BENEFICIADA	ESCOLA	200.000
0045 ESTUDOS E PESQUISAS ECONÔMICO-SOCIAIS	193 DESENVOLVER POLÍTICAS DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, COM REORGANIZAÇÃO DOS PLANOS DE CARREIRA E SALÁRIO; GARANTIR REMUNERAÇÃO MÍNIMA PARA OS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL.	001 ESTADO APOIADO	UNIDADE	8
	196 DESENVOLVER ESTUDOS E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DE AVAIIAÇÃO QUE CONTRIBUAM PARA A MELHORIA DOS PADRÕES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E PROCESSOS DE GESTÃO NO ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO	002 PROFESSOR BENEFICIADO	PESSOA	1.200.000
		001 ALUNO DE ENSINO MÉDIO AVAIIADO	PESSOA	350.000
		002 INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR AVAIIADA	INSTITUIÇÃO	200
		003 CURSO ACOMPANHADO E AVAIIADO	UNIDADE	1.950
		004 CURSO SUPERIOR AVAIIADO	UNIDADE	14
		001 CENSO EDUCACIONAL REALIZADO	UNIDADE	1
0137 RADIODIFUSÃO	197 PRODUZIR E DIVULGAR ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS; DIVULGAR E APRIMORAR O SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS	009 KIT TECNOLÓGICO DISTRIBUÍDO	UNIDADE	1.000
	207 AMPLIAR O ACESSO AO CONHECIMENTO ATRAVÉS DA TELEDUCAÇÃO - (CS)	012 PROFESSOR TREINADO	PESSOA	60.000
		013 PROGRAMA DE RÁDIO E TV PRODUZIDO	HORA	320
		015 PUBLICAÇÃO DE APOIO À TV-ESCOLA DISTRIBUÍDA	UNIDADE	8.410.000
0188 ENSINO REGULAR	190 PROPICIAR MELHORES CONDIÇÕES EDUCACIONAIS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REGIÃO NORDESTE - (CS)	009 SALA DE AULA EQUIPADA	UNIDADE	6.030
		010 SALA DE AULA ADEQUADA	UNIDADE	6.030
		011 PROJETOS DE MELHORIA DA ESCOLA DESENVOLVIDOS	ESCOLA	320
		012 PROFESSORES QUALIFICADOS E TITULADOS	PROFESSOR	70.000
		013 PROJETO DESENVOLVIDO	UNIDADE	3
		014 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA - ESCOLA ATENDIDA	ESCOLA	23.226
0188 ENSINO REGULAR	191 REESCOLARIZAR JOVENS E ADULTOS QUE NÃO CONCLUÍRAM O ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INDÍGENA	001 JOVEM ALFABETIZADO	PESSOA	450.000
		002 POPULAÇÃO INDÍGENA ATENDIDA	PESSOA	90.000
0190 EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	183 MELHORAR A QUALIDADE DO ATENDIMENTO A CRIANÇAS DA PRÉ-ESCOLA (0 A 6 ANOS) - (CS)	002 CRIANÇA NA FAIXA DE 0 A 3 ANOS ATENDIDA	PESSOA	500.000
		003 CRIANÇA NA FAIXA DE 4 A 6 ANOS ATENDIDA	PESSOA	1.200.000
0199 ENSINO POLIVALENTE	185 IMPLANTAR LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA NAS MAIORES ESCOLAS PÚBLICAS	001 ALUNO ATENDIDO	PESSOA	13.200.000
		002 ESCOLA PÚBLICA ATENDIDA	UNIDADE	2.000
		004 MICROCOMPUTADOR ADQUIRIDO	UNIDADE	26.000
		005 MULTIPLICADOR CAPACITADO	PESSOA	400
		006 NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL IMPLANTADO	UNIDADE	50

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1999

Anexo de Prioridades e Metas

TEMA: 11

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AÇÃO	PRIORIDADES	DESCRITOR DA MÉTA	UNID. MEDIDA	Quantidade
		007 PROFESSOR CAPACITADO	PESSOA	10.000
		008 TÉCNICO DE SUPORTE CAPACITADO	PESSOA	2.100
	188 CONSTRUIR ESCOLAS AGRÍCOLAS E TÉCNICAS FEDERAIS DE MODO A PERMITIR O ACESSO DA POPULAÇÃO, SOBRETUDO A DE BAIXA RENDA, AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE	001 ESCOLA AGRÍCOLA E TÉCNICA FEDERAIS CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
	189 PROMOVER AÇÕES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE TRABALHADORES DOS SETORES SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	004 CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL IMPLANTADO	UNIDADE	300
		005 ENTIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL APOIADA	UNIDADE	200
		006 INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO MÉDIO TRANSFORMADA EM CENTRO DE REFERÊNCIA	UNIDADE	78
	708 DOTAR AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS ADEQUADAS E MODERNIZÁ-LAS COM EQUIPAMENTOS E ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS COMPATÍVEIS COM SUAS ATRIBUIÇÕES	001 ESCOLA AGRÍCOLA E TÉCNICA FEDERAL EQUIPADA	UNIDADE	10
		002 ESCOLA AGRÍCOLA E TÉCNICA FEDERAL IMPLEMENTADA	UNIDADE	1
0205 ENSINO DE GRADUAÇÃO	184 DOTAR AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES DIDÁTICAS E CIENTÍFICAS, BEM COMO MODERNIZÁ-LAS COM EQUIPAMENTOS E ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS COMPATÍVEIS COM SUAS ATRIBUIÇÕES	001 ACERVO ADQUIRIDO	UNIDADE	310.000
		002 ENTIDADES PÚBLICAS FEDERAIS BENEFICIADAS - 122 ENTIDADES	ENTIDADE	122
0208 CAMPUS UNIVERSITÁRIO	168 INTENSISSIMAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	003 EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA ADQUIRIDO	UNIDADE	40.000
		001 IFES E HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CONSTRUÍDOS, RECUPERADOS E EQUIPADOS	M2	200.000
		002 HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MODERNIZADO E REEQUIPADO	UNIDADE	47
		004 IFES MODERNIZADA E REEQUIPADA	UNIDADE	52
0224 DESPORTO AMADOR	170 PROMOVER MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS E APOIAR PROJETOS E ATIVIDADES RELACIONADOS À AÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA, PRIORIZANDO A CRIANÇA, O ADOLESCENTE, AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, AS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE, E AS COMUNIDADES CARENTES - (CS)	002 COMUNIDADE ASSISTIDA	UNIDADE	300
		003 ESPAÇO DESPORTIVO CONSTRUÍDO / REFORMADO	UNIDADE	10
		004 EVENTO DESPORTIVO PROMOVIDO	UNIDADE	46
		005 PROJETO DESPORTIVO EDUCACIONAL APROVADO	UNIDADE	100
		006 PROJETO PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA APROVADO	UNIDADE	200
		007 PUBLICAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA EDITADA	UNIDADE	48
	171 PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA E CIÊNCIA DO DESPORTO	008 ARTIGO E LIVRO TÉCNICO E CIENTÍFICO EDITADO	UNIDADE	50
		007 CENTRO DE EXCELÊNCIA CONSTRUÍDO	UNIDADE	2
		009 EVENTO REALIZADO	UNIDADE	45
		010 PESQUISA REALIZADA	UNIDADE	20
		011 PROJETO APOIADO	UNIDADE	23

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1999

Anexo de Prioridades e Metas

TEMA: 11

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Marco de 1998

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quarta-feira 25 04/03

AÇÃO	PRIORIDADES	DESCRITOR DA META	UNID. MEDIDA	Quantidade
0224 DESPORTO AMADOR	171 PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA E CIÊNCIA DO DESPORTO 173 ASSEGURAR A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E A MELHORIA DA QUALIDADE DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS DE RENDIMENTO	012 PROJETO DESENVOLVIDO 002 COMPETIÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL REALIZADA 004 TÉCNICO CAPACITADO	UNIDADE UNIDADE PESSOA	7 25 48
0235 BOLSAS DE ESTUDO	167 ESTENDER AOS ALUNOS CARENTES A OPORTUNIDADE DE ACESSO E PERMANÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR, MEDIANTE CONCESSÃO DE "CRÉDITO EDUCATIVO"	001 BOLSA DE CRÉDITO EDUCATIVO CONCEDIDA	UNIDADE	200.000
0236 LIVRO DIDÁTICO	199. DISTRIBUIR LIVROS DIDÁTICOS 200 DEMOCRATIZAR O ACESSO À INFORMAÇÃO, EM TODAS AS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL; ASSEGURAR O ACESSO DOS ALUNOS, PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E COMUNIDADE A OBRAS DE LITERATURA E REFERÊNCIA	001 ALUNO BENEFICIADO 001 SALA DE LEITURA IMPLEMENTADA EM ESCOLA	PESSOA UNIDADE	32.000.000 73.000
0239 TRANSPORTE ESCOLAR	208 AMPLIAR AS OPORTUNIDADES DE FREQUÊNCIA ESCOLAR PELO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA ESTUDANTES - (CS)	001 MUNICÍPIO ATENDIDO	UNIDADE	500
0246 PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	202 DOTAR OS EDIFÍCIOS, ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS DE CONDIÇÕES FÍSICAS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS MODERNAS ADEQUADAS À PLENA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, MELHORAR E AMPLIAR O ATENDIMENTO À SOCIEDADE	001 ACERVO ESPECIALIZADO MODERNIZADO 002 BIBLIOTECA/ ARQUIVO EQUIPADO 003 CENTRO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO AFRO-BRASILEIRA ADEQUADO 004 CENTRO NACIONAL DE REFERÊNCIA DA CULTURA INDÍGENA E CENTRO CULTURAL DE MEMÓRIA DAS COMUNIDADES INDÍGENAS ESTRUTURADO 005 CENTRO TÉCNICO E ESPAÇO (FEDERAIS, ESTADUAIS, DO DF. E MUNICIPAIS) AMPLIADO E ADEQUADO 009 MICROFLMAGEM REALIZADA 010 MONUMENTO HISTÓRICO RESTAURADO 011 OFICINA/LABORATÓRIO DE RESTAURAÇÃO CRIADO E ADAPTADO	UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE	300.000 60 2 50 400.000 50 10 100 3.000 13 7.000 30 12 80 3
0246 PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	202 DOTAR OS EDIFÍCIOS, ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS DE CONDIÇÕES FÍSICAS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS MODERNAS ADEQUADAS À PLENA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, MELHORAR E AMPLIAR O ATENDIMENTO À SOCIEDADE 203 PRESERVAR O PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO POR MEIO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS, TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS E AÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO, PESQUISA, CONSERVAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E PROMOÇÃO, A FIM DE PROPORCIAR À SOCIEDADE CONHECIMENTO E USO ADEQUADO DOS BENS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	012 PRÉDIO TOMBADO REESTRUTURADO E REEQUIPADO 003 ACERVO CULTURAL AMPLIADO 004 ACERVO PRESERVADO 005 CENTRO CULTURAL DINAMIZADO	UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE	100 13 7.000 30
	714 DEMARCAR E TITULAR TODAS AS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS, FAZENDO CUMPRIR O ART. 68 DAS ADCT	001 COMUNIDADE REMANESCENTE DOS QUILOMBOS DEMARCADA E TITULADA	UNIDADE	

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1999

Anexo de Prioridades e Metas

TEMÀ: 11 EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PRIORIDADES

AÇÃO	DESCRITOR DA META	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
0247 DIFUSÃO CULTURAL	022 COMUNIDADE RESIDENCIAL INVENTARIA 021 SÓCIA DE ESTUDO E TRABALHO NA ÁREA DAS ARTES E DA CULTURA CONCEDIDA	UNIDADE UNIDADE	19 200
	022 SOLELAPROJETO CONCEDIDA	PESSOA	10
	023 CALENDÁRIO DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL DIVULGADO	UNIDADE	1
	024 GRUPO DE ARTISTAS APODADO	UNIDADE	233
	025 LPVO, DISCO E JORNAL EDITADO	UNIDADE	3.000
	026 PRÔMO CONCEDIDO	UNIDADE	60
	028 VÍDEO CULTURAL PRODUZIDO	UNIDADE	72
	027 TRABALHADOR PARA ARTES CÉNICAS APODADO	PESSOA	800
115 AFIRMAR A IDENTIDADE CULTURAL NO CONTEXTO DE UMA SOCIEDADE PLURALISTA DE MODO A PRESERVAR E VALORIZAR O DIVERSISMO, A RIQUEZA E DIVERSIDADE DE SUAS FORMAS DE CRIAÇÃO E EXPRESÃO; REDUZIR OS DISTORÇÕES LÍNGUAS, ESPAÇOS E SOCIAIS INTERNOPELO FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DOS BENS CULTURAIS; ESTIMULAR EM TODAS AS ÁREAS O INTERCÂMBIO DO SABER E DE EXPERIÊNCIAS ARTÍSTICAS	022 CENSO CULTURAL REALIZADO	UNIDADE	100
116 OFERECER A SOCIEDADE UM SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES CULTURAIS DE MODO A APOIAR A GESTÃO CULTURAL E SOCIAIS E VALORIZAR O ACERVO DE CONHECIMENTOS DAVIDOS E INDICADORES DESPONIBELSES NO SETOR; CONTRIBUIR PARA O PLENO EXERCÍCIO DA CIDADANIA, PARA O DESBROLAGEM SOCIOECONÔMICO DO PAÍS E PARA A COOPERAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL	023 CRIAÇÃO ARTISTA APODADO INTERNACIONALMENTE	UNIDADE	100
117 PROMOVER A IMAGEM DO BRASIL NO EXTERIOR, DESTACAR SUA IDENTIDADE CULTURAL E SEUS VALORES E MANIFESTAÇÕES, CRIAR A MARCA BRASIL	025 EXPOSIÇÃO REALIZADA	UNIDADE	99
	026 FESTIVAL REALIZADO	UNIDADE	10
	027 INTERCÂMBIO PROMOVIDO	PESSOA	180
	028 TÍTULO DE AUTOR BRASILEIRO EDITADO	UNIDADE	20
	029 TÍTULO EDITADO E REEDITADO	UNIDADE	30
118 POSSIBILITAR O ACESSO ÀS IDEIAS BÁSICAS QUE FORMAM A NOSSA IDENTIDADE CULTURAL CONTRIBUINDO PARA A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA	029 OFICINA-ESCOLA PARA CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO INSTALADA	UNIDADE	10
119 PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NAS ÁREAS CULTURAIS (ARTES CÉNICAS, ARTES VISUAIS, CINEMA, MÚSICA, E DEMais); LINGUAGENS, ARTÍSTICAS E PROCESSOS CULTURAIS EM PARCERIA COM A INICIATIVA PRIVADA E COM OS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS; ESTIMULAR A ABSORÇÃO DE MAIO-DE-OBRAS NA ÁREA ARTÍSTICA E CULTURAL; MELHORAR A QUALIDADE DAS ATIVIDADES CULTURAIS	030 IMPLANTAR BIBLIOTECAS EM MUNICÍPIOS QUE NÃO DISPõEM DESSA INSTALAÇÃO, EM PARCERIA COM SECRETARIAS ESTADUAIS, DO DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS E COM O APOIO DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - (CB)	UNIDADE	74
	031 ACERVO CULTURAL ADQUIRIDO	UNIDADE	200
	032 ESPAÇO DE BIBLIOTECA ADEQUADO	UNIDADE	200
	033 ESPAÇO DE BIBLIOTECAS EQUIPADO	UNIDADE	200

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1999

Anexo de Prioridades e Metas

TEMA: 11

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AÇÃO	PRIORIDADES	DESCRITOR DA META	UNID. MEDIDA	Quantidade
0252 EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA	161 PROMOVER A MELHORIA DO ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DOTAR AS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (SUBDOTADOS E SUPERDOTADOS) DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS	001 ALUNO BENEFICIADO	PESSOA	300.000
		002 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	2.000
		003 ESCOLA AMPLIADA	UNIDADE	50
		004 ESCOLA CONSTRUÍDA	UNIDADE	20
		005 ESCOLA REFORMADA	UNIDADE	100
		006 INSTITUIÇÃO PÚBLICA APOIADA	UNIDADE	400
		009 INSTITUIÇÃO PRIVADA APOIADA	UNIDADE	1.000
		010 MATERIAL DIDÁTICO DISTRIBUÍDO	UNIDADE	200.000
		011 PROFISSIONAL QUALIFICADO	PESSOA	17.000
0427 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	162 PROVER O ALUNO DA REDE PÚBLICA DE P/ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR	001 ALUNO BENEFICIADO	PESSOA/200 DIAS	\$2.000.000
		002 UF APOIADA	UNIDADE	27
		001 ALUNO BENEFICIADO	PESSOA	3.000.000
0428 ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	164 REALIZAR DIAGNÓSTICO DE SAÚDE DOS ALUNOS DA 1ª SÉRIE DO 1º GRAU, DOS BOLSÕES DE POBREZA E ATUAR PARA RESTABELECER SUAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E APRENDIZAGEM; TRANSMITIR NOÇÕES BÁSICAS DE HIGIENE E PROFILAXIA AOS ALUNOS E FAMÍLIAS, DE MODO A REDUZIR A INCIDÊNCIA DE DOENÇAS - (CS)	001 ATLETA ASSISTIDO	PESSOA	6.000
0486 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	166 PRESTAR ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCATIVA AO ATLETA PROFISSIONAL E EM FORMAÇÃO; POSSIBILITANDO O EXERCÍCIO DE OUTRA ATIVIDADE			

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1999

Anexo de Prioridades e Metas

TEMA: 12 SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

AÇÃO	PRIORIDADES	DESCRITOR DA META	UNID. MEDIDA	Quantidade
0323 PLANEJAMENTO URBANO	217 APOIAR A DESCENTRALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO, POR MEIO DA CAPACITAÇÃO GERENCIAL E TÉCNICA DAS PREFEITURAS	002 PROJETO DE CAPACITAÇÃO DE ÓRGÃO DE GERÊNCIA DE TRANSPORTE URBANO DE MUNICÍPIO E/OU REGIÃO METROPOLITANA DESENVOLVIDO	PROJETO	20
	219 DOTAR O GOVERNO FEDERAL, ESTADOS E MUNICÍPIOS DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS, ORGANIZACIONAIS E PROGRAMÁTICOS CAPAZES DE VIABILIZAR A ÉPICA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO	003 PROJETO DE CAPACITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE MUNICÍPIO DESENVOLVIDO	PROJETO	10
0448 SANEAMENTO GERAL	715 IMPLEMENTAR AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO VISANDO À UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DA COLETA E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E O ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE REDUÇÃO DA MORTALIDADE NA INFÂNCIA E DA COMUNIDADE SOLIDÁRIA - (CS)	001 PROJETO INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO REALIZADO	FAMÍLIA	579.114
0572 TRANSPORTE METROPOLITANO	221 CONSOLIDAR E TRANSFERIR A ESTADOS/MUNICÍPIOS OS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DE PASSAGEIROS	001 SISTEMA CONSOLIDADO E TRANSFERIDO	SISTEMA	1
	222 APOIAR A IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRENS METROPOLITANOS	001 SISTEMA IMPLANTADO, MODERNIZADO E/OU INTEGRADO	SISTEMA	5
9006 HABITAÇÕES URBANAS E RURAIS	215 DESENVOLVER AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS COM OUTRAS POLÍTICAS SETORIAIS, INCLUSIVE NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS - COMUNIDADE SOLIDÁRIA E REDUÇÃO DA MORTALIDADE INFANTIL, QUE RESULTEM NA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE MORADIA E DA QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA. - (CS)	001 MORADIA ADEQUADA VIABILIZADA	FAMÍLIA	120.000

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1999
Anexo de Prioridades e Metas

TEMA: 13 TRABALHO

AÇÃO	PRIORIDADES	DESCRITOR DA META	UNID. MEDIDA	Quantidade
0042 ORDENAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	240 ASSEGURAR OS REPASSES DOS RECURSOS DO FAT PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	001 EMPREGO DIRETO GERADO	PESSOA	120.000
0215 CURSOS DE QUALIFICAÇÃO	231 PROPICIAR A QUALIFICAÇÃO E A REQUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES COM BAIXA ESCOLARIDADE E DAQUELES AFETADOS POR PROCESSOS DE REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA	001 CURSO DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROMOVIDO	TRABALHADOR TREINADO	2.500.000
0470 SEGURO DESEMPREGO	243 APOIAR PEQUENOS E MICRO-EMPRESÁRIOS URBANOS E RURAIS, COOPERATIVAS E FORMAS ASSOCIATIVAS DE PRODUÇÃO E, AINDA, TRABALHADORES AUTÔNOMOS, NA OBTENÇÃO DE CRÉDITO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS- PROPICIAR AOS BENEFICIÁRIOS CAPACITAÇÃO TÉCNICA-GERENCIAL, NOVAS TECNOLOGIAS E INFORMAÇÕES DO MERCADO DE BENS E SERVIÇOS - (CS)	005 EMPREGO GERADO OU MANTIDO	PESSOA	400.000
	247 GARANTIR ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TEMPORÁRIA AO TRABALHADOR DESEMPREGADO - OFERECER AO TRABALHADOR DESEMPREGADO OPORTUNIDADES DE QUALIFICAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E DE REINSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO	003 TRABALHADOR BENEFICIADO	PESSOA	5.000.000
0475 FISCALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO	233 GARANTIR A SEGURANÇA E A SAÚDE DO TRABALHADOR, MEDIANTE INSPEÇÃO DOS AMBIENTES E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO	001 EMPRESA FISCALIZADA	UNIDADE	140.000
	234 PROPICIAR A FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO, OS INSTRUMENTOS, CADASTROS, INFORMAÇÕES E DEMAIS MECANISMOS NECESSÁRIOS AO COMBATE AOS TRABALHOS FORÇADO, ESCRAVO E INFANTIL - (CS)	003 AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIAL REALIZADA	PESSOA	1.200.000
0477 ORDENAMENTO DO EMPREGO E DO SALÁRIO	239 EMITIR CARTEIRAS DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL; CONCEDER REGISTROS PROFISSIONAIS	003 MODELO REMANESCENTE DE CARTEIRA DE TRABALHO EMITIDO	UNIDADE	3.000.000
		004 NOVO MODELO DE CARTEIRA DE TRABALHO EMITIDO	UNIDADE	4.000.000
0479 NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO NO TRABALHO	236 PROPICIAR AOS TRABALHADORES, EMPREGADORES E A POPULAÇÃO EM GERAL CONHECIMENTOS SOBRE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR A SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR, INCLUSIVE PARA A PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS OCUPACIONAIS	001 CAMPANHA INFORMATIVA REALIZADA	UNIDADE	27
0486 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	228 ASSEGURAR O ABONO SALARIAL AOS TRABALHADORES QUE RECEBAM ATÉ DOIS SALÁRIOS-MÍNIMOS POR MÊS (ART. 239 DE-GF)	001 TRABALHADOR BENEFICIADO COM ABONO SALARIAL	PESSOA	6.000.000

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1999
Anexo de Prioridades e Metas

TEMA: 14

JUSTIÇA, SEGURANÇA E CIDADANIA

AÇÃO	PRIORIDADES	DESCRITOR DA META	UNID. MEDIDA	Quantidade
0013 AÇÃO JUDICIÁRIA	710 IMPLANTAR REFORMA ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO 711 INSTALAR PROCURADORIA DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS	001 MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO REORGANIZADO 002 PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MUNICÍPIOS INSTALADA	PROJETO UNIDADE	1 10
0014 DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	264 GARANTIR AO CIDADÃO PROTEÇÃO AOS DIREITOS E PRERROGATIVAS INDIVIDUAIS, MEDIANTE ASSISTÊNCIA JURÍDICA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, INTEGRAL E GRATUITA, ATRAVÉS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	001 DEFENSORIA PÚBLICA INSTALADA	UNIDADE	100
0015 CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	263 DOTAR O SISTEMA PENITENCIÁRIO DE CONDIÇÕES PARA RECEBER E MANTER OS APENADOS, OFERECER-LHES ASSISTÊNCIA SOCIAL E JURÍDICA E RECUPERÁ-LOS PARA O CONVÍVO COM A FAMÍLIA E A SOCIEDADE; DESENVOLVER MODELOS PARA O GERENCIAMENTO MISTO (ESTADO E INICIATIVA PRIVADA) DO SISTEMA	004 ESTABELECIMENTO PRISIONAL AMPLIADO 009 ESTABELECIMENTO PRISIONAL CONSTRUÍDO	M2 UNIDADE	120.000 52
0024 INFORMÁTICA	269 PROPICIAR FÁCIL E PRECISA IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR, EVITANDO A DUPLICAÇÃO DE REGISTROS E VOTOS	001 ELEITOR RECADASTRADO	ELEITOR	100.000.000
0043 ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	282 GARANTIR À SEGURANÇA E OS DIREITOS INDIVIDUAIS DO CIDADÃO, AUMENTANDO A CONFIABILIDADE DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM SUA IDENTIFICAÇÃO E DIFICULTANDO AS FRAUDES DE DIVERSAS NATUREZAS	001 IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL E RECADASTRAMENTO APERFEIÇOADO	SISTEMA	1
0174 POLICIAMENTO CIVIL	284 EFETIVAR A PRESENÇA DA POLÍCIA FEDERAL EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM VISTAS A ATUAR NA REPRESSÃO À CRIMINALIDADE EM GERAL E ASSEGURAR CONDIÇÕES PARA PREPARAÇÃO DE POLICIAIS, AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DISSEMINAÇÃO DE DOUTRINAS 285 EFETIVAR A PRESENÇA DA POLÍCIA FEDERAL NA AMAZÔNIA LEGAL, VISANDO À PREVENÇÃO E REPRESSÃO À CRIMINALIDADE, EM ESPECIAL À PRATICADA CONTRA AS COMUNIDADES INDÍGENAS E O MEIO AMBIENTE; O NARCOTRÁFICO; O CONTRABANDO DE OURO, MADEIRA E MATERIAIS RAROS; O TRABALHO ESCRAVO E A EXPLORAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIL	003 SISTEMA DE TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO IMPLANTADO	SISTEMA	1
		004 UNIDADE OPERACIONAL EM ÁREAS CRÍTICAS, EXCLUSIVAS AS DA REGIÃO AMAZÔNICA, CONSTRUIDA	UNIDADE	30
		002 EQUIPAMENTO PARA PRÓ-AMAZÔNIA ADQUIRIDO	UNIDADE	4.200
0179 SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA	287 MODERNIZAR O PASSAPORTE BRASILEIRO; AUTOMATIZAR A ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂFEGO INTERNACIONAL; VIABILIZAR A EXECUÇÃO DO PATRULHAMENTO DA ORLA MARÍTIMA	005 UNIDADE OPERACIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NA AMAZÔNIA LEGAL CONSTRUÍDA	UNIDADE	13
		003 SISTEMA DE MODERNIZAÇÃO DO PASSAPORTE BRASILEIRO IMPLANTADO	SISTEMA	1
0483 ASSISTÊNCIA AO MENOR	255 GARANTIR OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL - (CS)	001 CONSELHO DE DIREITO TUTELAR IMPLANTADO	UNIDADE	500
0484 ASSISTÊNCIA AO SILVÍCOLA	256 PROCEDER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS TERRAS INDÍGENAS	001 ÁREA DEMARCADA	HA	8.500.000
		002 ÁREA IDENTIFICADA	HA	400.000
		003 ÁREA REGULARIZADA	HA	4.000.000
0486 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	258 INCORPORAR O PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL E ECONÔMICO DO PAÍS	004 UNIDADE MÓVEL DE REabilitação IMPLANTADA	UNIDADE	3
0535 CONTROLE E SEGURANÇA DE TRÂFEGO RODOVIÁRIO	261 CONTROLAR A NÍVEL NACIONAL OS REGISTROS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DE CONDUTORES, COM VISTAS A DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES OBJETIVANDO PROPORCIONAR MAiores E MELHORES CONDIÇÕES DE SEGURANÇA PARA O CIDADÃO NO TRÂNSITO; E REPRIMIR OS FURTOS DE VEÍCULOS	002 SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR IMPLANTADO	SISTEMA	1
		003 SISTEMA NACIONAL DE CARTEIRA DE HABILITAÇÃO IMPLANTADO	SISTEMA	1

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1999

Anexo de Prioridades e Metas

TEMA: 15 ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AÇÃO	PRIORIDADES	DESCRITOR DA META	UNID. MEDIDA	Quantidade
0024 INFORMÁTICA	704 MANTER ADEQUADA INFRA-ESTRUTURA DE INFORMÁTICA	001 SISTEMA DE VOTO ELETRÔNICO IMPLANTADO EM MUNÍCIPIOS COM MAIS DE 17.000 ELETORES	MUNICÍPIO	937
0043 ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	305 IMPLANTAR A REFORMA ADMINISTRATIVA DO SETOR PÚBLICO FEDERAL, MODERNIZANDO AS TÉCNICAS DE GESTÃO E ESTABELECENDO MECANISMOS PARA TORNAR A ATUAÇÃO DO GOVERNO MAIS TRANSPARENTE AO CIDADÃO	004 ORGANIZAÇÃO REESTRUTURADA	UNIDADE	5
	306 APRIMORAR A CAPACIDADE GERENCIAL, ANALÍTICA E OPERACIONAL DOS RECURSOS HUMANOS NO SERVIÇO PÚBLICO, BEM COMO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO APARELHO ESTATAL	005 SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS IMPLANTADO	SISTEMA	3
0044 INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS	300 VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DO CENSO DEMOGRÁFICO DO ANO 2000.	002 OPERACIONALIZAÇÃO DO CENSO DEMOGRÁFICO DO ANO 2000	PROJETO	1
0183 PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	311 CRIAR CONDIÇÕES PARA A INTEGRAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA AO RESTO DO PAÍS DA REGIÃO COMPREENDIDA PELAS CALHAS DOS RIOS SOLIMÕES E AMAZONAS E A FRONTEIRA NORTE	001 AERÓDROMO CONSTRUÍDO AMPLIADO 007 MARCO LIMÍTROFE DEMARCADO 009 UNIDADE DE APOIO E PATRULHA NAVAL 010 UNIDADE DE FRONTEIRA IMPLANTADA	AERÓDROMO MARCO UNIDADE UNIDADE	3 20 8 4

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1999

Anexo de Prioridades e Metas

TEMA: 16

DEFESA NACIONAL

AÇÃO	PRIORIDADES	DESCRITOR DA META	UNID. MEDIDA	Quantidade
0054 PESQUISA FUNDAMENTAL	350 PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE UMA AERONAVE MILITAR, PROPORCIONANDO A INDUSTRIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AÉRONAUTICOS, OBEDECIDAS AS PRIORIDADES ESTRATÉGICAS	001 PROJETO DE AERONAVE DESENVOLVIDO	% DESENVOLVIDO	30
0138 SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES	354 PROPORCIONAR AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA, COMO COMANDANTE SUPREMO DAS FORÇAS ARMADAS, MEIOS DE COMUNICAÇÕES NECESSÁRIOS AO COMANDO E CONTROLE; IMPLANTAR UM SISTEMA ESTRATÉGICO DE COMUNICAÇÕES POR SATELITES CAPAZES DE INTEGRAR AS FORÇAS VIVAS DA NAÇÃO BRASILEIRA, E ATENJAR E/OU ELIMINAR A DEFASAGEM HOJE SOFRIDA PELO PAÍS NO CAMPO DAS COMUNICAÇÕES	001 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO P/ SATÉLITE IMPLANTADO	% DESENVOLVIDO	30
0160 OPERAÇÕES AÉREAS	334 POSSIBILITAR A COBERTURA TOTAL DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO, DESENVOLVENDO A CAPACIDADE DE ACOPLAR, TRATAR, PROCESSAR E TRANSMITIR DADOS DE UNIDADES TÁTICAS DO CONTROLE DO ESPAÇO-AÉREO, IMPLANTANDO O SISTEMA DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO	002 PROJETO IMPLANTADO	PERCENTUAL	30
	336 GARANTIR O REAPARELHAMENTO DA FORÇA AÉREA, MEDIANTE A AQUISIÇÃO DE AERONAVES, SIMULADORES E MEIOS DE APOIO NECESSÁRIOS AO SEU EMPREGO EFICAZ, NAS MISSÕES QUE LHE SÃO AFETAS	003 SISTEMA MODERNIZADO 002 AERONAVE MODERNIZADA	SISTEMA UNIDADE	1 48
0163 OPERAÇÕES NAVAIAS	338 DISPOR DE UMA FORÇA NAVAL DE PRONTO EMPREGO CAPAZ DE EXERCER O CONTROLE DE ÁREAS MARÍTIMAS DE INTERESSE ESTRATÉGICO DO PAÍS	003 AERONAVE RECUPERADA 002 CORVETA CONSTRUÍDA 003 FRAGATA MODERNIZADA 005 SUBMÁRINO CONSTRUÍDO 006 UNIDADE MODERNIZADA OU AMPLIADA	UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE	8 2 6 1 4
0186 OPERAÇÕES TERRESTRES	345 MANTER A FORÇA TERRESTRE COM NÍVEL ADEQUADO DE OPERACIONALIDADE, PROMOVENDO A REESTRUTURAÇÃO DA BASE MILITAR EXISTENTE E A ADEQUADA ARTICULAÇÃO DOS SEUS ELEMENTOS.	002 ARMAMENTO ADQUIRIDO 004 VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE UNIDADE	100 100
0523 INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	330 CONSTRUIR, AMPLIAR E MODERNIZAR AS INSTALAÇÕES DA REDE AEROPORTUÁRIA CIVIL	001 AEROPORTO E AERÓDROMO CONSTRUÍDO	UNIDADE	51

AVISO DO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

Nº 209/98, de 18 do corrente, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 47, de 1998, do Senador Romero Jucá.

*As informações forma encaminhadas, em cópia, ao requerente.
O requerimento vai ao Arquivo.*

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) _ O Expediente lido vai à publicação.

O Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE, (Antonio Carlos Magalhães) - A Presidência comunica ao Plenário que, conforme entendimento mantido entre esta Presidência e a Presidência da República, recebeu ontem, com 23 dias de antecedência, o Projeto de Lei nº 8, de 1998-CN, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1999 e dá outras providências, constante de mensagem presidencial lida anteriormente.

A matéria será encaminhada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 2, de 1995-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação do projeto:

até 9-03-98 a 2 - prazo para publicação e distribuição
de avulsos;

a 0 - prazo para realização de audiências
té 5-04-98 públicas;
a 1 - prazo para apresentação de
té 3-04-98 emendas ao projeto perante a Comissão;
a 1 - prazo para publicação e distribuição
té 8-04-98 de avulsos das emendas;
a 2 - prazo para que a Comissão
té 3-05-98 encaminhe à Mesa do Congresso Nacional o seu
parecer sobre o projeto e as emendas.

(Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados)

O Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 72, DE 1998

Torna obrigatória a presença de médico nas academias de ginástica, musculação, artes marciais e congêneres, no seu horário de funcionamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a presença de profissional médico em academias de ginástica, musculação, artes marciais e congêneres, no seu

horário de funcionamento, a fim de atestar a aptidão dos seus freqüentadores para a realização de esforço físico, bem como para prestar-lhes assistência à saúde durante a sessão de exercícios físicos.

Art. 2º A inobservância do disposto no artigo anterior importará na suspensão das atividades da academia infratora pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Aplicar-se-á suspensão em dobro, no caso de reincidência.

Art. 3º A exigência de que trata o artigo 1º vigorará 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É cada vez maior o número de academias de ginástica e musculação no País, destinada à crescente clientela interessada na modelagem do corpo ou na prática de exercícios físicos supervisionados como instrumento para a manutenção da saúde e do bem-estar.

De outra parte, a grande valorização do esporte na formação de crianças e adolescentes vem fazendo aumentar sensivelmente o

contingente de jovens praticantes de artes marciais e formas de lutas assemelhadas.

Efetivamente, nos últimos anos houve extraordinário crescimento no número de adeptos da musculação, ginástica e prática de esportes os mais diferenciados. De acordo com a revista *Veja*, de 8 de janeiro de 1997, àquela época, pelo menos um milhão de brasileiros freqüentavam as cerca de 15 mil academias então existentes no País. As indicações são de que o número dessas empresas e o de seus clientes continuam em expansão.

Salvo casos excepcionais, o único requisito exigido para a prática de tais esportes é um atestado médico que, como se sabe, cumpre exigências meramente formais, não dando a conhecer as reais condições do candidato, nem oferecendo orientação a respeito de suas aptidões ou acerca das limitações a que deve se submeter.

São evidentes os riscos a que os freqüentadores das academias estão submetidos, em razão da prática de ginástica ou de esportes de força sem qualquer orientação sobre os efeitos que os esforços deles decorrentes trazem para sua saúde.

O projeto de lei que ora submetemos ao elevado exame dos membros do Congresso Nacional visa a suprir a omissão no trato de assunto de tamanha importância. Por seu intermédio, postulamos a obrigatoriedade da presença de profissional médico em academias de

ginástica, musculação, artes marciais e congêneres, com a finalidade de atestar a aptidão de seus freqüentadores para a realização de esforço físico e prestar-lhes assistência à saúde durante a sessão de exercícios físicos.

Tivemos o cuidado de estabelecer o lapso de 60 (sessenta) dias para a exigência passar a vigorar, prazo suficiente para as empresas do setor se prepararem com vistas ao cumprimento do requisito que ora se lhes impõe.

Estamos convencidos de que o presente projeto de lei será acolhido pelas duas Casas do Congresso Nacional, uma vez que tem por fim interesse de grande relevância social, ou seja, assegurar a prática de exercícios físicos sem riscos para a saúde, garantia que somente os profissionais da medicina podem oferecer.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1998


Senador JULIO CAMPOS

PFL - MT

(À Comissão de Assuntos Sociais - Decisão Terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - O projeto será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

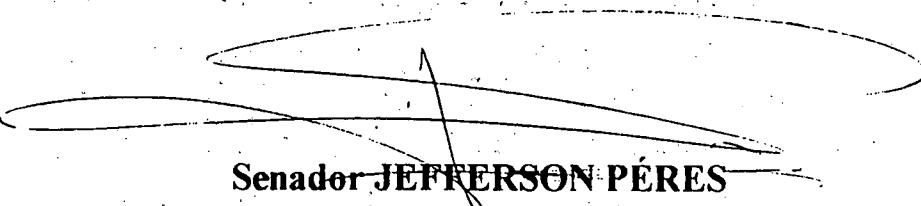
REQUERIMENTO N° 184, DE 1998

Nos termos dos arts. 258 e 260, alínea *b*, item 2, do Regimento Interno, requeiro a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 091, de 1996, de autoria do ilustre Deputado José Fortunati, que “Dispõe sobre a legalização da prática de jogos de azar e dá outras providências”, com o Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1995, de autoria do nobre Senador Ernandes Amorim, que “Revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946 e dá outras providências.”

JUSTIFICAÇÃO

Ambos os projetos, o primeiro de forma mais abrangente, propõem a legalização da prática de jogos de azar.

Sala das Sessões, 24 de março de 1998.


Senador JEFFERSON PÉRES

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - O requerimento será publicado e incluído posteriormente em Ordem do Dia, de conformidade com o art. 255, inciso II, alínea “c”, item 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 185, DE 1998

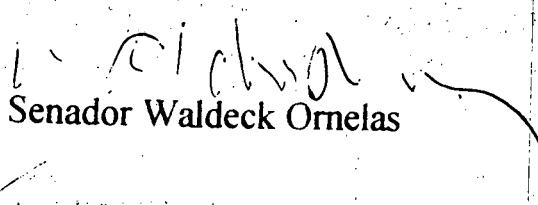
Solicita tramitação conjunta para o PLS nº 137, de 1996 e o PLS nº 51, de 1996.

Nos termos do art. 258 e do art. 260, alínea "b" item 2 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito a Vossa Excelência submeter à deliberação do Plenário o presente requerimento para permitir a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº PLS nº 137, de 1996, com o Projeto de Lei do Senado nº nº 51, de 1996, que tratam de matéria análoga.

JUSTIFICAÇÃO

Encontram-se, em tramitação no Senado, dois Projetos que dispõem sobre alterações na alínea "b" do inciso II do art. 8º da Lei nº 9250, de 26 de dezembro de 1995, que "altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas e dá outras providências". O art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, estabelece que "havendo, em curso no Senado, dois ou mais projetos regulando a mesma matéria, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante, a deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Comissão ou Senador".

Sala das Sessões, 24 de março de 1998.


Senador Waldeck Ornelas

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - O requerimento será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, na forma do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - A Presidência recebeu o Recurso nº 2, de 1998, encaminhado no prazo regimental pelo Senador Beni Veras e outros Srs. Senadores, e oferecido nos termos do art. 91, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, ao

Projeto de Lei do Senado nº 215, de 1997. Esclarece que à referida proposição já foi interposto o Recurso nº 1, de 1998, lido na sessão do dia 20 do corrente.

Os recursos vão à publicação.

São os seguintes os recursos apresentados:

RECURSO N° 1, DE 1998

Nos termos do art. 91, § 3º do Regimento Interno do Senado Federal, solicitamos a apreciação do PLS 215/97 pelo Plenário do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1998.

LEOMAR QUINTANILHA

JOSÉ FOGAÇA

BENEDITA DA SILVA

MARLUCE PINTO

ÉLCIO ÁLVARES

JOSÉ AGRIPINO

JEFFERSON PÉRES

ESPERIDIÃO AMIM

BENI VERAS

LAURO CAMPOS

Excelentíssimo Senhor
Senador ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Senado Federal

LUCÍDIO PORTELLA

RECURSO N° 2, DE 1998

Sala das Sessões, 24 de março de 1998.

Nos termos do art. 58 § 2º, I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 91, § 3º e 4º do Regimento Interno, requeiro que o PLS 215, de 1997, do Ilustre Senador Júlio Campos, que “acrescenta parágrafo ao art. 463 da CLT, assegurando ao empregado a indicação da instituição bancária onde o empregador deverá depositar seu salário”, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal, em grau de recurso.

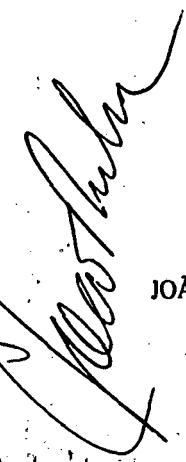
Sala das Sessões, 24 de março de 1998

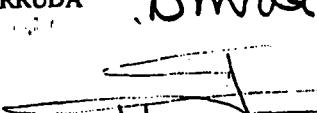

Senador Beni Veras

SENADOR GUILHERME PALMEIRA

LEONEL PAIVA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA


JOÃO ROCHA


JEFFERSON PÉRES

EDISON LOBÃO


boniver/PLS215

WALDECK ORNELAS


BELLO PARGA

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência lembra ao Plenário que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã, dia 25, será dedicado à homenagear os 100 anos de nascimento de Luís Carlos Prestes, de acordo com o Requerimento nº 176, de 1998, do Senador Roberto Freire e outros Srs. Senadores.

Comunica, ainda, que continuam abertas as inscrições para a referida homenagem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, os seguintes Ofícios:

– Nº S/27, de 1998 (nº 726/98, na origem), de 24 do corrente, encaminhado solicitação da Prefeitura Municipal de Teresina para que possa contratar operação de crédito no valor de dezoito milhões, quatrocentos e cinqüenta e quatro mil e quinhetos e dez reais, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, com recursos captados junto ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, no âmbito do Programa PROEMPREGO, destinados ao projeto Vila-Bairro, com infra-estrutura física e social, bem como o desenvolvimento de sistema de assistência à criança e ao adolescente em situação de risco; e

– Nº S/28. de 1998 (nº 727/98, na origem), de 24 do corrente, encaminhando solicitação do Governo do Estado de Goiás para que possa contratar operação de crédito externo no valor de vinte e seis milhões, seiscentos e setenta e três mil, cento e setenta e sete dólares norte-americanos e oito centavos, equivalentes a vinte e nove milhões, setecentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos, junto ao Banco do Brasil S.A., mediante repasse de recursos do Eximbank Japan, destinados à aquisição de máquinas e equipamentos para manutenção da malha rodoviária do Estado.

As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu o Ofício nº 60, de 1998, na origem, de 26 de janeiro último, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando manifestação desta Casa, visando à inclusão de parcela de precatórios judiciais emitida em 1995 no refinanciamento da dívida daquele Estado a ser celebrado com a União, ao amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. (Diversos nº 8, de 1998)

Esclarece, ainda, o referido expediente que tal manifestação faz-se necessária em virtude da existência de recomendação ao Ministério da Fazenda, feita pela extinta Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 1.101, de 1996 (CPI dos Títulos Públicos), de não ser procedido o refinanciamento da referida parcela.

O expediente vai às Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.639-39, adotada em 19 de março de 1998 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que Dispõe sobre o pagamento dos militares e dos servidores públicos do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL

Gilberto Miranda	Vilson Kleinübing
José Alves	Hugo Napoleão

PMDB

Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra

PSDB

Sergio Machado	Osmar Dias
----------------	------------

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha
-----------------	-----------------

PPB

Epitacio Cafeteira	Leomar Quintanilha
--------------------	--------------------

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
-----------	-----------

PFL	
Arolde de Oliveira	Roberto Pessoa
Costa Ferreira	Sérgio Barcellos

PSDB

Aécio Neves	Adroaldo Streck
Arnaldo Madeira	Jovair Arantes

Bloco (PMDB/PRONA)

José Aldemir Noel de Oliveira
 Bloco (PT/PDT/PCdoB)

José Machado Alcides Modesto
 PPB

Jair Bolsonaro Gerson Peres

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 24-3-98 – designação da Comissão Mista

Dia 25-3-98 – instalação da Comissão Mista

Até 25-3-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 3-4-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 18-4-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.643, adotada em 17 de março de 1998 e publicada no dia 18 do mesmo mês e ano, que Altera a redação dos arts. 31 e 44 da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentaria de 1998.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
Waldeck Ornelas	PFL
Romero Jucá	Romeu Tuma

PMDB	José Alves
Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra

PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha
PPB	
Epitacio Cafeteira	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
PFL	
José Lourenço	João Ribeiro Hugo
Rodrigues da Cunha	Messias Gois

PSDB

Aécio Neves Adroaldo Streck
 Arnaldo Madeira Jovair Arantes

Bloco (PMDB/PRONA)

Fernando Diniz Lidia Quinan

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

José Machado Alcides Modesto
 PPB

Hugo Biehl Romel Anízio

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 24-3-98- designação da Comissão Mista

Dia 25-3-98- instalação da Comissão Mista

Até 23-3-98- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 1-4-98- prazo final da Comissão Mista

Até 16-4-98- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.645, adotada em 18 de março de 1998 e publicada no dia 19 do mesmo mês e ano, que Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R\$4.400.000,00, para os fins que especifica.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PFL	
Hugo Napoleão	Francelino Pereira

Edison Lobão	Gilberto Miranda
PMDB	
Jader Barbalho	Gerson Camata

Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha
-----------------	-----------------

	PPB
Epitacio Cafeteira	Leomar Quintanilha
DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
	PFL
José Melo	Oscar Andrade
José Egydio	Dolores Nunes
	PSDB
Aécio Neves	Adroaldo Streck
Arnaldo Madeira	Jovair Arantes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Geddel Vieira Lima	Wagner Rossi
Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
José Machado	Alcides Modesto
	PPB
Márcio Reinaldo Moreira	Felipe Mendes

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Até 24-3-98- designação da Comissão Mista

Até 25-3-98- instalação da Comissão Mista

Até 24-3-98- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 2-4-98- prazo final da Comissão Mista

Até 17-4-98- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, §3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1997, de autoria da Senadora Emilia Fernandes, que acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada ao FGTS quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV;

- Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1997, de autoria do Senador Flaviano Melo, que dispõe sobre a coleta e disposição final de baterias usadas de telefones celulares, e dá outras providências; e

- Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1997, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que institui a obrigatoriedade de as empresas operadoras de cartões

de crédito oferecerem uma versão de cartão de crédito com foto digitalizada.

Tendo sido aprovados conclusivamente pelas Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição, Justiça e Cidadania, os projetos vão à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao eminentíssimo Senador Francelino Pereira por 20 minutos.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG). Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, na Ordem do Dia da sessão de hoje, este Plenário votará um projeto de extraordinário significado. Refiro-me ao projeto de iniciativa do Senhor Presidente da República, já aprovado pela Câmara dos Deputados, que altera o Código Penal para introduzir as penas alternativas.

Com um atraso de quase dez anos, chega-se, enfim, à regulamentação do inciso XLVI do art. 5º da Constituição, que instituiu as penas alternativas, sinalizando um novo rumo para o Direito Penal brasileiro.

As penas restritivas de direitos ou penas alternativas são: a prestação pecuniária; a perda de bens e valores; o recolhimento domiciliar; a prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas; a interdição temporária de direitos e a limitação de fim de semana.

Ora, Sr. Presidente, ninguém tem mais dúvida de que a prisão desde há muito deixou de cumprir o objetivo primordial da pena, que é de recuperar socialmente o condenado, fazendo-o retornar ao convívio da sociedade.

As prisões são, na verdade, verdadeiras máquinas de produzir criminosos. O sistema carcerário brasileiro, que não se expandiu nem se modernizou para atender o crescimento da demanda ao longo dos anos, é uma vergonha nacional. Celas infectas, construídas para abrigar um determinado número de condenados, são ocupadas por uma população cinco, dez vezes maior. São indivíduos que se amontoam uns sobre os outros, como verdadeiros animais, numa promiscuidade que, longe de contribuir para a recuperação, os transforma em criminosos de alta periculosidade. E as maiores vítimas desse processo desumano são os condenados a penas leves, resultantes de infrações menores, na maioria das vezes pela primeira vez cometidas. Ao serem jogados no interior das celas, misturados a assaltantes, estupradores e autores de outros crimes hediondos, aca-

bam transformando-se em aplicados alunos dos verdadeiros criminosos.

Diferente não é a situação das delegacias de polícia, especialmente nos grandes centros. As celas destinadas a abrigar infratores na fase de averiguação do crime acabam se transformando em prisões permanentes, pela morosidade da burocracia policial e pela falta de resposta da Justiça. Dezenas de milhares de mandados de prisão expedidos pela Justiça deixam de ser cumpridos simplesmente por falta de espaço para abrigar todos os acusados.

Embora tardia, é bem-vinda a idéia de repensar as formas de punição do cidadão infrator, reservando-se a prisão aos agentes de crimes graves ou hediondos, cuja periculosidade recomende seu afastamento do meio social. A imposição de restrições aos direitos do condenado por crime de menor gravidade punirá sua conduta criminosa sem retirá-lo do convívio social e sem o empurrar para a verdadeira escola do crime, que é a prisão. Com isso, seu retorno à atividade social e econômica será facilitado, evitando-se as restrições hoje impostas pelo mercado às pessoas oriundas das prisões. Conhecendo o clima dominante nas prisões, é natural que as pessoas e as empresas se recusem a acolher indivíduos delas egressos, simplesmente porque não há como provar sua recuperação.

Sr. Presidente, votando-se hoje o projeto de lei, ele retornará a Câmara dos Deputados, pois aqui foram apresentadas emendas com o propósito de melhorar o seu conteúdo e aperfeiçoar a sua redação. No entanto, como se trata de matéria de reconhecido interesse público e de inegável consensualidade, não tenho dúvida de que os Deputados votarão rapidamente as alterações introduzidas por esta Casa. Certamente, ele será sancionado dentro de pouco tempo pelo Senhor Presidente da República, transformando-se em lei, dando aos juizes o instrumento de que necessitam para humanizar o Direito Penal. Contudo, a sociabilização da pena – a inevitável tendência do Direito Penal do próximo século – já vêm sendo praticada entre nós por juizes destemidos e cientes da responsabilidade social de julgar...

No Mato Grosso do Sul, antes mesmo de o Novo Código Brasileiro de Trânsito instituir em seu art. 297 a pena reparatória e em seu art. 268 a obrigatoriedade dos cursos de reciclagem, juízes já condenavam os infratores ao pagamento de prestações pecuniárias às suas vítimas; outros aplicavam, como pena alternativa a quem atropelasse alguém, a obrigação de prestar serviços em um pronto-socorro de hospital, para que, diariamente, pudesse presenciar

a chegada de outros atropelados e sentir em sua própria consciência o significado do seu gesto.

Os Juizados Especiais Criminais já vêm, há algum tempo, utilizando a prestação pecuniária como pena aos infratores, com excelentes resultados. Mas, no projeto que hoje será votado e que teve no nobre Senador Romeu Tuma um experiente e competente Relator, há duas novidades importantes: a primeira é a adoção da pena da perda de bens, já prevista na Constituição (art. 5º, inciso XLVI, b) e a segunda é a faculdade atribuída ao juiz de, no caso de condenação inferior a seis meses, substituir a pena privativa de liberdade por advertência, freqüência a curso ou submissão a tratamento. Essa substituição, já permitida para os crimes dolosos nas condenações inferiores a um ano, passa a ser praticada, agora, no caso de pena de até quatro anos, se o crime não foi cometido com violência contra pessoa.

Só essa mudança, Sr. Presidente, retirará das infestas cadeias e salas de prisão das delegacias, em todo o País, milhares de cidadãos infratores, dando-lhes uma oportunidade real de recuperação e de retorno à convivência na sociedade.

A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, aplicável às condenações superiores a seis meses de privação da liberdade, prevista no projeto e aperfeiçoada pelo Relator e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, é outro item importante da nova legislação penal, que tem o efeito de retirar das prisões milhares de cidadãos plenamente recuperáveis.

Não há dúvida, Sr. Presidente, de que com a aprovação do projeto estaremos dando um grande passo para a reinserção do condenado na sociedade e para a humanização das prisões neste País.

Muito obrigado.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra a V. Ex^a, pela ordem.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, em primeiro lugar, peço desculpas aos eminentes colegas, mas, em dois minutos, quero prestar um esclarecimento e por isso pedi a palavra pela ordem.

Gostaria de lançar um protesto contra a forma pela qual chegam aos jornais notícias difamantes, sem procedência. O mais grave é que não só quem as passa à imprensa, como o próprio repórter que as leva à publicação, não confirmam o texto.

O meu eminente colega de Bancada, Senador Jefferson Péres, exibe-me a notícia publicada hoje, em *O Globo*, de que o presidente do Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro declara que enviará um ofício a Serra – deve ser o futuro Ministro José Serra – com uma lista de diretores de hospitais no Rio que, segundo ele, foram nomeados por políticos da base do Governo. E lista o nome de cinco Deputados da Bancada do Rio e de dois Parlamentares do Amazonas, dentre os quais um é o meu.

Sr. Presidente, não indico médico no meu Estado, quanto mais no Rio de Janeiro!

Indaguei da eminente Senadora Benedita da Silva se conhecia o presidente do sindicato, a fim de que eu não fizesse uma carga desnecessária contra alguém que poderia ter sido mal informado. A resposta da Senadora foi afirmativa. Assim, Sr. Presidente, por enquanto dou a esse presidente do sindicato a possibilidade de dizer quem prestou uma informação dessa natureza.

Têm, há muito tempo, deixado de freqüentar as hostes palacianas, mas para lá vou hoje, em companhia da Senadora Benedita da Silva, por causa da Lei Pelé. Com relação à afirmação de que será aberto fogo contra essas nomeações, digo que seja feito, com o nosso apoio, mas que se poupem e respeitem as pessoas que não são dadas a esse tipo de ingerência, ou seja, nomeação em outros Estados.

Aqui fica, Sr. Presidente, o meu repúdio a ambas as partes. À primeira, porque deveria ter condições de averiguar a veracidade do fato; e à segunda, porque o repórter deveria ter me ouvido, como ouviu outros Deputados do Rio de Janeiro. Não custava nada ter ouvido o Senador pelo Amazonas.

Fica o registro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra à nobre Senadora Marlúce Pinto, por cessão do Senador Nabor Júnior, pelo período de 20 minutos.

A SRA. MARLUCE PINTO (PMDB-RR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, assomo à tribuna para fazer um relato dos trabalhos que nós, membros da CPI que investiga o trabalho infantil neste País, realizamos na cidade de Fortaleza, Capital cearense, nos dias 16 e 17 passados.

Para lá nos dirigimos, as Senadoras Emilia Fernandes, Benedita da Silva e eu própria, o Deputado Alceste Madeira e a Relatora, Deputada Célia Mendes, acompanhados de dois assessores, atendendo à convite formulado pela Assembléia Legisla-

tiva do Ceará, que aprovou requerimento do Deputado Estadual Arthur Bruno.

Dois fatos justificaram o convite: graves denúncias de exploração da mão-de-obra infanto-juvenil em diversos setores da economia local, além da abominável denúncia de prostituição infantil, que afirma que crianças a partir dos 12 anos de idade iniciam essa sórdida profissão, inclusive para alimentar o chamado pornoturismo.

No dia 16 de março, segunda-feira, às 5 horas da manhã, fizemos nossa primeira diligência. Pessoalmente, todos nós, membros e assessores da Comissão, fomos até a Ceasa, centro abastecedor de alimentos da Capital, para verificar a procedência das informações de que crianças estariam sendo exploradas nas muitas atividades do setor, seja no descarregamento dos caminhões, na distribuição dos produtos nos boxes ou mesmo na venda direta ao consumidor.

Munidos de câmeras fotográficas e percorrendo, palmo a palmo, os diversos setores do local, sem dúvida encontramos menores, não em número expressivo – é preciso que se diga –, nem tampouco em situação que poderíamos afirmar caso flagrante que caracterizasse exploração de mão-de-obra infanto-juvenil.

Num universo grandioso de trabalhadores, onde um verdadeiro formigueiro humano se faz, num vai-e-vem desenfreado, em que vendedores e compradores integram um mesmo ambiente, no qual todos falam ao mesmo tempo – acredito que a maioria dos Colegas conhece de perto esse ambiente e sabe a que me refiro –, a bem da verdade, repito, é preciso que se diga que os menores que lá encontramos realmente não nos pareceram, numa primeira análise, trabalhadores explorados.

Talvez, em virtude do horário em que lá chegamos, às 5 horas da manhã – e todos sabemos que os trabalhos nas Ceasas se iniciam bem mais cedo –, o fato é que o número de menores que encontramos ativamente trabalhando ficou aquém da expectativa.

De concreto e objetivo, o que verificamos foi a presença de menores que ajudavam seus pais ou parentes em tarefas leves, e até mesmo criancinhas de 3 e 4 anos de idade, ainda sonolentas e intranquillas, pelo motivo óbvio, trazidas para o local com a explicação dos pais de que não poderiam ser deixadas sozinhas em casa.

Neste particular, considerando a situação e as condições limitadas desses pais em todos os sentidos, principalmente suas limitações cultural e social, percebemos que temos pela frente uma árdua bata-

Iha para atingir nosso ideal, isto é, a conscientização plena desses pais de que o futuro de suas crianças está nos bancos das escolas, no á-bê-cê, que, além de abrir seus cérebros para o conhecimento, também lhes abrirão as portas de um futuro mais promissor.

Repetindo um velho chavão, aliás, mais um desses chavões que parecem enraizados na alma da cultura brasileira e que deveriam ser extirados de nosso convívio, pois que só desservem, por alimentar velho e retrógrado costume, a frase melhor trabalhando do que mendigando foi a mais ouvida, fato que bem reflete a ignorância dos que teimam em não enxergar além da esquina e insistem em permanecer a reboque do processo evolutivo. A frase, às vezes, é diferenciada na forma, mas o conteúdo é sempre o mesmo.

Minha avaliação, portanto, neste particular, e considerando apenas a curta visita que fizemos à Ceasa, é a mais transparente possível e absolutamente não isenta a Ceasa do Ceará do uso, ou não, da mão-de-obra infanto-juvenil. Realmente; lá observei algumas crianças. Eu as vi dentro e fora dos boxes, separando frutas e legumes, lavando vasilhames, sentadas ou dormindo em carrocerias de caminhões. Vi também criancinhas, quase bebês, sentadas ao longo de meios-fios, próximas às suas mães ou a irmãos maiores, que as vigiavam, em plena madrugada, alimentando-se de frutas e hortaliças, muitas das quais retiradas dos lixões próximos. Crianças, enfim, que para lá foram levadas por um parente ou pelos próprios pais, que, como disse, alegaram não as poderem deixar sozinhas em casa e que diziam ser melhor para elas trabalhar do que aprender as ruindades da rua, eterno ciclo vicioso que serve de justificativa para não estudarem e que cria o adulto sem qualificação.

É essa a complexidade com a qual nos preparamos e que cabe a cada um de nós, membros dessa mesma sociedade, resolver.

Após essa primeira diligência, Sr. Presidente, às 12 horas, dirigimo-nos ao Palácio Cambeba, sede do Governo local, onde fomos recebidos pelo Exmº Sr. Governador Tasso Jereissati, numa audiência que durou mais de 50 minutos, na qual S. Exª, após ouvir as colocações dos membros da CPI, fez um breve mas substancial relato dos programas e trabalhos que seu Governo vem desenvolvendo em prol das crianças, dos jovens e até mesmo dos adultos carentes do Estado. Na ocasião, colaborando na entrevista que nos deu S. Exª, estava presente o Dr. José Rosa de Abreu Vale, Secretário do Trabalho e

Ação Social, que aprofundou detalhes dos programas a que se referiu o Governador. Dentre os muitos programas citados por S. Exª, além daqueles que dão incentivo à cultura e ao esporte, destaco o que proporciona ajuda financeira às famílias que mantêm os filhos na escola, um programa nos moldes do Bolsa-Escola implantado pelo Governo do Distrito Federal, e outro elaborado em parceria com a atividade privada. Sem nenhum desembolso do Governo, salvo o acompanhamento do pessoal qualificado ligado às secretarias afins, esse programa proporciona a contratação, pelos grandes magazines e supermercados, de jovens na faixa etária dos 14 aos 18 anos, pelo tempo determinado de seis meses, com o objetivo de ensinar a esses jovens um ofício. Após esse tempo, faz-se um rodízio, de forma que outros menores também tenham a chance de aprender um ofício. Constatou-se que muitas empresas, após o período de aprendizado, manifestam interesse em contratar esse ou aquele jovem, que segue então carreira nos quadros da empresa, sem prejudicar os outros que aguardam pelo rodízio.

Encerrada a audiência com o Governador, dirigimo-nos à Assembléia Legislativa, onde fomos recebidos pelo Presidente da Casa, Deputado Luiz Alberto Pontes, e o autor do requerimento, o Deputado Arthur Bruno. Às 15 horas, demos início à fase dos depoimentos. Nesse dia, foram ouvidos os seguintes depoimentos:

- Vereador Duval Ferraz, Relator de uma CPI que investigou casos de prostituição infantil no Ceará;
- Dr. Paulo Afonso de Paiva Cavalcante, Presidente do Conselho Tutelar de Itaitinga, cidade onde existem inúmeras pedreiras;
- D. Geralda Felix de Menezes e dois de seus netos menores, Edinho e Jeovani, ex-trabalhadores das pedreiras;
- Drª Neiara de Moraes, advogada do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente;
- Drª Leinad Carbogin, representante do UNICEF do Ceará; e
- Drª Fernanda Uchôa de Albuquerque, Procuradora do Trabalho no Ceará.

Nesse dia, encerramos os trabalhos às 17 horas e 50 minutos.

Os depoimentos, todos de importância vital para o nosso relatório final, foram devidamente gravados, trazidos para Brasília e já encaminhados, para degravação, à Subsecretaria de Taquigrafia do Senado Federal. Em breve, espero, estarão à disposição dos nobres colegas Senadores.

No dia seguinte, às 10 horas, reiniciamos os trabalhos na Assembléia Legislativa.

Pela ordem, foram ouvidos:

- Dr. Odilon Silveira de Aguiar Neto, Coordenador do Centro de Apoio às Promotorias da Infância e da Juventude;
- Dr. Antenor Manoel Naspoline, Secretário de Educação Básica do Ceará;
- Dr. José Rosa de Abreu Vale, Secretário do Trabalho e Ação Social;
- Dr^a Ana Lourdes Nogueira de Almeida, Delegada Regional do Trabalho;
- Dr. José Herman Normando Almeida, da OAB, representante da Comissão da Criança e do Adolescente;
- Dr. Silas Umguba, médico, pesquisador e filantropo, que, sozinho, mantém uma casa que cuida de jovens toxicômanos;
- Dr^a Tânia Maciel, do Núcleo de Iniciação ao Trabalho Educativo;
- Dr^a Walhirdes Frota Albuquerque, da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor; e

Dr^a Rejane Vasconcelos, do Núcleo Cearense de Estudos e Pesquisas.

Reservadamente, a pedido de representantes do SOS Criança, nesse dia também foi ouvida a menor Antônia Paula Rodrigues da Silva, de 16 anos, que relatou espancamentos sofridos na residência em que trabalha como doméstica.

Sobre as denúncias de existência de prostituição infantil, farto material, inclusive fitas gravadas e depoimentos sérios de pessoas altamente credenciadas, nos foi entregue, além dos depoimentos prestados sob juramento, que nos deixaram perplexos.

Os fatos relatados, Sr. Presidente, e o lastro dos envolvimentos denunciados nos põem frente a uma verdadeira máfia dos horrores. Em nós, mães e pais de família, que temos nossos filhos e filhas e deles cuidamos com amor e o máximo de atenção e carinho, essa situação dói no mais profundo de nossas almas e dilacerá nossos corações: nossas meninas, em síntese, se prostituem pela sobrevivência. Por migalhas.

E não nos é permitido ser brandos com quaisquer argumentos que porventura tentem justificar essa situação, que, no mínimo, considero uma monstruosidade. Que não nos venha, quem quer que seja, com tratados de psicologia ou outros títulos que sirvam para suavizar esse drama. Nada, absolutamente nada justifica meninas de 10, 11, 12, 13 e 14 anos estarem se prostituindo em troca, não raras vezes, de um prato de comida. Nem serão al-

guns culpados que diminuirão nossa verdadeira culpa, nossa velada convivência com essa desgraça. Pois culpados não são apenas os que usam essas crianças nem são os turistas degenerados que as buscam para sua satisfação mais vil. Se a complexidade do tema exige estudos, paralelamente a eles urge também uma ação enérgica, rápida e eficaz, que extirpe de nossa sociedade esse horror que não encontro palavras para qualificar.

E o problema, Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, não existe apenas no Ceará ou no Nordeste. Já foi detectado em todo o País, com repercussões maiores nas cidades praianas. Em Manaus, por exemplo, em plena selva amazônica, há denúncias estarrecedoras, inclusive com filmagens que comprovam a existência de locais exclusivamente preparados para esse fim. São Paulo não escapa dessa situação e até mesmo aqui, na Capital da República, fatos foram levantados, denunciados e comprovados.

A ação dos governantes, que pôs a polícia nas ruas, em verdade apenas inibi a prática escancarada, mas nós sabemos que ela continua, com a proteção de paredes e a convivência dos mesmos bandidos e cafetões de ontem.

Mas nossas ações continuam, Sr. Presidente. Nada nos intimidará. Daremos continuidade a esse trabalho. Propusemo-nos fazer um trabalho sério e, tenho certeza, levaremos às últimas consequências todas as denúncias que tenham consistência, que apontem para um mal consumado ou que possam trazer prejuízos aos que, hoje jovens, amanhã dirijão nossos destinos.

Todos esses males, traduzidos num relatório que elaboraremos num futuro não muito distante – e queira Deus enuncie todas as mazelas que, de norte a sul, de leste a oeste, prejudicam nossas crianças –, faremos que cheguem às mãos de cada autoridade deste País.

É preciso, urgentemente, que uma corrente de forças se faça e se materialize diante dessa escalada de violência que avita a dignidade daqueles que, muito mais que nossa atenção, merecem nosso respeito e nossa mais ardorosa solidariedade: nossas crianças, nosso futuro.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Sr. Senador Lúcio Alcântara, por 20 minutos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, como todos sabem, vai-se realizar a II Cúpula das Américas, no mês de abril, no Chile, dando seqüência àquela primeira reunião que aconteceu em Miami, a que o então Presidente Itamar Franco compareceu, juntamente com o Presidente eleito Fernando Henrique Cardoso, que ainda não havia sido empossado.

Naquela ocasião, o Presidente Bill Clinton e os presidentes dos demais países do continente americano tiveram oportunidade de firmar o compromisso de promover uma integração cada vez maior entre os países das três Américas.

E essa segunda reunião, que foi marcada para a cidade de Santiago, no mês de abril próximo, tem como principal ponto da agenda a integração da economia dos países americanos na chamada Alca – Área de Livre Comércio das Américas. Razões de política interna dos Estados Unidos fizeram que o Congresso americano não aprovasse o chamado fast track, quer dizer, que ele não delegasse ao Presidente dos Estados Unidos poderes para que S. Ex^a pudesse negociar com esses países os termos dessa integração, tanto sua abrangência, sua amplitude como um cronograma para que essa integração se dê. O que, de certa maneira, é uma grande aspiração dos povos americanos, que remonta ainda aos ideais de Bolívar, que se referia sempre à Pátria Grande, um país cujo território contivesse praticamente todos os países da América do Sul e que não pôde se concretizar, mas tem um embrião agora no Mercosul – no acordo entre Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai e, em fase de integração, o Chile e a Bolívia –, assim como no NAFTA – no acordo Canadá, Estados Unidos e México.

Como esse aspecto da criação da Alca está prejudicado, porque o Presidente Bill Clinton não recebeu essa delegação do Congresso americano, não pode, evidentemente, haver negociação alguma – os demais países americanos não irão negociar se não souberem que o Presidente dos Estados Unidos está autorizado a fazer os entendimentos naqueles termos. Uma vez que isto não aconteceu, amanhã o Congresso americano poderia deixar de ratificar esses entendimentos e eliminar dessa agenda pontos que tinham sido acordados e que o Congresso americano não referendasse.

Por esta razão, essa reunião se dará, agora, tendo como tema o combate ao narcotráfico, e, também, o combate à pobreza e a melhoria dos níveis de educação, como, aliás, já havia sido lembrado por ocasião daquela reunião de Miami. A questão do narcotráfico, então, prevê, inclusive, um centro de

estudos na cidade do Panamá, e o Serviço de Inteligência norte-americano, segundo notícia do jornal Folha de São Paulo de domingo, dará apoio à iniciativa, que, aliás, é uma proposta dos Estados Unidos.

Essa discussão tem grande importância no momento em que nós nos lembramos que há grandes sinais de violência, de uma violência crescente nas maiores cidades brasileiras, em que drogas que, até então, não eram reconhecidamente consumidas e traficadas no Brasil – como é o caso da heroína –, estão integrando esse elenco.

Hoje ou amanhã, haverá uma reunião do Conselho Nacional de Entorpecentes, em que, pela primeira vez, será apresentado o crescimento da apreensão de heroína no Brasil, que, de certa maneira, é um fato novo e extremamente preocupante em relação a essa questão do tráfico de drogas.

Outro item importante que será tratado nessa reunião é o combate à pobreza, que afeta 150 milhões de pessoas na América. Portanto, há um contingente apreciável de pessoas vulneráveis a políticas econômicas que, de alguma maneira, reduzam a expansão das economias ou diminuam o nível de emprego, ainda que gerem a estabilidade econômica e provoquem o fim da inflação.

É importante salientar o fato de que o combate à pobreza consta dessa agenda em discussão. Essas reformas que visam reduzir o tamanho do Estado, combater o déficit público e a inflação e, portanto, manter a estabilidade da economia, por si só, não produzem redistribuição da riqueza, não contribuem para reduzir a disparidade de renda entre as pessoas e entre as regiões desses países.

Tanto isso é verdade que muitas dessas medidas levam ao aumento do desemprego, à perda de postos de trabalho e ao fechamento de indústrias e de estabelecimentos comerciais. Tudo isso é consequência não só dessas políticas recessivas, indispensáveis ao alcance da estabilidade econômica, mas também da integração das economias e, portanto, da necessidade de essas empresas competirem no mercado internacional com produtos de boa qualidade e com preços mais baixos. Uma consequência disso é a liberação de mão-de-obra.

Nesse particular, também é interessante chamar a atenção para o que está sendo chamado de reformas de segunda geração, que, sucedendo-se a essas a que ainda estamos assistindo – venda de empresas estatais, privatização, redução do tamanho do Estado, combate ao déficit público e política de estabilização –, serão canalizadas para a solução dos problemas sociais nas áreas da saúde, da habi-

tação, da educação, do emprego, da formação de mão-de-obra e assim por diante.

Essas reformas poderão, de fato, ser assimiladas pelas populações e percebidas pelo povo, principalmente pelos mais humildes, pelos mais pobres, como algo que surge em seu benefício, como algo que tem um conteúdo social, que, inclusive, servirá para legitimar as chamadas reformas de primeira geração, a que já me referi.

Se não forem feitas essas reformas que têm por objetivo promover o bem-estar social, certamente todo o nosso esforço para empreendermos esse grande programa de reestruturação dos Estados nacionais terá sido em vão, porque a parcela mais pobre da população, que, no Brasil e nos demais países, é também a mais numerosa, não terá se apropriado de nenhum benefício desse esforço e, certamente, mais uma vez, terá pago um alto custo pela sua implementação.

Aliás, em 1994, a própria Cúpula de Miami havia incluído, entre as metas de integração hemisférica, a matrícula no curso primário de todas as crianças da região até o ano 2010 e a elevação para 75% da porcentagem de alunos que ingressam no curso secundário. Ainda estamos muito longe de alcançar esse objetivo no Brasil. Há um compromisso claro de que a questão da educação seja um instrumento de promoção da igualdade social, da igualdade de oportunidades para todos.

Na reunião de Santiago, que será realizada no mês de abril, poderá-se reafirmar o compromisso desses países na questão da educação, na questão do combate à pobreza e nessas chamadas reformas de segunda geração.

Em Brasília, está sendo realizado um encontro do chamado Círculo de Montevidéu, integrado por Presidentes da República de vários países, por acadêmicos das universidades desses países e por líderes políticos de expressão. Nesse encontro, discute-se como lidar com essas questões sociais e como procurar solucioná-las no contexto dessas reformas econômicas, que são essenciais, importantes e fundamentais, mas que não podem esgotar-se em si mesmas.

O Presidente Julio Maria Sanguinetti, do Uruguai, está presidindo essa reunião do Círculo de Montevidéu, organização esta que nasceu da sua inspiração e que, como eu disse, congrega políticos, acadêmicos, professores universitários e cientistas políticos. Na reunião de abertura, mais uma vez, ficou bem clara a necessidade de se ampliarem ações que tenham por objetivo solucionar esses proble-

mas sociais, buscando, inclusive, o apoio nas chamadas instituições multilaterais, como o Banco Mundial, o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o próprio Fundo Monetário Internacional. O seu dirigente, Michel Camdessus, não pôde comparecer ao encontro, mas enviou uma carta, onde clama para que se promovam muitas dessas reformas – inclusive, as do Poder Judiciário –, no sentido de colaborar para que os princípios da justiça social possam ser implementados nesses países.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, com o meu pronunciamento, desejo chamar a atenção para o conteúdo desses debates, que, no mês de abril, deverão ser travados na segunda reunião da Cúpula das Américas, que sucede à primeira realizada em Miami em 1994, quando, talvez, por esse vazio que se deu, perdeu o sentido a discussão em torno da Associação de Livre Comércio das Américas – Alca, já que o Presidente dos Estados Unidos não está autorizado para tal pelo Congresso. Talvez por isso, esses assuntos relacionados ao combate ao tráfico e à pobreza e ao esforço pela educação terminaram ganhando um relevo que não teriam se a Alca fosse um tema predominante naquele encontro de Presidentes americanos.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM) – Senador Lúcio Alcântara, acompanho, com atenção, o seu discurso a respeito desse tema de tão grande relevância, importantíssimo para o nosso futuro e para o de todo o hemisfério, que é a formação e a concretização da Alca. Vale registrar, Senador Lúcio Alcântara, que a Diplomacia brasileira – faça-se justiça – conseguiu duas vitórias nessa fase preliminar, que terminou agora, quando da reunião de San José. A primeira dessas vitórias implicou dois recuos do Governo americano. A proposta americana era de que o Mercosul se dissolvesse na Alca, que o Brasil abrisse mão...

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – De negociar em bloco.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM) – De negociar em bloco com o Mercosul. O Brasil, com o apoio dos seus parceiros, conseguiu fazer com que o Governo americano aceitasse a negociação em bloco. O segundo recuo também foi importante. O Governo americano não admitia incluir a agricultura na negociação, o que é importantíssimo para nós; eles não queriam abrir mão de reduzir os considerá-

veis subsídios que são dados à agricultura americana, tornando impossível a penetração de muitos de nossos produtos naquele mercado. Esses dois reclusos americanos são uma vitória de toda a América Latina, e o Brasil teve um papel preponderante nisso. Penso que está havendo um processo de amadurecimento que fará com que a Alca surja não como uma imposição americana, mas como resultado de um consenso de todos os países do hemisfério. Parabéns pelo seu pronunciamento.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Muito obrigado, Senador Jefferson Péres. V. Ex^a fez uma referência correta. Na reunião de San José tivemos realmente os dois avanços a que V. Ex^a se referiu.

É importante salientar que o Congresso americano, ao não conceder o fast track ao Presidente Clinton, melhorou a nossa posição de negociação. Por quê? Porque nenhum país vai negociar a Alca se o Presidente não estiver com esses poderes. Ele poderá negociar e, amanhã, o Congresso americano poderá modificar os termos dos ajustes que ele realizou em nome do seu governo. Portanto, seria de balde o entendimento que se tivesse firmado.

Daí por que só pode haver conversa definitiva – claro que esses entendimentos vão ajudando, como V. Ex^a disse muito bem, a amadurecer a idéia –, só pode haver acerto final com o fast track. Aí, sim, o Presidente estará autorizado a fazer uma negociação definitiva com os países americanos, que são evidentemente muito mais frágeis do ponto de vista político e econômico e precisam ter muito mais segurança na hora de fazer essas negociações.

Agradecendo o aparte do Senador Jefferson Péres, que contribuiu muito com mais informações sobre esse tema, cada dia mais importante para nós nesses tempos de integração e globalização econômica, encerro Sr. Presidente.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Guilherme Palmeira.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, não só os Srs. Senadores, mas também aqueles que por acaso nos vêem e ouvem pensam que, ao sermos repetitivos em determinados temas, é por falta de outros assuntos. Na verdade, o que não falta ao Senado são assuntos para se debater.

Nós, que pertencemos ao Nordeste, uma região sofrida, historicamente pouco amparada, tal como o Norte, precisamos estar sempre repetindo discursos já pronunciados por outros Senadores –

às vezes até com mais propriedade do que nós. Ontem foi o Senador José Ignácio, anteontem foi o Senador Jonas Pinheiro. Muitos Senadores têm falado sobre o problema da nossa agricultura, da cana-de-açúcar e do Proálcool, porque é preciso fazer isso, temos que alertar a Casa.

Volto a insistir: Alagoas está vivendo, como todo o País, situação de quase calamidade na agricultura. Além disso, há uma necessidade real e premente de se aumentar a oferta de empregos e baixar as taxas de juros. Alguma coisa está faltando neste País, seja na política econômica, na política industrial ou na política agrícola.

Nós, que fazemos parte da base de sustentação do Governo, também precisamos colaborar com o País, pois, em última análise, estaremos colaborando com o próprio Governo. Quando fazemos críticas, analisamos as omissões ou a falta de presença do Governo na área da agricultura, estamos lhe dando uma contribuição como partidos ou correligionários na sua sustentação. É claro que há boa intenção, mas, lamentavelmente, falta ação. Não podemos aceitar pacificamente aquilo em que não acreditamos.

Com este modesto pronunciamento, mais uma vez chamo a atenção do Governo para o anúncio que fez de que vai recuperar o Programa do Álcool. É necessário analisar o que Proálcool significa, em termos de emprego, para a economia mais modesta do Nordeste, para o Centro-Sul, para o País. Anunciou-se muito, prometeu-se muito, mas pouco foi feito. Estamos nos aproximando do período eleitoral e não gostaríamos de estar criticando a omissão do Governo; mas é preciso dizer a verdade, porque amanhã seremos cobrados, como já estamos sendo hoje, por aqueles que têm uma importância muito grande na área econômica e social, principalmente do Nordeste.

Vai se recuperar o Proálcool? Vai se assegurar empregos, ou, quem sabe, até aumentá-los? Ou vai se adotar outras alternativas? O Governo precisa dar uma satisfação, e nós que o apoiamos queremos também fazê-lo, para aqueles que nos cobram mais empregos, uma economia mais estável, principalmente nas regiões mais sofridas. Não é mais possível ficar nessa inércia do faço amanhã, quando não fiz hoje.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, encerra-se este mês, em todo o Nordeste – Alagoas, Pernambuco, talvez Rio Grande do Norte – a safra canavieira 97/98, e o ambiente decorrente dessa atividade sazonal de moagem não é, como em grande

parte do Brasil, de otimismo, mas de enorme expectativa, como sempre. Em primeiro lugar, porque, se o fenômeno conhecido como El Niño é alívissareiro para algumas culturas, como para boa parte da fruticultura de exportação, para o setor sucroalcooleiro o ano foi terrivelmente adverso.

Em Pernambuco, por exemplo, para não citar o meu Estado diretamente, a agroindústria canavieira emprega hoje metade do contingente de 250 mil pessoas que ocupava há menos de cinco anos. O fim da safra significa que metade desse contingente humano vai engrossar as fileiras dos desempregados urbanos, que já é a maior do País, na área metropolitana do Recife. Em Alagoas, os efeitos não foram menos devastadores, na medida em que o meu Estado perdeu para o Paraná a posição de segundo produtor nacional de cana-de-açúcar, em decorrência de uma quebra de safra de 20%, que, em algumas regiões, chegou a 50%.

Não há, portanto, razão para otimismo nem para comemorações. Se somarmos a crise da bacia leiteira do meu Estado a que há alguns dias me referi desta tribuna, só temos que lamentar o ano agrícola que passou, embora a safra de grãos do País este ano possa atingir um novo recorde na produção do setor primário.

O Banco Central está estudando medidas corretivas para prevenir distorções na internação de recursos externos provenientes da chamada Resolução 63 caipira, que permite captar recursos para o financiamento agrícola, na realidade utilizados em outras finalidades decorrentes das altas taxas de juros.

Como se vê, Sr. Presidente, o setor primário passa por dificuldades que parecem, pelo menos a curto prazo, insuperáveis. Embora tenhamos a maior área agricultável de todo o continente, a agricultura no Brasil passa por momentos cruciais que, pelo menos a médio prazo, devem mudar o perfil da produção nacional. Não temos condições de concorrer com a produção leiteira dos nossos parceiros no Mercosul, e a oscilação de preços de alguns produtos no mercado internacional, como ocorreu com o açúcar, torna cada vez mais precária a agroindústria canavieira do Nordeste.

Uma esperança alimentada durante todo o ano passado foi a reativação do Proálcool, que, embora tivesse sido anunciada, não só pela ex-Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente, mas pelo próprio Presidente da República, e discutida largamente pelo Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo, Francisco Dornelles, parece cada vez mais improvável materializar-se. Entretanto, estamos, ao

que parece, perdendo a melhor oportunidade de torná-la uma realidade, na medida em que a entrada em vigor, entre outras coisas, do novo Código Nacional de Trânsito fazia prever, como ocorreu em vários outros países, a substituição de parte da frota nacional com mais de dez anos, com renúncia fiscal que teria a dupla virtude de criar um mercado adicional de consumo para a indústria automotiva e assegurar a produção sucroalcooleira do País.

Ainda ontem, ouvi uma declaração do meu querido amigo e ilustre Ministro do Comércio, da Indústria e do Turismo, Francisco Dornelles, de que iria sugerir que essas medidas fossem tomadas urgentemente. Há quanto tempo ouvimos isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores? Assim, como vamos oferecer mais empregos e deixar que despeçam os trabalhadores rurais para que se tornem sem-terrás? O Governo irá assentá-los sem um projeto agrícola ou industrial? Aonde chegaremos, Sr. Presidente, Srs. Senadores?

Assusta-me principalmente o que acontece no Nordeste, mas vejo que essas coisas acontecem também no Sul e no Centro-Oeste. Daqui a algum tempo, ao invés de essas pessoas correrem para o Sul, estarão correndo para o Nordeste, onde talvez as terras possam, ainda que funcionando lentamente por meio de programas de irrigação, atender a todos. É lamentável. Se não houver uma recuperação ou uma reciclagem de determinadas posições, a situação se agravará cada vez mais.

Sr. Presidente, sei que o meu tempo já se esgota e vou concluir o meu discurso.

Mas, como dizia, é mais fácil formular planos do que executá-los. E os resultados até agora obtidos com os programas e recursos destinados a fomentar emprego mostraram que, no Brasil, essa realidade é mais forte do que o desejo de mudar e de reformar por meio de medidas que não se atenham apenas ao presente, mas que visem sobretudo ao futuro. Se a manutenção dos níveis de emprego é um desafio universal, pode-se ter bem a idéia do que representa reverter essa tendência num País em que os instrumentos de proteção social são incipientes. Pior do que manter o emprego, porém, é o obstáculo de expandi-lo, numa região em que medidas como o seguro-desemprego e a proteção do FGTS não existem, não funcionam e são apenas uma aspiração. O desemprego e o subemprego atingem de forma mais cruel exatamente os mais fracos, os mais pobres e os menos qualificados. E se esse problema é grave nas grandes regiões metropolitanas, nos períodos de entressafra na zona canavieira cos-

tumam significar fome e o agravamento da miséria, onde os índices de desempenho social já são os mais graves do País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, creio que não seria demais pedir que, pelo menos o Programa de Renda Mínima para a Erradicação do Trabalho Infantil, já utilizado com êxito nas áreas canavieiras de Pernambuco, na cultura do sisal na Bahia e na atividade carvoeira da Região Centro-Oeste, seja estendido para a Zona da Mata de Alagoas, como uma medida de emergência, a fim de atenuar o grave quadro de deterioração social.

O Sr. Edison Lobão (PFL-MA) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Com muita honra, ouço V. Ex^a, Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador Guilherme Palmeira, penso que a política agrícola do Governo constitui-se num fracasso retumbante. Não me refiro à gestão do Ministro Arlindo Porto, que se esforça de maneira admirável para recuperar o tempo perdido e corrigir os rumos da política agrícola brasileira. Oxalá S. Ex^a possa ficar no Ministério por mais algum tempo, para que essa política se beneficie de um reordenamento! Do contrário, estaremos destinados a um grande fracasso. V. Ex^a fala na indústria canavieira, que está praticamente falida pela desídia do Governo, pela falta de uma atenção especial a um setor de fundamental importância para a economia nacional e em relação aos cuidados que devemos ter com o meio ambiente. Entretanto, vai além o desinteresse pela política agrícola. O Brasil é um País que, há vários anos, está patinando em torno de 80 milhões de toneladas por ano. Dir-se-á que, este ano, teremos a maior safra de toda a história: 82 milhões de toneladas. Mas como foram as safras anteriores? Todas estiveram em torno de 80 milhões de toneladas. Enquanto isso, a Argentina, em menos de uma década, fez com que a sua produção agrícola avançasse de 15 milhões para 60 milhões de toneladas – 60 milhões em menos de uma década! A continuar assim, dentro de quatro anos, a Argentina estará superando o Brasil em produtos agrícolas. Que vexame para este grande País nosso! Estamos importando da Argentina o trigo e outros produtos; aliás, a Argentina é a grande beneficiária do Mercosul. Creio que o Brasil está no Mercosul muito mais para atender os interesses da Argentina do que os nossos, e, no instante em que a Argentina superar o Brasil em produtos agrícolas, estaremos em uma situação dramática. Ou o Governo Federal

leva a sério, definitivamente, a sua política agrícola, ou estaremos condenados, dentro de pouco tempo, a um fracasso absoluto.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Muito obrigado, Senador Edison Lobão, o aparte de V. Ex^a corrobora o que estou defendendo, a tese que, acredito, conta com o apoio unânime do Senado da República. Não é possível que até hoje não se tenha dado uma atenção toda especial à agricultura brasileira, criando-se um programa de agricultura.

Ainda outro dia, o Senador Ramez Tebet, se não me engano, dissertava aqui sobre as invasões de terra pelos sem-terra; e eu, num aparte, demonstrava minha preocupação, porque todos aqueles desempregados passam a ser sem-terra, sem-emprego e sem-terra. E isso nos choca. Não se vai resolver o problema da agricultura nacional sem um programa definido. Não adianta, simplesmente, dar terra e procurar desenvolver uma mini-agroindústria sem uma cobertura mínima necessária para aqueles que já têm terra e não têm recebido até hoje essa proteção.

É obrigação do Governo, no mínimo – não digo nem subsidiar –, dar a assistência necessária para que sobrevivam os pequenos produtores. O que adianta darmos terra aos sem-terra se aqueles que têm terra, os pequenos, não estão recebendo aquilo que deveriam receber?

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Com muita honra, Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Guilherme Palmeira, vejo que V. Ex^a está para encerrar o seu pronunciamento.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – É verdade.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Gostaria, por isso, de endossar as palavras de V. Ex^a e cumprimentá-lo, porque V. Ex^a não fala só em favor do Proálcool. V. Ex^a está abordando o problema da agricultura no País e está demonstrando aquilo que é uma tristeza para todos nós. Estamos abandonando o campo, o homem está abandonando o campo. O agricultor brasileiro vem sendo duramente penalizado. Veja V. Ex^a que até o Código Nacional de Trânsito está penalizando aqueles que trabalham na terra. Venho do meu Estado, Mato Grosso do Sul, por onde andei pelo interior e pude constatar que as pessoas estão apavoradas com o Código Nacional de Trânsito, porque ele não é adequado à realidade brasileira, ele está muito à frente dela. Os tratores

não podem mais ir para a cidade; de uma hora para outra está-se exigindo uma fiscalização extraordinária; não se pode mais carregar ninguém dentro de uma caminhonete. Tudo isso vem irritando o homem do campo. Temos que proclamar a realidade: ele está sendo penalizado até pelas leis que estamos fazendo. Dir-se-á: Então, nós vamos fazer com que alguém dirija um trator sem carteira de motorista? Não se trata disso, mas é preciso preparar terreno para fazer tal exigência. Não se pode fazê-la de uma hora para outra. Digo isso para ressaltar o quanto a agricultura brasileira e o agricultor brasileiro vêm sendo penalizados, Senador. Cumprimento V. Ex^a pelo brilhante pronunciamento que está fazendo. É preciso voltar os olhos para o campo, para essa realidade extraordinária. Lembro ainda o que disse muito bem o nobre Senador Edison Lobão: há quantos anos estamos patinando em 80 milhões de toneladas de grãos? Eu estava na Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e o Brasil já produzia 80 milhões de toneladas de grãos ou quase isso. Quero cumprimentá-lo e dizer que essa realidade que V. Ex^a aborda é a realidade brasileira. Se V. Ex^a está falando como um legítimo representante do Nordeste, o que V. Ex^a é, creia que suas palavras se encaixam como uma luva também ao Centro-Oeste brasileiro e, principalmente, ao meu Estado, o Mato Grosso do Sul.

O SR. GUILHERME PALMEIRAS (PFL – AL) – Muito obrigado também a V. Ex^a, Senador Ramez Tebet, pela grande contribuição a este pronunciamento, que é modesto, mas que chama a atenção desta Casa e também do Congresso. Nós aprovarmos leis, aprovamos medidas provisórias e não estamos trazendo uma solução para o campo. Independentemente de siglas partidárias e ideologias, queremos soluções.

Temos contribuído e queremos continuar a contribuir para a sustentação do Governo. Nós, do PFL, e os parlamentares do PSDB, do PMDB, do PPB e do PTB temos dado apoio àquilo que o Governo traz de certo, de correto e de bem-intencionado. Temos admitido as críticas daqueles que fazem oposição – PT, PSB, PDT –, porque, na verdade, eles também querem uma solução para o País, de uma maneira geral.

Não queremos promover ninguém. A nossa intenção é – falo em nome do meu Partido, o PFL – proteger o interesse do mais sofrido, o interesse do povo não só do meu Estado, mas do povo brasileiro.

Se for preciso, que haja sacrifício, mas que haja soluções.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – V. Ex^a fala em nome do Partido com autoridade presente e autoridade preterita.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Fico grato a V. Ex^a.

Era exatamente isso, Sr. Presidente, que queria dizer. Deixo aqui a nossa preocupação. Espero que essas advertências, além do eco que aqui provocaram, cheguem ao Governo Federal, para que ele se empenhe mais ainda nos seus propósitos. Sei das boas intenções, mas é preciso que elas sejam colocadas em prática.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT – DF) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Com muita honra, Senador Lauro Campos, se o Presidente assim permitir.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT-DF) – V. Ex^a referiu-se, com muita propriedade, ao silêncio dos Partidos de Oposição. Na realidade, V. Ex^a ocupou o nosso espaço, desempenhando com muito mais proficiência e capacidade o nosso trabalho.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – Muito obrigado.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT – DF) – Gostaria de parabenizá-lo justamente porque nós, da Oposição, somos os sem-terra, os sem-teto, sem dinheiro e sem propriedade. Pensando nas palavras do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que já disse que não existe Oposição no Brasil – esse espaço foi ocupado tão bem por V. Ex^a e seus companheiros, criticando os desastres que têm sido dirigidos pelo Governo do País –, ocorreu-me que deveria me afastar por um longo tempo, porque a minha posição, a minha função aqui está sendo muito bem desempenhada por outros nobres colegas de outros partidos que apóiam o Governo. Muito obrigado.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL) – É modéstia de V. Ex^a, porque o PT e V. Ex^a têm cumprido com muita propriedade a sua missão, a missão de alertar o Governo.

Não vamos dizer que nos engajamos na proposta de V. Ex^a, nem do Partido de V. Ex^a. Nós nos engajamos na proposta do Brasil, que é muito maior que o Partido de V. Ex^a, que é meu Partido e que o Partido do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Em primeiro lugar está o interesse do povo brasileiro, da Nação brasileira.

Com muito gosto, na hora de criticar, criticamos tanto o PFL como o PSDB. Mas não se trata de criticar por criticar, mas de criticar para ajudar na obtenção de soluções. Acredito que vamos encontrar

soluções, da mesma forma como temos encontrado para outros setores e outras áreas. Não tenho a menor dúvida.

O Sr. Levy Dias (PPB - MS) — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL - AL) — Se o Presidente me permitir, Senador Levy Dias, seria uma honra.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — A Casa ouvirá com interesse o aparte do Senador Levy Dias.

O Sr. Levy Dias (PPB - MS) — Muito obrigado, Sr. Presidente. Senador Guilherme Palmeira, eu vinha ouvindo o pronunciamento de V. Ex^a sobre uma das áreas que têm ensejado inúmeros pronunciamentos no Senado por parte de vários Senadores. V. Ex^a fala com muita lucidez, com muita tranquilidade, com muito equilíbrio sobre um problema do qual o Governo tem-se descuidado, e é um dos problemas mais sérios do País. Já falei várias vezes desta Casa e volto a falar hoje, mais uma vez, porque considero o pronunciamento de V. Ex^a é extremamente oportuno e também porque ouvi o aparte do Senador Edison Lobão: quando se fala em assentear pessoas mediante reforma agrária, devemos lembrar que a política equivocada de alguns setores da agricultura muitas vezes tira do campo mais do que do que assenta. E o que é pior: tira do campo profissionais, gente que tem tradição, pois nasceram e viveram no campo, como seus pais. Essas pessoas vão para as grandes cidades, como acontece em São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Recife, enfim, nos grandes centros do País. Como já disse da tribuna desta Casa, estamos tomando um rumo que merece do Governo toda atenção; o Governo precisa acordar. Quando se fala do Mercosul, quando se fala do benefício que a Argentina está tendo e do crescimento da sua produção de grãos, devemos nos sentir envergonhados. Lembro-me de que interpelei o Ministro Pedro Malan da tribuna do Senado; perguntei se o melhor era importar ou produzir. Por quê? Porque nos tornamos o maior importador de arroz do mundo, o que é um grande vexame. Cumprimento V. Ex^a pela tranquilidade e lucidez do seu pronunciamento e reforço o pedido para que o Governo dê atenção não apenas à área do arroz, da cana-de-açúcar, do leite, mas para toda a área da produção rural, que está estrelaçalhada. Estive em uma exposição agropecuária em Campo Grande, onde fui argüido várias vezes sobre o rumo que o País está tomando em relação à política adotada na área rural. Meus cumprimentos pelo seu pronunciamento.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL - AL) —

Muito obrigado, Senador Levy Dias. Penso que ficou claro e patente que todos nós, irmadamente, queremos soluções para este País, principalmente quando se fala em desemprego e na necessidade de aumentar o mercado de trabalho. No entanto, a situação atual não pode ser diferente se não há incentivos positivos para o homem do campo. Temos que realizar a tão sonhada reforma agrária, desde que seja uma reforma agrária racional, baseada na realidade do nosso País, a de ser um país eminentemente agrícola. Não vamos simplesmente doar terras, mas sim entregá-las mediante a condição e a cobrança de que vai ser produtiva, resultando em benefícios para o País.

Encerro, Sr. Presidente, esperando, repito, que o Governo seja sensível às nossas colocações, que são o desejo do povo brasileiro.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Guilherme Palmeira, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Esgotado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. EDUARDO SUPILY (Bloco/PT - SP) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Concedo a palavra a V. Ex^a, pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPILY (Bloco/PT - SP) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, com apoio no disposto na alínea a, inciso VIII, art. 14 do Regimento Interno, na parte referente à observância do mesmo, gostaria de fazer uma indicação à Mesa.

Em 25 de abril de 1995, foi dado ao conhecimento da Casa, em leitura neste plenário, a Proposta de Emenda à Constituição que recebeu o nº 21, de 1995, tendo o ilustre Senador Antonio Carlos Valadares como seu primeiro signatário. Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, foi designado Relator o nobre Senador José Ignácio Ferreira. De corridos os prazos e cumpridas as exigências regimentais, foi a matéria aprovada, pelo Plenário daquele órgão técnico, pela maioria dos seus membros, com duas abstenções: a do autor e a do Senador Josaphat Marinho, em 27 de agosto de 1997.

O parecer da comissão foi lido no plenário no dia subsequente, recebendo o nº 440/97 – CCJ, sendo publicado no Diário do Senado Federal em 30 de agosto de 1997 e a seguir distribuído em avulsos, tudo como determina os dispositivos regimentais.

Portanto, Sr. Presidente, a PEC nº 21/95 encontra-se na Secretaria-Geral da Mesa, aguardando inclusão em Ordem do Dia, desde 29 de agosto de 1997, sem que tenha sido observado o que dispõe o art. 173 do Regimento que determina – **verbis**:

"Art. 173 – Nenhum projeto poderá ficar sobre a mesa por mais de um mês sem figurar em Ordem do Dia, salvo por diligência aprovada pelo Plenário."

Não houve nenhuma diligência, por conseguinte a matéria está no aguardo do agendamento, pela Presidência, para ser deliberada pelo Plenário, há quase 8 meses. Igualmente, invoco os artigos 167 e 171 de nossa norma interna para enfatizar nossa solicitação à Mesa.

Tratando-se de proposta da mais alta relevância, visto que propõe alterações no inciso II do art. 119 e do § 1º do inciso III do art. 120 da Constituição Federal, fixando normas para a nomeação dos juízes dos tribunais eleitorais, solicito a V. Exª que se digne a incluir essa matéria em ordem do dia, no mais breve tempo possível.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Mesa tomará providências.

Passa-se à Ordem do Dia

– **Item 1:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 137, de 1998, do Senador Romeu Tuma, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 251 e 258, de 1997, por versarem sobre alterações na Lei que institui o Sistema Nacional de Armas – SINARM.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. e Sras. Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 251 e 258, de 1997, passam à tramitar em conjunto e retornam à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1997 (nº 2.684/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presi-

dente da República, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, tendo

Parecer sob nº 858, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, com as Emendas nºs 1 a 6-CCJ, que apresenta.

Ao projeto não foram oferecidas mais emendas.

Passa-se, assim, à discussão em conjunto do projeto e das emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, gostaria de apresentar sucintas observações com relação ao Projeto de Lei da Câmara nº 32, de iniciativa do Senhor Presidente da República, no sentido de salientar que, como bem diz o Senador Romeu Tuma, quando as penas privativas de liberdade forem inferiores a quatro anos, passa-se então, alternativamente, a adotar penas restritivas de direitos, que são: a prestação pecuniária, a perda de bens e valores, ou seja, o perdimento de bens, o recolhimento domiciliar, a prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, a interdição temporária de direitos e a limitação de fins de semana.

Dentro das modificações apresentadas, houve um aperfeiçoamento do projeto. Sendo assim, creio que precisamos efetivamente ter penas alternativas, desde que se trate de penas privativas de liberdade inferiores, como é o caso presente. De modo que quero manifestar o meu apoio a esse projeto, que, além do mais, é extremamente educativo.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy. Posteriormente, o Senador Ramez Tebet e, em último lugar, o Relator, Senador Romeu Tuma.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT-SP) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trata-se de proposição originária na Presidência da República e que visa a modificar o

chamado regime alternativo de penas, em substituição às sanções restritivas de liberdade. As alterações propostas incidem sobre a Parte Geral do Código Penal, que foi objeto de revisão da famosa reforma do Código Penal, de 1984, levada a efeito pelo então Ministro da Justiça Ibrahim Abi-Ackel e devidamente convertida em norma jurídica por meio da Lei nº 7.209/84.

Como salientado na Exposição de Motivos do Ministro da Justiça, a prisão não vem cumprindo o principal objetivo da pena, que é de reintegrar o condenado ao convívio social, de modo que não volte a delinqüir. Mas, se infelizmente não temos ainda condições de suprimir por inteiro a pena privativa de liberdade, caminhamos a passos cada vez mais largos para o entendimento de que a prisão deve ser reservada para os agentes de crimes graves e cuja periculosidade recomende seu isolamento do seio social. Para os crimes de menor gravidade, a melhor solução consiste em impor restrições aos direitos do condenado, mas sem retirá-lo do convívio social. Sua conduta criminosa não ficará impune, cumprindo, assim, os desígnios da prevenção especial e da prevenção geral. Mas a execução da pena não o estigmatizará de forma tão brutal como a prisão, antes permitirá, de forma bem mais rápida e efetiva, sua integração social. Nessa linha de pensamento é que se propõe, no projeto, a ampliação das alternativas à pena de prisão.

O projeto é adequado às reflexões mais atuais no campo da política criminal e penitenciária. Digase de passagem que a proposta em apreço é fruto de amplos estudos e debates do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP que podem ser sintetizados no seguinte mote: não permitir jamais a impunidade; tratar com maior severidade os crimes mais graves, facilitar o convívio social dos condenados por delitos leves.

A par das alternativas já existentes, são aditadas as penas de prestação pecuniária, o recolhimento domiciliar e a perda de bens e valores.

As emendas oferecidas perante a CCJ pelo Relator, Senador Romeu Tuma, melhoraram sensivelmente a proposição sobre o enfoque da técnica legislativa, daí porque merecem acatamento total.

Assim, a Liderança do Bloco recomenda a aprovação da matéria, com igual acolhimento das emendas oferecidas.

Sr. Presidente, diante do agravamento das condições do sistema penitenciário, do fato de nos distritos policiais e nas delegacias ter havido extraordinário aumento de rebeliões, além da superlotação

dos nossos presídios, é fundamental a aprovação dessa proposição, porque as penas alternativas constituirão uma maneira de melhorar todo o sistema penal e a forma de se definirem penas em nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS). Para encaminhar votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, falo em nome da Liderança do PMDB. Recomendo à nossa Bancada a aprovação do presente projeto. Devemos aplaudir a iniciativa do Poder Executivo, porque, se a violência tem recrudescido, tem aumentado consideravelmente no País, é mais do que evidente que medidas de caráter legislativo tão-somente não são suficientes para resolver o grave problema que amedronta a sociedade brasileira.

Todavia, Sr. Presidente e Srs. Senadores, como está salientado na exposição de motivos e como disse o Líder do PT, Senador Eduardo Suplicy, os nossos presídios, superlotados, não recuperam o criminoso. É preciso adotar novas fórmulas para recuperar o criminoso e diminuir a quantidade de pessoas recolhidas nos presídios. Muitas dessas penas alternativas introduzidas no projeto que ora analisamos, como o recolhimento domiciliar e a pena pecuniária, estão sendo aplicadas principalmente pelo Juizado de Pequenas Causas. Elas são destinadas aos delitos de pequena gravidade, delitos cíveis e delitos dolosos que alcancem um ano de reclusão.

Portanto, esse projeto, tão bem relatado pelo Senador Romeu Tuma, será muito útil neste momento em que vive o País.

A Liderança do PMDB recomenda a sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, preliminarmente agradeço ao Senador Ramez Tebet pelas palavras elogiosas.

O Deputado Ibrahim Abi-Ackel fez um belo trabalho como relator do projeto na Câmara dos Deputados. Quando a proposta veio a esta Casa, fizemos contato com membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, com autoridades policiais, com o Professor Damásio, grande estudioso e conchedor profundo das penas alternativas já aplicadas em vários países. Propusemos algumas alterações, que, acre-

dito, serão aprovadas pelos Srs. Senadores as aprovarão.

O Senador Ramez Tebet fez referência à prestação pecuniária. Esse é um ponto interessante. Segundo a proposta, o autor do delito teria que restituir à vítima uma indenização pelo crime. Trata-se de uma pena alternativa à restrição de liberdade. Com a restrição dos direitos civis, individuais, o cidadão que praticou um crime sem violência, sem dúvida nenhuma, sentirá que está sendo punido pelo delito. No entanto, prestando serviço à sociedade, poderá a ela se reincorporar na medida em que termine de cumprir a sua pena. Acredito que desse modo – isto já foi mencionado – talvez o Governo consiga melhorar as condições dos nossos presídios. A atual situação, sem dúvida nenhuma, vem de encontro àquilo que se invoca permanentemente: o respeito ao cidadão e aos direitos humanos daqueles que hoje infelizmente lotam as cadeias, numa promiscuidade que nos apavora. Muitas vezes, o juiz se sente quase que impelido a não aplicar uma pena restritiva de liberdade porque sabe que, se o fizer, aquele que tenha aplicado o delito pela primeira vez poderá não ser recuperado e ainda sairá da cadeia com um terrível know-how e com espírito de vingança contra a sociedade. Poderá, em consequência, praticar outros delitos com muito mais gravidade.

Apelo aos Srs. Senadores para que aprovem esse projeto de imediato, a fim de que os responsáveis pelas leis de execuções penais possam, diante da possibilidade que essa lei traz, aliviar os presídios.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 32, DE 1997

(Nº 2.684/96, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 43, 44, 45, 46, 47, 55 e 77 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Penas restritivas de direitos

Art. 43. As penas restritivas de direitos são:

- I – prestação pecuniária;
- II – perda de bens e valores;
- III – recolhimento domiciliar;
- IV – prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas;
- V – interdição temporária de direitos;
- VI – limitação de fim de semana."

"Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:

I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo;

II – o réu não for reincidente em crime doloso;

III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.

§ 1º Quando a condenação for inferior a seis meses, o juiz, entendendo suficiente, pode substituir a pena privativa de liberdade por advertência – que consistirá em admoestação verbal ao condenado – ou por compromisso de freqüência a curso ou submissão a tratamento, durante o tempo da pena aplicada.

§ 2º Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos.

§ 3º Se o condenado for reincidente, o juiz poderá aplicar a substituição; desde que, em face de condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em virtude da prática do mesmo crime.

§ 4º A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. No cálculo da pena privativa de liberdade a executar será deduzido o tempo cumprido da pena restritiva de direitos, respeitado o saldo mínimo de trinta dias de detenção ou reclusão.

§ 5º Sobreindo condenação a pena privativa de liberdade, por outro crime, o juiz da execução penal decidirá sobre a conversão, podendo deixar de aplicá-la se for possível ao condenado cumprir a pena substitutiva anterior."

"Conversão das penas restritivas de direitos

Art. 45. Na aplicação da substituição prevista no artigo anterior, proceder-se-á na forma deste e dos arts. 46, 47 e 48.

§ 1º A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou à entidade pública ou privada com destinação social, de importância fixada pelo juiz, não inferior a 1 (um) salário mínimo nem superior a 360 (trezentos e sessenta) salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual condenação em ação de reparação civil; se coincidentes os beneficiários.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, se houver aceitação do beneficiário, a prestação pecuniária pode consistir em prestação de outra natureza.

§ 3º A perda de bens e valores pertencentes aos condenados dar-se-á, ressalvada a legislação especial, em favor do Fundo Penitenciário Nacional, e seu valor terá como teto – o que for maior – o montante do prejuízo causado ou do proveniente obtido pelo agente ou por terceiro, em consequência da prática do crime.

§ 4º O recolhimento domiciliar baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado. O condenado deverá, sem vigilância, trabalhar, freqüentar curso ou exercer atividade autorizada, permanecendo recolhido nos dias ou horários de folga em residência ou qualquer local destinado à sua moradia habitual, conforme estabelecido na sentença."

"Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas

Art. 46. A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas é aplicável às condenações superiores a seis meses de privação da liberdade.

§ 1º A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consiste na atribuição de tarefas gratuitas ao condenado.

§ 2º A prestação de serviço à comunidade dar-se-á em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais.

§ 3º As tarefas a que se refere o § 1º serão atribuídas, conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho.

§ 4º Se a pena substituída for superior a um ano, é facultado ao condenado cumprir a pena substitutiva em menor tempo (art. 55), nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada."

"Interdição temporária de direitos

Art. 47.

IV – proibição de freqüentar determinados lugares."

"Art. 55. As penas restritivas de direitos referidas nos incisos III, IV, V e VI do art. 43 terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída, ressalvado o disposto no § 4º do art. 46."

"Requisitos da suspensão da pena

Art. 77.

§ 2º A execução da pena privativa de liberdade, não superior a quatro anos, poderá ser suspensa, por quatro a seis anos, desde que o condenado seja maior de setenta anos de idade, ou razões de saúde justifiquem a suspensão."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães)

– Em votação as Emendas de nºs 1 a 6, de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA N° 1 – CCJ

Dê-se ao caput, inciso I, II e III, e aos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 44 referido no art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem a privativa de liberdade combinada neste Código ou em leis especiais, quando:

I – aplicada a privativa de liberdade a crime doloso, não for superior a um ano, e a culposo, em qualquer quantidade;

II – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou em concurso de pessoas;

III – o réu não for reincidente em crime doloso, ressalvada a hipótese do § 1º deste artigo.

§ 1º Se o condenado for reincidente, o juiz poderá aplicar a substituição em apenas uma oportunidade, desde que, em face de condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em razão da prática de crime de mesma espécie.

§ 2º Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição pode ser feita por uma pena restritiva de direitos ou multa; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma ou mais penas restritivas de direitos e multa.

§ 3º Quando a condenação for igual ou inferior a seis meses, o juiz, entendendo suficiente, pode substituir a pena privativa de liberdade por advertência, que consistirá em admoestação verbal ao condenado; ou por compromisso de freqüência a curso, durante o tempo da pena aplicada.

§ 4º A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado de restrição imposta.

§ 5º No cálculo da pena privativa de liberdade a executar será deduzido o tempo cumprido da pena restritiva de direitos, respeitado o saldo mínimo de trinta dias de detenção ou reclusão e observado o disposto no art. 42 deste Código;

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se aos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 45 referido no art. 1º do projeto a seguinte redação, acrescentando-se-lhe § 5º:

"Art. 45.

§ 1º A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima, ou a

seus dependentes, ou a entidade pública ou privada com destinação social, nessa ordem, de importância fixada pelo juiz, não inferior a cinco dias-multa nem superior a quinhentos dias-multa, observada a proporção do dano ou do benefício auferido e ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, e o valor pago será deduzido do montante de eventual condenação em ação de reparação civil, se coincidentes os destinatários e a razão indenizatória.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, se o destinatário aceitar, a prestação pode ter natureza diversa da pecuniária, desde que homologada pelo juiz, que observará a preservação da dignidade humana.

§ 3º Se, fixada em seu valor máximo, a prestação pecuniária mostrar-se inexpressiva, diante das condições econômicas do devedor, o juiz pode, expondo suas razões, elevá-la até o décuplo.

§ 4º A perda de bens e valores pertencentes ao condenado, ressalvado o disposto na legislação especial, dar-se-á em favor do Fundo Penitenciário Nacional, e seu valor terá como limite o valor do alcance, com atualização monetária.

§ 5º O recolhimento domiciliar baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado, que deverá, sem vigência direta, trabalhar, freqüentar cursos e exercer atividades autorizadas e permanecer recolhido à sua morada nos dias e horários determinados na sentença."

EMENDA N.º 3-CCJ

Dê-se ao art. 46 referido pelo art. 1º do projeto a seguinte redação, suprimindo-se o § 4º:

"Art. 46. A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas é aplicável às condenações superiores a seis meses de privação da liberdade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

§ 1º A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consiste no exercício gratuito de atividades pelo condenado.

§ 2º A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas dar-se-á em entidades assistenciais, hospitais, institutos médicos legais, escolas, orfanatos, centrais de distribuição de frutas e verduras e demais

estabelecimentos congêneres, além de obras públicas ou a cargo de empresas conveniadas para esse fim, e em programas comunitários ou estatais.

§ 3.º As tarefas a que se refere o § 1.º serão atribuídas conforme as condições pessoais e aptidões do condenado, observada a natureza do delito praticado, e exercidas especialmente em feriados e fins de semana, à razão de duas horas de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho."

EMENDA N.º 4-CCJ

Suprime-se do art. 55 referido pelo art. 1.º do projeto a expressão: "ressalvado o disposto no § 4.º do art. 46".

EMENDA N.º 5-CCJ

Acrescente-se ao projeto um novo art. 2.º, com a seguinte redação, renumerando-se o subsequente:

Art. 2.º O art. 66 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei das Execuções Penais) fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 66.

Parágrafo único. Sobreindo condenação a pena privativa de liberdade, por outro crime, compreendido nas condições previstas nos incisos I, II e III e parágrafos do art. 44 do Código Penal; o Juiz de Execução decidirá sobre a conversão, podendo deixar de aplicá-la se não atendidos os requisitos."

EMENDA N.º 6-CCJ

Altera-se a emenda do PLC n.º 32, de 1997, para que dela conste referência à alteração proposta ao art. 66 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei das Execuções Penais), passando a ter o seguinte teor: "altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e acrescenta parágrafo único ao art. 66 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei das Execuções Penais)."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1997 (nº 1.124/95, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a

criação da Escola Superior do Ministério Público da União e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis, sob nºs 668 e 669, de 1997, das Comissões

– de Educação, Relator: Senador Lúcio Alcântara; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Ignácio Ferreira.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 33, DE 1997

(Nº 1.124/95, na Casa de origem)

(De iniciativa do Ministério Público da União)

Dispõe sobre a criação da Escola Superior do Ministério Público da União e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Escola Superior do Ministério Público da União, com sede em Brasília, Distrito Federal, diretamente vinculada ao Procurador-Geral da República.

Art. 2º A Escola Superior do Ministério Público da União tem natureza jurídica de órgão autônomo, como prescreve o art. 172 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

Art. 3º São objetivos da Escola Superior do Ministério Público da União:

I – iniciar novos integrantes do Ministério Público da União no desempenho de suas funções institucionais;

II – aperfeiçoar e atualizar a capacitação técnico-profissional dos membros e servidores do Ministério Público da União;

III – desenvolver projetos e programas de pesquisa na área jurídica;

IV – zelar pelo reconhecimento e valorização do Ministério Público como instituição essencial à função jurisdicional do Estado.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, poderá a Escola Superior do Ministério Público da União promover, direta ou indiretamente, cursos, seminários, e outras modalidades de estudo.

e troca de informações, além de celebrar convênios com os Ministérios Públicos dos Estados.

Art. 4º A implantação e o funcionamento da Escola incumbirão ao Procurador-Geral da República, mediante dotação orçamentária específica.

Art. 5º A Escola será administrada por:

I – um Diretor-Geral, escolhido pelo Procurador-Geral da República;

II – um Conselho Administrativo, presidido pelo Diretor-Geral, composto de quatro Membros e respectivos suplentes, oriundos de cada ramo do Ministério Público da União, nomeados pelo Procurador-Geral da República, após indicação dos respectivos Procuradores-Gerais.

Art. 6º Para cada ramo do Ministério Público da União haverá uma Coordenação de Ensino, cujo Coordenador e seu suplente serão nomeados pelo Procurador-Geral da República, após indicação do respectivo Procurador-Geral, dentre os Membros dos Respectivos ramos.

Art. 7º Os serviços administrativos da Escola ficarão à cargo de funcionários dos ramos do Ministério Público da União.

Art. 8º Na composição do corpo docente, dar-se-á preferência aos Membros do Ministério Público da União, que farão jus ao **pro labore** previsto no inciso VI do art. 227 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que será fixado anualmente pelo Procurador-Geral da República.

Art. 9º Para atender às exigências de trabalho técnico na Escola, o Conselho Administrativo poderá autorizar contratações de serviços de profissionais especializados.

Art. 10. A Escola poderá realizar convênios com órgãos congêneres da Administração Pública e instituições de ensino, mediante prévia autorização do Procurador-Geral da República, ouvido o Conselho Administrativo.

Art. 11. O Procurador-Geral da República baixará o Estatuto da Escola Superior do Ministério Público da União em sessenta dias após a publicação desta lei.

Art. 12. Ficam criados os cargos em comissão e as funções gratificadas constantes do Anexo, destinados à estrutura administrativa da Escola Superior do Ministério Público da União.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público da União.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO**

Nº de Cargos/ Funções	Denominação	Código
01	Diretor-Geral	DAS-101.4
01	Secretário de Cursos	DAS-101.3
01	Chefe de Divisão	DAS-101.3
03	Chefe de Setor	DAS-101.2
07	Secretário Administrativo	FG-1
02	Secretário Administrativo	FG-2
01	Secretário Administrativo	FG-3

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1997 (nº 394/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Marumby Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, sob nº 821, de 1997, da Comissão de Educação, Relator: Senador Vilson Kleinübing, com abstenção da Senadora Benedita da Silva.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT-SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Tem V. Exª a palavra.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT-SP) – Sr. Presidente, o Bloco está liberado e o PT recomenda abstenção neste caso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O PT recomenda abstenção.

A Presidência esclarece ao Plenário que, de acordo com o art. 288, IV, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável de dois quintos da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

(Procede-se à votação.)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 71, DE 1997

**APROVA O ATO QUE RENOVA A CONCESSÃO DA
RÁDIO MARUMBY LTDA, CIDADE DE FLORIANÓPOLIS - SC.**

Nº Sessão: 1

Nº vot.: 1

Data Início: 24/03/1998

Hora Inicio: 16:09:27

Data Sessão: 24/03/1998

Data Fim: 24/03/1998

Hora Fim: 16:13:47

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	SIM	PFL	SC	VILSON KLEINÜBING	SIM
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM	PFL	BA	WALDECK CRNELAS	SIM
PSDB	RJ	ARTUR DA TAVOLA	SIM				
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM				
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	ABST.				
PSDB	CE	BENI VERAS	SIM				
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM				
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	ABST.				
PFL	TO	CARLOS PATROCINIO	SIM				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM				
PSDB	PA	COUTINHO JORGE	SIM				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	ABST.				
PFL	ES	ÉLCIO ALVARES	SIM				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	SIM				
PPB	MA	EPITACIO CAFETEIRA	SIM				
PPB	RO	ERNANDES AMORIM	NAO				
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	SIM				
PMDB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM				
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PFL	AL	GUILHERME PALMEIRA	SIM				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
PSDB	AM	JEFFERSON PERES	SIM				
PFL	TO	JOÃO ROCHA	SIM				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PFL	RO	JOSÉ BIANCO	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	ABST.				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
PSDB	ES	JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	SIM				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PFL	MT	JÚLIO CAMPOS	SIM				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	ABST.				
PFL	DF	LEONEL PAIVA	SIM				
PPB	MS	LEVY DIAS	SIM				
PPB	PI	LUCÍDIO PORTELLA	SIM				
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	SIM				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM				
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM				
PTB	MG	REGINA ASSUMPÇÃO	SIM				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM				
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM				
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM				
PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM				
BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM				
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM				

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Votaram Sim 51
Srs. Senadores e Não, 01.

Houve 5 abstenções.

Total: 57 votos.

Aprovado.

Aprovado o projeto, a matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lido, pelo Sr. 1º Secretário Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 149, DE 1998

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1997 (nº 394, de 1997, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1997 (nº 394, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Marumby Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Salão das Reuniões da Comissão, 24 de março de 1998.

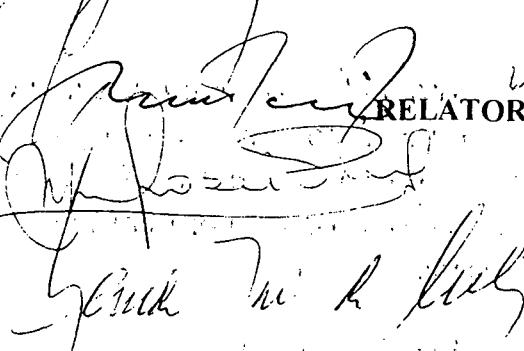
Antonio Carlos Magalhães

, PRESIDENTE

Ronaldo Cunha Lima

 RELATOR

Geraldo Melo



Marluce Pinto

ANEXO AO PARECER Nº 149, DÉ 1998

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1997 (nº 394, de 1997, na Câmara dos Deputados).

**Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu,
Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno; promulgo o seguinte**

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº , DE 1998**

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Marumby Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1996, que renova, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada à Rádio Marumby Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs. e Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1997. (nº 406/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Ouro Branco Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, tendo

Parecer favorável, sob nº 738, de 1997, da Comissão de Educação, Relator: Senador Edison Lobão.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP)

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Tem a palavra V. Ex^e.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP)

Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores recomenda abstenção, liberando o Bloco de votar. Mas é importante fazermos uma retrospectiva para sabermos como se encontra a questão da constituição do Conselho de Comunicação Social, previsto no art. 224 da Constituição.

O Conselho de Comunicação Social foi instituído pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991; entretanto, a organização deste Colegiado, a partir

da indicação de seus membros, ainda não se concretizou.

No que diz respeito a essa matéria, vale informar que existem peças importantes em tramitação, tanto de iniciativa do Senado Federal, como da Câmara dos Deputados. Na Câmara, em 1992, o Deputado Cunha Bueno depositou o PL nº 2.525/92 (no Senado PLC nº 232/93), que propunha inclusão dos incisos X e XI, art. 4º, da Lei nº 8.389/91. Este artigo trata da composição do Conselho. Assim, o PLC nº 232/92, após ser aprovado na Comissão de Ciência e Tecnologia, bem como na de Constituição, Justiça e Redação da Câmara, tramitou no Senado, onde foi aprovado mediante apresentação de um substitutivo. Os relatores foram o Senador Coutinho Jorge, na Comissão de Educação e o Senador Levy Dias, oferecendo a redação do vencido (Parecer 264/96). Em seguida, a matéria retornou à Casa de origem, em 11 de junho de 1996.

De iniciativa do Senado, a própria Comissão Diretora, em 28 de julho de 1992, fez uma indicação de membros para o mencionado Conselho, nº 06/92, procurando cumprir o art. 224 da Constituição Federal. Ação que permanece aguardando sua inclusão na Ordem do Dia. Outra iniciativa do Senado é de autoria do Senador José Eduardo Dutra, um Projeto de Resolução (nº 03/95), encaminhando regulamentação para o processo de escolha de membros do Conselho de Comunicação Social pelo Congresso Nacional, lido em plenário na data de 01/06/95. O Presidente da Mesa distribuiu a matéria para o Senador Júlio Campos relatar. Vale salientar que a Mesa Diretora encaminhou a matéria tanto à Mesa do Senado Federal como à Mesa da Câmara dos Deputados em 02/06/95. E a matéria também ainda está aguardando sua inclusão em Ordem Dia.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência esclarece ao Plenário que, de acordo com o art. 288, IV, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável de dois quintos da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

(Procede-se à votação.)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 77, DE 1997

APROVA O ATO QUE RENOVA A CONCESSÃO DA RÁDIO
OURO BRANCO LTDA, CIDADE DE CUIABÁ NOVOS - RN.

Nº Sessão: 1

Nº Vot.: 2

Data Início: 24/03/1998

Hora Início: 18:14:42

Data Sessão: 24/03/1998

Data Fim: 24/03/1998

Hora Fim: 16:18:24

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	SIM	PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM	PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM
PSDB	RJ	ARTUR DA TAVOLA	SIM	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM	PFL	SC	VILSON KLEINÜBING	SIM
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	ABST.	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
PSDB	CE	BENI VERAS	SIM				
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM				
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	ABST.				
PFL	TO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM				
PMDB	SC	CASILDO Maldaner	SIM				
PSDB	PA	COUTINHO JORGE	SIM				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM				
PFL	ES	ÉLICO ALVARES	SIM				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	SIM				
PPB	MA	EPITACIO CAFETEIRA	SIM				
PPB	RO	ERNANDES AMORIM	NÃO				
PPB	SC	ESPERIDIÁ AMIN	SIM				
PMDB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM				
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	MT	FREITAS NETO	SIM				
PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM				
PFL	AL	GUILHERME PALMEIRA	SIM				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
PSDB	AM	JEFFERSON PERES	ABST.				
PPB	RR	JOÃO FRANCA	SIM				
PFL	TO	JOÃO ROCHA	SIM				
PFL	PE	JOEL DE HOLLÂNDIA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPIÑO	SIM				
PFL	RO	JOSÉ BIANCO	SIM				
PTB	PR	JOSÉ EDUARDO	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	ABST.				
PSDB	ES	JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	SIM				
PMDB	GO	JOSÉ SAAD	SIM				
PFL	MT	JÚLIO CAMPOS	SIM				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	ABST.				
PFL	DF	LEONEL PAIVA	SIM				
PPB	MS	LEVY DIAS	SIM				
PPB	PI	LUCÍDIO PORTELLA	SIM				
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	SIM				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM				
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	SIM				
PTB	RO	ODACIR SOARES	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PMDB	GO	OTONIEL MACHADO	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	ABST.				
PMDB	MS	RAMEZ TEbet	SIM				
PTB	MG	REGINA ASSUMPÇÃO	SIM				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM				
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

1º Sec.: *

2º Sec.: *

3º Sec.: *

4º Sec.: *

Operad.: HELIO F. LIMA

Votos Sim: 53

Votos Não: 1

Total: 60

Votos Abst: 6

Emissão em: 24/03/98 - 16:18

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votaram SIM 53 Srs. Senadores; e NÃO, 01.

Houve 06 abstenções.

Total: 60 votos.

Aprovado.

Aprovado o projeto a matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP)

– Sr. Presidente, gostaria que o meu voto sim fosse registrado, pois usei o sistema, mas meu voto não apareceu no painel.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– V. Ex^a será atendido.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP)

– Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 150, DE 1998 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1997 (nº 406, de 1997, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1997 (nº 406, de 1997, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Ouro Branco Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Currais Novos. Estado do Rio Grande do Norte.*

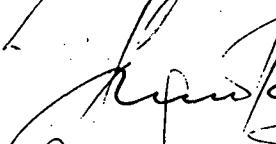
Sala de Reuniões da Comissão, em 24 de março de 1998.

Antonio Carlos Magalhães,



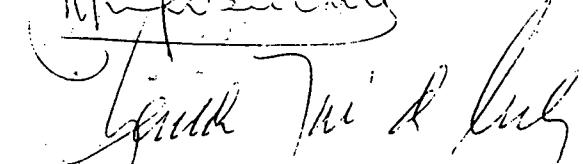
, PRESIDENTE

Ronaldo Cunha Lima,



RELATOR

Geraldo Melo



Marluce Pinto

ANEXO AO PARECER Nº 150, DE 1998

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu,
[redacted], Presidente do Senado
Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento
Internacional, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº [redacted], DE 1998

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Ouro Branco Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 1995, que renova, por dez anos, a partir de 26 de abril de 1992, a concessão deferida à Rádio Ouro Branco Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs. e Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1997 (nº 400/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Monumental de Aparecida Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 599, de 1997, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gilberto Miranda, com abstenção do Senador Lauro Campos.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco PT – SP)

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– V. Ex^a tem a palavra.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP)

Sr. Presidente, o PT recomenda abstenção.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– V. Ex^a tem a palavra.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL – MT) – Sr. Presidente, para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero aproveitar que estamos votando a concessão de rádios para fazer um apelo à Mesa Diretora e às nossas Lideranças, a fim de que fosse colocado em votação, em regime de urgência, o projeto de lei que regulamenta as taxas do Fistel.

As emissoras de rádio do Brasil estão apavoradas! Dia 31 do corrente mês já deverão ser pagas as taxas do Fistel com 12 mil por cento de aumento. Os Darfs já estão sendo entregues às emissoras de rádio do interior – isso é uma verdadeira barbaridade!

Quero fazer um apelo aos nobres Líderes e a V. Ex^a no sentido de que se vote com urgência o projeto de autoria do Deputado Luiz Moreira – PFL-BA –, a fim de que as taxas do Fistel sejam justas e não inviabilizem as emissoras de rádio do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A matéria entrará provavelmente na sessão de quinta-feira, se for examinada amanhã pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– V. Ex^a tem a palavra.

O SR. EDURADO SUPILCY (Bloco PT – SP). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a se a Mesa puder informar a respeito da constituição do Conselho de Comunicação Social. Avalio que a viabilização rápida desse Conselho será um esforço importante das Mesas do Senado e da Câmara, mas, principalmente, do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Com humildade, respondo a V. Ex^a que vou levar avante agora o problema do Conselho. Pode ser que tenha havido algum descuido por parte da Mesa.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Como V. Ex^a consegue resolver as questões com muita rapidez, certamente conseguirá resolver essa também.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– V. Ex^a tem razão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência esclarece ao Plenário que, de acordo com o art. 288, IV, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável de dois quintos da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

(Procede-se à votação.)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 79, DE 1997

APROVA O ATO QUE RENOVA A CONCESSÃO DÉFERIDA A RÁCIO
MONUMENTAL DE APARECIDA LTDA, CIDADE DE APARECIDA - SP.

Nº Sessão: 1

Nº Vot.: 3

Data Início: 24/03/1998

Hora Início: 16:19:44

Data Sessão: 24/03/1998

Data Fim: 24/03/1998

Hora Fim: 16:23:15

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	SIM	PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM	PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM
PSDB	RJ	ARTUR DA TAVOLA	SIM	BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	ABST.	PFL	SC	VILSON KLEINÜNING	SIM
PSDB	CE	BENI VÉRAS	SIM	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	ABST.				
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	ABST.				
PFL	TO	CARLOS PATROCINIO	SIM				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM				
PSDB	PA	COUTINHO JORGE	SIM				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	ABST.				
PFL	ES	ÉLCIO ALVARES	SIM				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	SIM				
PPB	MA	EPITACIO CAFETEIRA	SIM				
PPB	RO	ERNANDES AMORIM	NÃO				
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	SIM				
PMDB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM				
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PFL	AL	GUILHERME PALMEIRA	SIM				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
PSDB	AM	JEFFERSON PERES	ABST.				
PPB	RR	JOÃO FRANCA	SIM				
PFL	TO	JOÃO ROCHA	SIM				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PFL	RO	JOSÉ BIANCO	SIM				
PTB	PR	JOSÉ EDUARDO	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	ABST.				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
PSDB	ES	JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	SIM				
PMDB	GO	JOSÉ SAAD	SIM				
PFL	MT	JÚLIO CAMPOS	SIM				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	ABST.				
PFL	DF	LEONEL PAIVA	SIM				
PPB	MS	LEVY DIAS	SIM				
PPB	PI	LUCÍDIO PORTELLA	SIM				
PSDB	CE	LUCÍO ALCANTARA	SIM				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	GO	MARQUES ANDRA	SIM				
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	SIM				
PTB	RO	ODACIR SOARES	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	ABST.				
PMDB	MS	RAMEZ TEbet	SIM				
PTB	MG	REGINA ASSUMPÇÃO	SIM				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM				
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM				
Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES		Votos Sim:	52				
1º Sec.: *		Votos Não:	1	Total:	61		
2º Sec.: *		Votos Abst:	8				
3º Sec.: *							
4º Sec.: *							
Operad.: HÉLIO F. LIMA							Emissão em: 24/03/98 - 16:23

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Votaram Sim 52
Srs. Senadores e Não 01.

Houve 08 abstenções.

Total: 61 votos.

Aprovado.

Aprovado o projeto, a matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

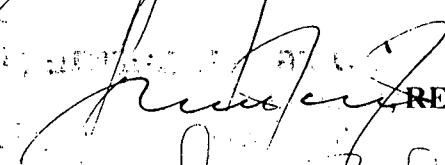
PARECER N° 151, DE 1998 **(Da Comissão Diretora)**

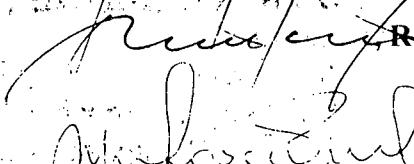
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1997 (nº 400, de 1997, na Câmara dos Deputados).

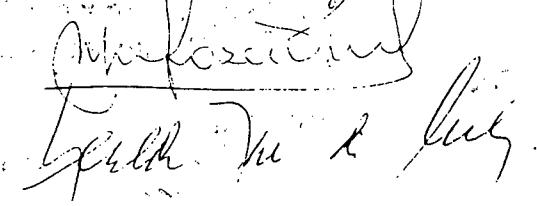
A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1997 (nº 400, de 1997, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Monumental de Aparecida Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onde média na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo.*

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de março de 1998.

Antonio Carlos Magalhães, , PRESIDENTE

Ronaldo Cunha Lima,  RELATOR

Geraldo Melo 

Marluce Pinto 

ANEXO AO PARECER N° 151, DE 1998

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1997 (nº 400, de 1997, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu,
Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº , DE 1998

Aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Monumental de Aparecida Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 11 de março de 1990, a concessão deferida à Rádio Mônumental de Aparecidá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redação final que, nos termos do Regimento, será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lida a seguinte:

PARECER N° 152, DE 1998

(Da Comissão Diretora)

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1997 (nº 2.684, de 1996, na Casa de Origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1997 (nº 2.684, de 1996, na Casa de Origem), que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de março de 1998.

Antonio Carlos Magalhães,

, PRESIDENTE

Ronaldo Cunha Lima,

, RELATOR

Geraldo Melo

Marluce Pinto

ANEXO AO PARECER N° 152, DE 1998

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1997 (nº 2.684, de 1996, na Casa de Origem).

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 6 - CCJ)

Dê-se a ementa do projeto a seguinte redação:

“Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e acrescenta parágrafo único ao art. 66 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei das Execuções Penais.”

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 1 - CCJ)

Dê-se ao art. 44 referido no art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas” e substituem a privativa de liberdade combinada neste Código ou em leis especiais, quando:

I - aplicada a privativa de liberdade a crime doloso, não for superior a um ano, e a culposo, em qualquer quantidade;

II - aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou em concurso de pessoas;

III - o réu não for reincidente em crime doloso, ressalvada a hipótese do § 1º deste artigo.

§ 1º Se o condenado for reincidente, o juiz poderá aplicar a substituição em apenas uma oportunidade, desde que, em face de condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em razão da prática de crime de mesma espécie.

§ 2º Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição poderá ser feita por uma pena restritiva de direitos ou multa; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade poderá ser substituída por uma ou mais penas restritivas de direitos e multa.

§ 3º Quando a condenação for igual ou inferior a seis meses, o juiz, entendendo suficiente, poderá substituir a pena privativa de liberdade por advertência, que consistirá em admoestação verbal ao condenado, ou por compromisso de freqüência a curso, durante o tempo da pena aplicada.

§ 4º A pena restritiva de direitos converter-se-á em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado de restrição imposta.

§ 5º No cálculo da pena privativa de liberdade a executar será deduzido o tempo cumprido da pena restritiva de direitos, respeitado o saldo mínimo de trinta dias de detenção ou reclusão e observado o disposto no art. 42 deste Código.”

Emenda nº 3

(Corresponde à Emenda nº 2 - CCJ)

Dê-se aos §§ do art. 45 referido no art. 1º do projeto as seguintes redações e acrescente-se § 5º:

“§ 1º A prestação pecuniária consistirá no pagamento em dinheiro à vítima, ou a seus dependentes, ou a entidade pública ou privada com destinação social, nessa ordem, de importância fixada pelo juiz, não inferior a cinco dias-multa nem superior a quinhentos dias-multa, observada a proporção do dano ou do benefício auferido e ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, e o valor pago será deduzido do montante de eventual condenação em ação de reparação civil, se coincidentes os destinatários e a razão indenizatória.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, se o destinatário aceitar, a prestação poderá ter natureza diversa da pecuniária, desde que

homologada pelo juiz, que observará a preservação da dignidade humana.

§ 3º Se, fixada em seu valor máximo, a prestação pecuniária mostrar-se inexpressiva, diante das condições econômicas do devedor, o juiz poderá, expondo suas razões, elevá-las até o décuplo.

§ 4º A perda de bens e valores pertencentes ao condenado, ressalvado o disposto na legislação especial, dar-se-á em favor do Fundo Penitenciário Nacional, e seu valor terá como limite o valor do alcance, com atualização monetária.

§ 5º O recolhimento domiciliar baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado, que deverá, sem vigilância direta, trabalhar, freqüentar cursos e exercer atividades autorizadas e permanecer recolhido à sua morada nos dias e horários determinados na sentença.”

Emenda nº 4

(Corresponde à Emenda nº 3 - CCJ)

Dê-se ao art. 46 referido no art. 1º do projeto a seguinte redação, suprimindo-se o § 4º:

“Art. 46. A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas é aplicável às condenações superiores a seis meses de privação da liberdade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

§ 1º A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consiste no exercício gratuito de atividades pelo condenado.

§ 2º A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas dar-se-á em entidades assistenciais, hospitais, institutos médicos legais, escolas, orfanatos, centrais de distribuição de frutas e verduras e demais estabelecimentos congêneres, além de obras públicas ou a cargo de empresas conveniadas para esse fim, e em programas comunitários ou estatais.

§ 3º As tarefas a que se refere o § 1º serão atribuídas conforme as condições pessoais e aptidões do condenado, observada a natureza do delito praticado, e exercidas especialmente em feriados e fins de semana, à razão de duas horas de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho.”

Emenda nº 5**(Corresponde à Emenda nº 4 - CCJ)**

Suprime-se do art. 55 referido no art. 1º do projeto a expressão: “ressalvado o disposto no § 4º do art. 46.”

Emenda nº 6**(Corresponde à Emenda nº 5 - CCJ)**

Acrescente-se após o art. 1º do projeto o seguinte artigo renumerando-se os demais:

“Art. O art. 66 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei das Execuções Penais é acrescido do seguinte parágrafo:

‘Parágrafo único. Sobrevindo condenação a pena privativa de liberdade, por outro crime, compreendido nas condições previstas nos incisos I, II e III e parágrafos do art. 44 do Código Penal, o Juiz de Execução decidirá sobre a conversão, podendo deixar de aplicá-la se não atendidos os requisitos.’”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Há sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação do parecer oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 186, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno,ereço a dispensa de publicação do parecer, para imediata discussão e votação, da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1997 (nº 2.684/96, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Sala das Sessões, 24 de março de 1998. – Roméo Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da redação final. Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

PARECER N° 153, DE 1998

Da Comissão Diretora, sobre a emenda de Plenário apresentada à redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1996 (nº 770/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições privadas de educação beneficiárias de isenção de impostos terem em seus conselhos fiscais representantes de corpo discente.

Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima

No exame do projeto em referência a Comissão de Educação ofereceu emenda aditiva ao parágrafo único de seu art. 1º que assim dispunha:

"Parágrafo único. Quando o corpo discente for menor de idade, será representado por um pai de aluno".

A emenda CE, aprovada pelo Plenário na sessão deliberativa ordinária do dia cinco do corrente mês, acrescentou ao final do dispositivo a seguinte expressão:

" a ser indicado pela associação de pais ou entidade comunitária que os represente."

Na mesma sessão foi lido o parecer nº 90, de 1998, através do qual esta Comissão Diretora ofereceu a redação final daquela emenda, ocasião em que a matéria saiu da Ordem do Dia em virtude da apresentação de emenda pelo Senador Eduardo Suplicy, com o objetivo de substituir a expressão "... será representado por um pai de aluno...", pela seguinte: "... será representado por um responsável, mãe ou pai de aluno...".

A emenda oferecida pelo nobre Senador, embora mantendo a alteração introduzida pela Comissão de Educação, dá, em verdade, melhor entendimento ao dispositivo em questão em consonância com o disposto na Constituição Federal e é coerente com as disposições e colocações do Projeto de Código Civil recentemente votado pelo Plenário, razão por que o nosso parecer lhe é favorável, nos termos da redação oferecida em anexo.

Sala da Comissão Diretora, em 24 março de 1998

Antonio Carlos Magalhães

Ronaldo Cunha Lima

Geraldo Melo

Carlos Patrocínio

Presidente

Relator

Anexo ao Parecer nº 153, de 1998.

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1996 (nº 770, de 1995, na Casa de origem) que:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições privadas de educação beneficiárias de isenção de impostos terem em seus conselhos fiscais representante do corpo discente.

Emenda única

(Corresponde às emendas nºs. 1-CE e 1 de Plenário)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Parágrafo único. Quando o corpo discente for menor de idade, será representado por um responsável, mãe ou pai de aluno, a ser indicado pela associação de pais ou entidade comunitária que os represente.”

PARECERES NOS 154 E 155, DE 1998

Sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 14, de 1998-CN, de autoria do Senador José Agripino, que cria, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Espanha.

PARECER N° 154, DE 1998

(Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

RELATOR: Senador HUGO NAPOLEÃO

I. RELATÓRIO

Chega à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Projeto de Resolução do Senado nº 14, de 1998-CN, de autoria do ilustre Senador José

Agrípino, que cria, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Espanha.

A leitura do texto da Resolução revela que o mencionado Grupo Interparlamentar reger-se-á por seus Estatutos, aprovados pelos respectivos integrantes, e que suas disposições não deverão contrariar quaisquer disposições legais.

Para justificar sua iniciativa o Senador José Agrípino tece considerações sobre o adensamento das relações bilaterais Brasil-Espanha neste momento de globalização econômica e refere-se ao fato, constantemente relatado na imprensa, de que aquele país ibérico se situa hoje entre os maiores investidores de capital no Brasil.

Relembra o ilustre autor da proposição que são vastos os campos de cooperação entre os dois países, em que se incluem o turismo, a agricultura irrigada, as opções industriais, o intercâmbio universitário e as experiências políticas.

E conclui mostrando que as duas democracias modernas muito lucrariam se, além das boas relações intergovernamentais, estabelecessem um intercâmbio entre os representantes de seus Congressos.

É o relatório.

II. VOTO

Louvamos a iniciativa do Senador José Agrípino, que demonstra o interesse desta Casa em aprofundar contatos e laços de amizade com o Poder Legislativo das duas nações latinas, "visando o debate e o esclarecimento dos fatos de mútuo interesse que o futuro lhes reserva."

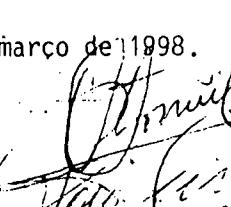
É bom que o Senado Federal se antecipe no estabelecimento de mais estreitas relações de natureza política, em âmbito ibero-brasileiro, tendo em vista que a maioria dos Grupos Interparlamentares existentes neste Congresso Nacional são fruto de iniciativa da Câmara dos Deputados.

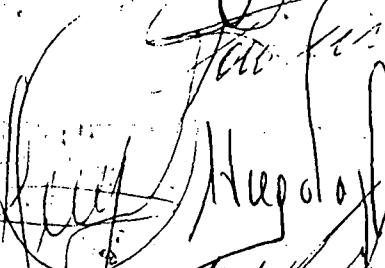
Tal como elaborado, o Projeto de Resolução do Senado nº 14, de 1998-CN, que se faz acompanhar da Ata de Fundação do Grupo Parlamentar Brasil-Espanha, segue as diretrizes tradicionalmente estabelecidas nas duas Casas do Legislativo, para a formação dos Grupos parlamentares: expressa-se em boa forma legislativa, atende aos preceitos constitucionais e regimentais e, além disso,

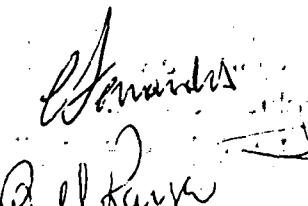
é altamente recomendável quanto ao mérito, tendo em vista que o seu objetivo é o de aproximar duas nações que têm sabido dialogar com sucesso e em nível de extrema cooperação recíproca.

Nosso voto é, pois, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 14, de 1998-CN, na forma em que foi redigido por seu ilustre autor.

Sala da Comissão, em 11 de março de 1998.


Romeu Tuma, Presidente.


Hugo Napoleão, Relator


Otoniel Machado
am0309h1998

1 - ROMEU TUMA, PRESIDENTE (Em exercício)

2 - HUGO NAPOLEÃO, RELATOR

3 - OTONIEL MACHADO

4 - LEVY DIAS

5 - JOSÉ AGRIPIINO

6 - PEDRO SIMÓN

7 - ARTUR DA TÁVOLA

8 - EMÍLIA FERNANDES

9 - BELLO PARGA

10 - BERNARDO CABRAL

PARECER N° 155, DE 1998

(Da Comissão Diretora)

RELATOR: Senador CARLOS PATROCÍNIO

I - RELATÓRIO

Nos termos regimentais, vem à Comissão Diretora, depois de ter sido aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Projeto de Resolução do Senado nº 14, de 1998-CN, de autoria do ilustre Senador José Agripino, que cria, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Espanha.

O objetivo da medida é institucionalizar, entre os dois países, o diálogo político, através de canais parlamentares, com vistas ao debate de fatos de mútuo interesse e de repercussão internacional.

A justificação do projeto enfatiza que a Espanha se situa hoje entre os maiores investidores de capital no Brasil, além de ser uma democracia moderna, que vem mantendo conosco consistentes relações nos planos diplomático, econômico e cultural.

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ao apreciar a matéria constante deste processado louvou a iniciativa do Senador José Agripino, que dá ao Senado Federal a iniciativa da formação de um grupo interparlamentar, fato que, na maioria das vezes, acontece por decisão da Câmara dos Deputados.

Foi anexada ao presente projeto a Ata de fundação do Grupo Parlamentar Brasil-Espanha, que se constituiu no dia 28 de janeiro de 1998, às 10 horas, na sala da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura do Senado Federal e contou com a assinatura de 22 (vinte e dois) parlamentares, dentre os quais 7(sete) senadores.

O Grupo Parlamentar Brasil-Espanha reger-se-á por Estatutos, aprovados pelos respectivos integrantes, que não poderão contrariar quaisquer prescrições legais ou regimentais em vigor.

As atividades preparatórias da formalização da nova entidade estão a cargo de uma Comissão Executiva composta de senadores e deputados.

É o relatório.

II – VOTO

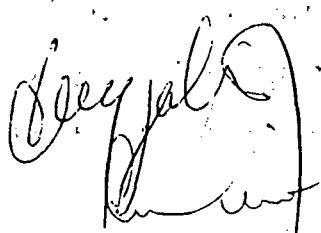
Os fatos relatados evidenciam a regularidade da forma e a seriedade de propósitos que pautaram a ação dos membros fundadores do Grupo Interparlamentar Brasil-Espanha.

Foi seguido o iter tradicionalmente observado nas duas Casas do Congresso Nacional para a formação de entidades parlamentares de caráter bilateral.

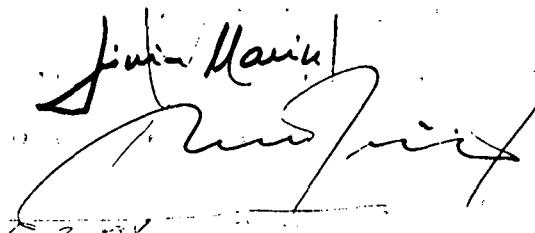
Em nosso entender, a Comissão Diretora deve aplaudir a iniciativa de estreitar as relações ibero-brasileiras, também no campo político, e oferecer aos integrantes do novo e promissor grupo interparlamentar a infra-estrutura necessária para o êxito de suas reuniões em Brasília.

Nosso voto é, portanto, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 14, de 1998-CN.

Sala da Comissão, em 23.3.98



Presidente



Relator

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Projeto de Resolução do Senado nº 14, de 1998-CN, cujos pareceres acabam de ser lidos, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra à Senadora Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ)

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, hoje é o Dia Nacional de Combate à Tuberculose. Essa é a única doença classificada pela Organização Mundial de Saúde como emergência global. A sua transmissão, que já deveria ter sido combatida e erradicada do nosso País, permanece.

Mais de 90 mil casos surgem anualmente no mundo; nesse período, morrem cerca de 5 mil pessoas. No Brasil, a região Sudeste é a mais atingida, com mais de 50% dos casos, principalmente nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo.

No momento, a Fundação Mundial de Saúde afirma que o Brasil perdeu o controle sobre a tuberculose. Várias doenças endêmicas estão aparecendo. Nesse momento, não só no Rio de Janeiro como também no Distrito Federal e em São Paulo, está havendo um surto de dengue. No Estado do Rio de Janeiro, em Volta Redonda e Barra Mansa, onde há maior concentração dessa epidemia, se não tomarmos uma providência imediata atingiremos Pinheiral, Rio Claro, Barra do Piraí, Rezende, Angra dos Reis e outros Municípios vizinhos.

Sabemos que falta saúde pública e investidura. O novo Ministro da Saúde, que deverá tomar posse em breve, garante que não faltarão recursos. Vale fazer algumas considerações a esse respeito porque S. Exª disse que tudo fará para que não haja desvios nos objetivos dos recursos da saúde. Quero fazer um comentário porque a CPMF, uma contribuição provisória que foi alvo de debates na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, recebeu o voto contrário da Bancada do Partidos dos Trabalhadores, ainda que alguns de nós tivessem, naquele momento, dado apoio à iniciativa, e o fizemos porque havia uma orientação partidária contrária, não pela destinação da CPMF, mas por não acreditar que a totalidade desses recursos pudesse vir a ser alocada para a saúde.

Constatamos – e o TCU tem se manifestado em relação aos gastos exiguos nessa área – que os

recursos não foram inteiramente aplicados dentro do objetivo para o qual a CPMF recebeu apoio.

Quando ouço que essa contribuição poderá ser permanente, penso em levantar um questionamento a respeito.

Que o Senador José Serra seja bem vindo como Ministro. Não nos importa se S. Exª será o nome escolhido. O que nos importa é que haja uma baixa na mortalidade infantil, que haja um tratamento preventivo na saúde; assim estaremos apoiando todas as iniciativas para, no mínimo, minimizar essa situação. Mas a CPMF não pode, de forma alguma, tornar-se permanente. Com isso, estamos criando um ciclo vicioso, em que, cada vez que o Governo tem uma necessidade emergencial, cria-se um imposto, cria-se uma taxa provisória que passa a ser permanente, quando deveríamos buscar outras formas de sustentação na área de saúde com a aplicação desses recursos.

Quando ele diz que não haverá desvio dos objetivos, quero acreditar, porque, como já disse, doenças e mortes acontecem na população de baixa renda. A mortalidade infantil é uma delas, ocorrendo entre crianças com menos de cinco anos de idade.

Convidada, fui visitar, no Estado do Rio de Janeiro, o Hospital Laserj. Com 450 leitos, hoje está com menos de 100 leitos ocupados. Dispõe de um serviço de atendimento ambulatorial excelente, um CTI, um banco de sangue excelentes, mas estão fechados. O Governo Estadual nem paga a sua dívida com o Laserj nem investe nos serviços de saúde. Criou o Projeto de Autogestão, mas não garante recursos ou infra-estrutura alguma.

Verifica-se que, se esse projeto for aplicado, os funcionários serão injustamente responsabilizados por terem de administrar o caos. Estou solicitando uma audiência com o Governador do Estado para que S. Exª possa atender à solicitação do Laserj, que não se trata de um caso isolado. Ele faz parte de todo o sucateamento que está havendo na área da saúde. A saúde tem se tornado um negócio lucrativo para as chamadas clínicas particulares e para os planos privados de saúde. Daí o motivo pelo qual sou contrária à possibilidade de a CPMF se tornar permanente.

O maior problema criado para a saúde depois da instituição da CPMF foi a redução das verbas não vinculadas, que quase na sua totalidade foram retiradas. Dados oficiais do Tribunal de Contas da União revelam que os recursos gastos foram menores do que antes do advento da CPMF, o que ocasionou o crescimento das doenças epidemiológicas, como a dengue, que está atingindo especialmente o Rio de Janeiro e o Distrito Federal, uma preocupação para todos nós. O recurso emergencial utilizado baseia-se

no uso da fumaça. Mas esse procedimento, chamado de fumacê, todos sabemos, não resolverá o problema. Ele mata o mosquito, mas não as larvas. Como prevenir essas doenças epidêmicas? E qual o tratamento?

Nas campanhas, pedem para que não se acumule água em pneus e vasos, que se cuide bem das piscinas e não deixe nenhuma água em depósitos sem tampas. Essas informações nos conscientizam de que a dengue não é pura e simplesmente um problema oriundo da pobreza. Contudo, essas explicações não são válidas para acabar com a epidemia. Já fui afetada por essa doença por duas vezes, no Rio de Janeiro e aqui em Brasília. E não é boa coisa!

Com esse registro do Dia Nacional à Tuberculose, buscamos chamar a atenção do Ministério da Saúde, para que ele utilize uma política mais aberta e transparente.

Nesta oportunidade, quero registrar o trabalho do Senado na área de saúde, efetuado pelo Serviço Médico desta Casa, na realização de uma exposição. Não pude informar o evento no momento adequado, mas o faço hoje.

Além da exposição, foi apresentada uma cartilha da saúde da mulher quanto aos cuidados que devemos ter com o pré-natal, a amamentação, a prevenção do câncer de útero, do câncer de mama, do climatério, da menopausa e do planejamento familiar.

O Senado Federal, com esse evento, mais uma vez contribuiu para divulgar esclarecimentos aos leigos na área de saúde, que precisam saber sempre mais como prevenir doenças. Essa questão deve interessar não só a mulheres, mas também aos homens, e como a maioria desta Casa é composta por homens, essa exposição tornou-se mais relevante ainda, pois há necessidade de o homem cada vez mais se inteirar do universo do corpo feminino e dos fenômenos que implicam uma série de situações como as que temos visto, principalmente no que diz respeito ao câncer de útero. Assim quero prestar a minha solidariedade a esse trabalho quase anônimo do Serviço Médico que está se tornando, a cada dia, mais visível nesta Casa.

Quero também expressar uma preocupação muito grande. Durante a discussão do Orçamento, tivemos oportunidade de apresentar emendas coletivas, de Bancada, e individuais, entre as quais algumas para Prefeituras de Municípios cariocas que eram administrados por Partidos da Situação e outros administrados por Partidos da Oposição, entre os quais o Município de Volta Redonda, cujo Prefeito é do PSB. Com certa perplexidade, fui procurada pela vice-Prefeita, que me solicitou o envio, por escrito, de requerimento ao Ministério da Saúde, pedindo a

liberação da verba da emenda aprovada para a saúde em Volta Redonda. Fiz esse requerimento e procurei saber se a Bancada do Estado do Rio de Janeiro, que também havia apresentado emendas coletivas e individuais, havia atendido a essa solicitação. No meu entendimento, na medida em que as emendas são aprovadas, a Prefeitura afim deve se colocar de acordo com os Ministérios. Não vejo por que o Parlamentar tem que requerer, por escrito, pedindo para liberar verba de emendas que foram regularmente, democraticamente e institucionalmente aprovadas. Sendo assim, venho à tribuna dizer que não vejo necessidade de que nós Parlamentares façamos nenhum requerimento de emendas aprovadas no Orçamento. Tais emendas fogem de nossa competência e devem ser manipuladas apenas pela Prefeitura e pelo Ministério.

Ao concluir meu pronunciamento, queroressaltar que a Prefeitura do Rio de Janeiro tem exortado a população a se livrar de recipientes e pneus que possam acumular água da chuva e se tornar focos de reprodução de larvas do mosquito transmissor da dengue no Rio de Janeiro.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – V. Ex^a me permite um aparte?

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Solidarizo-me com V. Ex^a, porque esse é um problema não só do Rio de Janeiro, mas de todo o País. Mesmo na região seca e árida do Nordeste estamos com dengue por todas as partes. É preciso uma campanha séria, urgente, até porque na segunda contaminação a probabilidade de ocorrer dengue hemorrágico é maior – quase sempre tem ocorrido, inclusive com vítimas fatais. Também creio que convênios têm sido feitos com inúmeras prefeituras para o combate da dengue, mas não basta o convênio; é preciso haver fiscalização séria da ação, pois caso isso não ocorra esse dinheiro irá para as prefeituras que, embora prestem contas, gastam os recursos com outros objetivos. Com toda certeza, continuaremos diante desse flagelo que hoje é nacional. Lamentavelmente, há Estados que têm liderança nessa crise – os mais úmidos levam essa desvantagem – mas isso hoje é um problema nacional. Na minha Paraíba, região de semi-árido, a dengue está graxando com uma violência nunca vista neste País.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Ney Suassuna. Quero lhe dizer que me preocupou o fato de o dengue hemorrágico já ter chegado a Volta Redonda

e a Barra Mansa. Essa foi a preocupação da vice-Prefeita ao procurar recursos aqui.

Em março de 1996, lançou-se um programa nacional de erradicação previsto para quatro anos; mas, nesses dois anos, ainda não foi capaz de diminuir essa considerável epidemia que, em determinado Estado ou Município, apenas tem se agravado; e o problema não se refere somente ao Estado do Rio de Janeiro ou ao Distrito Federal. Aproveito o Dia Internacional de Combate à Tuberculose, doença que tem aproximadamente noventa mil casos no Brasil, para dizer que precisamos combater a epidemia de dengue com a mesma preocupação que temos por ainda não termos erradicado a tuberculose. Sabe-se que essas patologias têm como algumas de suas causas a fome, a miséria e a desnutrição. Não podemos conviver com isso. São necessárias algumas ações sociais para que combatamos rapidamente as causas dessas doenças no País, dando respaldo à cidadania, com trabalho, salário, assistência à saúde e à educação, etc.

Devido a essa grave situação nacional, o Estado do Rio de Janeiro, não obstante sua importância na Federação, precisa urgentemente de mais verbas para a saúde e necessita de controle e fiscalização por parte da população. Estamos na expectativa de que alguma coisa possa mudar e melhorar um pouco mais a vida dessa enorme parcela de brasileiros que são tratados como uma população excluída, como estranhos em sua própria terra.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Joel de Hollandia.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, logo após a Segunda Guerra Mundial, o alvo do pensamento e da política econômica era o de alcançar e manter o pleno emprego. Essa ênfase resultava das terríveis lembranças da Grande Depressão e também da disseminação das idéias de Keynes. Mais recentemente, o pensamento econômico passou a enfatizar o controle da inflação, mesmo que tal meta viesse a redundar no fechamento de postos de trabalho, trazendo, em seu rastro, a aceleração da desigualdade na distribuição da renda. A consequência chega, na atualidade, na forma de um monumental desafio, a marcar o final do século com suas tristes estatísticas e, ao que tudo indica, adentrar no próximo milênio como um dos mais graves problemas sociais a ser equacionado.

Calcula-se que, a cada minuto, 47 pessoas no mundo perdem seu emprego. Segundo a Organização Internacional do Trabalho – OIT –, existem hoje,

no mundo, perto de 800 milhões de desempregados, número recorde jamais alcançado desde os tempos da Grande Depressão, nos anos 30. A Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento – OCDE informa, em relatório de 1997, que já somam 36 milhões os desempregados no âmbito dos seus 29 países membros. Sua previsão não traz nada de alentador. Ao contrário, projeta uma taxa de desemprego a permanecer na casa dos 7%, índice muito distante do que se considera como tolerável para o desemprego conjuntural. Admite-se como aceitável uma taxa de desemprego em torno de 3%, desde que essa margem abrange pessoas desempregadas por breve período de tempo, indivíduos que possam manter-se graças a um seguro-desemprego. Na União Européia, a taxa média de desemprego alcançou 11,3% em julho do ano passado, segundo relatório da OIT.

Embora com taxas mais amenas, o Brasil não está a salvo dessa tenebrosa ameaça. Estamos continuamente batendo o recorde nacional nas estatísticas de desemprego, que vêm crescendo desde o Governo Collor. Segundo o Ministério do Trabalho, de janeiro de 1990 até agosto de 1997, o mercado formal cortou 2 milhões 86 mil e 89 postos de trabalho. Segundo a revista *Veja*, de 11 de fevereiro de 1998, a taxa de desemprego de 1997 foi quase 50% maior do que a de 1990, ano em que o País estava mergulhado em recessão e grande parte do dinheiro preso nos cofres em virtude do Plano Collor. O Ministro do Trabalho, Paulo Paiva, admitiu publicamente que a taxa de desemprego deste ano ficará próxima de 6%, contra os 5,42% registrados em 1996. A Fundação Seade e o Dieese detectaram, na Grande São Paulo, mais de 1,4 milhão desempregados, correspondentes a 16% da população economicamente ativa; sem dúvida, uma taxa recorde para a região.

É preciso dizer que essas pesquisas aquilataram a situação do mercado de trabalho antes da crise das bolsas e antes, portanto, de ser lançado o pacote econômico do Governo. É provável que se agudizem os resultados oriundos das profundas transformações por que vem passando o mercado de trabalho, assolado, de um lado, pelo vertiginoso progresso tecnológico dos últimos 20 anos e, de outro lado, por uma economia globalizada, crescentemente integrada ao fluxo comercial internacional. A modernização da indústria e a abertura econômica trouxeram contornos mais preocupantes depois que a crise na Ásia obrigou o Governo brasileiro a tomar medidas de esfriamento da economia. O custo a se pagar virá na moeda do desemprego.

Esse cenário não inspira tranqüilidade, Sr. Presidente. Não estão tranqüilos os trabalhadores em-

pregados nem os que buscam desesperadamente uma vaga nas longas filas por trabalho. Pesquisa feita no início de fevereiro pelo Ibope, a pedido da Confederação Nacional das Indústrias – CNI –, revelou que 63% dos entrevistados temem perder o emprego. O trabalhador empregado aprendeu na carne – e no bolso – o significado de palavras como enxugamento, competitividade, reengenharia, flexibilização, eficiência. Muitos mergulharam num drama pessoal, familiar e social, no qual os caminhos de saída vão crescentemente se afunilando a cada tentativa fracaçada de obter novo posto de trabalho.

Os que estão do outro lado da margem, os sem-emprego, vêem sua chance de conseguir trabalho minguar na mesma proporção em que se acelera o novo padrão econômico mundial, muito mais exigente nos requisitos de qualificação do trabalhador. Pode-se dizer que o final de século não é tenebroso apenas para o peão de obra ou o metalúrgico sem qualificação, com baixa escolaridade e despreparado para entrar na rota da modernização. O trabalhador de classe média que perdeu o posto de supervisor ou gerente também amarga a onda de despejo e a escalada das exigências para se enquadrar numa nova vaga. Na maioria dos casos, nem mesmo a experiência de anos de trabalho supera a restrição feita ao fator idade. Em suma, os que têm emprego podem vir a perdê-lo a qualquer momento; os que não têm emprego dificilmente virão a tê-lo.

Contra essa crescente ameaça a se abater sobre o mercado de trabalho é que devemos agir. A União Europeia já deu sua guinada na direção do combate ao desemprego. Na reunião de cúpula realizada em Luxemburgo, em novembro do ano passado, 15 países elegeram como principal preocupação o combate ao desemprego. Foram definidas políticas específicas a serem adotadas, entre as quais se destacam:

1) criação de oportunidades, na forma de emprego, formação e reciclagem para a inserção profissional de jovens até 25 anos, antes que completem 6 meses na lista de desempregados;

2) criação de programas personalizados para os desempregados com mais de um ano sem emprego, em qualquer faixa etária;

3) duplicação do número de pessoas inscritas nos cursos de formação profissional mantidos pelo Estado.

Além dessas políticas, cada país vem adotando medidas próprias, como a redução semanal de trabalho para 35 horas, na França e Itália; contratação de jovens desempregados para serviços comunitários e assistenciais, na França; redução dos impostos para

pequenas e médias empresas; redução das taxações diretas nas folhas de pagamento, entre outras.

O pesadelo do desemprego já acordou muita gente no Brasil. Em maio, negociações bem conduzidas na Volkswagen encontraram alternativas para evitar a demissão de quase 800 trabalhadores. O Congresso Nacional acabou de aprovar, no período da convocação extraordinária, projeto de lei que propõe a aplicação do contrato de trabalho por prazo determinado em qualquer situação, obedecidas determinadas condições, numa clara sinalização de estímulo à criação de novos empregos no mercado formal, sem as chamadas amarras burocráticas.

Na área governamental, destacam-se, entre os programas atualmente em execução, o Programa de Geração de Empregos – Proger –, implementado pelo Ministério do Trabalho, e o Programa de Emprego e Renda – Proder. Ambos estão direcionados para a criação de novos mercados e postos de trabalho, por meio de financiamento, capacitação e qualificação técnicas à manutenção do empreendimento.

Reconheço que mais precisa ser feito. Não podemos assistir passivos à ferocidade de uma situação econômica que engole postos de trabalho e castiga o emprego. Tenho confiança na clarividência do Presidente Fernando Henrique Cardoso e sua equipe ministerial em adotar medidas que contenham a fúria do dragão devorador de empregos. Até porque, agindo dessa maneira, Fernando Henrique estará sendo fiel ao compromisso assumido em sua campanha eleitoral, o de conferir prioridade para a geração de empregos com maior estabilidade e segurança.

Sr. Presidente, quero chamar a atenção para esse grave desafio da sociedade brasileira, que é o de gerarmos mais postos de trabalho não somente para os trabalhadores que estão desempregados, que hoje estão nas filas nas portas das fábricas, mas principalmente para esse contingente de jovens que, anualmente, chegam ao mercado de trabalho em busca do seu primeiro emprego. É para esses, sobretudo, que devemos voltar as nossas vistas, para dar a eles a oportunidade de um trabalho digno, por meio do qual possam manter-se e também a sua família.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL – PE) – Ouço com prazer V. Ex^a.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Joel de Hollanda, é da maior importância que V. Ex^a traga aqui a preocupação com o problema do desemprego, apresentando as diversas alternativas que inúmeros países têm colocado em prática como

forma de enfrentá-lo. V. Ex^a demonstrou que os Governos desses diversos países acabaram sendo mobilizados e estão reduzindo a jornada de trabalho, abrindo o crédito para pequenas e médias empresas e dando-lhes um suporte maior para que possam aumentar as oportunidades de trabalho. Também salientou V. Ex^a, com correção, os entendimentos havidos entre os metalúrgicos e a Direção da Volkswagen em ação que consideram exemplar. Nas páginas amarelas da revista *Veja*, nesta semana, o Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Luiz Marinho, fala da importância da transformação das relações que têm caracterizado o diálogo entre trabalhadores e empresários, que estão sentando-se à mesa de negociações e apresentando dados sobre a rentabilidade, os ganhos de produtividade, a participação dos trabalhadores nos resultados em termos de salários. Mais e mais empresas estão utilizando a distribuição de resultados como método, e o inovador foi que a própria decisão de investimento da empresa foi objeto de diálogo com os trabalhadores. O último entendimento entre os trabalhadores e a Direção da Volkswagen, selado quando essa concordou que o próximo modelo de automóvel mundial será produzido nas dependências do ABC e em Taubaté, deu-se até em nível da decisão de investimentos, o que é saudável. O pronunciamento de V. Ex^a desperta as autoridades para o fato de que precisam ter em mente que o objetivo de pleno emprego precisa ser tão prioritário quanto alcançar a estabilidade de preços. Sabemos que a estabilidade de preços também é uma questão importante, mas com crescimento e melhoria da distribuição da renda, o que só acontecerá na medida em que o pleno emprego for considerado fundamental e prioritário.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL – PE) – Nobre Senador Eduardo Suplicy, agradeço o aparte que honrou este modesto pronunciamento e incorporo, com muita alegria, as observações de V. Ex^a.

Sr. Presidente, a União Européia, preocupada com a questão do desemprego, aprovou um conjunto de alternativas para minimizar o problema. Jovens que estavam completando seis meses sem emprego foram objeto de uma ação específica do Governo, visando uma oportunidade de emprego ou um curso de reciclagem, novo treinamento, a fim de, mais facilmente, entrarem no mercado de trabalho. Trabalhadores com mais de um ano de desemprego foram chamados para uma oportunidade de emprego personalizada. A União Européia está identificando oportunidades de trabalho para os que já estão há

mais de um ano desempregados. Toda uma ação foi desenvolvida pelo Governo, em parceria com a iniciativa privada, para a duplicação do número de pessoas inscritas em cursos de formação profissional mantidos pelo Estado.

Sr. Presidente, esse é um exemplo de como a União Européia está enfrentando a questão do desemprego, e que é muito útil para nós, nesta fase em que também o Brasil detém taxas elevadas de desemprego. Medidas como essas, envolvendo ações do Governo Federal, Estados, Municípios e a iniciativa privada, poderiam minimizar esse grave problema.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Senador Joel de Hollanda, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL – PE) – Com muita alegria, ouço V. Ex^a, nobre Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Nobre Senador Joel de Hollanda, quero felicitar V. Ex^a pela importância do tema que está abordando. De acordo com todas as pesquisas realizadas hoje no Brasil, a questão mais dramática é a do desemprego. O cidadão desempregado passa pela angústia e dificuldade de conseguir um emprego e aquele que está empregado tem medo de perder o emprego. São tantas as notícias sobre bancos que fecharam, sobre demissões ocorridas aqui e ali, que o fato de o cidadão estar empregado há 10, 12 ou 15 anos não lhe tira a angústia de que poderá perder o emprego. V. Ex^a mostrou que na Comunidade Européia há esse problema, mas que também existe a preocupação em solucioná-lo. Apresentei um requerimento – que já está nas mãos do Presidente Antonio Carlos Magalhães –, solicitando a criação de uma comissão para estudar o assunto. Penso que S. Ex^a o colocará em votação ainda nesta semana. Não se trata de uma comissão de oposição criada em véspera de eleições para, por exemplo, analisar o desemprego, até porque isso não é preciso, já que a realidade é bem clara. O importante é debater teses sobre o que pode ser feito para minimizar esse problema. Importamos mais do que poderíamos ou deveríamos. Há problemas de ordem técnica que, na medida em que a tecnologia avança, a oportunidade de criação de novos empregos diminui. Dessa forma, essas questões formam um conjunto que deve ser debatido e analisado. A nossa proposta é exatamente debater e analisar essas questões e sugerir soluções, apresentando com singeleza os pontos sobre os quais já temos conhecimento. O Governo criou o Pronaf, um programa muito pequeno de agricultura familiar. Já imaginou V. Ex^a se, em vez de aplicar todos os re-

cursos usados no Proer, fosse criado um Proagricultura familiar? O que significaria isso em relação à produção de alimentos? Temos o exemplo no Distrito Federal, que me foi mencionado pelo Governador, de pequenas indústrias que estão nascendo através da iniciativa feita com recursos tomados de empréstimo do chamado Banco do Povo. Em Porto Alegre, o Governador do Rio Grande do Sul, Antônio Britto, fez a mesma coisa. Trata-se do Pró-Emprego. A pessoa, com uma importância insignificante, sai da relativa dos sem-destino e se transforma em pequeno empresário. Essa é uma questão que vamos discutir. Podemos discutir a agricultura familiar, as pequena e microindústrias. Se observarmos a Itália, que muitos pensam ser o paraíso da FIAT, é, na verdade o país das pequenas empresas, que respondem por 70% ou 80% da produção italiana. Precisamos, portanto, debater essas questões. Que área tem a mão-de-obra menos qualificada, mal paga, mas também a mais fácil de ser criada? A construção civil. Se de uma lado temos uma facilidade enorme quanto à mão-de-obra, de outro temos nela um dos maiores problemas do Brasil, o da moradia. É preciso fazer um programa de moradia popular, até em regime de mutirão. É o debate dessas questões que estamos propondo. Reunir a Comissão com os técnicos do Governo e a sociedade para estudarmos soluções para aprofundarmos o assunto que V. Ex^a, com a competência e com a importância com que destaca, está abordando aqui a matéria. Por isso trago não apenas o meu respeito e admiração, mas a minha total solidariedade e apoio ao pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL – PE) – Senador Pedro Simon, agradeço a generosidade das palavras de V. Ex^a, e eu gostaria de dizer que a sugestão de V. Ex^a, no sentido da criação, é extremamente oportuna e necessária.

O Senado Federal não pode ficar distante de um problema que afeta a família brasileira como um todo. Não são apenas os trabalhadores não qualificados que estão sofrendo com a falta de emprego. Os próprios gerentes, os bancários, as pessoas que tinham emprego e que, de alguma forma, perderam-no também estão tendo dificuldades de se engajarem novamente numa atividade produtiva. A criação dessa comissão seria a forma de o Congresso Nacional se solidarizar com este desafio dos nossos tempos.

Como V. Ex^a, Senador Pedro Simon, bem salientou, temos o desemprego tecnológico. Mas temos também o desemprego conjuntural, a globalização, o tratamento que está sendo dado à empresa nacional em relação às empresas internacionais. V. Ex^a

foi muito feliz quando sugeriu a criação dessa comissão, que tem todo o meu apoio. Quanto mais cedo começar a funcionar melhor será para o Brasil pois poderá dar uma contribuição muito importante ao Governo, no sentido de encontrarmos alternativas quer de recolocação dessa mão-de-obra desempregada, quer de incentivo ao treinamento, à capacitação desses trabalhadores de forma a facilitar seu ingresso no mercado de trabalho.

Agradeço ao Senador Pedro Simon cujo aparte incorporo com muita satisfação a este modesto pronunciamento.

Sr. Presidente, este é um tema que merece nossa atenção, é um drama que atinge milhares de famílias espalhadas pelo Brasil afora e que estão aguardando uma solução para que mais pessoas estejam trabalhando neste País.

Durante o discurso do Sr. Joel de Hollanda, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ney Suassuna.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Com a palavra a Senadora Emilia Fernandes.

A SR^a EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, nesta sessão, registro considerações a respeito de um trabalho realizado por integrantes da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, constituída por Deputados e Senadores do Congresso Nacional, que praticamente há um ano investiga e trabalha a questão relacionada à exploração da criança e do adolescente no nosso País.

Estivemos recentemente na Capital do Ceará, Fortaleza, onde esse tema foi pauta de pronunciamento da Senadora Marluce Pinto, a qual, com muita propriedade e objetividade, teceu considerações sobre o assunto, destacando as entidades, as organizações governamentais e não-governamentais com as quais mantivemos contato nos dias 16 e 17 do mês em que lá estivemos.

No entanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é importante que também os demais membros que lá estiveram presentes exponham as suas opiniões e avaliações..

Registro, inicialmente, a introdução de um trabalho resultante de uma CPI realizada na Câmara Municipal de Fortaleza, em 1993, sobre a prostituição infantil, segundo o qual:

"Fortaleza é uma cidade encravada no litoral do Nordeste brasileiro, numa área pri-

vilegiada pela beleza das praias, pelo azul singular do céu e o verde do mar. Ensolara da o ano inteiro, a cidade irradia-se ao sul, leste e oeste, e chega nos vestíbulos sertanejos, onde uma estranha transição entre o campo e favela forma a paisagem. E de que vivem os dois milhões aproximadamente de fortalezenses que habitam a cidade e seus subúrbios? A atividade industrial é incipiente, emprega pouca gente. O comércio nem de longe contempla a mão-de-obra ávida e faminha; a atividade terciária ocupa apenas uma parcela da população, principalmente no setor turístico, com seus serviços de bares, restaurantes e hotéis e sua estrutura de artesanato. O restante da população vagueia pela cidade simplesmente ociosa ou vendendo bugigangas no comércio informal, sobressaindo aí o comércio de objetos contrabandeados.

Em Fortaleza, no submundo da atividade turística, existem fortes indícios de uma atividade paralela: o tráfico de drogas e a prostituição, notadamente a infantil, objeto, inclusive, da CPI instalada na Câmara Municipal de Fortaleza."

Essa, Sr. Presidente, é a introdução de um relatório que traz detalhes e constatações e faz, inclusive, denúncias em relação ao assunto.

Também temos dados – inclusive o próprio trabalho elaborado pela Unicef em conjunto com o IBGE – sobre os indicadores das crianças e dos adolescentes nas diferentes Regiões do Brasil que apontam que o Ceará possui 5,6% das crianças entre 5 e 9 anos já trabalhando, ocupando o segundo lugar no Brasil em relação ao trabalho nessá atividade, principalmente na agricultura; que 24,8% das crianças de 10 a 14 anos e 54,3% dos jovens de 15 a 17 anos trabalham; e que as principais atividades onde se vê o emprego de mão-de-obra infantil ou infanto-juvenil se dão na agricultura, no plantio da cana, do algodão e do caju, e nas pedreiras – hoje, inclusive, temos a informação de que, no Município de Itaitinga, a partir de 1996, diante até da mecanização do setor, tais indicadores diminuíram consideravelmente. Também há crianças – que lá eles chamam de gazeteiros – trabalhando na distribuição de jornais – tivemos oportunidade, inclusive, de verificar-las trabalhando de madrugada. As atividades domésticas também ocupam um índice elevado naquele Estado, porque, na faixa de idade de 10 a 14 anos, 9% de crianças trabalham nessas atividades; de 15 a 17 anos, esse percentual chega a 12,7%,

sendo apontado pela Unicef e pelo IBGE como o maior índice da Região Nordeste, seguido do Rio Grande do Norte e de Alagoas nesse tipo de prestação de serviço. Também há crianças em olarias, no trabalho de cerâmicas; e nas salinas. Há dados que apontam que até crianças com idade inferior a cinco anos, acompanhadas dos pais, ficam e trabalham nesses locais, inclusive com sérios prejuízos à saúde. As pessoas que nos relataram esses fatos dizem que é muito comum encontrar crianças com feridas nos braços e no corpo provenientes das queimaduras decorrentes do contato direto com o sal. Também há a questão da prostituição, um fato que também nos preocupa e sobre o qual há dados alarmantes, segundo essa CPI, além de outras denúncias mais específicas, como, por exemplo, o caso da Prefeitura da cidade de Crato, que inclusive estava empregando jovens como garis, e me parece que essa questão foi resolvida. Houve também uma outra denúncia em relação a um grupo de adolescentes que recebem um treinamento militar, desempenhando atividades militares e manejando armas. Esse tipo de atividade era exercida tanto na capital quanto no interior por quatro mil jovens que se mantinham, portanto, afastados de atividades mais adequadas a jovens dessa idade.

Houve fiscalização e, diante das denúncias, a Secretaria de Ação Social do Estado rompeu convênio com as organizações que mantinham esse tipo de atividade; a Promotoria Pública exigiu a reformulação de objetivos e atitudes, retirando das ruas as crianças que, expostas, desempenhavam atividades de polícia; e, agora, estão elaborando uma nova linha de orientação. Após essas medidas, o número de crianças nessas atividades decaiu bastante, pois várias das organizações fecharam.

Conversamos com o Governador, com o Secretário de Trabalho, com o Secretário de Ação Social e com o Secretário de Educação. Consideramos importante, pois, Sr. Presidente e Srs. Senadores, registrar que sentimos que há empenho por parte do Governo em encontrar alternativas para os problemas. O Projeto Bolsa-Escola foi implantado naquele Estado. Contempla um número reduzido de famílias, mas, sem dúvida, é um primeiro passo. O projeto Todos pela Educação de qualidade para todos também me chamou a atenção. Em um processo compartilhado, em que se exige vontade e determinação política e compromisso da sociedade e da família, todos estão trabalhando para proporcionar um ensino de qualidade para todos. Na busca da qualidade, trabalham em três dimensões: a participativa, a pe-

dagógica e a administrativo-financeira. Na tentativa de alcançar todos, empenham-se para reverter o índice de analfabetismo, viabilizar o acesso da criança à escola e garantir a permanência bem-sucedida dos estudantes no estabelecimento. Não adianta apenas fazer campanhas de matrículas nas escolas. Esse é o primeiro passo, que deve ser seguido dos outros dois, que são fundamentais: a garantia da permanência bem-sucedida, acompanhada de um rendimento favorável dos alunos.

Outra ação de relevância é o Programa de Aceleração da Aprendizagem para Corrigir Distorções Idade/Série. Constatamos a existência de distorções conversando com as crianças da cidade. Um menino de 11 anos, com quem tivemos contato, cursa a 2^a série; um outro, de 16 anos, está cursando a 3^a série.

Conversamos com várias crianças nos dois locais onde fizemos as diligências: no Ceasa e na orla marítima – onde verificamos a existência de prostituição de meninas.

No Ceasa, encontramos muitas crianças, entre 7 e 14 anos, trabalhando no descarregamento de caminhões e alimentando-se de restos da feira. Fomos ao Ceasa às cinco horas da manhã e registramos com fotografias cenas de crianças com idade inferior a cinco anos trabalhando de madrugada. A Deputada Célia Mendes, que é a Relatadora, fará o relatório, o qual enviaremos à Assembléia, ao Governador e à Procuradoria do Ceará, para que providências sejam tomadas.

Confirmamos as declarações das crianças de que estão matriculados, mas quase não vão à escola ou chegam à aula muito cansados e desmotivados para o estudo. É um fato para o qual deve-se chamar a atenção.

Constatamos a prática de prostituição infantil ao dialogarmos com três jovens de 15 e 16 anos. Verificamos que há conivência de funcionários dos hotéis, de motoristas, de vendedores, e, segundo declarações, até de policiais, pois meninas com idade inferior a 15 anos conseguem carteiras de identidade com a idade adulterada. Não sei se a falsificação de documentos é praticada no setor público. Tudo isso terá que ser investigado. Nada estamos afirmando; estamos apenas relatando o que ouvimos.

As causas da prostituição infantil apontadas pelas meninas foram a exclusão social, a pobreza, maus-tratos por parte da família e a falta de opção de trabalho. Todas foram unânimes em dizer que, se tivessem um emprego, não estariam nas ruas, expondo-se a doenças, a maus-tratos, enfim, a todo tipo de situação que causa constrangimento e desesperança.

Há realmente falta de fiscalização na entradas dos hotéis e das boates e há conivência dos funcionários dos hotéis, que oferecem, – como fizeram, aliás, com um Deputado e com assessores que acompanhavam a nossa Comissão divertimento com meninas novinhas. Isso confirma a conivência dos funcionários e o abrandamento da fiscalização. Se, em apenas dois dias, confirmarmos o fato em conversas, realmente o problema existe.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, a Comissão está realizando um trabalho de muita importância. A exploração infantil está, infelizmente, nas páginas policiais, mas atualmente pode ser encontrada também nas páginas políticas dos meios de comunicação. Isso, de certa forma, dá transparência ao nosso trabalho e estimula a que continuemos no combate a essa situação.

Causou-nos grande indignação constatarmos que há omissão e conivência. E tanta tristeza, desencanto, desesperança de um futuro melhor, sem dúvida, agrideem todos os que têm conhecimento de tal realidade.

"Os maus-tratos, o abuso, a violência e a exploração sexual de crianças e adolescentes constituem um fenômeno complexo causado por fatores socioeconômicos, históricos, culturais e éticos que envolvem as relações do indivíduo e da sociedade. Crianças e adolescentes vitimizados sofrem um grave processo de violência e humilhação, que pode causar danos morais, sociais e emocionais comprometedores do seu desenvolvimento, muitas vezes provocando sequelas irreversíveis. Entre esses danos estão, por exemplo, o uso de drogas, a gravidez precoce, distúrbios de comportamento e condutas delinqüenciais que não só comprometem o desenvolvimento biopsicossocial das vítimas, como sua identidade, sua vida, seu futuro, e podem levar ao extremo da morte."

A intervenção nesse fenômeno enfrenta dificuldades em todo o mundo. A falta de uma legislação severa para tratar os agressores, a cultura da impunidade e a omissão e indiferença da sociedade em geral, que trata o problema como assunto privado e particular, são obstáculos ao combate eficaz a esse tipo de violência, fazendo com que vítimas e testemunhas sintam-se ameaçadas e culpadas.

O desafio de enfrentar tal problemática, com toda sua complexidade, implica coragem de assumir ações de natureza legal, econômica, social, política e ética capazes de dar visibilidade ao fenômeno, segurança e assistência às vítimas e testemunhas e de conquistar a credibilidade da opinião pública, reprimindo os agressores.

Esse era o registro que tínhamos a fazer, Sr. Presidente, na expectativa do sucesso de um trabalho para o qual tantas pessoas contribuíram não só ramente denunciando mas também participando com alternativas que encaminhem a criança para um futuro melhor.

O Ceará, o meu Estado e outros enfrentam sérios problemas nessa área, apesar de todo o seu desenvolvimento econômico, social e cultural. Essa é uma questão a ser equacionada com a participação dos governos, da sociedade e a parceria, o compromisso da família. Não há apenas duas alternativas: o trabalho ou a rua para as crianças. Isso é imposto para os filhos dos trabalhadores, para os pobres, para os desempregados. Os filhos daqueles com melhores condições de vida têm uma terceira alternativa: é a criança na escola, desenvolvendo-se como cidadão, como ser humano que precisa se desenvolver e crescer num ambiente saudável.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a me permite um aparte?

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS) – Ouço o aparte de V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senadora Emilia Fernandes, V. Ex^a faz um diagnóstico da situação do trabalho e da prostituição infantil, reportando-se ao que viu no Estado do Ceará. A Senadora Marluce Pinto relatou aquilo que pôde testemunhar quanto ao mesmo assunto. Como V. Ex^a diz, uma das principais formas de se resolver esse problema é criar condições para que as crianças frequentem a escola e seus pais tenham o suficiente para a sobrevivência. Eu gostaria de aproveitar esta oportunidade para registrar o espanto em relação ao projeto que ambos aqui acompanhamos com tanta atenção. Refiro-me à matéria que autoriza o Governo Federal a financiar em 50% os gastos dos municípios que vierem a adotar projetos de renda mínima relacionados à educação. Senadora Emilia Fernandes, ambos abraçamos a proposição, discutida aqui no ano passado, e gostaríamos que, o quanto antes, tivesse o Programa de Renda Mínima, abrangência nacional. É interessante que a nova proposta de programa social do PFL registre com clareza e firmeza que é prioritária a instituição de um programa de renda mínima nacional. Gostaria que o PFL passasse das palavras de seu documento para a ação. Em 10 de dezembro último, o projeto de lei foi sancionado pelo Presidente Fernando Henrique. Colocamos nossas objeções, mas, ainda assim, votamos a favor, porque avaliamos que poderia ser um primeiro pequeno passo. Eis, Senadora Emilia Fernandes, dia 24 de março, o que sucede: passados mais de

três meses, o Governo Federal ainda não regulamentou aquela legislação. Desde dezembro, solicito insistente ao Ministro do Planejamento, Antônio Kandir, responsável pelo IBGE, que me forneça a relação dos vinte municípios de menor renda per capita do País, que teriam direito a receber aquele apoio financeiro do Governo Federal para instituírem o programa de renda mínima social da educação. Até hoje não recebi resposta. Inclusive, já que não vinha por solicitação por ofício, encaminhei por requerimento de informação durante o período de convocação extraordinária, mas a Mesa só o encaminhou há duas ou três semanas. Então, estou aguardando agora os 30 dias. Temo que o Ministro Antônio Kandir deixe o Ministério na próxima semana sem nem mesmo dar a referida resposta. Como a equação que define o benefício foi instituída de maneira tão inadequada na legislação, insisti com V. Ex^a para que fosse modificada, e este será o nosso esforço continuamente. Impressiona-me, Senadora Emilia Fernandes, que o Governo tenha sido capaz de gastar, no ano passado, só em setembro e outubro, R\$5,2 milhões com publicidade sobre o programa Criança Cidadã, que institui uma renda mínima nas carvoarias do Mato Grosso do Sul, nos canaviais de Pernambuco e na zona do sisal da Bahia, e o programa, nesses meses, recebeu somente R\$5 milhões e, no ano inteiro, R\$15 milhões. Só com a publicidade do referido programa que institui uma renda mínima em três pontos diferentes do País, o Governo gastou R\$5,2 milhões, segundo a resposta oficial que me veio às mãos. Que tipo de prioridade tem este Governo? Seria importante que o Presidente Fernando Henrique Cardoso se conscientizasse de que, muito além da publicidade que faz na televisão e daquilo que o PFL inclui em seu programa como prioridade máxima, é necessário muito mais do que tem sido feito até agora a fim de erradicar o trabalho infantil e a miséria em nosso País. Meus cumprimentos a V. Ex^a.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS) – Agradeço o aparte de V. Ex^a e o incorporo com satisfação ao meu pronunciamento. Sou membro de uma CPI que tem trabalhado com dedicação, com afinco, e aqui estou abordando os pontos negativos que constatamos, mas fiz questão de ressaltar também os aspectos positivos, principalmente na área da educação, que aquele Estado está realizando. Buscamos realizar um trabalho com imparcialidade. O que queremos não é apenas denunciar e mostrar dados. Levantamentos da Unicef e do IBGE não deixam dúvidas: a situação da criança e do adolescente é grave. Todas as pessoas que aqui vieram e

deram seus depoimentos confirmam que existem situações problemáticas e muito graves envolvendo crianças e adolescentes no Brasil todo, em todas as regiões, tanto no campo como na cidade. Então, de que precisamos? Precisamos partir imediatamente para ações concretas, como alguns governadores estão fazendo e alguns prefeitos também. Mas, para combater esse problema da exploração da criança, tem que haver compromisso do Governo Federal.

Quando aqui foi discutida a questão da renda mínima, nenhum partido, nenhum Senador ou Senadora falou contra a necessidade de uma renda mínima. Claro que tínhamos uma visão diferente: queríamos algo mais abrangente, mais amplo, mais consistente, mais comprometido com a questão, mas foi o que passou, e votamos também favoravelmente. Entretanto, também sentimos que não se dá prioridade a esse ponto. Os recursos que chegam são escassos, há uma demora, como V. Ex^a disse, na implementação do programa. E tudo isso leva a uma preocupação crescente da nossa parte. Temos que atacar urgentemente a exclusão, a pobreza.

Se continuarmos com a mentalidade de que os filhos menores precisam trabalhar porque os pais estão desempregados, vamos prejudicar toda uma geração de crianças e de jovens deste País que não estão vivendo na sua plenitude como cidadãos.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Senadora Emilia Fernandes, V. Ex^a me concede um aparte?

A SR^a EMÍLIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS) – Concedo o aparte ao nobre Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Senadora Emilia Fernandes, quero me solidarizar com V. Ex^a pelo discurso que faz, porque também penso assim. Mal cheguei ao Senado Federal, encontrei aqui o batalhador Senador Eduardo Suplicy, que tinha um projeto de renda familiar. Apresentamos um projeto de renda escolar para o estudante, que terminou sendo juntado aos demais. Esse projeto está sendo posto em prática em algumas partes do País, mas lamento a pouca velocidade na sua implementação. Um país só vai para frente quando a educação é levada a sério. Enquanto tivermos crianças deixando de freqüentar escolas para participar da colheita, da feitura do carvão ou de outros trabalhos, não teremos um País com um futuro determinado. Tenho a satisfação de ter participado do arcabouço desse projeto de renda familiar, com essa nuança da renda escolar. Solidarizo-me, neste momento, com V. Ex^a e considero que este é um problema que tem que ser levado a sério pelas nossas autoridades, sob

pena de não termos o futuro que queríamos ter; temos, sim, um futuro pífio, e não o futuro glorioso que queremos para o nosso País. Parabéns.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS) – Agradeço o aparte de V. Ex^a. Diante dos números alarmantes, o Governo deveria tomar medidas efetivas para a geração de empregos e para a melhor distribuição de renda em nosso País, para garantirmos o desenvolvimento, a igualdade e, acima de tudo, a justiça e o direito que as pessoas têm de viver dignamente.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Sra. Emilia Fernandes, o Sr. Ney Suassuna, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Joel de Hollanda, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Prosseguimos com a lista de oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna, por cessão do Senador Romeu Tuma.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB-RO). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não dá para estar aqui na Casa esperando a vez para falar enquanto o Senador Ney Suassuna busca uma cessão de vez de Senador que já saiu do plenário, com a finalidade de usar a palavra na frente de outros. Julgo isso uma falta de respeito por parte do Senador e penso que S. Ex^a deve consideração aos colegas. Se eu tivesse bancado o esperto, já teria falado há muito tempo. Não fica bem para um colega fazer esse papel, fazendo dos outros palhaços!

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna, com o esclarecimento da Presidência de que faz parte das normas regimentais a cessão da vez do orador para um companheiro.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO) – Sr. Presidente, a solicitação foi feita quando o Senador já tinha ido embora do plenário, enquanto eu estou aqui aguardando. Então, isso não deveria ser levado em consideração.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Com a palavra o nobre Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, lamento a explosão do nobre Senador, mas esta é uma norma da Casa. Eu mesmo já cedi algumas vezes a vez a V. Ex^a. Penso que V. Ex^a

usou uma expressão um tanto quanto forte, até porque também estou aguardando aqui.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB - RO) - Não usei da palavra em vez cedida por V. Ex^a e considero o que fez uma esperteza. Faço a seguinte sugestão à Mesa: já que se exige do Senador a ida à Secretaria para que assine o livro de inscrições, que se exija também, no caso de transferência da palavra, que no mínimo esteja presente o Senador.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB - PB) - Continuo dizendo que estranho a atitude de V. Ex^a, mas este não é o caso. Vamos às nossas considerações.

Sr. Presidente, fizemos algumas observações, durante todo este mês passado, sobre a inclemência do fenômeno da seca em nossa região. Fizemos mesmo um protesto, divulgado por todas as revistas, televisões e rádios, mostrando que temos necessidade de ações imediatas, pois a sede não pode esperar. Para quem tem água em suas torneiras, é muito cômodo demorar nas ações que visam a privilegiar – e seria como um pagamento de dívidas – aqueles que estão há doze meses sem uma gota d'água. Essas pessoas fazem filas quilométricas, com suas latas nas mãos, e recebem a água por meio de carros-pipa.

Quando fiz meu protesto, vi com surpresa algumas pessoas dizendo que não ficava bem um Senador fazer um protesto usando latas. Latas, Sr. Presidente, usam dois terços das pessoas de meu Estado neste momento. As pessoas esperam dias com suas latas, chegam de madrugada para receber, só às seis horas da tarde, uma lata de água sem qualidade de consumo. Recebem uma lata para ser usada por famílias às vezes de 12, 13 ou até mesmo 14 pessoas.

Antes de meu discurso, dou essa explicação para registrar que as ações, embora concatenadas, ainda não foram iniciadas.

Sr. Presidente, no dia 11 de março, o Brasil comemorou o Dia Nacional do Consumidor. Essa data encontrou um País muito mais amadurecido e exigente no que tange aos direitos do consumidor e às relações de consumo de modo geral.

Posso afirmar, sem risco de erro, ser a Lei n.^o 8.078, de 11 de março de 1990 – o Código de Defesa do Consumidor – a lei que mais pegou, a mais popular e a que mais contribuiu para revolucionar o cotidiano dos brasileiros para melhor.

Todavia, não me restringirei a tão-somente juntar-me às muitas vozes que merecidamente louvam essa importante conquista do conjunto da sociedade.

Sirvo-me da oportunidade para levantar junto a este Plenário uma questão vital no âmbito das rela-

ções de consumo e do direito mesmo do consumidor, cuja tutela é dever do Estado, e que diz respeito à abertura desbragada da economia à importação, à ausência de uma política industrial do Governo e – por que não dizer? – à precariedade da fiscalização dos produtos importados.

Os fatos que relato a seguir exemplificam de forma contundente o quão criminosas podem ser algumas importações de produtos aparentemente inocentes, trazidos ao Brasil dos chamados países asiáticos emergentes, onde os direitos do consumidor ainda são mera utopia.

A renovada consciência da sociedade brasileira sobre seus direitos e deveres deve estender-se ao sistema de fiscalização e controle da qualidade de bens e serviços produzidos e importados pelo País. Não é possível que continue acontecendo o que vem ocorrendo, por exemplo, com os brinquedos e chupetas importados do Extremo Oriente.

Rejeitados pelos países europeus e pela América do Norte, por não atenderem às condições mínimas para manuseio seguro pelas crianças daqueles países, esses brinquedos entram livremente no Brasil, sem que qualquer obstáculo lhes seja feito em nossos portos e aeroportos.

Um entre os graves problemas que tais produtos apresentam reside na pintura que recebem em sua fabricação. São usadas tintas à base de chumbo, material comprovadamente cancerígeno, de uso proibido nos países mais desenvolvidos.

Ora, quando se pensa que brinquedos e, pior ainda, chupetas estão freqüentemente na boca de nossas crianças, vê-se o perigo que o Estado brasileiro deixa entrar nos lares e escolas do País.

Por que isso? Parece quase ridículo, mas esses produtos, sabidamente nocivos, entram no País sob o nariz da nossa Administração por um também ridículo conflito de competências ou, quem sabe, por uma rivalidade entre órgãos públicos, sem respaldo sequer na lei.

A Receita Federal é a responsável pelo controle de entrada dos produtos nos portos e aeroportos. O Inmetro – Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade –, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, que deve fiscalizar a conformidade desses artigos, não pode agir nos pontos de desembarque. Ao Inmetro só é permitido o controle de qualidade e conformidade de produtos quando já estão distribuídos para serem comercializados no varejo.

Por sua vez, a Vigilância Sanitária, que tem postos nos portos e aeroportos, só fiscaliza os produtos com destinação médica ou alimentar, ou que digam diretamente respeito à saúde das pessoas.

Brinquedos, obviamente, não se enquadram nessas categorias.

Vejam só, Srs. e Srs. Senadores, o absurdo da situação: a Receita Federal só cuida da regularidade do processo de importação do ponto de vista tributário, o que permite que um produto sabidamente nocivo entre no mercado brasileiro e se espalhe por milhares de pontos de venda, porque não é feito qualquer controle de qualidade e conformidade dos lotes ao entrarem nos portos e aeroportos brasileiros.

Se os processos de importação dos tais brinquedos e chupetas contêm certificados de conformidade dos artigos à lei brasileira, algo está seriamente errado nesses processos.

Das duas, uma: ou as amostras testadas não correspondem aos produtos importados, ou nossos testes não verificam itens importantes da composição desses produtos, tal como o tipo de material usado na fabricação. No primeiro caso, trata-se de fraude e, portanto, de crime, se foi dado esse certificado; no segundo, de falha legal e de falta de consciência social.

A conclusão a que se chega é a de que, desde que os impostos sejam pagos e a burra do Governo esteja cheia, dâmen-se os consumidores, mesmo que sejam crianças. É estranha essa nossa Administração, cuja responsabilidade é zelar pelos interesses da Nação.

Mais estranho ainda é o fato de que, freqüentemente, os funcionários que liberam a entrada de produtos nocivos no País tornam-se consumidores desses produtos, expondo-se eles mesmos e seus familiares aos riscos advindos desse consumo.

Por aí se vê quanto de educação cívica ainda falta ao brasileiro, ao servidor público, inclusive. Muito se tem que fazer em termos de educação do povo brasileiro. Não é pelo fato de se ter instrução formal e ocupar posto de importância na hierarquia social que se tem educação para a cidadania.

Importar 70 milhões de brinquedos e 11 milhões de chupetas, sem qualquer controle de qualidade na chegada dos produtos ao País, como foi feito durante 1995 e 1996, é a mais absoluta irresponsabilidade com a saúde pública, ainda mais quando se sabe que, na origem, os controles de sanidade e qualidade são insuficientes. Seria mesmo o caso de punição por desleixo no cumprimento do dever público por parte dos responsáveis pela liberação de artigos importados nessas condições.

Há conflito real de competência entre o Inmetro e a Receita Federal? Trata-se, pura e simplesmente, de ciúmes entre órgãos públicos que não querem ver outros metidos em sua seara? Seria falha de

nossa legislação de controle de importações? Seria falta de recursos materiais ou humanos para desempenhar eficazmente a tarefa fiscalizadora?

Qualquer que seja a alternativa ou as alternativas verdadeiras, a autoridade ministerial – e, se for o caso, a presidencial – deve agir para resolver o impasse em prol do bem público.

O interesse nacional não pode ficar subordinado a querelas de burocratas, mas deve ser a inspiração para que os serviços de controle da sociedade sejam eficazes e protetores dos cidadãos.

Há falta de regulamentação ou, ao contrário, há excesso de regras? Que o Poder Executivo ou o Legislativo, de acordo com as respectivas competências, tomem as iniciativas cabíveis para disciplinar, de modo simples e eficaz, as relações e procedimentos.

Por que haveremos sempre de conviver com os conflitos, as inéncias, as inépcias, as lacunas, as omissões, as falcatruas e todo tipo de mazela, que contaminam nosso aparelho social, quando quem acaba pagando o prejuízo é sempre o povo inocente? Ou melhor, a sua saúde!

Leis, regulamentos e normas existem para serem cumpridos. O Estado existe para cumpri-los e cobrar seu cumprimento. A Justiça existe para, sob o império da lei, punir exemplarmente os que a desrespeitam.

Não se justifica que, sob o pretexto de que é mais barato, importemos produtos danosos à saúde pública, cujas condições de produção são, por si só, um atentado aos direitos humanos, tal como acontece no Extremo Oriente com o trabalho quase escravo de filipinos, timorenses, chineses ou quaisquer outros.

Os órgãos de vigilância sanitária e os de controle de qualidade de conformidade à legislação brasileira e aos padrões internacionais de consumo e de uso humano, bem como de bens e serviços devem ser fortalecidos e agir na entrada de produtos no País.

Talvez, assim, o Brasil passe a ser visto como um país no qual o respeito à saúde pública e ao consumidor é prioridade do Governo e da própria sociedade.

Muito Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ernandés Amorim.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO). Pronuncia o seguinte discurso. (Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para falar sobre os danos que está causando a questão da reeleição sem descompatibilização de cargos.

Quando da aprovação da matéria, o Presidente Fernando Henrique Cardoso prometeu, por intermédio dos Líderes, que logo seria proposto um projeto

visando a regularizar o afastamento do Presidente da República, do Governador e do Prefeito de seus cargos, se candidatos à reeleição.

Não é possível que um cidadão, sem abdicar das vantagens que o seu cargo oferece, concorra às eleições e saia vitorioso, mesmo gastando dinheiro público, como no caso do meu Estado.

Sr. Presidente, esclareço que o Ministro Iris Rezende saiu de Brasília e aportou em Rondônia, simplesmente para cabalar votos do Partido. Embora o Estado não esteja oferecendo as condições necessárias para que suas Polícias Civil e Militar trabalhem – sequer há gasolina para os seus carros -, a visita de S. Ex^a foi exclusivamente para que o PMDB não tivesse candidato próprio, assegurando-se a vitória do Presidente da República sem um adversário.

Por outro lado, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.805, promovida pelos Partidos de Oposição PDT, PT, PCdoB e PL, ajuizada em 18 de março de 1998, está nas mãos do Ministro Relator Néri da Silveira. Esse processo tem como objetivo obter do Supremo Tribunal Federal a declaração de que é necessária a renúncia do Presidente da República e dos Governadores no dia 3 de abril de 1998, para que a isonomia, a legitimidade e a normalização do processo eleitoral não sejam afetadas, assim como a moralidade administrativa e o pluripartidarismo.

Sr. Presidente, Sr^s. e Srs. Senadores, como Parlamentar de um Partido da base de apoio do Governo Fernando Henrique, sinto-me à vontade para tecer críticas ao Governo Federal.

A partir do sexto mês da posse do Sr. Valdir Raupp no Governo do Estado de Rondônia, venho denunciando suas falcatravas, promovendo ações judiciais junto à Justiça Federal, ao Tribunal de Justiça e ao Ministério Público, o que já ensejou o pedido de prisão preventiva de 15 pessoas, entre as quais Secretários de Estado, parentes do Governador, empresários e o Secretário-Geral do PMDB – Partido do Governador – no Estado, que não tiveram como negar as provas incontestáveis do roubo do dinheiro público, comandado pelo próprio Governador do Estado e pelo Chefe da Casa Civil, que, por sinal, é seu cunhado.

Entretanto, Sr. Presidente, Sr^s. e Srs. Senadores, o Poder Central, ou seja, os Ministérios, continua repassando vultosos recursos para o Governador corrupto.

O País vive a síndrome da reeleição, e tudo está valendo para atingir o objetivo. Não importam os meios; o importante é garantir os votos dos governistas do PMDB e a reeleição dos detentores de mandatos. Não importa como nem por quê. Usa-se o dinheiro do

povo para benefício de um pequeno grupo; e o povo continua sem escola, sem saúde e sem transporte.

A nossa agricultura está sucateada; falta apoio à classe produtora; os pequenos e médios produtores não têm acesso aos créditos oficiais. Somente para os bancos não falta dinheiro. Agora mesmo, o Presidente do Banco Central afirmou que vai repassar mais R\$1 bilhão para o Bamerindus, que hoje pertence a grupos estrangeiros.

Enquanto isso, em Rondônia, chega ao meu conhecimento que o Governo Federal vai remanejar, do Incra local para o Governo do Estado, mais R\$2,5 milhões. Como isso é possível?

Sr. Presidente, tenho denunciado, aqui, incansavelmente, o Governo do Estado de Rondônia por falcatravas e por roubo de dinheiro público. Os parcos recursos já colocados à disposição da Superintendência do Incra, no valor de R\$8 milhões, não são suficientes nem para dar assistência aos projetos lá instalados; agora, de acordo com o jogo do PMDB, das votações, para que o PMDB não tenha candidato próprio, setores do Governo Federal destinam, dos recursos que já estavam alocados para o Incra do meu Estado, a quantia de R\$2,5 milhões para o Governador do meu Estado. Ao invés de punir o Governo que está saqueando o Estado, o Governo Federal pega o dinheiro do povo, destinado à abertura de estradas, postos de saúde e algumas escolas primárias, e remaneja para as mãos de uma quadrilha que comanda o Estado de Rondônia. Não sei se o Presidente Fernando Henrique tem conhecimento dessas denúncias que faço ou se faz vista grossa e não procura sequer verificar.

Há poucos dias, solicitei a constituição de uma subcomissão, composta de sete Senadores, aprovada neste plenário, para ir a Rondônia comprovar *in loco* a veracidade da denúncia sobre o desvio de recursos. Mesmo assim, o Governo Federal, ao invés de punir ou manter esses recursos à disposição do Incra em Rondônia, vai retirar deste para colocar nas mãos do Governador do Estado em troca de votos para reeleição de A ou de B. Não é possível. Não acredito que o Presidente Fernando Henrique tenha conhecimento dessas negociações e esteja negociando com bandido e usando o dinheiro do povo.

Espero que alguém do Poder Central e dos Ministérios tenha justificativa para essas denúncias que faço. Cassaram um Deputado, há algum tempo, pelo fato de estar trajando, em local público, apenas uma cueca samba-canção. Porém, quanto às denúncias que tenho feito, ninguém toma providências. A imprensa não ouve. A revista *IstoÉ*, que publica

qualquer coisa contra qualquer um, não torna em consideração nem a denúncia de que o povo de Rondônia está sendo saqueado pelo Governo que lá está, com o apoio do Governo Federal.

Como é possível sangrar um orçamento – pequeno para o tamanho das necessidades de reforma agrária em nosso Estado, e repassá-lo a um Governo corrupto, que certamente não aplicará em benefício do nosso povo?

Estou no limiar da minha capacidade de tolerância, pois é inconcebível que um Senador da República, que representa com legitimidade o Estado e o povo que o elegeu, que ocupa a tribuna desta Casa, há mais de três anos, para denunciar uma escala crescente de corrupção, que nem os aliados do Governador do Estado no Congresso Nacional têm a ousadia de defender, não seja ouvido pelo Governo Federal e sequer uma providência seja tomada. Que acordo será esse em que um Governador corrupto do PMDB é intocável?

Para onde está sendo levado este País, em que, para a reeleição dos atuais governantes, nada se respeita? A Constituição Federal e o acordo de Lideranças do Congresso Nacional estão sendo ignorados, como se de nada valessem.

Não se fala mais em desincompatibilização, como se não tivesse importância alguma para o pleito que se aproxima.

Ouvem-se apenas algumas vozes isoladas, como o caso do Governador Covas, que não aceita disputar a reeleição sem deixar o cargo. Uma voz isolada neste cenário de hipocrisia e de faz-de-conta.

O Congresso Nacional – e o povo assim espera – precisa discutir com seriedade e urgência a questão da desincompatibilização dos atuais governantes candidatos à reeleição. A Nação está fiscalizando esta Casa e certamente nos cobrará nas umas a nossa omissão.

Precisamos mudar a cultura política do nosso País, onde os poderosos corruptos tudo podem e nada lhes acontece.

Quando se aplicará a devida punição – a cadeia – para os corruptos comprovados e que toda a Nação conhece? Precisamos parar de usar os fracos e indefesos como exemplo de punição e justiça, quando sabemos que se trata de uma farsa, pois aumenta neste País, em escala geométrica, o número de corruptos, como o Governador Valdir Raupp, que, de maneira estranha e incompreensível, continua sendo punido com repasses de verbas federais, sem destinação, obrigatoriedade de aplicação e acompanhamento da execução financeira.

Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, é intolerável para mim e para o povo do meu Estado conti-

nuar convivendo com a impunidade e com o desrespeito pelo dinheiro público. Como entender um processo de reeleição eivado de corrupção, sem respeito a nada, não importando os meios que levam ao objetivo final: a reeleição?

Acende minha esperança quando ouço as declarações dos Governadores Eduardo Azeredo, de Minas Gerais, Mário Covas, de São Paulo, e Miguel Arraes, de Pernambuco, que já se posicionaram a favor da renúncia para a disputa de um novo mandato.

Creio que idêntico gesto o povo brasileiro espera do Presidente da República e dos seus demais aliados, pois também é imperativa a renúncia do Vice-Presidente da República e do Presidente da Câmara dos Deputados. Assim, a Nação terá um grande magistrado, o Presidente Antônio Carlos Magalhães, para presidir, com mãos firmes, uma eleição limpa e livre, que, para o povo brasileiro, é a garantia da condução do processo eleitoral sem vícios ou privilégios.

Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, o Presidente Fernando Henrique dará ao povo brasileiro, com a sua renúncia para disputar a reeleição, uma demonstração da grandeza do seu espírito público e a sua vocação de um estadista democrata, que coloca os interesses da Pátria acima de qualquer interesse.

Não quero acreditar que o Presidente Fernando Henrique esteja aguardando o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a necessária renúncia do Presidente da República e dos Governadores no dia 03 de abril próximo, para que a isonomia, a legitimidade e a normalidade do processo eleitoral não sejam afetados, assim como a moralidade administrativa e o pluripartidarismo.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.805, ajuizada no Supremo Tribunal Federal, pelo PDT e outros Partidos, e que tem o eminentíssimo Ministro Néri da Silveira como Relator, restabelecerá o princípio da moralidade administrativa e política ao nosso País. Estou certo de que o Ministro Relator, com o seu alto saber jurídico e o seu elevado patriotismo, corrigirá, com a sua sentença, esta aberração: a reeleição da maneira proposta e defendida pelos que temem defender a continuidade dos seus mandatos de maneira isonômica, com os seus adversários.

Finalizando, Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, encaminho à Mesa a ADIN nº 1805, que é parte integrante do meu pronunciamento, para que faça parte dos Anais do Senado da República.

Era o que eu tinha a dizer.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. FERNANDES AMORIM EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

**EXCELENTÍSSIMO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO EXCELSO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL****ADIN Nº 1.805****Min. Neri da Silveira**

"Quem se mostra disposto a sacrificar um interesse em favor da preservação de um princípio constitucional, fortalece o respeito à Constituição e garante um bem da vida indispensável à essência do Estado, mormente do Estado democrático. Aquele que, ao contrário, não se dispõe a esse sacrifício, malbarata, pouco a pouco, um capital que significa muito mais do que todas as vantagens angariadas, e que, desperdiçado, não mais será recuperado". (Walter Burckhardt apud Konrad Hesse in, A força normativa da Constituição, trad. Gilmar F. Mendes, Ed. Sérgio A. Fabris, 1991, pag.22)

O PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, o

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, o PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCdoB e o PARTIDO LIBERAL - PL, partidos políticos com representação em ambas as Casas do Congresso Nacional e registro definitivo junto ao Tribunal Superior Eleitoral vêm, respeitosamente, à presença de V. Ex^a, por seus advogados, que esta subscrevem (docs.01, 02 e 03), com fulcro nos arts. 102, inciso I, alíneas "a" e "p" e 103, inciso VIII da Constituição Federal, propor a presente

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

(com pedido de medida liminar)

com o fim de obter desta Suprema Corte a declaração de inconstitucionalidade, objetivando:

- a) determinar, imediatamente, interpretação conforme a Constituição Federal ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, nos termos propostos pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 16, promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 05 de junho de 1997, bem como à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições", publicada no D.O.U do dia seguinte;
- b) declarar a inconstitucionalidade, com suspensão imediata de eficácia, do § 2º do art. 73, e art. 76, ambos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições", publicada no D.O.U do dia seguinte, além da declaração de inconstitucionalidade, com suspensão imediata de eficácia, das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral nº 19.952, 19.953, 19.954 e 19.955, todas de 02.09.97 pelas razões a seguir expostas:

I. Dos atos normativos inquinados de constitucionalidade

Impugna-se na presente ação os seguintes atos normativos:

- a) § 5º do art. 14 da Constituição Federal, nos termos propostos pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 16/97, *verbis*:

"EMENDA CONSTITUCIONAL N° 16

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao caput do art. 28, ao inciso II do art. 29, ao caput do art. 77 e ao art. 82 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

"Art. 1º O § 5º do art. 14, o caput do art. 28, o inciso II do art. 29, o caput do art. 77 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente."

- b) Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições" (anexada a esta inicial);

- c) § 2º do art. 73, e art. 76, ambos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, *verbis*:

" Art. 73: São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

§ 2º A vedação do inciso I do caput não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, obedecido o disposto no

art. 76, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos a reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República,

Art. 76. O ressarcimento das despesas com o uso de transporte oficial pelo Presidente da República e sua comitiva em campanha eleitoral será de responsabilidade do partido político ou coligação a que esteja vinculado.

§ 1º. O ressarcimento de que trata este artigo terá por base o tipo de transporte usado e a respectiva tarifa de mercado cobrada no trecho correspondente, ressalvado o uso do avião presidencial, cujo ressarcimento corresponderá ao aluguel de uma aeronave de propulsão a jato do tipo táxi aéreo.

§ 2º. No prazo de dez dias úteis da realização do pleito, em primeiro turno, ou segundo, se houver, o órgão competente de controle interno procederá ex officio à cobrança dos valores devidos nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 3º. A falta do ressarcimento, no prazo estipulado, implicará a comunicação do fato ao Ministério Público Eleitoral, pelo órgão de controle interno.

§ 4º. Recebida a denúncia do Ministério Público, a Justiça Eleitoral apreciará o feito no prazo de trinta dias, aplicando aos infratores pena de multa correspondente ao dobro das despesas, duplicada a cada reiteração de conduta.”

d) Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral nº 19.952, 19.953, 19.954 e 19.955, todas de 02.09.97 (anexadas a esta inicial)

II. Das normas constitucionais violadas

Os atos normativos inquinados de inconstitucionalidade, apontados anteriormente, violam os seguintes preceitos constitucionais:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

V - o pluralismo político.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....
§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

.....
§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

.....
§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:” (g.n.)

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....
§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

.....
IV - os direitos e garantias individuais.

III. Do cabimento de controle concentrado de constitucionalidade de Emenda Constitucional - a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 16/97 (“Emenda Constitucional da Reeleição”)

O controle da constitucionalidade das normas é tema dos mais apaixonantes e complexos do Direito Constitucional. Funda-se esta doutrina na hierarquia das normas, onde a norma constitucional ocupa o ápice, o topo da pirâmide normativa, estruturando e balizando todo o aracabouço jurídico.

Na inigualável lição de Hans Kelsen,

"O Direito regula a sua própria criação, na medida em que uma norma jurídica determina o modo em que outra norma é criada e também, até certo ponto, o conteúdo dessa norma. Como uma norma jurídica é válida por ser criada de um modo determinado por outra norma jurídica, esta é o fundamento de validade daquela. A relação entre a norma que regula a criação de outra norma e essa outra norma pode ser apresentada como uma relação de supra e infra-ordenação, que é uma figura espacial de linguagem. A norma que determina a criação de outra norma é a norma superior, e a norma criada segundo essa regulamentação é a inferior. A ordem jurídica, especialmente a ordem jurídica cuja personificação é o Estado, é, portanto, não um sistema de normas coordenadas entre si, que se acham, por assim dizer, lado a lado, no mesmo nível, mas uma hierarquia de diferentes níveis de normas." (in Teoria Geral do Direito e do Estado, trad. Luiz Carlos Borges, Ed. Martins Fontes, 1992, pag. 128)

O controle jurisdicional da constitucionalidade das normas, mecanismo que, hodiernamente, encontra-se mundialmente difundido, originou-se do direito anglo-saxão, mais especificamente do direito estadunidense, que, a partir da clássica decisão da Suprema Corte Americana, em 1803, no caso *Marbury vs. Madison*, lançou as bases do chamado *judicial review*, atribuindo esta prerrogativa aos órgãos do Poder Judiciário.

Este controle de constitucionalidade, ao disseminar-se por diversos países submeteu-se a variações.

Paralelamente ao modelo americano, que caracteriza-se pelo controle concreto e difuso da constitucionalidade, erigiu-se o modelo de origem romano-germânica, fundado no controle abstrato da constitucionalidade das normas.

A origem deste tipo de controle abstrato, concentrado, em que as Cortes Constitucionais são os órgãos competentes para dirimir o conflito de normas e interpretá-lo consoante a Constituição, foi a Constituição austríaca de 1920, bastante influenciada pelo gênio de Hans Kelsen.

O Brasil, até o advento da Emenda Constitucional nº 16, de 26.11.65, adotava o modelo do controle difuso, passando, a partir de então, a utilizar o modelo híbrido que combinava o controle difuso oriundo do direito norte-americano e o controle concentrado oriundo da tradição romano-germânica.

O primeiro, através da manifestação dos juízes no caso concreto quando se deparavam, *incidentur tantum*, com inconstitucionalidades. Já o controle concentrado, abstrato, era passível de ocorrer quando os constitucionalmente legitimados arguiam diretamente, perante o Supremo Tribunal Federal, a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo em tese.

A Carta de 1988 manteve o modelo híbrido instituído pela Emenda Constitucional nº 16/65, admitindo, então, o controle de constitucionalidade nas suas duas variantes básicas.

Cuida, então, o controle concentrado da constitucionalidade das normas a verificar a adequação entre determinada norma em tese e a norma constitucional que a deve parametrizar.

Quando este controle pretende verificar a compatibilidade entre diplomas infraconstitucionais - atos normativos na dicção da alínea "a" do inciso I do art. 102 da Constituição Federal - que podem ser leis complementares, leis ordinárias, decretos e até portarias e resoluções, como tem entendido a jurisprudência desta Egrégia Corte - e a própria Constituição, maiores problemas não se manifestam a não ser aqueles naturais, inerentes a esta fundamental manifestação axiológica do Poder Jurisdicional do Estado, visto que, quanto à relação hierárquica entre as mencionadas normas, dúvidas substanciais inexistem.

A complexidade da questão aumenta sobremaneira quando a tarefa a ser desempenhada pelo Poder Judiciário diz respeito ao conflito de normas constitucionais, portanto, normas com a mesma estatura hierárquica.

Trata-se, pois, de enfrentar a seguinte questão concreta: como garantir a aplicação sistemática e orgânica da Carta Magna quando dois dispositivos constitucionais encontram-se, aparentemente, em conflito?

Foi precisamente neste ponto, que instalaram-se, principalmente na Europa, na segunda metade deste século, vigorosas divergências doutrinárias e jurisprudenciais.

Avançou-se na tentativa de elucidar esta questão, utilizando-se o entendimento que nas constituições escritas e rígidas - como é o caso da Constituição brasileira de 1988 - existem normas de natureza principiológica, normas primeiras de todo o sistema constitucional pátrio que espraiam sua influência, que lançam luzes sobre todo o ordenamento jurídico nacional.

Para melhor conceituar os princípios e, em especial, os princípios constitucionais e determinar sua ordem de grandeza primeira no arcabouço jurídico nacional é fundamental que nos socorramos da melhor doutrina, tendo claro que a tese a ser esgrimida nesta ação parte da seguinte premissa: a importância dos princípios constitucionais como emanadores dos parâmetros normativos, e mais, a prevalência histórico-cultural e constitucionalmente determinada de alguns valores sobre os demais.

J.J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, constitucionalistas mundialmente consagrados, afirmam, em espantosa capacidade de síntese serem os princípios "núcleos de condensações, nos quais confluem valores e bens constitucionais" (apud José Afonso da Silva, in Direito Constitucional Positivo, Ed. RT, 1990, pag. 82)

Celso Antônio Bandeira de Mello, publicista de 'primeira' grandeza, ao dispor sobre a relevância dos princípios no ordenamento jurídico, cunhou trecho que já se tornou clássico, *verbis*:

"Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório mas à todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. Isto porque, com ofendê-lo, abatem-se as vigas que o sustêm e alui-se toda a estrutura nelas esforçada."(in, Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 1993, p.409)

Paulo de Barros Carvalho, grande constitucionalista e tributarista, assim conceitua o princípio:

"É uma regra portadora de núcleos significativos de grande magnitude, influenciando visivelmente a orientação de cadeias normativas, às quais outorga caráter de unidade relativa, servindo de fator de agregação de outras regras do sistema positivo."(in, Sobre os Princípios Constitucionais Tributários, Revista de Direito Tributário, Editora RT, 1991, nº 55, pag.149)

Roqué Carraza, por sua vez, assim leciona,

"Princípio jurídico é um enunciado lógico, implícito ou explícito, que, por sua grande generalidade, ocupa posição de preeminência nos vastos quadrantes do direito e, por isso mesmo, vincula, de modo inexorável, o entendimento e a aplicação das normas jurídicas que com ele se conectam"(in, Curso de Direito Constitucional Tributário, Ed. Malheiros, 1993, pag.27)

O eminentíssimo constitucionalista italiano Vezio Crisafulli, formulou em 1952, no dizer de Paulo Bonavides, uma "excelente e sólida conceituação" de princípio, *verbis*:

"Princípio é, com efeito, toda norma jurídica, enquanto considerada determinante de uma ou de muitas outras subordinadas, que a pressupõe, desenvolvendo e especificando ulteriormente o preceito em direções mais particulares (menos gerais), das quais determinam, e portanto resumem, potencialmente, o conteúdo: sejam, pois, estas efetivamente postas, sejam, ao contrário, apenas dedutíveis do

*respectivo princípio geral que as contém” (apud Paulo Bonavides, in *Curso de Direito Constitucional*, Malheiros Editores, 1997, 7ª ed., pag. 230)*

De outro lado, constatava-se a existência, no corpo constitucional, de regras que estabeleciam prerrogativas, competências, direitos, deveres, faculdades, garantias, enfim, regras de conduta.

J.J. Canotilho estabeleceu, com rara felicidade, a distinção entre regras e princípios, *verbis*:

*“Distinguem-se as regras dos princípios por alguns critérios a saber: a) os princípios são normas com um grau de abstração mais elevado que as regras; b) os princípios, por serem vagos e indeterminados, carecem de mediações concretizadoras, enquanto as regras são suscetíveis de aplicação direta; c) os princípios são normas de natureza ou com papel fundamental no ordenamento jurídico devido a sua posição hierárquica no sistema das fontes do direito ou a sua importância estruturante dentro do sistema jurídico; d) os princípios são “standards” juridicamente vinculantes radicados nas exigências de “justiça” na “idéia de direito, ao passo que as regras podem ser normas vinculativas com conteúdo meramente funcional; e) os princípios são fundamentos de regras, constituem a “ratio” de regras jurídicas.” (in *Direito Constitucional*, Ed. Almedina, Coimbra, pag. 172/173)*

Quando o aparente conflito se dá entre a regra de conduta e a norma principiológica, consolidou-se o entendimento de prevalência desta última, visto ser a matriz, o ponto de gênese da regra de conduta constitucional.

De outra parte, quando o conflito se dá entre normas de conduta, deveria utilizar-se o julgador dos princípios constitucionais explícitos e implícitos que permeiam todo o ordenamento, para definição da prevalência de um sobre o outro.

Agravou-se o dilema quando o conflito a ser dirimido situava-se no campo principiológico. E esta, quer nos parecer, é a hipótese que desenvolver-se-á na presente ação direta de constitucionalidade.

O ilustre e inesquecível publicista Geraldo Ataliba, ao dispor sobre a importância dos princípios constitucionais, em especial do princípio republicano, posicionava-se com extrema clareza e percussão sobre este complexo tema, reafirmando a precedência de determinados princípios constitucionais sobre os demais, *verbis*:

“Alguns princípios constitucionais foram postos tradicionalmente pelos nossos sucessivos legisladores

constituintes como fundamentais a todo o sistema e, por isso, em posição de eminência relativamente a outros (...) Daí a razão pela qual muitos doutrinadores - com certa dose de exagero - afirmarem que essa disposição é "supraconstitucional", o que tecnicamente não pode ser aceito, mas politicamente vale como sugestão para a compreensão da importância e significação desse princípio no contexto sistemático." (in Eficácia dos Princípios Constitucionais - República - Periodicidade e Alternância - Reeleição das Mesas do Legislativo, Revista de Direito Público, Editora RT, julho/dezembro de 1980, n.55-56, pag. 166/168)

Impõe-se, por oportuno, o esclarecimento que esta rápida e simplificada digressão sobre a evolução do controle abstrato da constitucionalide, controle concentrado da constitucionalidade das normas - legado do direito romano-germânico - não reproduz, e nem pretende tanto, as intestinas controvérsias que há muito pouco tempo proliferavam quando o tema era submetido à análise.

Haveria a possibilidade de uma norma constitucional, decorrente da atividade do poder constituinte derivado - uma emenda constitucional, no caso brasileiro - ser considerada inconstitucional? Em outras palavras, seria possível arguir, em sede de controle concentrado de constitucionalidade a inconstitucionalidade de norma constitucional, de mesmo *status* e de mesma ordem hierárquica que aquelas que integram o corpo constitucional?

A doutrina e a jurisprudência alemã foram prodigiosas no deslinde desta questão. Disseminou-se o trabalho de prestigiados hermeneutas alemães, bem como as decisões da Corte Constitucional alemã que entendiam ser a Constituição Federal não um agregado de dispositivos, um corpo onde se justapõe títulos, capítulos, seções e artigos. Não.

A Constituição de um dado país é um todo sistêmico, orgânico, onde as interconexões e interseções das normas são estabelecidas pelos ditames principiológicos. Não é um corpo sem alma, e a alma de uma Constituição são exatamente seus princípios fundamentais.

Agasalhando este entendimento, tanto a doutrina quanto a jurisprudência europeia, especialmente a alemã, sinalizaram para os critérios a serem adotados quando uma norma constitucional afronta princípios fundamentais de uma nação. Estes hão sempre que prevalecer e daí a possibilidade de declaração de inconstitucionalidade de norma constitucional.

Sustentamos, nesta ação, consoante se depreende do item II que aponta as normas constitucionais violadas, que a interpretação conferida aos atos normativos impugnados viola princípios expressamente previstos, e, portanto, positivados de nossa Constituição Federal.

Entendemos, ainda, que o controle da constitucionalidade dos atos normativos impugnados poderia ser realizado, mesmo em face dos princípios não

escritos, que defilissem da interpretação sistemática e têlocólica da vontade do constituinte originário.

Neste sentido, recorremos ao magistério de Otto Bachof, decano em direito público, ex-reitor da Universidade de Tübingen e ex-juiz do Tribunal Constitucional de Baden-Württemberg, que dispôs expressamente, ainda em 1951, sobre a possibilidade de declaração de inconstitucionalidade de determinada lei de alteração da Constituição que afrontasse princípios constitucionais não escritos, *verbis*:

a) Inconstitucionalidade por infração dos princípios constitutivos não escritos do sentido da Constituição
Ao direito constitucional não escrito pertencem, por um lado, os que E.V. Hippel designa por "princípios constitutivos menos patentes do sentido da Constituição", entre os quais se inclui, por exemplo, num Estado Federal, a máxima do comportamento não prejudicial à Federação. Tais princípios constitutivos, no entanto, encontram-se - na medida em que não forem expressão de direito supralegal - à disposição do titular do poder constituinte. Já não estão, porém, senão muito condicionadamente - se é que em alguma medida o estão - ao dispor dos órgãos do poder constituído. Estes princípios não podem ser modificados à vontade, seguindo o caminho do processo de revisão regulado pela lei constitucional: a faculdade de revisão "não pode romper o quadro da regulamentação legal-constitucional em que assenta". Uma lei de alteração da Constituição, emitida ao abrigo do art. 79, nº 1, da Lei Fundamental, poderia, por consequente, ser inconstitucional por eventual infracção de um princípio constitutivo da República Federal insuscetível de ser por ela (por essa lei) modificado. Assim, não seria só inconstitucional, em virtude da proibição expressa do art. 79, nº 3, da Lei Fundamental, uma lei que viesse alterar a articulação da Federação em estados federados, substituindo-a por uma estrutura estadual unitária: também o seria, ao invés, uma lei que, através de uma redução desmedida, em favor dos estados federados, das competências da federação, pusesse em perigo a coesão e a capacidade de actuação desta última, pois que tal lei estaria a infringir um princípio constitutivo não escrito, anterior a todas as regras singulares, segundo o qual a República Federal está dirigida à conservação da unidade alemã". (in, Normas Constitucionais Inconstitucionais ?, trad. José Manuel Cardoso da Costa, Atlântida Editora, 1977, pag. 64 e 65) (g.n.)

Seguindo esta esteira de entendimento, valemo-nos do escólio de J.J. Canotilho, no que concerne à declaração de inconstitucionalidade de normas constitucionais, que afrontem os limites materiais do art. 288 da Constituição Portuguesa, *verbis*:

"Dada a existência de limites formais e materiais, as leis de revisão que não respeitarem esses limites serão respectivamente inconstitucionais sob o ponto de vista formal e material"(ob.cit., pag.1.145)

Esta vertente doutrinária e jurisprudencial não retardou em aportar em território nacional. Várias foram as manifestações doutrinárias de ilustres constitucionalistas brasileiros acolhendo a vanguardista corrente tedesca de controle de constitucionalidade de normas constitucionais.

Michel Temer, constitucionalista e atual Presidente da Câmara dos Deputados, se pronunciou assim sobre a matéria, *verbis*:

"Evidentemente, se uma Emenda Constitucional trouxer modificação, por exemplo, do sistema tributário, vulnerando princípios, ou em desobediência à forma determinada para sua produção, não se admite sua introdução na Constituição. Se vier a introduzir-se, é passível de declaração de inconstitucionalidade". (in Elementos de Direito Constitucional, Ed. Malheiros, 1992, p.147)

Nelson de Souza Sampaio, constitucionalista, catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, reforça esta corrente interpretativa ao afirmar, *verbis*:

"As tentativas de distinção entre normas constitucionais visam apenas a sugerir ao aplicador o caminho a tomar quando em face de preceitos antinônicos. Elas poderão auxiliá-lo a ponderar a importância das normas em questão. Se essa ajuda não bastar, o aplicador se socorrerá dos "princípios gerais do direito" ou dos princípios fundamentais do direito constitucional, que se identificam com os princípios básicos do respectivo ordenamento jurídico (...) Outras vezes, o poder Constituinte identifica a parte da Constituição que reputa mais valiosa ao ditar uma diretriz de interpretação (...) Pertence à mesma família o art. 27 da Lei Constitucional canadense de 1982, que estipula: "Toda a interpretação da presente Carta deve concordar com o objetivo de promover tanto a manutenção como a valorização do patrimônio multicultural dos canadenses."(in, Inconstitucionalidade de Emenda Constitucional, Revista de Direito Público, julho/setembro 1983, nº 67, pag.7, 10)

A jurisprudência constitucional pátria, também, engrossou fileiras nesta nova e irresistível corrente de pensamento do constitucionalismo mundial. Os princípios constitucionais não poderiam nunca ser mitigados sob pena de se ver desmoronar todo o sistema constitucional do país.

O Supremo Tribunal Federal, guardião maior da Carta de 1988, não deixa dúvidas deste posicionamento, consoante se depreende do julgamento da ADIn nº 939-5, relator **Ministro Sydney Sanches**, verdadeiro divisor de águas na evolução do controle constitucional, na medida em que foi declarada a inconstitucionalidade de alguns dispositivos da Emenda Constitucional nº 3/93 que criou o Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (IPMF), que foi assim ementada, verbis:

EMENTA : DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE EMENDA CONSTITUCIONAL E DE LEI COMPLEMENTAR. IPMF - ART. 5º, § 2º, 60, § 4º, INCISOS I E IV, 150, INCISOS III, b, e IV, a, b, c, e d, da CF/88.

I - Uma Emenda Constitucional, emanada, portanto, de constituinte derivada, incidindo em violacão à Constituição originária, pode ser declarada incostitucional, pelo Supremo Tribunal Federal, cuja função precípua é de guarda da Constituição (art. 102, I, a, da CF/88)

II - A Emenda Constitucional nº 3, de 17.03.1993, que, no art. 2º, autorizou a União a instituir o IPMF, incidiu em vício de inconstitucionalidade, ao dispor, no § 2º desse dispositivo, que, quanto a tal tributo, não se aplica 'o art. 150, III, b e VI', da Constituição, porque, desse modo, violou os seguintes princípios e normas imutáveis (somente eles, não outros):

1. o princípio da anterioridade, que é garantia individual do contribuinte (art. 5º, § 2º, art. 60, § 4º, inciso IV, e art. 150, III, b da Constituição);
2. o princípio da imunidade tributária recíproca (que veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a instituição de impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços uns dos outros) e que é garantia da federação (art. 60, § 4º, inciso I, e art. 150, VI, a, da CF);
3. a norma que, estabelecendo outras imunidades, impede a criação de impostos (art. 150, III) sobre:
‘b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; e
d) livros, jornais, periódicos e papel destinados a sua impressão;

III - Em consequência, é inconstitucional, também, a lei Complementar nº 77, de 13.07.1993, sem redução de textos,

nos pontos em que determinou a incidência do tributo no mesmo ano (art. 28) e deixou de reconhecer as imunidades previstas no art. 150, IV, a, b, c, d, das CF/88 (art. 3º, 4º e 8º do mesmo diploma, LC nº 77/93).

IV - Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente, em parte, para tais fins, por maioria, nos termos do voto do Relator, mantida, com relação a todos os contribuintes, em caráter definitivo, a medida cautelar, que suspende a cobrança do tributo no ano de 1993" (g.n.)

Há, pois, que se considerar possível o objeto desta Ação Direta de Inconstitucionalidade que intenciona a manifestação desta Egrégia Corte quanto ao controle de constitucionalidade de norma constitucional.

No caso em questão, pretende-se demonstrar que os termos da Emenda Constitucional nº 16/97, promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em 04.06.97 e publicada no órgão oficial no dia seguinte, bem como os demais atos normativos impugnados nesta ação, ensejam a possibilidade de interpretação contrária aos ditames principiológicos fundamentais da Carta de 1988.

Neste sentido, propugnam os autores, pela sua declaração de inconstitucionalidade para que a EC nº 16/97 e os demais atos normativos impugnados tenham interpretação conforme a Constituição, preservando, assim, a integridade dos princípios que a balizam e que lhe dão sustentação.

IV. Detalhamento das violações constitucionais

Para que se possa avaliar a tese que vai ser esposada nesta ação de inconstitucionalidade é fundamental compreender que bem jurídico o legislador constituinte derivado pretendeu tutelar com a promulgação da Emenda Constitucional nº 16/97.

Qual o princípio constitucional adotado para balizar o emendamento da Carta de 1988, no que concerne à reeleição dos detentores de mandato eletivo no Poder Executivo, federal, estadual e municipal ?

E, ao agir desta forma, que princípios constitucionais teria a Emenda Constitucional nº 16/97 violado ?

Esta é sem dúvida, a essência da arguição que ora se apresenta.

IV.1. A Emenda Constitucional nº 16/97 e os demais atos normativos impugnados e o "sistema" constitucional das inelegibilidades e hipóteses de elegibilidade - Antecedentes

A Emenda Constitucional nº 16/97 alterou a redação do § 5º do art. 14 da CF para permitir que o Presidente da República, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal e os Prefeitos pudessem concorrer à eleição para o período subsequente.

A redação original da referida emenda constitucional - Proposta de Emenda Constitucional nº 1 de 1995 - previa, ainda, expressamente, a possibilidade dos detentores de mandatos eletivos no Poder Executivo participarem do processo eleitoral no exercício de seus cargos.

Esta expressão foi suprimida, quando da tramitação na Câmara dos Deputados e a Emenda Constitucional nº 16/97 foi promulgada silenciando quanto à possibilidade de permanência dos agentes públicos ali referidos nos mandatos respectivos até a eleição.

A supressão que se menciona teve o claro objetivo de determinar o afastamento dos detentores de mandato eletivo no Poder Executivo candidatos à reeleição.

A inelegibilidade para o período subsequente dos detentores de mandato eletivo no Poder Executivo, que alguns doutrinadores convencionaram chamar de reeleibilidade, foi sempre um traço constante em nossa história constitucional.

As Constituições republicanas, de 1891 até a de 1988, sempre vedaram a possibilidade de reeleição para cargos do Poder Executivo. E sempre o fizeram com o intuito de proteger, de um lado, a legitimidade, a isonomia e a normalidade do processo eleitoral das interferências indevidas do poder econômico e do poder emanado daqueles que detêm cargos-chave na administração pública nacional.

Tal precaução de todos os nossos legisladores constituintes ao longo do século XX se deu, não em face de caprichos pessoais ou casuismos políticos, mas sim, em face de aspectos históricos e culturais herdados de nossa origem latina, em especial de nossa colonização portuguesa, em que o fenômeno do patrimonialismo - consistente numa indiferenciação entre patrimônio particular dos agentes públicos e patrimônio público, o que fazia com que este fosse indevidamente apropriado e incorporado àquele - sempre se fez presente.

Assim, a inelegibilidade funcional, gênero do qual a irreelegibilidade é uma espécie, visava, de um lado, assegurar que o processo eleitoral fosse o mais isonômico possível, e, portanto, legítimo e normal, e de outro lado, evitar que o patrimônio público, material e imaterial, fosse direcionado para viabilizar a eleição dos detentores de mandatos no Poder Executivo.

A inelegibilidade, instituto de *status* constitucional, objetiva, em última análise, restringir direitos políticos daqueles que ocupam o polo "ativo" do processo eleitoral, ou seja, daqueles que pretendem se candidatar e se eleger para ocupar determinados cargos na vida pública do país.

Esta restrição, como dissemos, tem dois objetivos evidentes que se interconectam: de um lado, a preservação da legitimidade, normalidade e isonomia do processo eleitoral e de outro, a preservação da moralidade, da probidade e do patrimônio público.

O legislador constituinte originário de 1988 fez com que o instituto da inelegibilidade, constante do capítulo referente aos direitos políticos do cidadão, fosse organizado de forma sistêmica na Carta de 1988.

A análise do art. 14 da CF e de seus parágrafos, permite constatar a existência de um todo orgânico e articulado.

Enquanto o § 5º vedava a reeleição para cargos no Poder Executivo, o § 6º cuidava de estabelecer condições de elegibilidade para que o Presidente, os Governadores e os Prefeitos pudessem concorrer a outros cargos. E qual foi a solução encontrada pelo legislador? A renúncia dos cargos ocupados no Poder Executivo.

Então, para que um Governador possa concorrer a Deputado Federal ou para que o Presidente da República possa concorrer ao Senado Federal no período subsequente, faz-se necessário a medida extrema da renúncia ao cargo ocupado no Poder Executivo a seis meses antes das eleições.

Qual o fundamento desta restrição de direitos políticos? Mais uma vez a preservação do interesse coletivo em ter, de um lado, um processo eleitoral legítimo e infenso às indesejáveis interferências do poder econômico e político-administrativo e, de outro, o interesse em que as políticas públicas, programas, projetos, ações e manifestações governamentais sejam focadas, não para a obtenção de dividendos político-eleitorais, e sim, para satisfação dos anseios da sociedade e cumprimento das propostas programáticas.

O § 7º do art. 14 da Carta de 1988, por seu turno, objetiva impedir que, por interposta pessoa de sua família - o texto constitucional faz menção a parente consanguíneo e afim até o segundo grau - o detentor de cargo-chave no Poder Executivo possa continuar exercendo influência em sua circunscrição.

Assim, as esposas, filhos, enteados, pais, sogros, irmãos e cunhados de um dado Governador, não poderão se candidatar a deputado federal ou a senador se o titular continuar no exercício do cargo nos últimos seis meses do mandato.

Qual o bem jurídico tutelado? Mais uma vez o interesse coletivo em suas duas vertentes: processo eleitoral idôneo e isonômico e moralidade e probidade no trato da coisa pública.

Vislubrava-se, pois, um sistema, lógico e razoável, referente à inelegibilidade e às condições de elegibilidade dos detentores de cargos-chave no Poder

Executivo bem como de seus parentes, decorrente da vontade do legislador constituinte originário.

Percebia-se a existência de um todo orgânico e articulado em todas as três hipóteses anteriormente analisadas - §§ 5º, 6º e 7º do art. 14 - que tutelavam, como tutelam, os bens jurídicos elencados no § 9º do mesmo artigo. Organicidade esta que resulta absolutamente rompida com a promulgação da Emenda Constitucional nº 16/97.

Sim, pois a redação desta emenda constitucional, aprovada de forma açodada, maculada por denúncias até hoje não esclarecidas de vícios no processo legislativo, alterou apenas a redação do § 5º do art. 14 da Carta de 1988, o que tange, digamos assim, "sistema" constitucional das inelegibilidades e das hipóteses de elegibilidade.

Permitiu-se a reeleição dos detentores do mandato executivo e silenciou-se sobre a necessidade de afastamento do cargo - seja o afastamento temporário disciplinado pelo instituto da desincompatibilização, seja o afastamento definitivo, regulado pela renúncia ao cargo nos seis meses que antecedem ao pleito.

IV.2. A emenda Constitucional nº 16/97 e os demais atos normativos impugnados e o princípio implícito da restrição expressa de direitos políticos

A promulgação da emenda constitucional em junho de 1997 deu ensejo ao surgimento de várias dúvidas quanto ao silêncio do legislador constituinte derivado relativo à necessidade de afastamento nos últimos seis meses do mandato.

Disseminou-se a interpretação de que o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos poderiam concorrer à reeleição sem que fosse necessário o afastamento de seus respectivos cargos.

Em outras palavras, poderiam continuar comandando o Poder Executivo Federal, Estadual, Distrital e Municipal até a data das eleições, continuando até a data final de seu mandato, sendo reeleitos ou não.

O texto da Lei nº 9.504/97, que dispõe sobre as eleições, permite esta conclusão. Nela estão inseridos diversos dispositivos que demonstram, direta ou indiretamente, a possibilidade que têm os agentes públicos de que estamos tratando, de continuar à frente de seus cargos até a data da eleição.

É o que se depreende da leitura do § 2º do art. 73 e art. 76 que permite o uso em campanha de transporte oficial pelo Presidente da República, bem como autoriza a utilização da residência oficial pelo Presidente e Vice-Presidente, Governadores e Vice-Governadores candidatos à reeleição. Ora, o prazo das convenções para a escolha dos candidatos é de 10 a 30 de junho, consoante o art.

8º da mencionada lei, logo, posterior à data de afastamento prevista na Constituição Federal que é de 02 de abril de 1998.

Assim também interpretou o Tribunal Superior Eleitoral ao responder, respectivamente, através das Resoluções nº 19.952, 19.953, 19.954 e 19.955 às consultas de nº 327 (Senador Freitas Neto), 328 (Deputado Federal Nilson Gibson), 332 (Deputado Federal Cesar Bandeira) e 338 (Delegados Nacionais do PPB).

O principal argumento esgrimido para justificar esta linha de interpretação constitucional é o de que caso fosse a intenção do legislador constituinte estabelecer a necessidade de afastamento do detentor de mandato no Poder Executivo, teria que fazê-lo de forma expressa. Ao não proceder desta forma, teria assegurado o direito dos mencionados agentes públicos em permanecer no exercício de seus mandatos até o dia das eleições.

Esta interpretação vale-se da utilização de princípio constitucional implícito de que a restrição de direitos políticos só deve operar de forma expressa.

A regra geral deve ser a ampla participação no processo eleitoral - seja no pólo ativo - quem vota - seja no pólo passivo - quem é votado. As exceções devem ser interpretadas restritivamente a bem do processo democrático, princípio constitucional fundamental em nosso país.

Este, é sem dúvida, o âmago da questão a ser enfrentada nesta ação direta de inconstitucionalidade. A impugnação da constitucionalidade da emenda constitucional que, fundada em princípio constitucional, não expresso em nosso texto constitucional, objetiva assegurar a candidatura à reeleição para o período imediatamente subsequente do Presidente da República, Governadores e Prefeitos sem que os mesmos sejam obrigados a se afastar dos cargos que ocupam.

Argumentou-se, ainda, que a desincompatibilização estava estritamente relacionada às hipóteses de inelegibilidade, e, portanto, a sua exigência seria incompatível vis-à-vis a redação atual do § 5º do art. 14 da CF, pois tratava-se de nova hipótese de elegibilidade (possibilidade de reeleição dos atuais detentores de mandatos eletivos no Poder Executivo).

A Resolução nº 19.952, de 02.09.97 do Tribunal Superior Eleitoral, relator Ministro Néri da Silveira, primeira de todas as resoluções a responder consultas sobre a necessidade de desincompatibilização dos titulares dos mandatos executivos candidatos à reeleição, reproduzida, posteriormente, na resposta das demais consultas idênticas, dispunha, em sua ementa, *verbis*:

"Reeleição. Desincompatibilização. 2. Constituição, art. 14, § 5º, na redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 18, de 4 de junho de 1997 (...) 6. Inelegibilidade e desincompatibilização. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral tem assentado

correlação entre inelegibilidade e desincompatibilização, que se atende pelo afastamento do cargo ou função, em caráter definitivo ou por licenciamento, conforme o caso, no tempo previsto na Constituição ou na Lei de Inelegibilidades. 7. Não se tratando, no § 5º do art. 14 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional nº 16/97, de caso de inelegibilidade, mas sim, de hipótese em que se garante elegibilidade dos Chefs do Poderes Executivos federal, estadual, distrital e municipal e dos que os hajam sucedido ou substituído no curso dos mandatos, para o mesmo cargo, para um período subsequente, bem de entender é que não cabe exigir-lhes desincompatibilização para concorrer ao segundo mandato, assim constitucionalmente autorizado. 8. Cuidando-se de caso de elegibilidade, somente a Constituição poderia, de expresso, estabelecer o afastamento no prazo por ela estipulado, como condição para concorrer à reeleição prevista no § 5º do art. 14, da Lei Magna, na redação atual. (...)"

Para fundamentar seu posicionamento, o relator, Ministro Neri da Silveira, recorre ao escólio de José Afonso da Silva para quem as restrições de direitos políticos são exceções que devem ser expressadas no texto constitucional, *verbis*:

"A explicitação (por parte da Constituição) do objeto, quanto às inelegibilidades a serem criadas pela lei complementar era necessária, porque, configurando elas restrições a direitos políticos, importa sejam delimitadas aos objetos e fundamentos clara e expressamente indicados. Por serem restritivas de direitos fundamentais (direito à elegibilidade), é que a técnica sempre recomendou que fossem disciplinadas inteiramente em dispositivos constitucionais."(Curso de Direito Constitucional Positivo, RT Editora, 1990, pag. 335)

Ade mais, acrescenta o ilustre relator que o legislador não quis a interrupção da ação administrativa, razão pela qual não há previsão de desincompatibilização, nem de renúncia dos titulares de mandato, *verbis*:

"De outra parte, qual também já se registrou, dos debates parlamentares e das deliberações do Congresso Nacional, em torno da Proposta de Emenda, de que resultou a Emenda Constitucional nº 16/1997, a permanência dos titulares em alusão nos cargos, mesmo se candidatos à reeleição, parece ter sido considerada, ademais, como medida de conveniência, em ordem a não ocorrer interrupção da ação administrativa dos governos por eles chefiados."(Resolução nº 19.952, de 02.09.97, Voto do Ministro Relator Neri da Silveira, pag. 22/23). (g.n.)

Deixemos o argumento principal desta corrente interpretativa - direitos políticos só se restringem expressamente - para ser contraditado mais adiante nesta ação.

Iniciemos pelo segundo argumento adotado pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral. Admitir a veracidade desta tese seria concordar com a personificação dos governos, possibilidade refutada pelo texto constitucional, que propugna pela impessoalidade nas ações de governo, transformando-a mesmo em princípio constitucional norteador das atividades da administração pública em todos os níveis da federação, consoante se depreende da leitura do *caput* do art. 37.

A confirmar a rejeição do legislador constituinte originário pela hipótese de personificação dos governos, está a vedação contida no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de se vincular a propaganda oficial dos atos e programas do governo ao nome do governante.

A continuidade administrativa desejada por todos, diz respeito à higidez e ao vigor das instituições e não à figura do governante que momentaneamente ocupa o cargo.

Todo o trabalho de fortalecimento de nossa incipiente democracia vincula-se ao fortalecimento de nossas instituições, fazendo com elas funcionem, exercendo suas prerrogativas e competências, independentemente da pessoa que ocupe, temporariamente, sua Chefia.

Ademais, o próprio texto constitucional - art. 78 e segs. da CF - prevê a hipótese de substituição dos chefes do Poder Executivo no caso de alguma eventualidade (morte, renúncia e afastamentos em geral).

Ressalte-se, ainda, que nas Resoluções de nº 19.970, 19.973, 19.992 e 19.993, nem resposta às consultas de nº. 346 (Senador José Alves), nº 331 (Deputado Federal Osvaldo Reis), nº 341 (Deputado Federal Freire Junior) e nº 347 (Deputado Federal Paulo Mourão), o Colendo Tribunal Superior Eleitoral manifestou-se no sentido da prevalência da redação do § 7º do art. 14 da CF, que não teria sido afetado pela alteração do § 5º da CF pela Emenda Constitucional nº 16/97.

Estas últimas consultas - relativas à necessidade de afastamento dos titulares para que os parentes pudessem concorrer - foram motivadas pela constatação da absurda situação que se criava em nosso direito constitucional relacionada ao processo eleitoral em face da interpretação dada pelo TSE à nova redação do § 5º do art. 14.

Constate-se que as consultas são posteriores à Resolução nº 19.952, que decidiu pela desnecessidade de desincompatibilização do Presidente, Governadores e Prefeitos candidatos à reeleição.

De um lado, admite-se a possibilidade de reeleição sem que seja necessária a desincompatibilização do detentor do mandato de Chefe do Poder Executivo, ao passo que seus parentes ficam inelegíveis se o detentor do mandato exercê-lo dentro dos seis meses que antecedem as eleições.

Entendemos a preocupação dos parlamentares e de juristas com a questão da situação anti-isonômica, pois esta também é a nossa preocupação. Concordamos, no entanto, com a interpretação do Tribunal Superior Eleitoral neste ponto específico. Não há falar em eliminar às restrições dos familiares e nem dos candidatos quando concorrem a outros cargos pois são exigências articuladas expressamente no texto constitucional.

A solução pela busca da hegemonia, pela interpretação razoável e isonômica deve ser inversa. Deve surgir a partir de uma interpretação consentânea do § 5º, ou seja, estender as restrições previstas no § 6º do art. 14 ao § 5º do mesmo artigo, em face dos bens tutelados no § 9º deste artigo que decorrem, fundamentalmente, do princípio geral da isonomia, e este por sua vez tendo como fundamento o Estado Democrático de Direito.

Repare-se que o § 6º do art. 14 também fala em condição de elegibilidade. Faculta ao Presidente da República, aos Governadores, e aos Prefeitos a possibilidade de serem candidatos a outros cargos, desde que renunciem até seis meses antes do pleito. Não é afastamento temporário, não é desincompatibilização e sim, afastamento definitivo, renúncia.

Não se trata, pois, de inelegibilidade e sim cumprimento de condição para a elegibilidade. Não há qualquer diferença ontológica entre a redação do § 6º e do § 5º, na nova redação conferida pela Emenda Constitucional nº 16/97, ambos do art. 14 da CF.

Os dois dispõem sobre hipóteses de elegibilidade, sendo que para a situação menos gravosa para a administração pública e para a legitimidade do processo eleitoral - candidatura a outros cargos - há a previsão de renúncia como condição de elegibilidade, enquanto que para a situação mais gravosa e que concentra maiores riscos para a moralidade pública e para a lisura do processo eleitoral - candidatura para os mesmos cargos, ou seja, a reeleição - têm sido admitida interpretação mais permissiva, não sendo prevista qualquer condição para o seu implemento. Não é razoável, *data maxima venia*, este entendimento.

Se os agentes públicos mencionados têm que renunciar para concorrer a outros cargos o que dirá quando concorrerem ao mesmo cargo, cargo Executivo, responsável pela movimentação efetiva de todos os recursos públicos, pela execução orçamentária e financeira, aquele que, nos meios políticos, é vulgarmente definido como "detentor da chave do cofre".

Constate-se, ainda, que todas as consultas formuladas ao TSE diziam respeito à desincompatibilização, e não à renúncia. Hipótese que se nos apresenta como mais correta vis-à-vis a parte final do § 6º do art. 14, da CF.

Em primeiro lugar por ser condição de elegibilidade aplicável ao próprio agente público candidato a outros cargos - mesma hipótese do § 5º; com a diferença que neste, o agente público concorre ao mesmo cargo.

E por que o constituinte originário previu hipótese de afastamento definitivo para o Chefe do Poder Executivo que é candidato a outro cargo? Evidentemente pelo fato dos ressentimentos de uma campanha eleitoral serem bastante intensos e capazes de influir negativamente na formação da vontade do Presidente, Governador ou Prefeito que perdesse uma eleição e tivesse que retornar ao cargo executivo.

Avaliou o constituinte não ser prudente retornar o Chefe do Executivo ao seu posto, por um período bastante exíguo (noventa dias), após a derrota eleitoral, sob pena de, movido por sentimentos menores de vingança e por ressentimentos, violar o princípio constitucional da imparcialidade e da moralidade pública.

A afinidade de situações previstas nos §§ 5º e 6º do art. 14 da CF é o motivo que nos leva a crer que a hipótese do afastamento do Presidente da República, Governadores e Prefeitos candidatos à reeleição, caso assim entenda o Supremo Tribunal Federal, é de renúncia e não de desincompatibilização:

IV.3. Conflito de princípios constitucionais: necessidade de restrição expressa de direitos políticos *versus* isonomia, normalidade e legitimidade no processo eleitoral; moralidade pública e pluripartidarismo - Adoção do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade

a) Evolução da hermenêutica constitucional: antecedentes do princípio constitucional da razoabilidade e da proporcionalidade

Importa, neste momento, precisar as balizas desta ação direta de incostitucionalidade. Não pretendem os autores - inobstante as críticas de cunho substantivo e processual relativas à matéria, especialmente à forma evitada de vícios e denúncias como se materializou esta alteração do texto constitucional - impugnar a manifestação de vontade do Poder Legislativo sobre a introdução em nosso ordenamento constitucional do instituto da reeleição.

Seria descabido suscitar o controle jurisdicional de norma constitucional cujo objetivo fosse interferir na manifestação política, substantiva, do Poder Legislativo em adotar este instituto, consoante o exercício das prerrogativas constitucionais que lhe são atribuídas.

É imperioso que se sublinhe, pois, não estarem os autores impugnando o instituto da reeleição.

Impugnam, sim, a interpretação que vem sendo dada pelos órgãos responsáveis pelo disciplinamento do pleito de outubro de 1988 - Congresso Nacional e Presidência da República (publicação da Lei nº 9.504/97) e Tribunal

Superior Eleitoral (publicação das Resoluções nº 19.952, 19.953, 19.954 e 19.955) - quanto ao afastamento dos titulares de mandatos eletivos no Poder Executivo.

E o fazem os partidos políticos que esta subscrevem pelos seguintes fundamentos jurídicos.

A interpretação de dispositivos constitucionais não pode conduzir a situações irrazoáveis, desproporcionais e absurdas.

Como admitir então que um Governador candidato à reeleição permaneça em seu cargo até o último dia do mandato e outro Governador, candidato a um cargo de Senador, tenha que renunciar para assegurar a imparcialidade e isonomia do processo eleitoral?

Como cogitar da hipótese da esposa do Presidente da República, que intencionasse concorrer ao mais elevado cargo do Poder Executivo do país, ser impedida pelo fato de seu marido, autorizado pela interpretação que tem sido conferida ao § 5º do art. 14 da CF, permanecer no exercício de seu cargo até o último dia do mandato, e portanto, dentro dos seis meses que antecedem às eleições?

A moralidade e a probidade na administração pública só mereceriam a proteção constitucional, legal e regulamentar quando a ameaça proviesse dos parentes dos detentores do mandato executivo? Ou então, a isonomia e legitimidade do processo eleitoral só estaria constrangida quando os detentores de mandatos eletivos no Poder Executivo concorressem a cargos diversos daqueles atualmente ocupados?

Ora, eminentes julgadores, mencionadas interpretações agridem e ofendem a lógica jurídica e ferem de morte os princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade das normas, bem como os princípios constitucionais explícitos da isonomia aplicado ao processo eleitoral, da moralidade na administração pública e do pluripartidarismo.

A hermenêutica constitucional tem sofrido profundas modificações - há quem fale em revoluções - ao longo deste século.

Ao Estado Democrático de Direito da primeira metade do século fundado no princípio da legalidade, contrapôs-se o conceito de Estado Democrático de Direito fundado no princípio da constitucionalidade, cunhado a partir da 2ª Conflagração Mundial.

No primeiro momento, tinha-se por predominante a figura do "Estado-legislador"; após a segunda grande conflagração mundial tem-se por hegemônico o "Estado-juiz".

Explica-se. A legalidade consubstanciava-se no respeito às emanações do Poder Legislativo que, como representantes do povo, abstraiam deste, em cada proposição aprovada, o interesse coletivo e o bem comum.

Um Estado seria tão mais democrático e tão mais de direito na medida que as manifestações do Poder Legislativo fossem respeitadas, pois, em última análise, a própria vontade popular estaria sendo respeitada no que tange à apresentação de soluções para a regulação da vida dos cidadãos.

Altera-se esta interpretação com a percepção de que diversas das normas aprovadas trazem em sua essência violações insuportáveis de determinações constitucionais (normas-princípios ou normas-regras) que se situam no ápice do ordenamento jurídico de um dado Estado.

Assim, a doutrina constitucional mundial evolui para incorporar esta tendência, valendo-se para tanto de elementos interpretativos necessários à preservação, de um lado, da integridade constitucional, e de outro, da independência e autonomia dos Poderes constituídos sem as quais fenece o próprio conceito de democracia.

Neste contexto, ganham transcendental relevo os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade no equacionamento de conflitos entre normas.

Expressos em alguns textos constitucionais e implícitos em outros, estes princípios passam a ser imprescindíveis na análise de consistência formal e material das normas e sua adequação aos preceitos constitucionais.

No caso em espécie - impugnação do § 5º do art. 14 do texto constitucional e dos demais atos indicados - temos que a interpretação deste dispositivo conspurca à razoabilidade e proporcionalidade das normas constitucionais. Pois senão vejamos.

b) A Emenda Constitucional nº 16/97 e os demais atos normativos impugnados e a violação aos princípios constitucionais da isonomia, normalidade e legitimidade no processo eleitoral e ao da moralidade administrativa

A motivação principiológica de fundo - abstraindo-se os interesses pessoais, casuísticos, eleitorais, e outros menos confessáveis - da aprovação da Emenda Constitucional nº 16/97 - tem um cunho isonômico.

Por que excluir, discriminatoriamente, do processo eleitoral, para o exercício dos mesmos cargos eletivos no Poder Executivo, os atuais detentores dos cargos? Já que a decisão final cabe diretamente ao povo, que exerce sua soberania através do voto, nada mais justo que o povo definir se quer ou não a continuidade político-administrativa, materializada na reeleição dos chefes do Poder Executivo.

Esta a idéia que embasou a aprovação da emenda constitucional da reeleição.

No entanto, a eliminação da discriminação contra os atuais detentores dos cargos de Presidente, Governadores e Prefeitos em homenagem ao princípio da isonomia, não pode, por seu turno romper a isonomia do processo eleitoral como um todo, e por consequência, a sua legitimidade e normalidade.

Nem tampouco afrontar o princípio constitucional da moralidade e da probidade no trato da coisa pública.

Estes serão, inequivocamente, os efeitos sobre o processo eleitoral e sobre a administração pública, a prevalecer a interpretação de que os detentores de mandato no Poder Executivo podem permanecer em seus cargos até a data das eleições.

O processo eleitoral nem sequer começou - as convenções partidárias que escolherão os candidatos somente realizar-se-ão em junho do próximo ano - e já pululam aqui e ali denúncias de malversação dos recursos públicos. Seja no desvirtuamento do propósito de informar contido na publicidade institucional, seja na interferência da vida interna e nas deliberações pré-eleitorais dos partidos políticos.

A dificuldade de administrar o inadministrável já foi sentida pela mais elevada Corte Eleitoral do país, ao ter que regulamentar a lei que disciplina as eleições, para, dentre outras coisas, garantir a moralidade na gestão da coisa pública e a não-interferência do abuso do poder administrativo.

A mera permanência do Presidente e dos Governadores, no pleito de 1998, e dos Prefeitos no pleito de 2000, até a data das eleições, gera em si uma distorção e um favorecimento intoleráveis ao processo eleitoral.

Esta afirmação é constatada, ainda pela leitura do § 2º do art. 73 e art. 76 que permite o uso em campanha de transporte oficial pelo Presidente da República, bem como autoriza a utilização da residência oficial pelo Presidente e Vice-Presidente, Governadores e Vice-Governadores candidatos à reeleição. Privilégios não extensíveis aos demais candidatos.

André Hauriou e Lucien Sfez, constitucionalistas de renome mundial, professores, respectivamente da Universidade de Paris I e Paris IX, ao abordarem, em sua clássica obra *Institutions Politiques et Droit Constitutionnel, Chapitre V - Sens et technique des élections disputées*, a questão da preservação da liberdade do eleitor e da preservação da igualdade no processo eleitoral nas democracias ocidentais, mencionam as limitações de caráter jurídico e fático à liberdade de candidaturas, nos seguintes termos:

" a) Les limitations juridiques - Elles ont trait à l'âge: on estime généralement qu'il est nécessaire d'avoir plus d'expérience pour gouverner que pour désigner un gouvernant; à la moralité: par exemple, en France, le failli doit être réhabilité pour être éligible, alors qu'il est électeur

au bout de trois ans sans réhabilitation; aux risques de pression: par exemple, un haut fonctionnaire, tel un préfet, ne peut pas être candidat dans la circonscription qu'il administre ou qu'il a administrée récemment. (g.n.) (ob.cit., Editions Montchrestien, Paris, 1972, pag. 133).

"L'égalisation des moyens de propagande utilisées par les candidates.

- Les principales causes d'inégalité, contre lesquelles il s'agit de se prémunir ou, tout au moins, de lutter, sont l'argent et les faveurs du Pouvoir. C'est surtout à l'occasion de l'élection des députés que le problème s'est posé, mais il a tendance à être élargi à toutes les élections nationales. (ob. cit., pag.134)

O Colendo Supremo Tribunal Federal teve a oportunidade de manifestar seu entendimento quanto à amplitude do princípio constitucional da isonomia aplicado ao processo eleitoral, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, quando do julgamento, em 23.11.95, da ADIn nº 1.355-6/DF.

Nesta ação, questionava-se à constitucionalidade de dispositivos da Lei nº 9.100/95 - que dispunha sobre as eleições municipais de 1995 - que previam hipótese dos maiores partidos na Câmara dos Deputados lançarem maior número de candidatos às eleições proporcionais, por violadores do princípio constitucional da isonomia.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, segundo majoritariamente o voto do relator, Ministro Ilmar Galvão, optou pela suspensão da eficácia dos dispositivos impugnados.

Passaremos a reproduzir trechos do voto do relator (pag. 195), que, no nosso entender, consubstanciam a posição jurisprudencial sobre esta delicada matéria, verbi:

"Cumpre examinar se, ao fazê-lo, violaram os mencionados dispositivos, como afirmado na inicial, o princípio da isonomia, ou o do devido processo legal. Para isso é necessário verificar se o critério discriminatório é natural e razoável, ou, em outras palavras, se guarda ele pertinência lógica com a disparidade de tratamento estabelecida entre os partidos; se a distinção é pertinente em função dos interesses constitucionalmente protegidos" (cf. Celso Antônio Bandeira de Mello, "O Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade); (...)"

A maior visibilidade conferida aos candidatos detentores de mandato pelos meios de comunicação é inequívoca. A possibilidade de exploração eleitoral, ainda que implícita dos atos de Governo, potencializa-se com a permanência até a data das eleições.

A possibilidade de disposição direta pelo candidato de recursos de poder consistentes em recursos orçamentários, conclusão de projetos e programas, manifestações públicas e tantas outras modalidades tornará o pleito completamente desequilibrado e favorável a estes candidatos.

Sem considerar, ainda, a possibilidade de edição ilimitada, no nível federal, de medidas provisórias, que no período de seis meses antes das eleições, pode significar mudança estrutural na vida política, econômica e social do país, direcionada a produzir dividendos político-eleitorais em prejuízo da isonomia do processo eleitoral e da segurança jurídica.

Vale recordar, que a maior parte das transformações vivenciadas no país desde 1988, e as mais significativas, originaram-se do instituto excepcional das medidas provisórias.

Exemplo mais ilustrativo foi a implementação da política econômica de estabilização, mais conhecida como Plano Real. Esta foi uma das mais de 1.800 medidas provisórias editadas ou reeditadas no período.

Só esta faculdade, de promover alterações que vão das mais comezinhas às mais importantes para o dia-a-dia de todos nós, que têm, por força constitucional, eficácia imediata, demonstra o enorme e eminente risco à moralidade pública e à normalidade, legitimidade e isonomia do processo eleitoral que se avizinha.

O princípio da moralidade administrativa, alçado à condição de dogma constitucional, possui contornos bastante rígidos que seriam inevitavelmente rompidos com a possibilidade de permanência dos candidatos à reeleição em seus cargos até a data das eleições.

Ao conceituá-lo, Celso Antônio Bandeira de Mello espanca quaisquer dúvidas sobre sua abrangência e rigor, *verbis*:

"De acordo com ele a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará violação ao próprio direito, configurando ilicitude que assujeita a conduta viciada à invalidação, porquanto tal princípio assumiu foros de pauta jurídica, na conformidade do art. 37 da Constituição. Compreende-se em seu âmbito, como é evidente, os chamados princípios da lealdade, e boa-fé tão oportunamente encarecidos pelo mestre espanhol Jesus Gonzales Peres em monografia preciosa. Segundo os cânones da lealdade e da boa-fé a Administração haverá de proceder em relação aos administrados com sinceridade e lhanaça, sendo-lhe interdito qualquer comportamento astucioso, eivado de malícia, produzido de maneira a confundir, dificultar ou minimizar o exercício dos direitos por parte dos cidadãos." (in, Curso de Direito Administrativo, Malheiros Editores, 1995, pag.69)

O mestre Hely Lopes Meirelles leciona que o princípio da moralidade administrativa impõe ao administrador público restrições maiores que ao homem comum, *verbis*:

"A moralidade administrativa constitui hoje em dia, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública (Const. Rep., art. 37, caput). Não se trata - diz Hauriou, o sistematizador de tal conceito - da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como 'o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração. Desenvolvendo a sua doutrina explica o autor que o agente administrativo, como ser humano dotado da capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o honesto do desonesto. E, ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportunuo e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto. (...) Já disse notável jurista luso - Antônio José Brandão - que "a atividade dos administradores, além de traduzir a vontade de obter o máximo de eficiência administrativa, terá ainda de corresponder à vontade constante de viver honestamente, de não prejudicar outrem e de dar a cada um o que lhe pertence - princípios de direito natural lapidamente formulado pelos jurisconsultos romanos. À luz dessas idéias, tanto infringe a moralidade administrativa o administrador que, para atuar, foi determinado por fins imorais ou desonestos como aquele que desprezou a ordem institucional e, embora movido por zelo profissional invade a esfera reservada a outras funções, ou procura obter mera vantagem para o patrimônio confiado à sua guarda. Em ambos os casos, os seus atos são infieis à idéia que tinha de servir, pois violam o equilíbrio que deve existir entre todas as funções, ou, embora mantendo ou aumentando o patrimônio gerido, desviam-no do fim institucional, que é o de concorrer para a criação do 'bem-comum'".(in, Direito Administrativo Brasileiro, Editora Revista dos Tribunais, 1990, pag. 79 e 80)

Não temos dúvida que a permanência dos titulares dos mandatos eletivos no Poder Executivo candidatos à reeleição em seus cargos até a data das eleições romperá o equilíbrio supra transrito, e por conseguinte, ensejará a violação ao princípio da moralidade, visto não haver como dissociar a conduta do governante da do candidato.

Assegurar a isonomia, no caso das eleições de 1998, a 27 (vinte e sete) Governadores e ao Presidente da República, para que estes possam participar do pleito permanecendo, contudo, em seus cargos, significa violar a normalidade, imparcialidade e legitimidade das eleições, e a

moralidade pública, rompendo-se a isonomia relativa a duas ou três centenas de candidatos.

Deve-se levar em consideração, ainda, que no Brasil, em face da tradição presidencialista e de amplos períodos em que o Poder Legislativo foi silenciado pela força e pelo arbitrio, as eleições para os cargos majoritários que têm natureza plebiscitária, exercem forte influência sobre o eleitorado fazendo com que sua repercussão seja bastante sentida nas eleições proporcionais.

Neste caso, o grau de distorção do processo eleitoral será significativamente ampliado para atingir também os milhares de candidatos às eleições proporcionais que preencherão as vagas das Assembleias Legislativas estaduais e distrital, bem como as 513 (quinientos e treze) cadeiras da Câmara dos Deputados, pois os candidatos proporcionais do partido ou da coligação que tenha como candidatos majoritários o Presidente da República e os Governadores sairão beneficiados na disputa, sem falar nos candidatos ao Senado Federal que renovar-se-á em 1/3.

Não há como olvidar, por fim, o delineamento da questão do abuso de poder e sua significância para o direito constitucional e eleitoral, realizado pelo mestre Fávila Ribeiro, abuso este que, consoante tentamos demonstrar, corporifica-se, no caso em tela, na violação da moralidade administrativa e da isonomia, e no uso das funções típicas de governo e desvio de seus fins, com o objetivo de angariar vantagens eleitorais. Impõe-se a transcrição do seguinte trecho:

"Para o Direito Eleitoral, a problemática do abuso de poder não pode ficar nos confinamentos públicos e privados, tendo de transpor essas linhas em busca de apoios mais abrangentes que penetrem a fundo nas circunstâncias concretas da realidade contemporânea, para que o regime democrático representativo tenha uma escorreita base de sustentação, expungida de vícios que possam obstar ou macular o caráter genuíno da participação do povo nos processos eleitorais. A luta contra o abuso é, portanto, menos restrita do que se possa supor, tendo de cobrir a todos os flancos, escudando-se nos mananciais da ordem, seja para impedir as manifestações opressivas do poder com dano para a liberdade, seja também a não permitir que esta degenera em suas exorbitâncias possessivas, articulando situações discriminatórias que levam ao aniquilamento das reservas essenciais da igualdade, solapando as bases de justiça na convivência social e de equidade na participação política..." (in, Abuso de Poder no Direito Eleitoral, pag. 3 e 4, Ed. Forense, Rio de Janeiro, 1988).

c) A Emenda Constitucional nº 16/97 e os demais atos normativos impugnados e a violação ao princípio constitucional do pluralismo político

Ademais, ao viabilizar um favorecimento desproporcional aos candidatos detentores de mandatos, restringe-se, dissimuladamente, o espectro de opções político-partidárias, fazendo com que três ou quatro agremiações partidárias que têm a possibilidade de utilização dos recursos de poder ganhem maior visibilidade e notoriedade perante o eleitorado.

Afeta-se, desta forma, outro princípio constitucional de magna grandeza, qual seja, o **pluripartidarismo**, princípio essencial à saúde democrática, que se constitui na possibilidade de serem organizados tantos partidos políticos quanto seu lastro eleitoral possa permitir, de modo que a sociedade possa escolher dentre as diversas propostas em disputa, qual é aquela que mais lhe agrada no que diz respeito ao papel do Estado, organização da sociedade e formas de atendimento de suas reais necessidades.

Na ADIn nº 1.355-6/DF, retromencionada, além de impugnar a constitucionalidade dos dispositivos que tratavam de estabelecer a possibilidade de lançamento de número maior de candidatos pelos partidos maiores sob a égide da isonomia, o autor impugnou-a, também, pela violação do princípio fundamental do pluripartidarismo.

Assim se manifestou sobre o tema o relator, **Ministro Ilmar Galvão**, as fls. 196 de seu voto, enfatizando o caráter plural do arranjo político-partidário brasileiro, fundamento de nossa República Federativa, determinado pelo constituinte originário e que, portanto, deve ser preservado:

"Outro poderia ser o entendimento, se estivesse consagrado, na Constituição, o princípio do fortalecimento dos grandes partidos e o enfraquecimento dos pequenos, com vistas ao bipartidarismo, como ideal a ser atingido. Para consecução de objetivo dessa ordem, não haveria método capaz de sobrepor-se, em eficácia, ao instituído pelos dispositivos sob apreciação. Tal desiderato, todavia, não foi erigido à categoria de objetivo fundamental do Estado brasileiro, pela Constituição de 1988 que, ao revés, consagra no art. 1º, V, o pluralismo político e o exercício do poder pelo povo, por meio de representantes eleitos para as Câmaras Legislativas, por via dos Partidos Políticos, pelo voto proporcional.

'A democracia pluralista - observa Celso Ribeiro Bastos - não visa a unanimidade que, de resto, é sempre impossível. O que ela objetiva é, precisamente, uma institucionalização do dissenso, o que significa dizer que os representantes dos mais variados interesses são livres para promoverem a sua causa desde que, é óbvio, adotados meios legais e democráticos (Coments. à Const. do Brasil, Saraiva, 1º vol., pag. 204).' “.

Cerçar, mesmo que indiretamente esta gama de opções significa mitigar princípio basilar do Estado Democrático de Direito. E para tanto, não é necessária alteração direta e incisiva do texto constitucional através da

promulgação de emenda constitucional que elimine o pluripartidarismo e reintroduza em nosso país o bipartidarismo ou o partido único.

Há diversas formas mais sutis de se obter o mesmo resultado, e esta fórmula, que admite a permanência nos cargos dos candidatos à reeleição no Poder Executivo é, certamente, uma delas.

d) A promulgação da Emenda Constitucional nº 16/97 e os demais atos normativos impugnados e a violação da sistemática constitucional referente às inelegibilidades

A organicidade e sistematização constitucional relativa à inelegibilidade resulta, também, absolutamente desequilibrada, conforme anteriormente demonstrado, impondo-se a parentes consanguíneos e afins restrições decorrentes da posição funcional ocupada pelo candidato-Presidente ou pelo candidato-Governador, que não se aplicam ao próprio candidato.

e) A Emenda Constitucional nº 16/97 e os demais atos normativos impugnados e a violação ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na edição de emendas constitucionais - violação do devido processo legal em sentido material

Por todas estas inferências é que não se pode admitir a desconsideração do princípio constitucional da razoabilidade e da proporcionalidade - princípio constitucional que encontra guarida no inciso LV e no § 2º do art. 5º da Carta de 1988, na interpretação das normas, sejam elas constitucionais ou infraconstitucionais.

Senão vejamos:

O princípio constitucional da proporcionalidade comporta em sua estrutura, no ensinamento do ilustre professor Paulo Bonavides, três elementos ou subprincípios que restaram violados com a promulgação da Emenda Constitucional nº 16/97.

O objetivo da referida emenda constitucional foi assegurar a todos a participação no processo eleitoral. Não haveria razão, pois, segundo esta lógica, em excluir, de forma discriminatória, os detentores de mandato eletivo no Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal.

No entanto, ao promulgar a emenda e ao silenciar sobre a necessidade de desincompatibilização ou renúncia, o legislador constituinte derivado violou o princípio da isonomia ao garantir condições privilegiadas aos detentores do mandato executivo, bem como todos os outros princípios constitucionais anteriormente elencados.

Logo, o primeiro elemento ou subprincípio, o da pertinência ou aptidão da norma acha-se maculado, pois, o meio adotado - possibilidade de candidatar-se à

reeleição sem necessidade de afastamento do cargo nos últimos seis meses - para eliminar à discriminação e impedir o tratamento anti-isônômico com os detentores dos mandatos no Poder Executivo é completamente inadequado, visto que gerador de mais discriminação e mais desigualdade relativamente aos outros candidatos.

A interpretação conferida ao § 5º do art. 14 pela Emenda Constitucional nº 16/97 viola também o segundo subprincípio - o da necessidade - pois, excederam-se os limites indispensáveis à consecução do fim desejado.

A previsão da possibilidade da reeleição com a necessidade do afastamento nos seis meses que antecedem ao pleito seria mais do que suficiente para a consecução do fim colimado, sem a produção de distorções no texto constitucional.

Por fim, o terceiro elemento - o da proporcionalidade stricto sensu - também restou inquinado, pois o legislador adotou solução para um problema considerando apenas os interesses de uma das partes envolvidas - os detentores de mandato no Poder Executivo que desejarem se reeleger para o mesmo cargo no período imediatamente subsequente. Os interesses dos demais candidatos e do corpo eleitoral como um todo não foram aquilatados.

Para que a norma contemple o terceiro subprincípio do princípio da proporcionalidade, é fundamental que o conjunto dos interesses envolvidos seja levado em consideração, o que definitivamente não ocorreu na hipótese em tela.

Importa mais uma vez ressaltar que não é objeto de questionamento desta ação a opção política do legislador investido de poderes de constituinte derivado em dotar o ordenamento constitucional pátrio do instituto da reeleição. O que se questiona é a inadequação dos meios adotados para a obtenção deste fim.

Argumenta-se, adotando-se a repetição como recurso de ênfase, que a adoção do princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade não abala a clássica teoria da separação de poderes de Montesquieu. pelo contrário, é desta elemento de reforço na medida que delineia com clareza mais um dos mecanismos de freios e contrapesos.

Perceba-se, ainda, que o pedido nesta ação segue evolução doutrinária e jurisprudencial originada no direito germânico, já acolhida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal e pela doutrina pátria, de propugnar pela interpretação, sem supressão ou redução da norma, de acordo com a Constituição, ou seja, sopesando-se, de forma proporcional e razoável todos os princípios constitucionais que se articulam para constituir a estrutura de nosso ordenamento jurídico.

Neste sentido o RE-197888/BA, relator Ministro Marco Aurélio, julgado pela Segunda Turma em 13.01.97, onde ficou evidenciada a utilização do princípio da razoabilidade na busca da interpretação mais consantânea com o texto constitucional. Referido acórdão foi assim ementado, *verbis*:

JUIZ CLASSISTA - SUPLENCIA - VINCULAÇÃO. Na hipótese de afastamento do representante classista titular, há de ser convocado o suplente que com ele foi nomeado. O art. 117, caput e parágrafo único, da Constituição Federal merece interpretação calcada na razoabilidade, descabendo concluir estar nele encerrada a subjetividade, ou seja, a prerrogativa de o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho vir, à livre discreção, pinçar o classista suplente que substituirá o titular, olvidando os princípios da moralidade e impessoalidade e, sob o ângulo jurisdicional, o do Juiz natural."

No mesmo sentido, o acórdão proferido no RE nº 192568-0/PI, relator Ministro Marco Aurélio, onde mais uma vez o princípio da razoabilidade foi homenageado pela 2ª Turma do STF, em julgamento realizado em 23.04.96, *verbis*:

"**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL - PARÂMETROS**
OBSERVAÇÃO. As cláusulas constantes do edital de concurso obrigam candidatos e Administração Pública. Na feliz dicção de Hely Lopes Meirelles, o edital é lei interna da concorrência.
CONCURSO PÚBLICO - VAGAS - NOMEAÇÃO. O princípio da razoabilidade é conducente a presumir-se, como objeto do concurso, o preenchimento das vagas existentes. Exsurge configurador de desvio de poder, ato da administração pública que implique nomeação parcial de candidatos, indeferimento da prorrogação do prazo do concurso sem justificativa socialmente aceitável e publicação de novo edital com idêntica finalidade. Como o inciso IV (do art. 37 da Constituição Federal) tem o objetivo manifesto de resguardar precedências na seqüência dos concursos, segue-se que a Administração não poderá, sem burlar o dispositivo e sem ir correr em desvio de poder, deixar escoar deliberadamente o período de validade de concurso anterior para nomear os aprovados em certames subsequentes (...)"

O Plenário do Supremo Tribunal Federal tem acompanhado esta tendência, como se dessume do julgamento da ADIn nº 1.326/SC, ocorrido em 14.08.97, relator Ministro Carlos Velloso, *verbis*:

"**EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: REQUISITOS PARA INGRESSO.** Lei Complementar nº 81, de 10.03.93, do Estado de Santa Catarina. PRINCIPIO DA ISONOMIA.C.F., art. 5º; art.22, I e XVI; art. 37,I.

I - (...)
II - Pode o legislador, observado o princípio da razoabilidade, estabelecer requisitos para a investidura em cargo, emprego ou função pública. C.F., art. 37, I. Inocorrência de ofensa ao

princípio da isonomia no fato de o legislador estadual ter exigido, para o provimento dos cargos de Auditor Interno, Escrivão de Exator, Fiscal de Mercadorias em Trânsito, Exator e Fiscal de Tributos Estaduais, que os candidatos fossem diplomados em Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis.

III - Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.”

Na ADIn nº 855-2/PR, julgada em 01.07.93, o princípio constitucional da proporcionalidade e da razoabilidade foi percutientemente discutido pelo Plenário do STF, baseado no erudito voto do Relator, Ministro Sepúlveda Pertence.

Este acórdão decidiu pela concessão, por maioria, de medida cautelar, por restar configurada violação a uma série de dispositivos constitucionais “além de violação ao princípio de proporcionalidade e razoabilidade das leis restritivas de direitos”.

Em seu relatório, fls. 83, o Ministro Sepúlveda Pertence reproduz trecho, citado na inicial, da conferência proferida pelo professor Gilmar Ferreira Mendes no Congresso Luso-Brasileiro de Direito Constitucional, Belo Horizonte, 1992:

“Não basta, todavia, verificar se as restrições estabelecidas foram baixadas com observância dos requisitos formais previstos na Constituição. Cumpre indagar, também, se as condições impostas pelo legislador não se revelariam incompatíveis com o princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade (adequação, necessidade, razoabilidade). Embora a doutrina constitucional brasileira não tenha logrado emprestar um tratamento mais sistemático à matéria, a questão da razoabilidade das leis restritivas tem assumido relevância na aferição da constitucionalidade de algumas leis. O Supremo Tribunal Federal já teve oportunidade de ressaltar a importância do princípio da proporcionalidade no controle das leis restritivas, tal como se depreende da seguinte passagem de voto proferido pelo Ministro Rodrigues Alckmin, na Rp. nº 930: (...) ‘Embora a questão em apreço se restringisse à liberdade de exercício profissional, parece certo que o juízo desenvolvido mostra-se aplicável a qualquer providência legislativa destinada a restringir direitos. O reconhecimento da competência do Poder Judiciário para ‘apreciar se as restrições são adequadas e justificadas pelo interesse público’ demonstra a necessidade de, muitas vezes, proceder-se, no controle de normas, ao confronto da ‘lei consigo mesma’, tendo em vista os fins constitucionalmente perseguidos.’”

Poder-se-ia levantar a seguinte questão: como se valer os autores de um princípio que objetiva adequar a interpretação de norma restritiva de direitos fundamentais, se objetiva restringir o direito político dos detentores de mandatos de Presidente, Governadores e Prefeitos de concorrer no exercício de seus cargos?

Valemo-nos deste princípio para conferir interpretação razoável e proporcional, harmônica e sistemática, ao texto constitucional de modo que o direito fundamental de todos os demais candidatos de concorrer em condições minimamente isonômicas, que seriam viabilizadas com a renúncia a seis meses da eleição, seja preservado e protegido. Em outras palavras, cuidam os autores de impedir a interpretação restritiva de direitos fundamentais de todos os candidatos que não exerçam mandato eletivo.

Tomando mais uma vez emprestado os conhecimentos do mestre cearense, **Willis Santiago Guerra Filho**, que utiliza a proporcionalidade para garantir interpretação razoável e proporcional a todos e não somente a alguns, citamos:

"É nessa dimensão, objetiva, que aparecem princípios como o da isonomia e proporcionalidade, engrenagens essenciais do mecanismo político-constitucional de acomodação dos diversos interesses em jogo, em dada sociedade, e logo, indispensáveis para garantir a preservação de direitos fundamentais, donde se incluem na categoria, equiparável, das 'garantias fundamentais'". (in, Sobre princípios constitucionais gerais: isonomia e proporcionalidade, Ed. Revita dos Tribunais, v.719, setembro de 1995, pag. 60)

A doutrina também é unânime em conferir significativa importância ao princípio da proporcionalidade. O emérito professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, **Paulo Bonavides**, grande estudioso da matéria, afirma:

"A vinculação do princípio da proporcionalidade ao Direito Constitucional ocorre por via dos direitos fundamentais. É ai que ele ganha extrema importância e aufere um prestígio e difusão tão larga quanto outros princípios cardiais e afins, nomeadamente o princípio da igualdade. Diz Penalva, em oposição a Braibant, que a proporcionalidade é algo mais que um critério, regra ou elemento de juizo tecnicamente utilizável para afirmar consequências jurídicas, porquanto é princípio consubstancial ao Estado de Direito com plena e necessária operatividade, ao mesmo passo que a exigência de sua utilização se apresenta como uma das garantias básicas que se hão de observar em toda hipótese em que os direitos e as liberdades, sejam lesados' (...) Tanto a jurisprudência constitucional em vários países da Europa como os órgãos da

Comunidade Européia, já não vacilam em fazer uso frequente desse princípio. A doutrina, por sua vez, busca consolidá-lo como regra fundamental de apoio e proteção dos direitos fundamentais e de caracterização de um novo Estado de Direito, fazendo assim da proporcionalidade um princípio essencial da Constituição." (in O princípio constitucional da proporcionalidade e a proteção dos direitos fundamentais, Revista da Faculdade de Direito da UFMG, 1994, v.34, pag.278-279)

A isonomia aplicada ao processo eleitoral, a moralidade pública e o pluripartidarismo, princípios fundamentais de nossa Lei Magna demandam a tutela e a proteção do princípio constitucional da proporcionalidade em face da lesão a que estarão submetidos caso prevaleça a interpretação corrente do § 5º do art. 14 da CF e dos demais atos normativos impugnados nesta ação.

Poder-se-ia sugerir que a aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, o "princípio dos princípios" segundo o professor **Willis Santiago Guerra Filho**, ou o "princípio que limita as limitações aos direitos fundamentais" no dizer de **Paulo Bonavides**, ensejaria intrômissão indevida do Poder Judiciário no âmbito de competência do Poder Legislativo.

É o próprio professor **Bonavides**, na obra anteriormente citada, que afasta esta possibilidade de entendimento,

"Mas em verdade esse risco se atenua bastante quando o princípio da proporcionalidade, como via interpretativa, entra em conexão com a chamada "interpretação conforme a Constituição" de largo uso jurisprudencial nos arrestos da Corte Constitucional de Karlsruhe, na Alemanha, onde também a doutrina já o consagrou como um dos mais eficazes e recomendáveis para a solução hermenêutica de conflitos. Que é interpretação conforme a Constituição, criada pelos juízes constitucionais da Alemanha? Quem responde é o Tribunal Constitucional da República Federativa alemã nos seguintes termos: 'Se a norma contrariar um princípio, seja qual for a interpretação possível, considerar-se-á inconstitucional. Mas se a norma admitir várias interpretações, que em parte conduzem a uma conclusão de inconstitucionalidade, e por outra parte se compatibilizam com a Constituição, é a norma constitucional, e como tal se aplicará de acordo com a Constituição'.

Exsurge, pois, indene de dúvidas, a possibilidade do STF exercer o controle da constitucionalidade de emenda constitucional fundado no princípio da proporcionalidade e da razoabilidade das normas.

Violando-se, pois, o princípio constitucional da isonomia de todos os outros candidatos, viola-se o conceito do devido processo legal, não o devido

processo legal formal consubstanciado na ampla defesa, no contraditório, no princípio do juiz natural e no duplo grau de jurisdição, mas sim o devido processo legal material, que consiste na observância da proporcionalidade e razoabilidade na interpretação das normas, visto que o direito não pode se compadecer com o absurdo.

IV. Da concessão de Medida Cautelar.

A fumaça do bom direito, primeiro dos pressupostos legais a autorizar a concessão de medida cautelar encontra-se, s.m.j., suficientemente demonstrada pelo detalhamento das violações ao texto constitucional perpetradas pelo dispositivo retomencionado da Emenda Constitucional nº 16/97 e pelos demais atos normativos - Lei nº 9.504/97 e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

No que se refere aos riscos de um eventual protraimento no tempo da manifestação jurisdicional da mais elevada Corte do país, ou seja, o *periculum in mora*, segundo requisito indispensável à concessão da liminar, cabe aduzir que o mesmo se manifesta em duas dimensões, a primeira de natureza genérica, consubstanciada na necessidade de conferir, desde logo, interpretação consoante o texto constitucional ao dispositivo de Emenda Constitucional, bem como aos dispositivos da Lei nº 9.504/97 em face da existência de violações ao texto constitucional, obra do constituinte originário.

Impõe-se, também, a necessidade de expungir, desde logo do ordenamento jurídico o § 2º do art. 73, e art. 76, ambos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições", publicada no D.O.U do dia seguinte, além da suspensão imediata da eficácia das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral de nº 19.952, 19.953, 19.954 e 19.955, todas de 02.09.97.

Referidas providências são motivadas pelo fato dos atos normativos impugnados ferirem de morte os princípios constitucionais atinentes à isonomia, legitimidade e normalidade no processo eleitoral, à moralidade na administração pública, ao pluripartidarismo e ao devido processo legal em sentido material, tendo em vista a violação do princípio constitucional da proporcionalidade e da razoabilidade por parte da Emenda Constitucional em face do desequilíbrio suscitado na organicidade da Carta Magna.

A segunda dimensão do *periculum in mora*, de natureza específica, reside no fato de que, caso acolhida a argumentação expendida e necessária a renúncia dos titulares de mandato eletivo no Poder Executivo candidatos à reeleição, esta, em vista da interpretação sistemática e teleológica da Carta Magna, dar-se-á no dia 03.04.98, seis meses, portanto, antes do pleito, exigindo-se, pois, rápida prestação jurisdicional da mais alta Corte do país em matéria da mais alta complexidade e relevância - inconstitucionalidade de emenda constitucional em face do conflito de princípios insculpidos na Carta Magna e da

violação do devido processo legal em sentido material em virtude da completa irrazoabilidade e desproporcionalidade introduzida no ordenamento jurídico constitucional pátrio em virtude da promulgação da Emenda Constitucional nº 16/97 e da publicação dos demais atos normativos impugnados.

Presentes, pois, os pressupostos legais e constitucionais e ante a relevância da questão posta em apreciação, requerem o **Partido Democrático Trabalhista - PDT, o Partido dos Trabalhadores - PT, o Partido Comunista do Brasil - PC do B e o Partido Liberal - PL** seja concedida medida cautelar para conferir, liminarmente:

- a) interpretação conforme a Constituição Federal ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, nos termos propostos pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 16, promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 05 de junho de 1997, sem redução de texto, intencionando fixar exegese segundo a qual aplica-se a este dispositivo, a mesma condição de elegibilidade contida na parte final do § 6º do art. 14 da Constituição Federal. Esta linha de interpretação deve ser estendida, ainda, à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições", publicada no D.O.U do dia seguinte;
- b) declarar a **inconstitucionalidade, com suspensão imediata de eficácia, do § 2º do art. 73, e art. 76, ambos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**, que "estabelece normas para as eleições", publicada no D.O.U do dia seguinte, além da **declaração de inconstitucionalidade, com suspensão imediata de eficácia, das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral nº 19.952, 19.953, 19.954 e 19.955, todas de 02.09.97.**

Referidas providências têm o fim de declarar a necessidade dos detentores dos mandatos eletivos no Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal, ou quem os haja sucedido ou substituído, renunciarem aos seus respectivos mandatos até seis meses antes do pleito, caso intencionem concorrer ao mesmo cargo, nos termos da alínea "p", do inciso I, do art. 102 da Carta Magna.

V. Do Pedido Definitivo.

Por todo o exposto, demonstrada à exaustão a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 16/97, o **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, o PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, o PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCdoB e o PARTIDO LIBERAL - PL**, vêm, respeitosamente, à presença de V. Ex^a requerer o que se segue:

- a) seja concedida, nos termos do permissivo constitucional citado, medida cautelar para :

conferir interpretação conforme a Constituição Federal ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, nos termos propostos pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 16, promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 05 de junho de 1997, sem redução de texto, intencionando fixar exegese segundo a qual aplica-se a este dispositivo, a mesma condição de elegibilidade contida na parte final do § 6º do art. 14 da Constituição Federal. Esta linha de interpretação deve ser estendida, ainda, à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições", publicada no D.O.U do dia seguinte;

declarar a constitucionalidade, com suspensão imediata de eficácia, do § 2º do art. 73, e art. 76, ambos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições", publicada no D.O.U do dia seguinte, além da declaração de constitucionalidade, com suspensão imediata de eficácia, das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral nº 19.952, 19.953, 19.954 e 19.955, todas de 02.09.97.

- b) seja citado o Advogado-Geral da União para vir defender a constitucionalidade das normas impugnadas;
- c) seja ouvido o Procurador-Geral da República para, segundo se espera, opinar favoravelmente à pretensão aqui deduzida;
- d) seja, a final, declarada a constitucionalidade da interpretação dada ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, na nova redação proposta pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 16/97, bem como à Lei nº 9.504/97 com o fim de:

conferir interpretação conforme a Constituição Federal ao § 5º de seu art. 14, sem redução de texto, intencionando fixar exegese segundo a qual aplica-se a este dispositivo, a mesma condição de elegibilidade contida na parte final do § 6º do art. 14 da Carta Magna. Esta linha de interpretação deve ser estendida, ainda, à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições", publicada no D.O.U do dia seguinte;

declarar a constitucionalidade, com suspensão de eficácia, do § 2º do art. 73, e art. 76, ambos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições", publicada no D.O.U do dia seguinte, além da declaração de constitucionalidade, com suspensão de

eficácia; das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral nº 19.952, 19.953, 19.954 e 19.955, todas de 02.09.97.

Referidas providências têm o fim de declarar a necessidade dos detentores dos mandatos eletivos no Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal, ou quem os haja sucedido ou substituído, renunciarem aos seus respectivos mandatos até seis meses antes do pleito, caso intencionem concorrer ao mesmo cargo no período subsequente, objeto da presente demanda.

Dá-se à causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais), para os efeitos fiscais.

T. em que
P.E. Deferimento

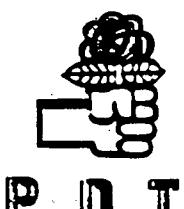
Brasília, 1º de março de 1998.

Ronaldo Jorge Araujo Vieira Junior
OAB/DF nº 10.146

Ildson Rodrigues Duarte
OAB/DF Nº 11.060

José Antônio Dias Toffoli
OAB/SP nº 110.141

Paulo Machado Guimarães
OAB/DF nº 5.358



P D T

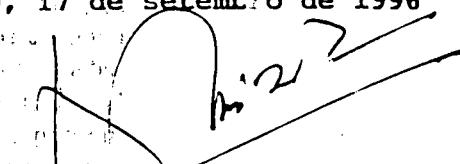
um partido socialista

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DIRETÓRIO NACIONAL

PROCURAÇÃO

O Partido Democrático Trabalhista, com sede em Brasília/DF e registro no TSE, através de sua Executiva Nacional, representada por seu Presidente, Leonel de Moura Brizola, brasileiro, viúvo, engenheiro civil domiciliado e residente na Av. Atlântica nº 3210, ap. 701, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, carteira de identidade RG 6734083-6, expedida em 07/02/96 pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF/MF sob o nº 733279217-68, nomeia e constitui seus procuradores os advogados RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 10.146, HUGO LEAL MELO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 59.485 e ILDSON RODRIGUES DUARTE, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 11.060, conferindo-lhes os poderes da cláusula ad judicia, para o foro em geral, em quaisquer grau de jurisdição, e ainda os especiais para desistir e substabelecer com reservas no todo ou em parte.

RIO DE JANEIRO, 17 de setembro de 1996


LEONEL DE MOURA BRIZOLA
Presidente Nacional do PDT

NOTAS E PROTESTO
AO ORIGINAL
Abaixo consta que a cópia nº 2118 da 25/04/1990.
é idêntica ao original.
Assinado que consta haver o original.

28 NOV 1997
Em nome - Tabajara
Eduardo
Silva Mota
21200
Dona Guimaraes
Silva Mota

PROCURAÇÃOOUTORGANTE:

PARTIDO DOS TRABALHADORES, Partido Político com registro definitivo no Egrégio Tribunal Superior Eleitoral (Resolução nº 11 de junho de 1982), com representação no Congresso Nacional, e endereço na Rua Silveira Martins, nº 132, Centro, CEP: 01019-000, São Paulo - SP (011-233-1313), neste ato representando por seu presidente, **JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, CI/SSP nº 3.358.423-SSP-SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP.

OUTORGADO:

LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 26.485; **JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-SP sob nº 110.141; **ALAN TRAJANO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 9.383; **CARLOS EDUARDO SOARES DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 9.760; **MÁRCIO LUIZ SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob nº 12.415; **ALBERTO MOREIRA RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob nº 12.652 e **ADÍLSON JOSÉ PAULO BARBOSA**, advogado inscrito na OAB/BA, sob nº 10.320, todos com escritório profissional no Setor Bancário SUL - SBS - Edifício Seguradoras, sala 105 - Brasília - Distrito Federal, telefone (061) 368-1986.

PODERES:

O OUTORGANTE nomeia e constitui os OUTORGADOS seu bastante procurador, onde com este se apresentar, outorgando-lhes todos os poderes, inclusive os da cláusula "*ad judicia et extra*", necessários para representá-lo em juizo ou fora dele, em qualquer ação em que forem Autor ou Réu, assistente ou oponente, podendo tudo praticar, requerer, assinar, transigir, desistir, reconvir, concordar, discordar, ratificar, retificar, receber quantias e intimações, dar quitação, oferecer queixa-crime, podendo substabelecer, com ou sem reservas dos poderes aqui conferidos; outorga também poderes especiais para atuarem conjunta ou separadamente, independentemente de ordem ou nomeação, podendo representá-lo em qualquer repartição, autarquia ou órgão federal, estadual ou municipal e junto ao Ministério Público da União ou das Unidades Federadas, Tribunal de Contas da União, firmar qualquer compromisso, e ainda praticar os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento deste mandato.

Brasília, 10 de setembro de 1997

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração o **PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral e situado na Rua Major Diogo, 834, Bela Vista, São Paulo - SP, representado neste ato por seu Presidente, Sr **João Amazonas de Sousa Pedroso**, brasileiro, jornalista, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.100.635, e inscrito no CIC sob o nº 038.425.948/01, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado Paulo Machado Guimarães, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB-DF sob o nº 5358 e residente e domiciliado na SQS 210 Bl.I, Aptº 504, Brasília - DF, a quem outorga poderes para representá-lo no foro em geral, até as instâncias superiores, propor Ações Diretas de Inconstitucionalidade, impetrar Mandados de Segurança e Mandados de Segurança Coletivos e propor outras ações judiciais que se tornarem necessárias ao interesse do outorgante, defendê-lo em ações contra ele propostas, ou mesmo ingressar em processos na condição de assistente ou oponente, podendo ainda estabelecer com reserva dos poderes outorgados neste instrumento particular, requerer medidas cautelares, requerer e peticionar perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como tudo o mais que se torne necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo - SP, 15 de maio de 1996




João Amazonas de Sousa Pedroso

Presidente do PC do B

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **PARTIDO LIBERAL**, pessoa jurídica do Direito Privado, com sede na Câmara dos Deputados, Anexo I, Salas 05 e 06, 26º andar, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Presidente, **ÁLVARO BASTOS DO VALLE**, brasileiro, divorciado, diplomata, portador da carteira parlamentar nº 286, expedida pela Câmara dos Deputados Federais, CPF nº 290.763.157-87, residente e domiciliado na SQN 202 - Bloco J - Ap. 303, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal.

OUTORGADO: **RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 10.146.

PODERES: Propor Ação Direta de Inconstitucionalidade, junto ao Supremo Tribunal Federal, em face da Emenda Constitucional nº 16/97, conferindo, ainda, os poderes de substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas.

Brasília-DF, 12 de março de 1998.


ÁLVARO BASTOS DO VALLE
Presidente Nacional do PL

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 16

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao caput do art. 28, ao inciso II do art. 29, ao caput do art. 77 e ao art. 82 da Constituição Federal.

As Mesmas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14, o caput do art. 28, o inciso II do art. 29, o caput do art. 77 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14

.....
§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

.....
"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....
"Art. 29.....

.....
II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores.

.....
"Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vidente.

.....
"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 1997

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado MICHEL TEMER
Presidente

Deputado HERÁCLITO FORTES
1º Vice-Presidente

Deputado SEVERINO CAVALCANTI
2º Vice-Presidente

Deputado UBIRATAN AGUILAR
1º Secretário

Deputado NELSON TRAD
2º Secretário

Deputado EFRAIM MORAIS
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Senador GERALDO MELO
1º Vice-Presidente

Senador RONALDO CUNHA LIMA
1º Secretário

Senador CARLOS PATROCINIO
2º Secretário

Senador FLAVIANO MELO
3º Secretário

Senador LUCÍDIO PORTELLA
4º Secretário

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – V. Ex^a será atendido na forma regimental:

Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP)

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Joel de Hollanda, Srs. e Srs. Senadores, trago a esta tribuna denúncia enviada ao meu gabinete por Sebastião Nunes, Presidente do Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores do Estado do Amazonas, sobre o que vem ocorrendo no setor da saúde naquele Estado. Ao mesmo tempo, desejo aproveitar a oportunidade de o Senador José Serra estar assumindo o Ministério da Saúde para solicitar seu empenho na solução do problema da falta de controle sobre o crescimento da malária. Somente no ano passado foram registrados 93.924 casos de malária no Estado. Até mesmo no período de janeiro-fevereiro, que é considerado um período em que os casos da doença normalmente são menores, a doença vem se proliferando com rapidez. Nesses meses do corrente ano, já foram diagnosticados pelo Instituto de Medicina Tropical do Amazonas 2.512 casos.

Os números de casos de malária nos últimos quatro anos são assustadores. Em 1994 ocorreram 68 mil casos; em 1995 foram 57 mil; em 1996 foram 70.712, e em 1997 tivemos 93.924, ou seja, um aumento de aproximadamente 38% em apenas quatro anos. No período considerado atípico, de janeiro a fevereiro, os casos registrados em 1995 foram de 1.144, enquanto que em 1998 atingiram 2.512, um acréscimo de mais de 119%.

Esses números estão a demonstrar que os Governos Federal, Estadual e Municipal não priorizam o setor de saúde. Não há um trabalho conjunto no sentido de combater a doença. Enquanto as três esferas de Governo acusam-se mutuamente sobre de quem é a responsabilidade no combate à malária, a doença está avançando com facilidade, e o povo está morrendo.

Problemas sociais, como a falta de infra-estrutura nos assentamentos urbanos e rurais, a ocupação desregrada da periferia de Manaus, a fome e a miséria provocadas pela onda de desemprego que assola o País, contribuem para a proliferação da malária. O Estado não pode mais se omitir ante tal quadro. É necessário o estabelecimento de prioridades mais realistas. Não podemos permitir que o Governo continue a aplicar, de maneira irresponsável, os poucos recursos públicos. Não adianta termos obras fa-

raônicas se a população nas periferias das grandes metrópoles e nos rincões interioranos está morrendo de malária, dengue, meningite, hanseníase e tuberculose – e hoje é o Dia Nacional de Combate à Tuberculose.

Apesar de estarem localizados no Estado do Amazonas os maiores centros de referência do Brasil em pesquisa de entomologia e doenças tropicais, como, por exemplo, o Instituto de Medicina Tropical do Amazonas e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, eles padecem do mesmo mal da agência da Fundação Nacional de Saúde do Estado, qual seja a falta dos recursos necessários para implementação das ações de controle da malária.

A agência da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Amazonas, principal responsável pelo combate à doença, vem enfrentando sérias dificuldades para desenvolver o seu trabalho, pois conta apenas com 60 técnicos para o trabalho de campo, quando o mínimo necessário seriam 200, tendo em vista que, só em Manaus, a população já ultrapassa 1,5 milhão de habitantes. Os veículos que a Fundação possui são velhos e encontram-se em precário estado de conservação, passando a maior parte do tempo em oficinas para conserto. Ao que tudo indica, aliado a esses problemas está o mau gerenciamento dos escassos recursos.

Segundo dados da própria Fundação Nacional de Saúde, somente nos dois primeiros meses de 1998, a malária atingiu 168 índios Ianomâmi nas aldeias localizadas no Município de Santa Izabel do Rio Negro, e outras aldeias da região também estão sendo gravemente afetadas.

Os números que acabo de apresentar exigem que o Governo abandone essa posição de indiferença em que se encontra e adote ações mais responsáveis e ágeis para com a população. Não podemos aceitar a morte de nossos irmãos amazonenses por culpa da omissão das autoridades da área da saúde.

Sr. Presidente, quero também tratar de outro tema referente à Região Amazônica, por solicitação da Senadora do Partido dos Trabalhadores no Acre, Senadora Marina Silva, que se pronunciaria sobre essa matéria, mas precisou viajar esta semana para Nova Iorque, onde participará de seminário que se realiza na sede da Organização das Nações Unidas, para o qual foram convidadas 25 personalidades do mundo todo. S. Ex^a participará de debates sobre questões relativas ao meio ambiente, inclusive a preservação da floresta amazônica e outros temas de sua especialidade. Em seguida, deverá ir a Boston a fim de se submeter a tratamento de saúde em virtu-

de de problemas que a têm acometido. Por essa razão, Sr. Presidente, quero falar tanto em meu nome como no da Senadora Marina Silva, desejando que S. Ex^a possa realizar o tratamento da melhor forma possível e que possa estar brevemente conosco dando sua extraordinária contribuição, caracterizada por seu talento e trabalho.

A Senadora Marina Silva pôde-me que expusesse sua preocupação relativamente a esse grave fato e solicitou que reivindicasse um maior empenho do Governo no sentido de combater o incêndio que está a devorar a Floresta Amazônica no Estado de Roraima.

O Governo estadual já se declarou impotente frente à magnitude do problema. De acordo com levantamentos preliminares elaborados pela agência do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia em Boa Vista, o incêndio já atingiu aproximadamente no mínimo 13% e no máximo 17% do território do Estado. Tenho o relatório que me foi enviado hoje pelo pesquisador titular do INPA de Roraima, Reinaldo Imbrozio Barbosa, que menciona que da área de 225 mil km² de Roraima, no mínimo 29.235 e no máximo 38.822 – portanto, de 13% a 17,2% – do Estado foi já atingido por fogo o que motivo de extrema preocupação. Vou anexar este laudo técnico aos resultados que me foram enviados.

É preciso, Sr. Presidente, que diante do incêndio das nossas matas, não apenas a de Roraima, todos os Estados da Federação, inclusive o meu Estado de São Paulo, venham a colaborar para que seja debelado esse incêndio o quanto antes. Trata-se, Sr. Presidente, do maior incêndio da história do Brasil, segundo os levantamentos feitos. Acabo de falar com o Coronel Comandante da Defesa Civil do Estado de São Paulo, Olavo Santana Filho, que me informou que o Governo paulista enviou dois oficiais do Corpo de Bombeiros, técnicos especializados no combate a incêndio e que já atuaram na mata do Japi, em São Paulo. Também está havendo a colaboração da Argentina, que enviou dois helicópteros para despejar água nas florestas em chamas. Há notícias de que o governo da Polônia, por exemplo, está disposto a ajudar, e que o governo do Canadá, que tem especialização em combate a incêndios em florestas, estaria disposto a ajudar; assim também o governo dos Estados Unidos.

Cabe, Sr. Presidente, ao Governo brasileiro, à Coordenação Nacional da Defesa Civil, coordenar os esforços rapidamente para que todos aqueles que queiram colaborar possam fazê-lo. Obviamente o comando militar da Amazônia não deveria ter

quaisquer pruridos diante de uma situação de emergência como esta e deveria dar as boas-vindas a todos que quisessem ajudar. O Exército brasileiro certamente terá competência para gerenciar toda a ajuda de entidades nacionais ou internacionais que for disponibilizada para a operação.

Sr. Presidente, neste momento, quero instar o Governo brasileiro a dar as boas-vindas não só a outros governos, mas também às instituições de outros países que manifestarem o desejo de nos ajudar para acabar logo com essa tragédia que inclusive está ameaçando os índios makuxi, taurepang, ianomâmi e outros que vivem nas florestas e nas savanas do Estado de Roraima.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Sr. Presidente, cedo a palavra ao Senador Ademir Andrade, que precisa fazer uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ademir Andrade, para uma comunicação inadiável.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA). Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, quero apenas registrar que um fato grave está para acontecer no Estado do Pará, mais exatamente no Município de Tucuruí. É uma questão relacionada com o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra – MST.

No início de novembro do ano passado, cerca de mil de duzentas famílias de trabalhadores rurais acamparam num terreno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, de maneira ordeira e pacífica, de maneira absolutamente responsável e paciente e indicaram ao Incra de Tucuruí dez fazendas que consideravam improdutivas, a fim de que o Governo tomasse a providência de vistoriá-las e desapropriá-las, para ali assentá-las aquelas famílias.

Estive, às vésperas do Natal, no acampamento dos Sem Terra e me encarreguei de trazer esse pedido dos Sem Terra ao Ministério da Reforma Agrária, o que fiz assim que cheguei em Brasília. Já se passaram, praticamente, cinco meses – novembro, dezembro, janeiro, fevereiro e março – e até agora o Governo sequer mandou recursos para que a vistoria da área fosse feita.

Quando cessarem as chuvas, no começo de maio, essas famílias, que há seis meses estão vi-

vendo debaixo de lona e enfrentando as maiores dificuldades, não mais irão esperar providências do Governo; vão ocupar a terra. Quando isso acontecer, irão acusar o MST de radical e dizer que está fazendo isso por causa da eleição. Na verdade, esse gesto será fruto da verdadeira desconsideração do Governo para com essa gente. Estou citando especificamente o caso de Tucuruí, porque o acompanhei passo a passo. Conseguir, inclusive, colocar iluminação nos barracos, além de recursos da prefeitura para ajudar na alimentação daqueles trabalhadores. O que está acontecendo em todos os acampamentos é que os cidadãos ficam ordeiramente esperando que o Governo atenda suas necessidades. Depois de esperar vários meses, tomam a iniciativa de invadir, e, então, ninguém pode dizer que são culpados ou radicais.

Faço esse alerta porque prevejo que acontecerá no Município de Tucuruí um problema extremamente grave em função da indiferença e da falta de responsabilidade do Governo do Sr. Fernando Henrique Cardoso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Miranda.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, quero trazer ao conhecimento deste Plenário que o Ministro da Justiça, nosso colega Iris Rezende, recebeu hoje justas e merecidas homenagens da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, no antigo Palácio Tiradentes, onde funcionava a Câmara dos Deputados antes da transferência da Capital da República para Brasília.

O Ministro foi homenageado com os títulos de Cidadão Honorário do Estado do Rio e Cidadão Benemérito Fluminense. Recebeu, ainda, a Medalha Tiradentes, a mais importante comenda que o Legislativo Estadual concede às autoridades que se destacam no País. O projeto foi uma iniciativa do Deputado evangélico Rubens Tavares, do PFL, que destacou os valores pessoais do homenageado, considerando-o a mais representativa liderança popular do País.

Cerca de duas mil pessoas compareceram à cerimônia de condecoração. Nas imediações do Palácio Tiradentes, dezenas de faixas saudaram o sucesso da vida pública de mais de 40 anos do ex-Governador de Goiás. Durante a solenidade, foram lidas diversas mensagens de autoridades que não puderam comparecer, como o Presidente Fernando

Henrique Cardoso e o Governador Maguito Vilela. O Governador Marcelo Alencar fez questão de cumprimentar pessoalmente o Ministro, momentos antes de sua chegada ao Palácio Tiradentes.

Ao justificar a homenagem e relatar a trajetória pública do Ministro, o Deputado Rubens Tavares afirmou que, como Governador, Iris Rezende conseguiu em Goiás a proeza de redistribuir a renda e diminuir as diferenças sociais. É um homem cristão a serviço dos mais humildes. Lembrou a experiência bem-sucedida dos mutirões para a construção de casas populares, como Governador, e salientou o atual trabalho no Ministério da Justiça, em que pontifica a elaboração do novo Código Penal apresentado hoje à sociedade.

Em agradecimento, o Ministro disse que recebia a homenagem pelo trabalho que vem realizando no Ministério da Justiça, particularmente no combate à violência e na melhoria do sistema de segurança pública no País. Essas são questões que interessam diretamente à população do Rio de Janeiro, enfatizou o Ministro.

Desta tribuna, Srs. e Sras. Senadores, quero registrar meu apoio ao Deputado Rubens Tavares e à população do Rio de Janeiro, pela iniciativa, e felicitar o Ministro da Justiça por mais esse reconhecimento por toda uma vida dedicada à causa pública, à democracia e ao povo de Goiás.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, quero nesta oportunidade apenas fazer breves considerações a respeito de dois requerimentos que apresentei a esta Casa.

Um deles, apresentado hoje em plenário, provavelmente será apreciado amanhã. Trata-se de um requerimento que cabe à Mesa deferir, no qual peço explicações ao Ministro da Aeronáutica a respeito do cancelamento de vôos que aconteceram, durante o carnaval, nos trechos Belém-Macapá e Macapá-Belém.

As três empresas aéreas que voam nesse trecho: Varig, TAM e Vasp, cancelaram seus vôos no referido período, sem dar nenhuma explicação à população do Amapá. Essa atitude poderia agravar a situação daquela sofrida gente, caso alguém tivesse urgente necessidade de deslocar-se naquele trecho,

haja vista que entre Macapá e Belém não existe ligação rodoviária; existe apenas o transporte marítimo e o aéreo – e este é o mais eficiente e rápido. Pelas informações que temos, as empresas sequer comunicaram sua decisão ao DAC – Departamento de Aeronáutica Civil. Por isso, estamos pedindo essas explicações ao Ministro da Aeronáutica, para que as empresas se manifestem e justifiquem aquele ato. No requerimento, solicito, também, informações a respeito das penalidades a que as referidas empresas estão sujeitas.

O outro requerimento, que deverá ser apreciado amanhã na Comissão de Assuntos Sociais, trata de convocação de representantes de todas as entidades, tanto as vinculadas aos usuários quanto as vinculadas às operadoras de planos e seguros de saúde, bem como de representantes do Governo, caso dos Ministérios da Fazenda e da Saúde, para que possam, nos dias 31 de março e 1º de abril, às 17 horas, comparecerem à Comissão de Assuntos Sociais para que possamos ter, na oportunidade, audiências públicas a respeito dos planos de seguro de saúde.

Quero, mais uma vez adiantar que tenho minha posição já formada favorável a que se vote esse projeto com as mudanças que apresento em meu parecer. Contudo, se as audiências públicas, com apoio das entidades, principalmente as vinculadas aos usuários, defenderem a tese da rejeição desse projeto da Câmara dos Deputados e que se comece por um projeto novo do Senado Federal, também me alio a esse entendimento, sem qualquer resistência, haja vista o fato de que temos todos de trabalhar com o objetivo de atender melhor, de fazer mais justiça para os usuários e consumidores dos planos de saúde.

Era o que tinha a comunicar, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Sebastião Rocha, o Sr. Joel de Hollanda, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Júnia Marise, 2º Vice-Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Bernardo Cabral, Edison Lobão, Odacir Soares, Lúcio Alcântara e Sebastião Rocha enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 213 do Regimento Interno.

S. Ex^{as}s serão atendidos.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Sr Presidente, Srs. e Srs. Senadores, Roraima está sendo consumida pelo fogo. Há 20, 10 anos atrás, manchete deste tipo nos principais jornais do país seria uma coisa inconcebível, uma vez que as grandes precipitações pluviométricas na região, por si só, seriam garantias suficientes para evitar que as terras amazônicas fossem arrasadas por incêndios.

Hoje, lamentavelmente, a tragédia que se desenvolve em Roraima não está sendo testemunhada apenas pela imprensa brasileira. A internacional também está lá representada por alguns gigantes da comunicação, como *The Times*, *Le Monde*, *The Guardian*, entre outros.

A magnitude da cobertura da imprensa corresponde à grandeza do holocausto. Segundo informações do Governo Federal – uma informação que me sinto no dever de colocá-la sob suspeição, visto que a presença do Estado na região afetada se resume a alguns estôicos voluntários – o incêndio já destruiu três por cento da área do Estado.

E os ventos fortíssimos que sopram em Roraima poderão duplicar ou até mesmo triplicar os prejuízos. Seis mil índios estão isolados pelo fogo, doze mil cabeças de gado se perderam e as reservas florestais começam a desaparecer, ameaçando gravemente o equilíbrio ambiental.

Este episódio, Sr. Presidente, coloca a nua incompetência do Governo Federal para lidar com eventos desta natureza. O mais lamentável de tudo é que este incêndio começou há três meses e durante todo este período não se tomou qualquer providência efetiva que o interrompesse ou pelo menos atenuasse os seus efeitos virulentos. Desgraçadamente, o Governo Federal, por negligência ou incompetência, deixou para o Governo de Roraima a responsabilidade de dormir a inclemência das chamas, sem, no entanto, lhe dar os instrumentos necessários para a consecução deste objetivo.

A Natureza, violentada e ultrajada durante anos, está cobrando agora o preço da irresponsabilidade. Ao longo das últimas décadas promoveu-se um desmatamento generalizado na região amazônica. Aqueles que protestavam contra as queimadas criminosas, contra o abate desordenado de árvores centenárias e contra a garimpagem inconsequente, eram sintomaticamente acusados de inimigos do progresso. Hoje começamos a pagar pelos desvios do passado. Hoje a natureza se rebela contra as agressões a ela praticadas e a melhor maneira de demonstrar sua revolta é se man-

ter omissa ou complacente com o fogo que devora suas próprias entranhas. A Natureza manifesta sua dor através da submissão suicida.

O mais grave em toda esta história é que o Governo Federal sabia dos riscos que estávamos correndo. Arrogantes e auto suficientes, os nossos burocratas ignoraram uma oferta de ajuda oferecida no ano passado pela Organização das Nações Unidas para debelar focos de incêndio previstos na região amazônica.

Pergunto-me, por que a negativa?

Vejo-me, mais irritado do que constrangido, a admitir que a negligência do Governo Federal pode ter sido responsável pela eclosão da tragédia. A omissão governamental quanto a adoção de medidas preventivas contra os focos iniciais certamente permitiriam que eles se alastrassem por toda a região.

No entanto, Sr. Presidente, estamos diante de uma outra tragédia anunciada e o Governo Federal até o presente momento ainda não atentou para a gravidade do problema. Com efeito, os organismos internacionais prevêem uma intensa seca para toda a região Norte no decorrer dos próximos meses e com toda certeza esta seca infernal provocará outros focos de incêndio na Amazônia.

Assim sendo, o incêndio que devasta Roraima é apenas o prenúncio do que ainda está por vir e, em tais circunstâncias, não podemos admitir que as autoridades brasileiras mantenham-se indiferentes ao novo drama que se esboça.

Mas, preferimos nos ater agora ao problema que já existe. Não temos condições de virar as costas ao sofrimento do Governo e do povo de Roraima. Violentaríamos as nossas consciências se deixássemos aqueles bravos patrícios entregues à sua própria sorte. Os outros estados brasileiros, pela sua própria composição geográfica e pela diversificação de suas condições climáticas, estão mais habilitados para lidar com incêndios e outros eventos deste quilate. Roraima, até então pela inexistência desse risco, está naturalmente despreparada para conter o inimigo flamejante que ameaça consumir as suas florestas.

Assim sendo, como amazonense faço um desesperado apelo a todos os Governadores deste País que colaborem com Roraima para conter o fogo que a calcina, enviando homens especializados no combate a grandes incêndios, além dos equipamentos necessários àquela finalidade. Sómente com a solidariedade, somente através da

amizade, é que conseguiremos atenuar o sofrimento do povo de Roraima.

Estou convencido de que o generoso povo brasileiro responderá afirmativamente ao apelo que ora lhe faço da tribuna do Senado Federal, mas também espero que o Governo Federal, através de seus órgãos técnicos, comece a encarar com maior seriedade as intempéries que se anunciam para a Amazônia, a fim de que novas tragédias sejam evitadas.

Muito obrigado.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL - MA) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, ontem, dia 23, o nosso Jorge Amado, juntamente com outras duas grandes personalidades do teatro e do cinema, recebeu a insignia de Doutor Honoris Causa que lhe confere a Université Paris III Sorbonne Nouvelle.

Falar de Jorge Amado – um dos maiores escritores brasileiros de todos os tempos e de preeminente posição na literatura universal – é acrescentar, em nossos anais, as muitas e muitas páginas que registram o orgulho nacional por tê-lo entre os filhos de nossa Pátria.

Suas inúmeras obras, que continuam a ocupar os preços numa incrível produção de talento, são disputadas em todo mundo pelo que têm de substância social e de inteligentes tramas. Interpretadas sob diferentes ângulos, destaca-se a genialidade de Jorge Amado pela perfeição com que retrata pessoas, épocas e costumes na ambientação brasileira. Se, através de seus personagens, muitas vezes aponta os males da República, de outras vezes indica o bom caminho a ser seguido pelos homens de bem.

Desta feita, não vou aqui repetir os títulos das dezenas de livros já publicados de Jorge Amado. Os bons leitores já os leram, releram e os conhecem de cor.

Quero apenas registrar o meu jubilo – que sei partilhado por todo o Senado – por mais esta homenagem que se presta ao nosso grande Jorge Amado, cumprimentando a Sorbonne Nouvelle pela justiça e oportunidade em conceder-lhe tal título.

Anexo a este meu discurso a mensagem que enviei a Jorge Amado, nos seguintes termos:

"Prezado Jorge Amado,

A grande festa da próxima segunda-feira, 23 de março, na qual, em sessão solene, você – juntamente com outras duas grandes personalidades representativas do teatro e do cinema – receberá o diploma de *Docteur Honoris Causa* da Université Paris

III Sorbonne Nouvelle, será uma festa em que todos nós, brasileiros, nos sentiremos homenageados.

É mais uma reconfirmação da genialidade do escritor que, da Bahia, espraiou seu talento por todo o mundo, alcançando lugar de honroso destaque entre os primeiros da literatura universal.

Como disse o Professor Jean Luis Leutrat, Presidente da Universidade, num trecho da mensagem em que comunica a concessão do título: "Ela (a Universidade) proclama assim sua solidariedade com os artistas e os valores que eles encarnam e que ilustrarão muito além de sua passagem neste século."

Ninguém como você, nos seus inúmeros livros, detectou tão bem a alma brasileira, registrando usos e costumes com a seriedade do observador que aponta, sem rebuços, o lado bom, e o lado mau de sociedades emergentes. Com a sua técnica literária, você influenciou gerações de intelectuais e ajudou, mais do que possa pensar, a que jovens começassem a trilhar as veredas mais adequadas aos homens de bem.

A compreensão da sua obra de escritor, nesses tantos anos do seu incansável trabalho, valorizou-se sobremodo pelas suas qualidades morais de ser humano correto, generoso, leal e fiel a princípios nos quais sempre persistiu. A fama e o prestígio, conquistados em âmbito internacional, jamais interferiram na sua simplicidade, no seu jeito de ser tipicamente baiano e brasileiro.

Por todos esses motivos, é de grande justiça e oportunidade que a Universidade de Paris III Sorbonne Nouvelle sinta-se honrada em lhe conferir, e a Giorgio Strehler e Jerzy Kawalerowicz, as insígnias de Doutor Honoris Causa.

Da tribuna do Senado, comunicarei ao Poder Legislativo do nosso País a efeméride que tanto prazer e orgulho suscita nos brasileiros.

Renovando meu abraço, extensivo à sua grande companheira e colaboradora Zélia.

Seu admirador,

Era o que tinha a dizer.
Obrigado.

O SR. ODACIR SOARES (PTB - RO) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, desde ontem, uma equipe de engenheiros especialistas em pavimentação asfáltica, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, acompanhada por engenheiros da Consol, Engenheiros Consultores de Belo Horizonte, Minas Gerais, estão revisitando a BR-364, no trecho Porto Velho/Nova Vida.

A visita servirá para definir o inicio dos trabalhos de recapeamento de que o trecho Porto Velho/Nova Vida, está necessitando. A deterioração dos 200 quilômetros da pista de rolamento do trecho exige um urgente trabalho de restauração. O nível de degradação da rodovia é alto; a restauração deverá ser feita com qualidade, por empreiteiras que sejam tecnicamente habilitadas e responsáveis.

O recapeamento do trecho Porto Velho/Nova Vida não foi executado em 1997 por absoluta falta de recursos. Notícias veiculadas na edição do Diário da Amazônia do dia 17 de março último, criticam as medidas chamadas de operação tapa-buraco que o 5º Batalhão de Engenharia e Construção - 5º BEC, está fazendo mais uma vez, na BR-364, pelo fato de estar sendo feito no inverno.

O trecho beneficiado pela operação tapa-buraco, numa extensão de 200 quilômetros, está sendo feito em pleno período de inverno amazônico, de fortes chuvas. A conjugação da operação tapa-buraco com o período chuvoso certamente resultará em serviço desqualificado. Exima-se o 5º BEC de qualquer responsabilidade da iniciativa, porque a urgência de melhorias nas condições de tráfego imposta pelo já iniciado escoamento da safra de grãos da Chapada dos Parecis, Mato Grosso, está obrigando a malgastar somas substanciais.

O trecho Porto Velho/Nova Vida, como de resto todos os 800 quilômetros da BR-364, em Rondônia, vem sofrendo um desgaste acentuado e rápido, resultante do tráfego pesado das carretas de transporte de soja para o Terminal Graneleiro de Porto Velho.

Entre abril e dezembro de 1997, o transporte multimodal, BR-364/Hidrovía do Madeira escoou 360 mil toneladas de soja produzidas na Chapada dos Parecis, particularmente no município de Sapezal, Mato Grosso. Este ano, a previsão do Grupo Maggi, é de que serão escoados pela Rodovia BR-364 e, depois, pela Hidrovía do Madeira, até Itacoatiara, Amazonas, umas 600 mil toneladas. O tráfego médio está estimado em 100 carretas por dia; certamente

tal intensidade de tráfego destruirá com rapidez os serviços da operação tapa-buraco, ou mesmo serviços de restauração feitos com o rebaixamento da qualidade da capa asfáltica.

A empresa Consol, Engenheiros Consultores, foi contratada pelo DNER para revisar o projeto da BR-364, elaborado em 1992, e atuará como supervisora dos trabalhos de restauração do trecho Porto Velho/Nova Vida. Estamos informados de que estaria ocorrendo um ligeiro desencontro entre a firma Consol, Engenheiros Consultores e o DNER, no que diz respeito ao custo de restauração para cada quilômetro da rodovia, que foi orçado pela Consol em R\$160.000/quilômetro.

Os valores referenciais que os agentes financeiros internacionais, BID e BIRD pretendem como valor tope, ou valor limite superior, seriam mais baixos. Toda a questão parece girar em torno de limitação de recursos disponíveis.

Tendo granjeado o apelido de *Senador da BR-364*, concedido pelos caminhoneiros, produtores rurais e moradores dos municípios circunvizinhos da BR-364, tal a disposição com que sempre me tenho dedicado à causa da perenização da BR-364, entendendo que, no caso dos recursos originários do BID e BIRD serem realmente insuficientes para a execução de um bom serviço, devamos redirecionar nossos esforços.

É preciso, Sr. Presidente, que seja assegurada uma qualidade técnica para a restauração do trecho da BR-364, Porto Velho/Nova Vida. Que a empresa ganhadora da licitação tenha idoneidade, responsabilidade e competência técnica e que receba pelos seus serviços aquela importância que seja justa e razável.

Assim posto, o meu apelo, Sr. Presidente, desde logo encaminho uma proposta aos Governadores de Rondônia, Mato Grosso e Amazonas, aos parlamentares das bancadas federais – Deputados e Senadores – para que somem esforços e batalhem juntos, agora, e já, para a obtenção de recursos complementares, advindos do DNER, da União, para a execução de um trabalho de qualidade.

A consagração da qualidade de execução e do êxito de um projeto que se alinha entre os 42 Projetos do Programa *Brasil em Ação*, lançado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, como é o caso da interligação BR-364/Porto Graneleiro de Porto Velho/Hidrovia do Madeira/ Terminal Portuário Misto de Itacoatiara, para o escoamento de importante produção de grãos (soja e milho) das zonas produto-

ras de Mato Grosso, Rondônia e Amazonas, merece respeito, e deve resguardar os produtores rurais, os exportadores, a sociedade em geral dacepção de vidas comprometidas por soluções atamancadas e imediatistas. Chega de operações *tapa-buraco*.

Muito obrigado.

Ô SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr Presidente, Srs. e Srs Senadores, dia 22 de março é o Dia Internacional da Água. Portanto, é oportunamente comentar questões pertinentes a esse importante recurso natural, que sempre foi um nutriente fundamental de todas as sociedades e civilizações. Para mim, senador de uma região onde há escassez de água, considerá-la um tópico crítico é instintivo. Mas, nos últimos anos, não é só o Nordeste, nem somente as regiões áridas, que se preocupam com o problema da água: no mundo todo, e no Brasil também, está surgindo uma consciência mais aguçada sobre a limitação e finitude dos recursos hídricos.

Não é novidade que a água é recurso essencial, indispensável à vida social e econômica. Tampouco é nova a percepção de que, em algumas regiões, a água é rara e especialmente preciosa e que sua oferta e demanda devem ser administradas pelos homens com extremos cuidados. O que se vem tornando mais claro, recentemente, é que, com o aumento das populações e elevação do seu padrão de vida, onde havia tendência a escassez, ela se torna mais aguda, e, onde havia aparente fartura de água, começa a haver urgente necessidade de uma gestão mais racional de seu uso.

O Brasil é, em sua maior parte, país de águas abundantes, e a visão nacional sobre a questão foi sempre influenciada por isso. O mecanismo do ciclo hidrológico, que evapora água dos oceanos salgados e leva chuva para os continentes, faz da água um recurso renovável. Mas o uso exacerbado e crescente da água, os diferentes usos que conflitam e disputam a mesma água levam a que o recurso renovável se torne finito. O recurso hídrico renovável parecia não ter fim quando as densidades das populações eram baixas, quando a industrialização era rara, quando a irrigação era pouco praticada.

Hoje, essas condições se vão alterando e essa percepção enganosa se evapora. Isso está ocorrendo, por exemplo, nas regiões mais desenvolvidas do Brasil, o Sul e o Sudeste. A urbanização, a industrialização e a irrigação se expandem e levam à cons-

ciência da pressão mútua dos usos múltiplos da água, que são variados e muitas vezes conflitantes: o abastecimento para consumo da população; o abastecimento para uso nas atividades produtivas; a irrigação; a dessedentação de animais; a geração de energia elétrica; a navegação; a piscicultura e a pesca; a recreação; a composição paisagística. Esses usos acabam por afetar e limitar uns aos outros. Cresce, assim, a necessidade de harmonizá-los, de geri-los mais racionalmente.

O modo tradicional de gestão é o setorizado, não integrado; cada uso tenta se impulsionar e se impor independentemente dos outros. Eles são vistos como desassociados, quando na verdade são interdependentes. Em decorrência dessa visão ultrapassada, desperdiça-se água. A gestão convencional pouco pode fazer para solucionar os problemas de conflito, de limitações mútuas, de degradação da qualidade e de escassez. A experiência internacional moderna indica que a gestão da água deve ser integrada e que deve ser institucionalizado um sistema de gestão que coordene a atuação de todos os atores intervenientes no seu uso.

Percebendo a premência de se atualizar nossa legislação e nossas instituições relacionadas com os recursos hídricos, alguns Estados, como Ceará, São Paulo, Minas Gerais e Santa Catarina, se adiantaram à União e legislaram sobre o assunto. Mas a Constituição, em seu artigo 21, inciso XIX, preceitua ser competência da União instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso. Obedecendo a esse comando, o Governo Federal e o Congresso se mobilizaram e produziram uma lei federal que atende ao preceito constitucional. É a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. É uma legislação capaz de atender à complexidade da questão das águas como ela se vem desenhando no mundo e no Brasil.

O sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, segundo a nova Lei, tem como órgão colegiado de cúpula o Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Junto a ele atuam colegiados de âmbito estadual. No novo sistema, a unidade de gestão passa a ser a bacia hidrográfica: um colegiado de setores usuários da água na bacia, de agentes governamentais que atuam na bacia e de representantes das comunidades afetadas deve constituir-se em um verdadeiro parlamento

das águas para aquela bacia. Esse colegiado decide sobre o uso múltiplo das águas, aprova um plano de longo prazo de desenvolvimento das utilizações setoriais, estabelece as tarifas a serem cobradas dos setores usuários e resolve os conflitos de uso que surgirem.

Em paralelo ao colegiado deliberativo da bacia atua um órgão executivo, que efetua a cobrança do uso da água, coleta as informações e prepara os planos de utilização para exame do colegiado. Esse órgão executivo é a agência da água, inspirada no modelo que funciona na França, há três décadas, com muito sucesso.

Um conceito básico da gestão moderna dos recursos hídricos, e que a Lei 9.433 introduziu, é o da cobrança pelo uso da água. A cobrança tem por objetivo: reconhecer o valor econômico da água; dar a todos os usuários, de toda e qualquer modalidade de uso, uma indicação de seu real valor; incentivar a racionalização do uso da água; e gerar recursos financeiros para a viabilização daquelas intervenções necessárias à garantia de que a água continuará disponível, isto é, estudos, obras e atividades de manutenção.

A cobrança de que trata a Lei se dá sobre a captação de águas, proporcionalmente ao volume captado pelo usuário, e sobre os lançamentos de esgotos e resíduos, proporcionalmente ao volume lançado e de acordo com as suas características. Um conceito relevante na Lei é que os recursos arrecadados numa bacia só podem ser aplicados na própria bacia. Outro, é que os custos das obras que propiciam o uso múltiplo devem ser rateados equitativamente entre os vários setores usuários.

Sr. Presidente, com essa nova Lei, o País dispõe de instrumento legal altamente democrático e sabiamente descentralizador para enfrentar os desafios modernos do bom uso dos recursos hídricos. No entanto, a implementação da ambiciosa estrutura institucional prevista na Lei exige uma mobilização, de baixo para cima, dos agentes interessados no uso da água. Esse movimento já se vem dando entre nós, com a formação de diversos consórcios intermunicipais de gestão de recursos hídricos. Esses consórcios, que nem dependem da nova Lei para se formar, são, no entanto, por ela reconhecidos, podendo atuar como braço auxiliar dos comitês de bacia e mesmo como agência da água da bacia, enquanto ela não for constituída.

A nova Lei dá condição legal para que a sociedade e os usuários se organizem para a constituição dos comitês de bacia.

Mais ainda, a Lei pressiona a todos, saudavelmente, no sentido do entendimento e harmonização entre as partes interessadas e da integração de todas as ações relevantes e pertinentes.

De parte do Governo Federal, a Lei será regulamentada nos próximos meses, inicialmente com a implantação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que dará amparo institucional aos comitês de bacia a serem criados. O Governo, além disso, está para enviar ao Congresso um projeto de lei tratando da criação das agências da água.

Sr. Presidente, temos hoje, já adquiridos, os pressupostos conceituais e legais para um importante salto de qualidade institucional na gestão de nossos recursos hídricos. Muito resta a fazer em termos práticos, de mobilização da sociedade e de assimilação de experiência com o novo modelo. O momento, nessa questão, é de expectativa esperançosa, e isso é motivo de otimismo por ocasião da comemoração de mais um Dia Internacional da Água.

Muito obrigado.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP)

- Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, entre os dias 28 e 31 de maio do corrente ano, o SINDARPA – Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação e a CNT – Confederação Nacional do Transporte realizarão, o I Congresso Internacional de Transporte na Amazônia – TRANS'98 e, concomitantemente, a I Feira Internacional de Transporte na Amazônia – I FITRAM, com a participação de cerca de 1.000 empresários e entidades dos mais variados segmentos da sociedade, nacionais e internacionais.

Os organizadores desses importantes eventos que terão como sede a cidade de Belém esperam estabelecer os mecanismos necessários para que a região atraia negócios rentáveis, mediante sugestões de políticas adequadas de investimentos para o setor de transporte criando condições para que a região amazônica se transforme num corredor natural de ligação bioceânica. Para isso, pretende-se reunir empresários do setor de transporte fluvial, lacustre, de cabotagem, aéreo, rodoviário e ferroviário e dirigentes de associações de classe, fundações, órgãos públicos, entidades de pesquisa e desenvolvimento.

Dentre os temas que serão abordados pelos expositores incluem-se a perspectiva de desenvolvimento do transporte na Amazônia; corredores de transportes – principais projetos; a Amazônia como nova plataforma logística do mundo exterior; definições de políticas para o setor; parcerias entre os setores público e privado; as referências internacionais – bacias do Reno, Mississipi/Ohio, São Lourenço e Grandes Lagos; as potencialidades turísticas na Amazônia; dentre outros.

Sou um ardoroso defensor da navegação fluvial. Creio que a Amazônia, sobretudo pelo seu potencial, tem plenas condições de sair do isolamento através da utilização racional desse importante meio de transporte, que é barato, eficiente e que indiscutivelmente é um precioso instrumento de promoção do desenvolvimento regional.

Congratulo-me com os promotores do evento por incluírem no temário técnico da programação, temas importantes como os corredores de transportes, com a definição de possíveis investimentos e fontes de financiamentos para novos negócios e, principalmente, com a assinatura do Termo de Fundação do Instituto de Estudos Avançados de Transportes na Amazônia do setor privado, com a participação de órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Desde o começo do meu mandato venho dedicando atenção especial a esse assunto e, recentemente, tive a oportunidade de anunciar desta tribuna a abertura da licitação para a construção da hidrovía do Marajó, que irá possibilitar uma ligação mais ágil e eficiente entre Belém e Macapá, reduzindo o percurso em cerca de 200 quilômetros.

Considero também como obras de vital importância para o desenvolvimento da Amazônia, a construção das hidrovias Araguaia-Tocantins e do rio Madeira, que contribuirão para reverter a vocação de isolamento da região amazônica e se constituirão num instrumento propulsor do desenvolvimento auto-sustentado com vantagens ambientais significativas.

Concluo o meu pronunciamento congratulando-me com os organizadores do Trans'98 e da I Fitram e formulando os melhores votos de pleno êxito e que a sua realização sirva efetivamente para motivar o país e o mundo, para a importância da utilização da geografia privilegiada da região amazônica, com vistas à viabilização de novas oportunidades de negócios.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

Proposição (Autor/Nº Origem)	Assunto / Instrução	Informações
1 Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1997 (nº 1.402/95, na Casa de origem)	Transforma cargo em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral. Parecer nº 688/97-CCJ, Relator: Senador Edison Lobão, favorável, com abstenção do Senador Levy Dias.	Discussão, em turno único.
Tribunal Superior Eleitoral		
2 Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1997 (nº 401/97, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que renova a concessão da Fundação São Vicente LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araucária, Estado do Paraná. Parecer nº 639/97-CE, Relator: Senador Esperidião Amin, favorável.	Discussão, em turno único. (Votação nominal)
3 Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1997 (nº 403/97, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que renova a concessão deferida à Sociedade Rádio e Televisão Alterosa LTDA, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Parecer nº 640/97-CE, da Comissão de Educação, Relator: Senadora Regina Assumpção, favorável.	Discussão, em turno único. (Votação nominal)
4 Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1997 (nº 405/97, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Londrina Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na Cidade de Londrina, Estado do Paraná. Parecer nº 822/97-CE, Relator: Senador Coutinho Jorge, favorável, com abstenção da Senadora Benedita da Silva.	Discussão, em turno único. (Votação nominal)
Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 1997 (nº 407/97, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Capixaba Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo. Parecer nº 823, de 1997-CE, Relator: Senador Gerson Camata, favorável, com abstenção da Senadora Benedita da Silva.	Discussão, em turno único. (Votação nominal)
6 Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1996 Júlio Campos	Dispõe sobre a proteção, pelo Estado, de vítima ou testemunha de crime, e dá outras providências. Pareceres: - de Plenário, em substituição à CCJ, Relator: Senador José Fogaça, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta; e - nº 719/97-CCJ, Relator: Senador José Fogaça, pela prejudicialidade das Emendas nºs 2 a 4, de Plenário.	Discussão, em turno único.
7 Requerimento nº 146, de 1998 Lauro Campos	Solicita, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1998 - Complementar, de sua autoria, que cria o Programa de Moradia Básica e institui mecanismos de estímulo à parceria na produção de habitações populares.	Votação, em turno único.
8 Requerimento nº 152, de 1998 Waldeck Ornelas	Solicita, nos termos regimentais, tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 293, de 1997, com o Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1998, por versarem sobre datas de concursos e vestibulares nas Instituições de Ensino Superior.	Votação, em turno único.

A SR^a. PRESIDENTE (Júnia Marise) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Senhoras e Senhores Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h33min.)

**AGENDA DO PRESIDENTE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

24-3-98
Terça-feira

10h – Despacho interno

15:30 – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

(OS 11759/98)

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.644-41, DE 17 DE MARÇO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 18 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 8.911, DE 11 DE JULHO DE 1.994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
DEPUTADO ADYLSON MOTA	006, 009, 012.
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	005, 007, 010, 011, 013, 015, 018, 021, 024, 025, 030.
DEPUTADO CHICO VIGILANTE	001, 002, 003, 004, 016, 019, 020, 022, 023, 026, 027, 028, 029.
DEPUTADO JOFRAN FREJAT	008, 017.
DEPUTADO MUSSA DEMES	014.

Total de Emendas: 30

MP 1644-41
000001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.644-41, de 1

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, para instituir os Décimos Incorporados, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação proposta ao artigo 3º para a seguinte:

"Art. 3º Observando-se o que determina o artigo anterior, as parcelas de quintos serão atualizadas em decorrência da remuneração fixada pela Lei nº 9.030, de 13 de abril de 1995, com efeitos vigorantes a partir de 17 de abril de 1995, utilizando-se a base de cálculo estabelecida pela Lei nº 8.911, de 11 de julho 1994, anteriormente a vigência desta Medida Provisória.

§ 1º A atualização das parcelas de quintos calculadas com base em remuneração dos cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores, códigos DAS-101.6 e 102.6, DAS- 101.5 e 102.5 e DAS-101.4 e 102.4 e dos cargos de natureza especial, será efetuada mediante a utilização dos índices e critérios de sua incidência, considerados no cálculo dos vencimentos da representação e da gratificação de atividade pelo desempenho de função dos correspondentes cargos, especificados no Anexo VI da Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993, observando-se, em decorrência, os valores constantes do Anexo I a esta Lei.

§ 2º A atualização de que trata o parágrafo anterior se aplica também aos ocupantes dos cargos em comissão e de natureza especial que não exerceram o direito de opção facultado no art. 2º da Lei nº 9.030, de 13 de abril de 1995."

Anexo I

Denominação	Retribuição			
	Vencimento	Representação	GADF	Total
Cargo de Natureza Especial	2.418,79	2.418,79	1.562,42	6.400,00
DAS-101.6	2.335,57	2.102,01	1.562,42	6.000,00
DAS-101.5	2.028,61	1.724,32	1.447,07	5.200,00
DAS-101.4	1.423,70	1.138,96	1.237,34	3.800,00

JUSTIFICAÇÃO

A sistemática de atualização dos quintos deve guardar correspondência com a nova sistemática de incorporação dos Décimos. Para que ambas sejam coerentes e harmônicas, é importante que sigam regras semelhantes, no que concerne aos valores a serem incorporados. A regra de incorporação dos décimos deve, para ser superior à anterior, considerar tanto o tempo de exercício do cargo a ser incorporado - e ai os 10 anos são mais adequados do que os 5 anos previstos na lei anterior - quanto o valor. Neste caso, o valor deve ser o efetivamente percebido como acréscimo pelo exercício da função ou cargo comissionado. No entanto, cumpre preservar a situação de quem já incorporou quintos, e o dispositivo ora emendado visa exatamente permitir que quem incorporou DAS 4, 5 ou 6 seja contemplado pela elevação remuneratória instituída pela Lei nº 9.030/95, uma vez que, na Justiça, eram volumosas as decisões concessivas deste reajustamento.

Isto posto, é correto o dispositivo, dando cumprimento ao texto constitucional, no que se refere aos inativos que já incorporaram os quintos e ao servidores que fazem jus a este mesmo benefício. No entanto, o dispositivo concede, desnecessariamente, uma delegação legislativa ao Ministério da Administração Federal para que processe a fixação da estrutura remuneratória que reflete a composição da retribuição desses cargos (DAS 4, 5 e 6), considerando-se os fatores de GADF fixados pela Lei nº 8.622/93 e percentuais de representação. Entendemos que já se pode, de pronto, estabelecer estes valores, sem a necessidade de protelar-se para um ato posterior a fixação das parcelas. A matemática, como ciência exata, não comporta duas respostas para o mesmo problema, no que se refere à composição remuneratória dos DAS; por isso, oferecemos a presente emenda, inserindo já no texto da Lei a tabela a ser aplicada, preservados os valores totais de remuneração dos referidos cargos e os fatores de GADF e de representação aplicáveis por força da Lei nº 8.622/93.

Finalmente, impõe-se corrigir o período de vigência desta norma, que deve coincidir com a data da entrada em vigor da Lei nº 9030/93, que apenas a partir de 17 de abril de 1995 fixou a nova regra de opção e incorporação aplicável aos quintos incorporados.

Sala das Sessões, 23/03/98

Deputado Chico Vigilante
PT-DF

MP 1644-41

000002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.644-41, de 1:

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, para instituir os Décimos Incorporados, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao parágrafo único do art. 3º, a seguinte redação:

"Art. 3º ...
Parágrafo único. Ao servidor que completou o interstício a partir de 27 de outubro de 1995 é assegurada a incorporação de décimo nos termos da Lei nº 8.911, de 1994, com a redação dada por esta Lei, com efeitos financeiros a partir da data em que completou o interstício, assegurada a contagem em dobro do tempo de exercício entre 27 de outubro de 1994 e 26 de outubro de 1995."

JUSTIFICAÇÃO

Diferentemente da Medida Provisória em suas edições anteriores, relativamente à implantação dos décimos, a presente versão não respeita a expectativa de direito que se havia constituído até a data do início de sua vigência. A MP 939, de março de 1995, que instituiu pela primeira vez os décimos em lugar dos quintos previu, expressamente, que o tempo de exercício dos 11 meses e 29 dias anteriores seria computado em dobro, para os fins de concessão dos décimos.

A presente emenda visa resgatar aquela redação, mais ajustada ao direito que se achava em processo de construção e que a presente MP vem bruscamente interromper.

Sala das Sessões. 23/03/98
Deputado Chico Vigilante
PT-DF

MP 1644-41

000003

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.644-41, de 17 d

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 3º, incisos I e II, a seguinte redação:

Art. 3º ...

I - estabelecidos na Lei nº 8.911, de 1994, na redação original, para aqueles que completaram o interstício entre 19 de janeiro de 1995 e 16 de abril de 1995.

II - estabelecidos pela Lei n. 8.911, de 1994, em sua redação vigente em 10 de novembro de 1997, para o cálculo dos décimos, para os servidores que completaram o interstício entre 17 de abril e 26 de outubro de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta pela MP aos incisos I e II fere o direito adquirido dos servidores que concluíram o interstício para incorporação de quintos até 17.04.95. Isto

porque apenas nessa data entrou em vigor a Lei nº 9030/95, que modificou o critério de incorporação dos cargos de DAS 4, 5 e 6 e de Natureza Especial. Até então, vigorou plenamente a Lei nº 8.911/94, que previa regra de incorporação baseada nas parcelas de representação e GADF, ao passo que, a partir de 17.04.95, passou-se a incorporar apenas 25% do valor da gratificação recebida a título de opção. A aplicação retroativa dos incisos I e II do art. 3º implica em prejuízo aos que completaram interstício neste período, o que deve de pronto ser corrigido pela acolhida da presente emenda.

Sala das Sessões, 23/03/98
Deputado Chico Vigilante
PT-DF

MP 1644-41

000004

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.644-41, de 17

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, para instituir os Décimos Incorporados, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º. Fica resguardado o direito à percepção dos décimos já incorporados, bem como o cômputo em dobro do tempo de serviço ocorrido até 26 de outubro de 1995 para a concessão das parcelas de décimos, bem como a contagem, para efeito da carência para substituição ou incorporação de novas frações, do tempo de serviço em cargo ou função exercido até 5 de junho de 1996."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 5º da Medida Provisória traz sensíveis prejuízos aos servidores que já vinham incorporando regularmente quintos ou décimos e que já haviam, inclusive, cumprido os 5 anos para incorporação da primeira parcela. A medida provisória estabeleceu novo prazo de carência, tentando com isso ignorar o tempo de exercício já decorrido, de modo que quem já exerceu 4 anos, e incorporou, por isso, quatro "quintos", teria que cumprir mais 4 anos para poder voltar a incorporar - quando foi exigida carência, para incorporação, de 5 anos de exercício. Há uma evidente incoerência, que deve ser superada pela via da emenda proposta.

Sala das Sessões, 23/03/98
Deputado Chico Vigilante
PT-DF

MP 1644-41

000005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
23 / 03 / 98PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1644-41 / 98

1

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SA

Nº PRONTUÁRIO

337

1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVA GLOBAL

PÁGINA

1

ARTIGO

10

PARÁGRAFO

INCISO

TEXTO

Suprimir o art. 10 do texto da medida provisória em epígrafe.

JUSTIFICATIVA

O inciso XI do art. 37 da CF, estabelece que a Lei fixará o limite máximo dos vencimentos do Poder Executivo, vinculado ao percebido pelos Ministros de Estado.

Nesse sentido a Lei 8.852, de 04 de fevereiro de 1994, já estabeleceu o percentual máximo da remuneração dos servidores em 90% da remuneração paga aos Ministros. Ora, o art. 10 da referida MP, ao fixar limite inferior ao já estabelecido, infringiu inciso XV do citado art. 37, que veda a redução de vencimentos. Os servidores da Fiscalização e Arrecadação e os respectivos Procuradores dos órgãos da União já vinham devolvendo dinheiro por ultrapassarem aquele limite. No momento que a Lei aumentou o valor da remuneração ministerial, obviamente a mudança do índice para menor acabou por reduzir o aumento dos servidores, o que é inconstitucional.

10

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1644-41

000006

DATA
20 / 03 / 98PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 1644-41

Nº PRONTUÁRIO

AUTOR
Dep. ADYLSON MOTTA1 SUPRESSIVA2 SUBSTITUTIVA3 MODIFICATIVA4 ADITIVA9 SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA
1 / 2ARTIGO
10

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se parágrafo único ao art. 10, com a seguinte redação:

"Art. 10 -

"Parágrafo único - A Retribuição Adicional Variável, instituída pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, observará, exclusivamente, o disposto neste artigo".

JUSTIFICAÇÃO

A Retribuição Adicional Variável constitui instrumento remuneratório especial, de que dispõe a Administração para estimular adequadamente a atividade de fiscalização e cobrança de tributos, desenvolvida pelos Auditores-Fiscais do Tesouro Nacional. Não é mera gratificação, como as verbas atribuídas a esse título, pelo Tesouro Nacional, às demais categorias funcionais, que não desempenham tarefas ligadas à captação de recursos para o financiamento dos gastos estatais. Tais gratificações são percebidas pelos respectivos beneficiários sem que deles se exija qualquer contrapartida efetiva, em termos de esforços adicionais para melhoria dos resultados de sua atividade.

A RAV, diversamente do que ocorre com essas gratificações, é paga, nos termos da lei que a criou, em função da produtividade individual e plural dos que a percebem, os quais, assim, devem ser alvo, segundo a lei, de procedimentos criteriosos de avaliação, eleitos pela Administração. É portanto, modalidade especialíssima de remuneração, cujo caráter variável é similar aos adotados em empresas privadas, que levam em conta produtividade e qualidade. Sua instituição considerou a natureza peculiar da atividade dos servidores fiscais, de que depende fundamentalmente a coleta de recursos não inflacionários, essenciais à higidez fiscal do Estado.

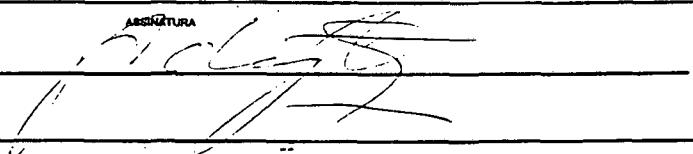
Além disso, é de ressaltar, como outro traço distintivo entre a RAV e as gratificações, a imposição legal (e sua consequência fática) de que os recursos destinados ao seu pagamento não provenham de recursos ordinários do Orçamento, mas das multas impostas a infratores da legislação tributária, efetivamente arrecadadas.

Essas características de variabilidade e de autogeração de recursos extraordinários para o seu custeio demonstram a impropriedade de vinculação da RAV ao vencimento básico, como estabelecido no art. 11 da MP, para efeito de fixação de teto próprio para essa retribuição. Pois é necessário, em benefício do incremento da arrecadação tributária, explorar todas as possibilidades de variação da RAV, respeitados os tetos constitucional e legal adotados genericamente para remuneração dos servidores.

Estas as razões para o acréscimo de parágrafo único ao citado artigo 10, o que implicará submissão da RAV somente ao limite de que trata o seu "caput".

Esta emenda, combinada com outra, também de nossa autoria, suprimindo a menção à RAV contida no art. 11 certamente corrigirão as impropriedades acima apontadas.

Sala das Comissões, em



MP 1644-41

000007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

23 / 03 / 98

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1644-41 / 98

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SA

Nº PRONTUÁRIO
3371 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVA GLOBAL

PÁGINA 1 ARTIGO 11 PARÁGRAFO 1 INCISO 1 ALÍNEA

Suprime-se do art. 11 a menção a Retribuição Adicional Variável - RAV e o "Pro-labore" instituídos pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988 e a Gratificação de Estímulo a Fiscalização e Arrecadação - GEFA, instituída pela Lei nº 7787, de 30 de junho de 1989.

Art. 11 - a Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários RVCVM e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP , instituídas pela Lei nº 9015, de 30 de março de 1995, observação, como limite máximo, o valor igual a oito vezes o do maior vencimento básico da respectiva tabela.

JUSTIFICATIVA

Adaptação a emenda proposta ao art. 11.

MP 1644-41

000008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
23/03/98PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 1.644-41, de 17/03/98AUTOR
Dep. JOFRAN FREJAT1 SUPRESSIVA2 SUBSTITUTIVA3 MODIFICATIVA4 ADITIVA9 SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA
1/2ARTIGO
11

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprime-se do artigo 11 a menção à Retribuição Adicional Variável e ao "pro-labore" instituídos pela Lei nº 1.711.

de 22 de dezembro de 1988. dando-se ao artigo a seguinte redação:

Art. 11 A Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, instituída pela Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, a Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP, instituídas pela Lei nº 9.015, de 30 de março de 1995, observarão, como limite máximo, valor igual a oito vezes o do maior vencimento básico da respectiva tabela.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Retribuição Adicional Variável e o "pro-labore" constituem instrumentos remuneratórios especiais, de que dispõe a Administração para estimular adequadamente a atividade de fiscalização e cobrança de tributos, desenvolvida pelos Auditores-Fiscais do Tesouro Nacional, e a representação da União em causas pertinentes à arrecadação tributária, especialmente nas execuções fiscais, exercida pelos Procuradores da Fazenda Nacional. Não são meras gratificações, como as verbas atribuídas a esse título, pelo Tesouro Nacional, às demais categorias funcionais, que não desempenham tarefas ligadas à captação de recursos para o financiamento dos gastos estatais.

A RAV e o "pro-labore", diversamente do que ocorre com as gratificações, são pagos, nos termos da lei que os criou, em função da produtividade individual e plural dos que os percebem, os quais, assim, devem ser alvo, segundo a lei, de procedimentos criteriosos de avaliação, eleitos pela Administração. Constituem, portanto, modalidades especialíssimas de remuneração, cujo caráter variável é similar aos adotados em empresas privadas, que levam em conta produtividade e qualidade. Foram instituídos considerando a natureza peculiar das atividades dos servidores, de que depende fundamentalmente a coleta de recursos não inflacionários.

Além disso, é de ressaltar, como outro traço distintivo entre a RAV, o "pro-labore" e as gratificações, a imposição legal (e sua consequência fática) de que os recursos destinados ao seu pagamento não provenham de recursos ordinários do Orçamento, mas das multas impostas a infratores da legislação tributária, efetivamente autorizadas. O "pro-labore" é a parcela dos encargos pagos pelos contribuintes e recolhidos aos cofres da União, nos casos de sucumbência, que traduz o êxito da atuação judicial dos Procuradores da Fazenda Nacional.

O pagamento das referidas vantagens constitui um estímulo à atividade de arrecadação, fiscalização e cobrança dos créditos públicos, não onerando o Tesouro Nacional nem o contribuinte que cumpre regularmente suas obrigações. São os contribuintes inadimplentes e os sonegadores que custeiam tais pagamentos, por intermédio dos encargos que lhes são imputados como gravame pela inadimplência. A limitação dessas vantagens, como prevista no texto original da Medida Provisória, descharacteriza o estímulo à produtividade, sendo contrária ao interesse público.

As características de variabilidade e de autogeração de recursos extraordinários para o seu custeio demonstram a impropriade de vinculação da RAV e do "pro-labore" ao vencimento básico, como estabelecido no art. 11 MP, para efeito de fixação de teto próprio para essas retribuições. É, pois, necessário, em benefício do incremento da arrecadação tributária, explorar todas as possibilidades de variação da RAV e do "pro-labore", respeitados os tetos constitucional e legal adotados genericamente para a remuneração dos servidores.

Esta emenda é combinada com outra, também de nossa autoria, em que se acrescenta o art. 12 à presente Medida Provisória, visando submeter a RAV e o "pro-labore" exclusivamente ao limite previsto na lei 7.711, de 22 de dezembro de 1988.

10 emenda03.doc	ASSINATURA

MP 1644-41

000009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
23/03/98	Medida Provisória nº 1.644-41, de 17/03/98			
AUTOR				
Dep. ADYLSON MOTTA				
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	11			

O artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - A Retribuição Adicional Variável - RAV e o "pro labore", instituídos pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988 e a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, instituída pela Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, A Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP, instituídas pela Lei nº 9.015, de 30 de março de 1995, observarão, como limite máximo, valor igual a doze vezes o do maior vencimento básico da respectiva tabela."

J U S T I F I C A Ç Ã O

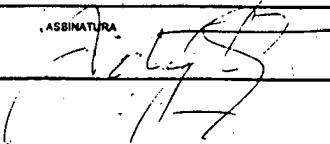
Essas vantagens possuem características de variabilidade e de autogeração de recursos extraordinários para o seu custeio, constituindo-se em instrumento remuneratório especial de que dispõe a Administração para estimular adequadamente as atividades de fiscalização e de cobrança da dívida ativa da União e de contribuições previdenciárias. Portanto, o limite dessas vantagens deve estar próximo do limite de 80% da remuneração de ministro de Estado, prevista no artigo 2º da Lei nº 8.852, de 04 de fevereiro de 1994, que é de R\$ 6.400,00.

O objetivo principal desta emenda é aumentar o limite atual de 8 vezes para 12 vezes, o maior vencimento das respectivas categorias envolvidas.

Sala das Comissões, em

10.

ASSINATURA



MP 1644-41

000010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

23 / 03 / 98	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1644-41/98
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	Nº PRONTUÁRIO 337
6 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 X - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVA GLOBAL	
PÁGINA 1	EPÍGRAFE 1.1
TEXTOS	

Dê-se nova redação ao art. 11 da Medida Provisória em epígrafe.

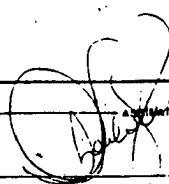
A Retribuição Adicional Variável - RAV e o "Pro-Labore", instituídos pela Lei nº 7711, de 22 de dezembro de 1988, e Gratificação de Estímulo à Fiscalização - GEFA, instituída pela Lei nº 7787, de 30 de junho de 1989, observarão, como limite máximo, valor igual a doze vezes (12) o do maior vencimento básico da respectiva tabela.

JUSTIFICATIVA

As gratificações de que trata o art. 11 da MP em epígrafe, objetivam estimular a produção dos servidores por elas contempladas. A limitação em oito vezes inibe a fixação de novas metas de produção e desempenho superiores às atuais, em prejuízo dos objetivos públicos, sociais e de arrecadação a que se destinam.

10.

ASSINATURA



MP 1644-41

000011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
23 / 03 / 98	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1644-41 / 98			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337			
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA			
3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA			
5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1	11			

TEXTO

O art. 11 da Medida Provisória em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 A Retribuição Adicional Variável - RAV e o "Pro-Labore", instituídos pela Lei nº 7711, de 22 de dezembro de 1988, e Gratificação de Estímulo à Fiscalização - GEFA, instituída pela Lei nº 7787, de 30 de junho de 1989, observarão, como limite máximo, o art. 2º da Lei nº 8852, de 04 de fevereiro de 1994.

JUSTIFICATIVA

As gratificações RAV, Pró-Labore e GEFA, foram instituídas como estímulo às atividades de fiscalização e arrecadação, obedecendo um critério de avaliação, com metas pré estabelecidas pela administração, para alcançar a aferição da produtividade.

Assim, o texto proposto, visa prevalecer o critério único para todas as gratificações, como instrumento de aferições variáveis que impulsionam a produção, em função do cumprimento das metas previstas.

ASSINATURA

MP 1644-41

000012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
20 / 03 / 98	Medida Provisória nº 1644-41			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
Dep. ADYLSON MOTTA				
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA			
3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA			
5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/2	11			
TEXTO				
Suprime-se, no artigo 11, a menção à Retribuição Adicional Variável.				

instituída pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, dando-se ao artigo a seguinte redação.

"Art. 11 - O "pro labore", instituído pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988 e a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, instituída pela Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, A Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP, instituídas pela Lei nº 9.015, de 30 de março de 1995, observarão, como limite máximo, valor igual a oito vezes o do maior vencimento básico da respectiva tabela."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Retribuição Adicional Variável constitui instrumento remuneratório especial, de que dispõe a Administração para estimular adequadamente a atividade de fiscalização e cobrança de tributos, desenvolvida pelos Auditores-Fiscais do Tesouro Nacional. Não é mera gratificação, como as verbas atribuídas a esse título, pelo Tesouro Nacional, às demais categorias funcionais, que não desempenham tarefas ligadas à captação de recursos para o financiamento dos gastos estatais. Tais gratificações são percebidas pelos respectivos beneficiários sem que deles se exija qualquer contrapartida efetiva, em termos de esforços adicionais para melhoria dos resultados de sua atividade.

A RAV, diversamente do que ocorre com essas gratificações, é paga, nos termos da lei que a criou, em função da produtividade individual e plural dos que a percebem, os quais, assim, devem ser alvo, segundo a lei, de procedimentos criteriosos de avaliação, eleitos pela Administração. É portanto, modalidade especialíssima de remuneração, cujo caráter variável é similar aos adotados em empresas privadas, que levam em conta produtividade e qualidade. Sua instituição considerou a natureza peculiar da atividade dos servidores fiscais, de que depende fundamentalmente a coleta de recursos não inflacionários, essenciais à higidez fiscal do Estado.

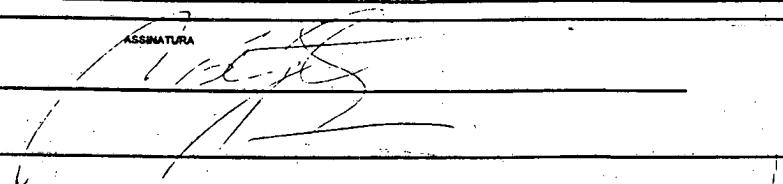
Além disso, é de ressaltar, como outro traço distintivo entre a RAV e as gratificações, a imposição legal (e sua consequência fática) de que os recursos destinados ao seu pagamento não provenham de recursos ordinários do Orçamento, mas das multas impostas a infratores da legislação tributária, efetivamente arrecadadas.

Essas características de variabilidade e de autogeração de recursos extraordinários para o seu custeio demonstram a impropriedade de vinculação da RAV ao vencimento básico, como estabelecido no art. 11 da MP, para efeito de fixação de teto próprio para essa retribuição. Pois é necessário, em benefício do incremento da arrecadação tributária, explorar todas as possibilidades de variação da RAV, respeitados os tetos constitucional e legal adotados genericamente para remuneração dos servidores.

Esta emenda, combinada com outra, também de nossa autoria, em que se acrescenta parágrafo único ao art. 10, da Medida Provisória, visando submeter a RAV, exclusivamente, ao limite previsto no "caput" do artigo, certamente corrigirão as impropriedades acima apontadas.

Sala das Comissões, em

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1644-41

000013

DATA 23 / 03 / 98 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1644-41 / 98

AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SA

Nº PRONTUÁRIO 337

1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

PÁGINA 1

PARÁGRAFO(S) 11

(VCS)

O art. 11 da MP em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 - A retribuição Adicional Variável - RRAV, o “pro-labore”, a gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação GEFA, a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP e a Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM, observarão, como limite máximo, no valor igual a doze vezes o maior vencimento básico da respectiva tabela e a oitenta por cento da remuneração do cargo de Ministro de Estado”.

JUSTIFICATIVA

As vantagens referidas no art. 11, ficaram limitadas a apenas oito vezes o maior vencimento da tabela, não representando qualquer acréscimo aos valores que atualmente vem sendo pagos decorrentes da aplicação das Leis nºs 8.477/92 e 8.538/92.

As categorias e carreiras funcionais abrangidas vêm, de longa data, empreendendo sucessivas campanhas salariais objetivando rever os valores da gratificação que teve por escopo o aumento da produtividade e das receitas de tributos e de contribuições inerentes a cada uma das atividades.

Acresce ainda que o próprio governo vem defendendo a necessidade de melhoria remuneratória para as atividades típicas de Estado, dentre as quais se incluem as carreiras e categorias abrangidas pelo art. 11. Para permitir uma retribuição condizente, evitar a evasão desses servidores e possibilitar a formação de quadro de pessoal capaz, técnico, competente, é indispensável advoga-se a necessária revisão da sua composição salarial.

No momento que o governo desvincula os valores das citadas gratificações de outros parâmetros salariais é oportuno repor a composição real daquelas categorias estabelecendo como limite máximo o índice correspondente que ora se propõe.

Referido limite servirá, também, de patamar ideal para parametrizar no Plano de cargos e carreira e teto salarial a ser estabelecido entre o menor e o maior valor de vencimento, como exige a CF-88, no seu art. 37, XI.

Assinatura

MP 1644-41

000014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO		
23/03/98	Medida Provisória nº 1.644-41, DS 17/03/98		
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO		
Dep. MUSSA DEMES			
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA
5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
1/1	11		
ALÍNEA			

TEXTO

Inclua-se no art. 11 o seguinte parágrafo:

Art. 11 -

Parágrafo único - Desde que superadas as metas de desempenho da administração tributária fixadas pelo Ministro da Fazenda, a RAV obedecerá, exclusivamente, o limite previsto no art.2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, conforme critérios de avaliação da eficiência da atividade fiscal, estabelecidos pelos Ministros da Fazenda e da Administração e Reforma do Estado.

J U S T I F I C A T I V A

Instrumento gerencial e de cossínulo às atividades de fiscalização de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, a RAV tem exercido papel fundamental ao desempenho da administração tributária federal.

O caráter variável, similar aos modelos adotados nos programas de produtividade e qualidade das empresas privadas, bem como a autogeração de recursos para seu pagamento, através do efetivo ingresso de multas arrecadadas, justificam a adoção de um limite desvinculado do vencimento básico. Este foi o espírito do legislador ao instituir a retribuição, conforme §3º do art.5º da Lei 7.711, de 22 de dezembro de 1988, in verbis:

"Art. 5º....."

§3º - O incentivo ou retribuição adicional mensal observará o limite estabelecido no art.37, item XI da Constituição Federal."

Foi também com este objetivo que o governo, ao editar a Medida Provisória 747/94 reeditada sob o nº 805/94, fixou como único limite aplicável à RAV o previsto no art.2º da Lei nº 8.852/94, conforme art.7º, in verbis:

"Art. 7º - Não se aplica o disposto no art.1º da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, aos servidores das Carreiras Auditoria do Tesouro Nacional e Procuradoria da Fazenda Nacional, obedecidos, exclusivamente, os limites de vencimentos previstos no art.2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994."

O texto proposto restabelece a finalidade para a qual a vantagem foi instituída - fazer retornar a RAV a seu caráter variável entre o limite de oito vezes o maior vencimento básico e o limite de oitenta por cento da remuneração do Ministro de Estado. Entretanto, o parágrafo em referência somente será aplicado se superadas as metas de desempenho da administração tributária, que deverão ser fixadas mensalmente pelo Ministro da Fazenda.

Para isso, o Ministro da Fazenda e o Ministro da Administração e Reforma do Estado estabelecerão, em regulamento, critérios de avaliação da eficiência da atividade fiscal.

10 emendav...ccc	ASSINATURA

MP 1644-41

000015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

23 / 03 / 98

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1644-41 / 98

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

Nº PRONTUÁRIO

337

1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - X - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

PÁGINA

11

Inclua-se no art.11 o seguinte parágrafo:

Art. 11.....

Parágrafo Único - O disposto no caput desse artigo aplica-se a Retribuição Adicional Variável - RAV e o "Pro-Labore", instituídos pela Lei 7711, de 22 de dezembro de 1988 e a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, criada pela Lei 7787, de 30 de junho de 1989.

JUSTIFICATIVA

Com vistas a assegurar a aplicação das políticas sociais, o governo dispõe de uma eficaz máquina arrecadacional integrada por servidores com atividades específicas voltadas para a arrecadação e fiscalização de tributos federais e contribuições sociais, bem como suas execuções fiscais cujas bases remuneratórias são fixadas em função do desempenho mediante gratificações específicas.

Nesse contexto se usarem a RAV, a GEFA e o "Pro-Labore" de que tratam as Leis nºs 7711/88 e 7787/89, que permite à Administração Pública melhor gerenciamento de tais atividades por dispor de mecanismos e instrumentos de aferição da produtividade e dos resultados obtidos.

Tais atividades definidas como típicas de Estado são estimuladas a partir da fixação de critérios de aval do desempenho individual e plural dos que as percebem, constituindo-se, portanto, em gratificações especiais, de caráter variável, eis que dependem de permanente avaliação, similar a iniciativa privada, onde se levam em conta a produção e a qualidade.

Por outro lado, os resultados obtidos propiciam o crescente incremento da arrecadação do Estado, citando-se como exemplo, a Receita Previdenciária que, em 1996, teve um aumento real de 12%, o que garantiu a continuidade do pagamento aos 16,5 milhões de aposentados e pensionistas.

ASSINATURA

MP 1644-41

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.644-41, de 1

000016

Altera a redação de dispositivos da MP 1644-41, de julho de 1994, para instituir os Décimos Incorporados, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o artigo 12.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 7º da Lei nº 8.270, de 1991, enquanto vigorou, deu margem a abusivos e inconstitucionais atos de redistribuição que produziram, em muitos casos, provimentos derivados, ou seja, mudança de cargo público sem a submissão a concurso público.

Esta situação permitiu que grassasse na administração federal uma "indústria" de redistribuições, onde servidores mais bem informados pleiteavam redistribuições visando melhorias funcionais sem se submeterem ao sistema do mérito. Melhorias que, em muitos casos, se refletiam em melhores salários, tarefas mais nobres, status funcional diferenciado e outras benesses não acessíveis a todos os servidores.

Recentemente, para coibir estes abusos, o próprio MARE tomou a iniciativa de **REVOGAR**, por meio de uma das edições anteriores da presente MP, o referido art. 7º da Lei nº 8.270/91. Ao mesmo tempo, publicou portaria proibindo redistribuições para órgãos onde os servidores pudessem vir a ser beneficiados por gratificações vantajosas, como Departamento de Imprensa Nacional, IPEA, Procuradoria do INSS, CVM, SUSEP, etc.

Na presente MP, é proposta uma nova redação ao art. 7º, mantendo o provimento derivado, mas limitando-o a não ocorrência de aumento de remuneração e preservação da essência das atribuições, na redistribuição do servidor.

Entendemos, no entanto, que enquanto não for resolvida a questão dos planos de carreira e sua uniformização, não haverá condições de se permitir tais redistribuições. Sempre que houver mudança de cargo, lá estará a hipótese inconstitucional do provimento derivado arbitrário. Propomos, portanto, que se mantenha a revogação do art. 7º, o que se faz por emenda ao art. 20 da MP, e, consequentemente, que se suprime o referido dispositivo, que **tapa o sol com a peneira** e, infelizmente, servirá apenas para dar um "verniz" de legalidade a uma situação que é, afinal, inconstitucional.

Sala das Sessões, 23/03/98

Deputado Chico Vigilante
PT-DF

MP 1644-41
000017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 23/03/97		PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 1.644-41, de 17/03/98				
		AUTOR Dep. JOFRAN FREJAT			Nº PRONTUÁRIO	
1	PRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PAG: 1 / 2		ARTIGO NOVO		PARÁGRAFO INCISO		ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se o art. 12, renumerando os demais, com a seguinte redação:

Art. 12. A Retribuição Adicional Variável - RAV e o "pro-labore", instituídos pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, observarão, exclusivamente, o limite estabelecido no art. 6º, § 3º, da referida lei.

JUSTIFICAÇÃO

A Retribuição Adicional Variável e o "pro-labore" constituem instrumentos remuneratórios especiais, de que dispõe a Administração para estimular adequadamente a atividade de fiscalização e cobrança de tributos, desenvolvida pelos Auditores-Fiscais do Tesouro Nacional, e a representação da União em causas pertinentes à arrecadação tributária, especialmente nas execuções fiscais, exercida pelos Procuradores da Fazenda Nacional. Não são meras gratificações, como as verbas atribuídas a esse título, pelo Tesouro Nacional, às demais categorias funcionais, que não desempenham tarefas ligadas à captação de recursos para o financiamento dos gastos estatais.

A RAV e o "pro-labore", diversamente do que ocorre com as gratificações, são pagos, nos termos da lei que os criou, em função da produtividade individual e plural dos que os percebem, os quais, assim, devem ser alvo, segundo a lei, de procedimentos criteriosos de avaliação, eleitos pela Administração. Constituem, portanto, modalidades especialíssimas de remuneração, cujo caráter variável é similar aos adotados em empresas privadas, que levam em conta produtividade e qualidade. Foram instituídos considerando a natureza peculiar das atividades dos servidores, de que depende fundamentalmente a coleta de recursos não inflacionários.

Além disso, é de ressaltar, como outro traço distintivo entre a RAV, o "pro-labore" e as gratificações, a imposição legal (e sua consequência fática) de que os recursos destinados ao seu pagamento não provenham de recursos ordinários do Orçamento, mas das multas impostas a infratores da legislação tributária, efetivamente arrecadadas.

O pagamento das referidas vantagens constitui um estímulo à atividade de arrecadação, fiscalização e cobrança dos créditos públicos, não onerando o Tesouro

Nacional nem o contribuinte que cumpre regularmente suas obrigações. São os contribuintes inadimplentes e os sonegadores que custeiam tais pagamentos, por intermédio dos encargos que lhes são imputados como gravame pela inadimplência. A limitação dessas vantagens, como prevista no texto original da Medida Provisória, descharacteriza o estímulo à produtividade, sendo contrária ao interesse público.

As características de variabilidade e de autogeração de recursos extraordinários para o seu custeio demonstram a improcedente de vinculação da RAV e do "pro-labore" ao vencimento básico, como estabelecido no art. 11 MP, para efeito de fixação de teto próprio para essas retribuições. É, pois, necessário, em benefício do incremento da arrecadação tributária, explorar todas as possibilidades de variação da RAV e do "pro-labore", respeitados os tetos constitucional e legal adotados genericamente para a remuneração dos servidores.

Estas as razões para o acréscimo do artigo 12 presente Medida Provisória, que implicará submissão da RAV somente ao limite de que trata este artigo.

Esta emenda, combinada com outra, também de nossa autoria, suprimindo a menção à RAV e ao "pro-labore", contida no art. 11 corrigirão as improcedências acima apontadas.

Sala das Comissões, em

10 emenda07.doc	ASSINATURA

MP 1644-41

000018

APRESENTAÇÃO DE EMÉNDAS

23 / 03 / 98	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1644-41 /98
PROPOSICÃO	
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	
Nº PRONTUÁRIO 337	
1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL	
PÁGINA 1	PARAGRAFO 14
TÍTULO	

Art. 14 Suprimido.

JUSTIFICATIVA

O art é incompatível com a atual Constituição Federal, quando admite a investidura em cargo sem o devido concurso público.

O inciso II do art. 37 da Constituição Federal exige o concurso público para a investidura no cargo ou emprego público, e de forma expressa no art

da presente MP, permite tal ato, ao prever enquadramento e transposição de um cargo para outro diverso do original.

10

INSCRIÇÃO

MP 1644-41

000019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.644-41, de 17 de

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, para instituir os Décimos Incorporados, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao "caput" do artigo 14 a seguinte redação:

"Art. 14. Os candidatos aprovados na primeira etapa de concurso público para provimento de cargos na Administração Pública Federal, farão jus, durante o programa de formação, a título de auxílio financeiro, a **oitenta por cento** do vencimento básico e das vantagens legais de natureza permanente do cargo a que estiver concorrendo, conforme definido em regulamento."

JUSTIFICAÇÃO

A regra proposta não é apenas meritória, como altamente necessária para assegurar uma retribuição minimamente digna ao candidato que se submeta ao processo de formação para ingresso em cargo público. É bom lembrar que bolsas de estudo a nível de pós graduação, situação que se pode considerar assemelhadas, estabelecem valores que vão de R\$ 750 a R\$ 3.000. Por isso, nada mais justo do que se fixar o valor do auxílio financeiro com base na "remuneração" do cargo. No entanto, cumpre esclarecer que "remuneração" é um conceito que envolve tanto as parcelas individuais (quintos incorporados, adicionais e indenizações variáveis) quanto as de caráter geral e permanente (vencimento, gratificações de atividade, RAV, GEFA, GDP, GT, etc.).

Por isso, melhor seria estipular como base de cálculo estas parcelas (denominadas vencimentos pela Lei nº 8.852/94), e não a remuneração. Quanto ao percentual, entendemos que 50 % é percentual muito baixo. Mais adequado seria fixar um percentual de 80 %, que permitiria aos alunos desses cursos dispor de melhores condições de manutenção e sustento, em prol do seu melhor aproveitamento, independentemente de sua duração.

Sala das Sessões, 23/03/98

Deputado Chico Vigilante
PT-DF

MP 1644-41

000020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.644-41, de 17 d

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do art. 14 a seguinte redação, acrescentando o seguinte § 3º:

"Art. 14. ...

§ 2º. Aprovado o candidato no programa de formação, o tempo destinado ao seu cumprimento será computado, para todos os efeitos, como de efetivo exercício no cargo público em que venha a ser investido, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade e férias.

§ 3º. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos programas de formação concluídos anteriormente à data da publicação desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao dispositivo, a partir da presente edição, prejudica os servidores submetidos a cursos de formação, em relação à contagem do tempo destinado a esses cursos para fins de promoção. Esse direito já fora assegurado desde 1993, pela Lei nº 8.627, e agora é revogado tacitamente, sem qualquer justificativa ou motivação razoável. Além disso, não há referência expressa à contagem dedicado a cursos anteriores à edição da MP, o que pode dar margem a interpretações restritivas e anti-isônômicas.

Sala das Sessões, 23/03/98


Deputado Chico Vigilante
PT-DF

MP 1644-41

000021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

23 / 03 / 98

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1644-41 / 98

Nº PRONTUÁRIO

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SA

337

6 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 X - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

1

15

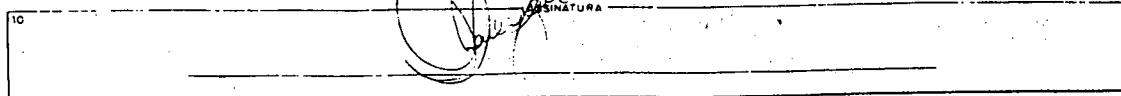
O art. 15 da MP em epígrafe, passa a ter a seguinte redação:
Art. 15 O inciso III do art. 1º da Lei nº 8852, de 04 de fevereiro de 1994,
passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

a) vantagem PESSOAL nominalmente identificada decorrente de enquadramento e décimos incorporados;

JUSTIFICATIVA

A diferença de vencimentos nominalmente identificada decorrente de enquadramento e os décimos incorporados constituem vantagem pessoal nominalmente identificadas, devendo pois, serem enquadradas no inciso III do art. 1º da Lei nº 8852/94.

Na forma redigida na atual MP, essas vantagens ficam excluídas das remuneração apenas para efeito de aplicação de teto, o que contraria o texto constitucional. Nesse sentido já se manifestou a Advocacia Geral da União AGU, com a expedição do parecer GQ 120 publicado no DOU de 13/02/97, atendendo solicitação do Ministério da Administração e Reforma do Estado - MARE.



MP 1644-41

000022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.644-41, de 17

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 16 a seguinte redação:

Art. 16. No prazo de 60 dias a contar da publicação desta Lei, serão revistos os enquadramentos nas carreiras de que trata a Lei nº 8.691, de 1993, cabendo ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil declarar nulos aqueles em que não tenha sido obedecida à exata correspondência de atribuições específicas ou comprovadamente principais entre o cargo de origem e aquele em que o servidor tenha sido enquadrado, bem assim aqueles em que o enquadramento tenha sido feito sem a observância dos requisitos específicos para o ingresso na classe ou na carreira.

Parágrafo único. O servidor já enquadrado poderá manifestar-se, no prazo de 30 dias a contar da vigência desta Lei, pelo retorno ao cargo que ocupava em 27 de julho de 1993, deixando de fazer jus, a partir da data da opção, às vantagens previstas pela Lei nº 8.691, de 1993, somente fazendo jus às vantagens do Plano de Classificação de Cargos a que voltou a pertencer."

JUSTIFICAÇÃO

A redação originalmente proposta pela Medida Provisória ao art. 16 é um reconhecimento dos equívocos em que se constituiu a Lei nº 8.691/93, que instituiu o Plano de Carreira da Área de Ciência e Tecnologia. Planejada para ser um instrumento de incentivo aos servidores desta Área, acabou por se tornar uma enorme *confusão* de cargos, onde não foram obedecidos critérios de mérito para enquadramento, e sequer de afinidade entre os cargos e suas atribuições.

Para dar a esse problema a solução que merece, propomos a presente emenda, determinando não apenas soluções individuais e específicas - caso dos advogados e médicos, diretamente contemplados na redação original do art. 16 da MP - mas uma revisão geral de todos os enquadramentos para que se possa, minimamente, corrigir os desvios já praticados, pela via da declaração de sua nulidade.

Sala das Sessões. 23/03/98

Deputado Chico Vigilante
PT-DF

MP 1644-41

000023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.644-41, de 1º

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18. A relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos não poderá exceder ao fator correspondente a 25,641, calculado a partir do valor máximo de remuneração fixado com base no disposto no art. 37, XI da Constituição Federal.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei aos servidores ativos e inativos da administração direta, autárquica e fundacional da União e aos empregados das empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como das demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em questão, de maneira subreptícia, estabelece relação entre remunerações que toma como ponto de partida a menor remuneração paga no serviço público, para com isso tentar impedir que, no Poder Executivo, a futura fixação do teto de remuneração com base na remuneração dos Ministros do STF venha a surtir efeitos. Resgata, com isso, a proposta de fixação de um "subteto" de remuneração, por meio da fixação de uma relação entre a menor e a maior remuneração que somente por lei poderia ser instituída. Esta relação, na verdade, somente poderia ser fixada **a partir do**

teto, e não do piso, pois o que se veda é que, num movimento duplo, se possa por um lado favorecer os agentes políticos com altos salários enquanto os servidores ficam com seus salários arrochados. Outro problema é que a Medida Provisória dirige-se apenas ao Poder Executivo, o que - em se tratando de teto de remuneração - não é juridicamente válido, em vista do princípio da isonomia, segundo o qual todos os iguais devem ter igual tratamento. A norma, então, deve alcançar todos os servidores. A presente emenda, além de corrigir tais distorções, propõe uma fórmula correta de fixação de relação entre menor e maior remuneração, em benefício do menor, sem com isso tornar letra morta à Constituição em sua redação atual ou futura.

Sala das Sessões. 23/03/98

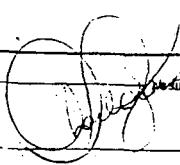

Deputado Chico Vigilante
PT-DF

MP 1644-41

000024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO		
23 / 03 / 98	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1644-41/98		
AUTOR	Nº PROVIMENTO		
DEPUTADO ARNALDO FARTA DE SA	337		
6	1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 5 - CUSTODIA GLOBAL		
PÁGINA	ARTIGO	PARAGRAFO	VÍCIO
1	20		
9	TEXTO		
Suprime-se o art. 20 da Medida Provisória em epígrafe.			
JUSTIFICATIVA			
<p>A extinção do "abono pecuniário" de férias é uma medida arbitrária, que fere direito do Servidor Público, que mantém correspondência com direito previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para todos os trabalhadores (art. 143 da CLT), sendo prejudicial retirá-lo.</p> <p>A revogação dos artigos 5º e 6º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, é desaconselhável, pois esses dispositivos atendem aos objetivos de profissionalização do servidor público e afastam o clientelismo no Serviço Público, objetivos altamente desejáveis e imprescindíveis para a Administração Pública.</p>			
10	SIGNATURA		



MP 1644-41

000025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

23 / 03 / 98

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1644-41 /98

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

337

1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

1

20

O art. 20 da Medida Provisória em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A revogação §§ 1º e 2º do art. 78 e art. 193 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990 e os arts. 5º e 6º da Lei nº 8911, de 11 de julho de 1994, trariaia sérias consequências aos servidores. Os §§ 1º e 2º do art. 78 da Lei nº 8112/90 que trata da opção pelo abono pecuniário é um direito concedido a todo empregado brasileiro. Não há razão plausível para excluir dos servidores públicos essa opção. Saliente-se que a grande maioria já havia programado suas férias, contando com a possibilidade de optar pelo abono pecuniário.

Para o art. 193 da Lei 8112/90 foi proposto modificação nos critérios de concessão, razão pela qual deve permanecer vigente. Registra-se que sua revogação seria mais uma perda que os servidores iriam acumular.

Os art. 5º e 6º da Lei 8911/94 definem quais os cargos de livre nomeação de pessoas estranhas ao serviço público para qualquer cargo. Isso acontecendo, trará seguramente problemas de solução de continuidade no serviço público, o que é, sem dúvidas, prejudicial à Administração Pública.

MP 1644-41

000026

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.644-41, de 17 de março

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, para substituir os Fáceis Incorporados, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se, no art. 22, as expressões "os art. 5º e 6º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994."

JUSTIFICAÇÃO

A cláusula revogatória da Medida Provisória revoga dois artigos da Lei nº 8.911/94 que são da maior importância: a) o artigo 5º, que define dentre os cargos em comissão do serviço público federal, quais os que devem ser considerados de livre nomeação e exoneração, cumprindo os incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal. Por meio deste dispositivo, foram definidos com tais os cargos de Natureza Especial e os dos dois níveis mais elevados da estrutura organizacional do órgão ou entidade, além de 40 % dos cargos de assessoramento de cada órgão ou entidade; b) o artigo 6º, que define que são funções a serem providas por servidores ocupantes de cargos efetivos os demais cargos em comissão.

Tais dispositivos tiveram inicialmente sua vigência suspensa, e ao final foram revogados, sem que nenhum motivo transparente e meritório o justificasse, contribuindo para que persista a livre nomeação de cerca de 20.000 cargos de direção e assessoramento na Administração Federal. Recentes levantamentos do MARE revelam que cerca de 4.200 cargos em comissão são providos por pessoas sem qualquer vínculo com o serviço público. Destes, cerca de 4.000 deveriam ser reservados a servidores efetivos, caso vigorassem os dispositivos revogados. Isto sem contar o fato de que, dentre os demais cargos, há muitos que são preenchidos também por critérios políticos, mas por empregados de empresas estatais, o que dificulta a profissionalização da administração direta, autárquica e fundacional e impõe ônus em dobro ao Executivo, que deve reembolsar as estatais pelos salários pagos aos seus funcionários cedidos para a ocupação destes cargos em comissão.

Assim, impõe-se resgatar a vigência dos referidos dispositivos, o que não significará, evidentemente, a imediata exoneração dos atuais ocupantes que não preencham os requisitos fixados, em vista do princípio de que a lei não prejudicará o ato jurídico perfeito (no caso, o ato de nomeação), nem o direito adquirido de que permaneçam ocupando os referidos cargos enquanto bem servirem ou interessar à administração, uma vez que são cargos demissíveis ad nutum.

Sala das Sessões, 23/03/98

Deputado Chico Vigilante
PT-DF

MP 1644-41

000027

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.644-41, de 17**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. A partir da vigência desta lei, são funções de confiança a serem providas, à medida que vagarem, exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos regidos pela Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990, os cargos de direção e chefia do e funções gratificadas inferiores aos dois mais altos níveis hierárquicos da estrutura organizacional de cada órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa resgatar as regras originalmente propostas pela Lei nº 8.911/94 relativas ao provimento privativo de cargos e funções até o nível DAS-4 por servidor ocupante de cargo efetivo, preservando, no entanto, a situação dos seus atuais ocupantes que não preenchem este requisito. Este dispositivo constava dos art. 5º e 6º da Lei nº 8.911, os quais tiveram sua eficácia suspensa e foram, finalmente, revogados pela presente MP, desde fevereiro de 1995. No entanto, trata-se de dispositivo indispensável para minimizar o clientelismo e assegurar maior motivação e profissionalização do servidor público, permitindo-se o acesso aos cargos e funções de confiança até o nível DAS-4, ficando preservados, para livre provimento os cargos e funções mais altos da hierarquia ministerial, das autarquias e das fundações federais.

Sala das Sessões, 23/03/98

Deputado Chico Vigilante
PT-DF

MP 1644-41

000028

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.644-41, de 17**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. ... O servidor investido em função de direção, chefia e assessoramento, ou cargo em comissão, nos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes da União, incorporará à sua remuneração, por ano de completo exercício, consecutivo ou não, a importância equivalente a um décimo, até o limite de dez décimos:

I - do valor da opção de que trata o "caput" do art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, no caso dos cargos em comissão do Grupo: Direção e Assessoramento Superiores, dos Cargos de Direção - CD e dos cargos de natureza especial;
 II - da remuneração correspondente às funções de direção, chefia e assessoramento do Grupo FG, GR e Função Comissionada do Banco Central - FCBC.

§ 1º. Somente poderá ser contado, para fins de incorporação de que trata este artigo, o tempo de serviço em cargo de comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento exercido concomitantemente ao do cargo efetivo regido pela Lei nº 8.112, de 1990.

§ 2º. Na hipótese em que o servidor não tenha optado pela remuneração do cargo efetivo, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.030, de 13 de abril de 1995, aplicar-se-á o disposto no inciso I do caput deste artigo, considerando-se, para efeito de incorporação do décimo, a importância a que faria jus se houvesse feito a opção."

JUSTIFICAÇÃO

A extinção da incorporação dos décimos pela MP 1595-14/97 revela nítido propósito de tornar o servidor que exerce funções de confiança refém dos humores das chefias superiores. Não tem cabimento alguém exercer, por mais de 10 anos, um cargo em comissão, e ao ser dele desligado sofrer abrupta redução remuneratória, ferindo o princípio da estabilidade financeira. Trata-se de um retrocesso que não pode prosperar.

Sala das Sessões, 23/03/98

Deputado Chico Vigilante
PT-DF

MP 1644-41

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.644-41, de 17 de

000029

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, os seguinte artigo:

"Art. É devida aos servidores efetivos da Administração Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cedidos para exercício em órgão ou entidade do mesmo Poder ou de outro Poder da União, a incorporação de décimos decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, ou de cargos de provimento em comissão ou de natureza especial.

§ 1º. A incorporação das parcelas remuneratórias, autorizada neste artigo, será efetivada com base no nível hierárquico da função de direção, chefia ou assessoramento, ou do cargo em comissão equivalente no Poder cedente do funcionário, ou no valor da gratificação efetivamente percebida no Poder cessionário, hipótese em que será incorporada a importância percebida a título de opção no órgão cessionário, prevalecendo a situação que for mais benéfica ao servidor.

§ 2º Uma vez incorporados, os décimos serão atualizados pelos mesmos índices de reajuste ou acréscimo atribuídos ao cargo em comissão ou função de que tenham se originado, inclusive quando decorrente de transformação."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, complementando o propósito de resgatar a incorporação das gratificações de cargo em comissão ou função de confiança, visa dar ao assunto tratamento técnica e conceitualmente adequado. Cumprido o interstício exigido, a incorporação deve corresponder ao valor efetivamente percebido pelo servidor(o acréscimo remuneratório real), ou o valor da gratificação de cargo de nível hierárquico equivalente, prevalecendo a situação mais benéfica ao servidor.

Sala das Sessões, 23/03/98

Deputado Chico Vigilante
PT-DF

MP 1644-41

000030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO			
23.03.98	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1644-41/98			
4 DEPUTADO	5 PRONTOJARO			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337			
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
7 PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/2				
TEXTOS				

Acrescente-se onde couber na Medida Provisória em epígrafe, a seguinte redação:

"O inciso I, do artigo 1º da Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, para a seguinte redação:

I - Servidores lotados no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ocupantes dos cargos efetivos de :

- a) Procurador Autárquico;
- b) Engenheiro; e
- c) Arquiteto.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta atende ao princípio da isonomia, ou equidade de vencimentos e salários, para os cargos de atribuições iguais ou correlatas, previstas no parágrafo primeiro, do artigo 39, da Constituição Federal de 1988, uma vez que os Engenheiros e Arquitetos integrantes do Quadro Funcional do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, têm atribuições regimentais relativas à avaliação de bens móveis e imóveis oferecidos em garantia real de débitos previdenciários e/ou avaliação de imóveis para dação em pagamento desses débitos e à fiscalização na construção civil, com a consequente arrecadação de contribuições previdenciárias, e por consequência, com atividades equivalentes às dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias.

Portanto, intimamente vinculada à fiscalização e arrecadação de contribuições previdenciárias, as atribuições funcionais (Regimento Interno - artigo 45, inciso IV) e profissionais (artigo 7º, alínea C, da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966) determinam aos Engenheiros e Arquitetos do Quadro Funcional do INSS a avaliação de bens móveis e imóveis oferecidos em garantia, quando do parcelamento de débitos junto ao INSS, e/ou a avaliação de imóveis para dação em pagamento desses débitos, e ainda o exame e aprovação de laudos periciais relativos à avaliação de bens oferecidos em garantia.

Assim, aprovada a garantia pela área de Engenharia, as Procuradorias do INSS têm o embasamento técnico para a solicitação de parcelamento do débito através de dação do imóvel avaliado, gerando-se então o pagamento de contribuições previdenciárias em atraso, por falta de liquidez do devedor.

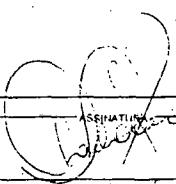
A fiscalização, classificação, vistorias e avaliações de imóveis e/ou obras são atribuições privadas de Engenheiros e Arquitetos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, com aplicação fiscalizada pelos CREA's e CONFEA.

Embora os Engenheiros e Arquitetos da Previdência Social tenham atribuições regimentais correlatas às dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias (artigo 48, inciso IV, Regimento Interno do INSS) ou seja, as de fiscalização e arrecadação das contribuições previdenciárias, aquelas percebem, a título de remuneração, apenas o valor de referência, sem direito à Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA.

Se esta situação de injustiça persistir, ela trará flagrante descumprimento da norma constitucional, com irreparáveis prejuízos ao desenvolvimento dos serviços de Engenharia da Previdência Social, provocando constrangimento e desmotivação aos Engenheiros e Arquitetos do INSS que terão que conviver com tamanha desigualdade.

Ao contrário, se reconhecido o direito, essas vantagens relativas à natureza do trabalho induzirão ao incremento da arrecadação, sem acréscimo da carga fiscal, funcionando como instrumento gerencial de estímulo ao aumento da produtividade e de eficácia das ações desempenhadas.

Esclareça-se ainda que, além de se tratar de uma reivindicação que se entende das maiores e aprovada da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, para os Engenheiros e Arquitetos do INSS, viria atingir um total de anexas 288 (duzentos e oitenta e oito) funcionários (ativos e inativos), o que representa menos de 2,5% (dois e meio por cento) do efetivo que percebe tal gratificação do INSS, que são os Fiscais e Procuradores.



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

1ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura, realizada em 11 de março de 1998.

Às dezoito horas e trinta minutos do dia onze de março de mil novecentos e noventa e oito, na sala de reuniões número nove, da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senador João Rocha, e com a presença dos Senhores Senadores José Alves, Gilberto Miranda, João França, Júlio Campos José Saad, Eduardo Suplicy, Coutinho Jorge, Francelino Pereira, Waldeck Ornelas, Benedita da Silva, Ernandes Amorim e ainda o Senador José Bianco, reúne-se a Comissão de Fiscalização e Controle. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Josaphat Marinho, Ney Suassuna, Humberto Lucena, Beni Veras, Carlos Wilson, José Serra, Epitácio Cafeteira e Odacir Soares. O Senhor Presidente declara aberto os trabalhos e passa a apreciação das seguintes matérias constantes da pauta: **Requerimento nº 001/98-CFC**, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que requer, nos termos dos artigos 71 e 74 da Constituição Federal combinados com o artigo 3º, parágrafo único da resolução nº 46/93 do Regimento Interno do Senado Federal, seja realizada pelo Tribunal de Contas da União uma inspeção seguida de tomada de contas especial junto à Comissão Permanente de Licitação do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE sobre a concorrência nº 001/97-SJC. O Presidente coloca em discussão e votação. É aprovado o requerimento e acatada a sugestão do Senador Gilberto Miranda sobre a vinda de dirigentes do INPE a esta Comissão. Passa-se ao próximo item: **Requerimento nº 002/98-CFC**, de autoria do Senador Ernandes Amorim, que requer, na forma regimental, a esta Comissão de Fiscalização e Controle a constituição de subcomissão composta pelo menor número de senadores possível, acompanhados de três assessores e três técnicos em orçamento e licitação desta Casa, com o objetivo de realizar um procedimento fiscalizatório dos recursos federais repassados ao Governo de Rondônia. É colocada em discussão e votação. Aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, lavrando eu, José Francisco B. de Carvalho, a presente Ata, que será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação, junto com as notas taquigráficas. – Senador **João Rocha**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Srs. Senadores, damos início à primeira reunião ordinária

da Comissão de Fiscalização e Controle, em 11 de março de 1998, com os itens nºs 1, 2 e 3 da pauta.

A Presidência quer fazer alguns esclarecimentos antes de dar início aos trabalhos: temos aqui o item nº 3, referente ao acompanhamento de obras inacabadas, cujo Relator é o Senador Carlos Wilson. Lamentavelmente acreditamos que por motivo de força maior, o Senador não se faz presente nesta reunião, mas, pela importância desse tema, eu queria que S. Exª fizesse um relato mais abrangente sobre o trabalho que está sendo feito pela Subcomissão criada por esta Comissão para o acompanhamento das obras inacabadas. Consta do relatório que nossas informações não estão atualizadas, pois os dados são basicamente do ano de 1996. Temos feito contatos extra-reunião com o Senador Carlos Wilson, e mostramos a S. Exª a importância do acompanhamento das obras inacabadas, como subsídio aos Srs. Senadores e também à Comissão de Orçamento desta Casa, que já fundamentou a liberação de recursos orçamentários com base neste relatório, com acompanhamento do Tribunal de Contas da União.

Damos início aos nossos trabalhos, colocando em discussão o item nº 1 da pauta, que trata de requerimento do Senador Eduardo Suplicy, nos termos dos arts. 71 e 74 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 46/93, do Regimento Interno do Senado Federal, para que seja realizada, pelo Tribunal de Contas da União, uma inspeção seguida de tomada de contas especial junto à Comissão Permanente de Licitação do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, sob a Concorrência nº 001/97-SJC.

Colocamos em discussão o requerimento do Senador Eduardo Suplicy, a quem concedo a palavra.

O SR. EDUARDO SUPILCY – Sr. Presidente, já em 1996, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais fez uma licitação para que se fizesse o projeto, fabricação, integração, montagem, testes e qualificação do Conjunto de Plataformas Multimissão dos Satélites da Missão Espacial Completa Brasileira (MECB). Essa licitação acabou tendo problemas, culminando com sua anulação, e, no ano passado, foi feita uma nova concorrência.

Segundo o Dr. Márcio Nogueira Barbosa, Director-Geral do INPE, a quem visitei, cerca de vinte e cinco empresas haviam se interessado. Na fase final dessa licitação, dois consórcios ficaram até o fim para a decisão: o consórcio formado pela Avibrás Divisão Aérea e Naval S/A, Akros Engenharia S/C Ltda., Mectron Engenharia, Indústria e Comércio

Ltda., INVAP S.E. e a Finmeccanica S.p.A.; e ainda outro consórcio formado pelas empresas Tectelcom Aeroespacial Ltda., Elebra Sistemas de Defesa e Controle Ltda. e Matra Marconi Space.

Acontece que, na fase de qualificação técnica, o primeiro consórcio, formado pela Avibrás, Akros e outras acabou sendo desqualificado, mas esse grupo de empresas resolveu questionar a decisão tomada e, baseado em diversos procedimentos que, segundo os representantes dessa empresa, poderiam significar eventual favorecimento ao consórcio formado pela Tectelcom e outras.

Sr. Presidente, não sou especialista nesse assunto. Há muitos problemas de caráter técnico que precisam ser cuidadosamente examinados. A melhor maneira de verificar se houve ou não qualquer parcialidade será o Senado Federal solicitar ao Tribunal de Contas faça o acompanhamento, a auditoria, portanto, uma tomada de contas – que é o termo adequado, conforme prevê a lei –, no sentido de acompanhar cada fase do processo, esclarecendo os diversos pontos levantados.

Não houve contrato, requisição ou outros documentos contratuais entre o INPE e o Sr. Henry Hoffman – um dos técnicos ditos como representante da Nasa que teria dado um parecer. O Sr. Henry Hoffman declarou posteriormente que ele havia sido da Nasa, mas já era aposentado.

A Teleconferência apontada nas minutas de reunião que embasaram o relatório de avaliação técnica da Concorrência 01/97 foi efetuada em horário inadequado, às 6 horas e 15 minutos da manhã, horário dos Estados Unidos, quando o Dr. Glen Lightsey, da Nasa, encontrava-se em sua residência. A conversação foi relativamente breve, durando menos que 20 minutos (...). O tempo não permitiu quaisquer discussões detalhadas".

A solução técnica para o controle de atitude (sistema que posiciona e mantém o satélite na órbita correta) é de responsabilidade, dentro do Consórcio Avibrás, da empresa Alenia Spazio (divisão espacial da empresa Finmeccanica S.p.A.) que trabalha no programa Globalstar. Seria, portanto, oportuno que fosse contactado também um consultor que conhecesse o projeto Globalstar para analisar as propostas dos consórcios Avibrás e Tectelcom.

Em desacordo com o Edital, o Consórcio Tectelcom apresentou duas propostas de Estrutura de Divisão de Trabalho (WBS), solicitando que uma delas fosse desconsiderada. Todavia, na consolidação das planilhas para o cálculo da participação brasileira no projeto, ambas foram computadas.

Conforme a documentação anexa, e de acordo com queixas de um dos concorrentes, houve por parte do INPE uma eventual condução parcial do processo licitatório relativo à execução do projeto, fabricação, integração, montagem, testes e qualificação de um Conjunto de Plataformas Multimissão dos Satélites da Missão Espacial Completa Brasileira (MECB), constituído de uma unidade principal e duas unidades opcionais que, segundo a própria Direção do INPE, representa algo superior a U\$30 milhões.

Considerando as atribuições do Senado Federal e do Tribunal de Contas, acredito que o parecer técnico do Tribunal de Contas é fundamental para que o interesse público possa ser resguardado.

Gostaria de salientar, Sr. Presidente, que não é objetivo deste requerimento atrasar o processo de concorrência ou de licitação, mas, sobretudo, ter a garantia de que o Tribunal de Contas da União vai acompanhar de perto, inclusive, as explicações que o próprio Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais está dando ao consórcio que está reclamando do procedimento havido. Portanto, poderá o Tribunal de Contas acompanhar todos os passos, com a recomendação do Senado Federal e, assim, teremos a garantia de que o procedimento será isento.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Continua em discussão o requerimento do Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Coutinho Jorge.

O SR. COUTINHO JORGE – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu não tenho dúvida nenhuma de que essa Comissão de Fiscalização e Controle tem um papel relevante na aplicação de recursos públicos no País.

O pleito do Senador Eduardo Suplicy, a meu ver, é tecnicamente correto, uma vez que apela para uma inspeção do Tribunal de Contas da União junto à Comissão Permanente de Licitação do INPE, pois existem dúvidas quanto ao processo licitatório. Tecnicamente é correto o pleito. Creio que a transparéncia deve predominar, não tenho dúvida nenhuma, e sabemos que o Tribunal de Contas da União é, por excelência, o órgão auxiliar do Congresso Nacional.

Assim, estou de acordo com a proposta do Senador Eduardo Suplicy de que o TCU deva acompanhar e analisar os aspectos formais do processo de licitação para que qualquer dúvida possa ser esclarecida.

Portanto, endosso integralmente o pleito de S. Ex^a e creio que o papel da Comissão é esse, não tenho dúvida nenhuma. Órgão auxiliar desta Comissão, o TCU está habilitado a realizar tal inspeção. Por isso,

estou de acordo com a proposta do Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Continua em discussão o requerimento do Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, e de acordo com a Resolução nº 46, de 1993, que cria a Comissão de Fiscalização e Controle desta Casa, temos que seguir uma determinação regimental.

Para a realização, no caso específico do requerimento do Senador Eduardo Suplicy, que, como bem colocou o Senador Coutinho Jorge, se enquadra perfeitamente na finalidade e na competência desta Comissão, precisamos de qualquer proposta de fiscalização que tenha aprovação da maioria dos membros presentes.

Na Comissão existem 17 Senadores titulares. A maioria simples é de 9 Senadores. Para a aprovação, precisamos de cinco votos mínimos que dêem apoio a qualquer reivindicação, de acordo com a resolução, exatamente para que a decisão da Comissão seja fundamentada dentro daquilo que determina a Resolução nº 46. Precisamos de 5 votos sim, sobre Senador Eduardo Suplicy, a fim de que possamos dar autenticidade àquilo que a Casa está se comprometendo a fazer através da Comissão.

Portanto, para que haja autenticidade, colocamos a votação nominal. E, posteriormente, o registro de presença de todos aqueles senadores...

O SR. ERNANDES AMORIM – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Com a palavra o Senador Ernandes Amorim.

O SR. ERNANDES AMORIM – Em votações anteriores, tive a oportunidade de participar em outras Comissões, não houve necessidade de realizar votação nominal. Temos **quorum** e creio que não há necessidade de votação nominal.

SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Senador Ernandes Amorim, trata-se de pedido de inspeção e tomada de contas pelo Tribunal de Contas da União. Gostaria de encaminhar cópia da resolução a V. Exª, mas lamentavelmente não dispomos no momento.

A Comissão determina que é necessária a aprovação do prévio do relatório. Portanto, precisamos da aprovação dos senadores presentes.

A Presidência coloca em votação a sugestão aos membros da Comissão a fim de que possa dar andamento à discussão, se necessária ainda, e à votação do requerimento do Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Entendo que, havendo cinco Membros e à votação de todos os presentes, estaria atendida a exigência regimental.

Se todos estiverem de acordo, V. Exª faria a chamada nominal.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Continua em discussão a proposta da Presidência da Mesa e a sugestão do Senador Eduardo Suplicy.

Temos exatamente cinco Senadores presentes, com direito ao voto, então a Presidência da Mesa teria que verificar se há voto de minerva. A Presidência pede, inclusive, um esclarecimento sobre isso à Assessoria.

O SR. ERNANDES AMORIM – V. Exª poderia passar a Presidência a um outro Senador mais antigo e votaria.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Não necessariamente um mais antigo, mas um Senador convidado, para que V. Exª possa votar.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Continua em discussão o requerimento do Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

(Procede-se à votação.)

Não houve número suficiente.

A Presidência reitera, mais uma vez, para não gerar qualquer dúvida – o que nunca ocorreu nesta Comissão ou em outras Comissões desta Casa –, a preocupação no sentido de que nenhum Senador, amanhã, diga que se fez presente na Ata, mas não se fez presente na votação.

O SR. ERNANDES AMORIM – Sr. Presidente, V. Exª poderia suspender a reunião por dez minutos.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Vamos continuar discutindo a matéria na reunião. Enquanto isso, apelamos aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes e que já assinaram o livro de presença que se façam presentes para a discussão e votação, principalmente do requerimento.

A Mesa reitera que há o interesse em discutir e votar, mas que devem ser atendidas as exigências mínimas do Regulamento e da Resolução nº 46/93, para que, no futuro, não gere qualquer dúvida ou contestação perante a Mesa sobre o comportamento que será adotado por esta Comissão.

Então, continua a discussão da matéria. E quero aproveitar este momento importante para falar de um trabalho que recebi hoje, por meio do Senador Coutinho Jorge, referente à participação da Vale do Rio Doce nos projetos de desenvolvimento da Re-

gião Norte do País, especificamente dos Estados do Maranhão, Pará e Tocantins.

Desejo parabenizar o Senador pelo trabalho, o qual acompanhamos, que teve uma presença muito forte e que conseguimos tornar vitorioso. Hoje, temos um volume de recursos – falha-me um pouco a memória, mas o Senador tem mais presente – de quase R\$200 milhões. E nesse sentido, gostaria até que o Senador fizesse uma explanação um pouco mais detalhada sobre a importância para o meu Estado, para o seu Estado, e, basicamente, para a Região Norte do País.

O SR. COUTINHO JORGE – Sr. Presidente, Srs. Senadores, em síntese, para ser bastante concreto, o Fundo de Desenvolvimento da Vale, que foi criado em 1942, quando foi instituída a empresa, era voltado exatamente a atender aos municípios da área de influência dos programas operacionais da Vale do Rio Doce.

Nesse sentido, foram definidos recursos da ordem de 8% do lucro líquido da empresa para aplicação em projetos de infra-estrutura econômica e social em favor dos municípios que sofrem influência dos programas da Vale. Todos os projetos da Vale normalmente são projetos oriundos de atividades da área de exploração de recursos naturais renováveis ou não-renováveis, portanto os minerais, que trazem consequências ambientais negativas ou desarticulam a área do trabalho, do setor trabalho e emprego, nas várias regiões, gerando sequelas econômicas e sociais para as populações. O objetivo do fundo é exatamente compensar esses efeitos negativos.

Com a privatização da Vale, o fundo praticamente desapareceu. Mas conseguimos, em uma articulação com vários parlamentares, prefeitos e governadores, fazer com que o fundo passasse a existir após a privatização, o que ocorreu. Na verdade, o recurso do edital de privatização, que era de R\$85 milhões, foi adicionado ao recurso do BNDES da ordem de R\$115 milhões, perfazendo um volume de R\$200 milhões, que seria a base inicial do novo fundo, um fundo voltado para atender aos nove Estados onde a Vale atua, cuja resolução o BNDES editou em dezembro último e que definiu praticamente os aspectos operacionais de atendimento dos Estados e Municípios da área de influência da Vale.

Esse foi um compromisso que o Governo cumpriu em relação ao pleito do Parlamento, dos prefeitos e dos governadores e que agora está na fase inicial de implantação, a partir de 1998.

O fundo tem um valor global de R\$200 milhões, e este ano serão aplicados R\$40 milhões. Quero

lembra que a Vale, desde 1942 até 1997, aplicou neste fundo R\$300 milhões, tendo uma média anual de R\$25 milhões. Portanto, vamos começar com um fundo significativo e, sobretudo, com uma aplicação expressiva de R\$40 milhões.

Penso que foi realmente uma luta importante do Congresso Nacional, dos prefeitos e dos governadores. Apesar de a Vale ter sido privatizada, o fundo, que atendia aos interesses dos municípios da sua área de influência, passou a sobreviver em outro patamar, em outro nível, hoje gerido pelo BNDES, que, apesar de ser um banco realmente de grande expressão, criou uma carteira de desenvolvimento regional e social que passou a gerir esse fundo. Portanto, é o primeiro ano, a primeira experiência desse novo fundo da Vale gerido pelo BNDES. Em síntese, eram essas as informações mais importantes que eu poderia trazer, a pedido do Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Senador, muito obrigado. Era exatamente para dar a dimensão desse fundo para a Região Norte do País.

A Presidência informa que a Senadora Benedita da Silva, nos, prestigia mas, lamentavelmente, como suplente do Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY – São duas vagas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Entendo, Senador, mas S. Ex^a está aqui com uma informação que deve ser dada à Comissão, mas à Mesa. A Senadora Benedita consta como suplente. Eu gostaria que V. Ex^a verificasse. Peço também à Secretaria da Comissão que nos esclareça se realmente S. Ex^a está como titular ou como suplente.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, como Líder do Bloco de Oposição, quero designar para esta reunião a Senadora Benedita da Silva, que pode ser, na forma como está aqui, suplente de qualquer uma das duas vagas que o Bloco de Oposição tem. Com certeza. Portanto, S. Ex^a tem o direito de voto.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – A Presidência pede à assessoria que realmente confirme a informação do Líder do Bloco, Senador Eduardo Suplicy.

A preocupação da Presidência, repito, é em função da necessidade de...

O SR. EDUARDO SUPLICY – Para total esclarecimento, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – A assessoria informa que V. Ex^a tem razão. A Senadora Benedita da Silva vota como titular, o que é uma satisfação muito grande para a Comissão.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Continua, ainda, em discussão o requerimento do Senador Eduardo Suplicy.

A SR^a BENEDITA DA SILVA – Sr. Presidente, eu gostaria de manifestar meu voto favorável ao requerimento.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Como vota o Senador Gilberto Miranda?

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, cheguei atrasado. Estava com o Governador de meu Estado assinando o acordo de consolidação da dívida. Por isso gostaria de pedir desculpas a V. Ex^a e a todos os membros da Comissão.

Estamos discutindo o requerimento do Senador Eduardo Suplicy?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Se V. Ex^a me permite, Senador Gilberto Miranda, em breves palavras...

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Sim, estamos discutindo o requerimento do Senador Eduardo Suplicy.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Recebi a cópia do requerimento e também acompanhei pela imprensa as notícias que saíram a respeito dessa licitação e tudo o mais.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Gostaria de também esclarecer ao Senador Francelino Pereira: o objetivo é, simplesmente para que não haja qualquer delonga, pedir ao Tribunal de Contas que acompanhe o processo de licitação e verifique se há ou não qualquer problema. Um dos consórcios questionou a desqualificação técnica e se embasou conforme os documentos. Eles pediram ao INPE que houvesse uma reconsideração. Tendo recebido os documentos, avaliei que seria importante que o Tribunal de Contas fizesse o devido acompanhamento. Se houver qualquer problema, o tribunal dirá e tudo caminhara rapidamente.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Se V. Ex^a permitir, gostaria de fazer um adendo ao seu requerimento. Subscrovo e faço um adendo.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Com a palavra o Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Fiquei estarrecido quando li as notícias nos jornais. Parabenizo V. Ex^a por ter feito esse pedido ao Tribunal de Contas, mas creio que deveríamos ir um pouco além, o que, inclusive, dará vida à Comissão. Deveríamos chamar os dirigentes do INPE à Comissão a fim de que façam uma exposição de por que desclassificaram, baseados em quê. Teríamos uma parte oral e depois a

confirmação escrita pelo Tribunal de Contas. Uma sem prejuízo da outra. Gostaria que os chamássemos e tentássemos ouvir todas as explicações. Foi escrito no jornal que a agência é séria, que o instituto é sério, mas que se estariam privilegiando alguns, dando contratos maiores e uma série de outras coisas. Creio que seria ótimo fazermos isso. Se V. Ex^a concordar, proporia também a chamada deles a esta Comissão.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Estou de acordo.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Colocaremos em votação a sugestão do Senador Gilberto Miranda em complemento à solicitação do Senador Eduardo Suplicy.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Quem sabe possa o Senador Gilberto Miranda especificar se seriam convidados a prestar esclarecimentos o Diretor-Geral do INPE, Dr. Márcio Nogueira Barbosa; e os representantes da Comissão de Licitação.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Exatamente. E convidaríamos, se V. Ex^a estiver de acordo, a empresa desclassificada para que venha também. Se necessário, poderemos pedir explicações. Assim teremos o contraditório.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Farei uma sugestão, Sr. Presidente. Quando recebi o documento fiz uma visita ao Dr. Márcio Nogueira Batista e ouvi a explicação, inclusive, da própria comissão de licitação. Visitei o INPE e procurei ouvir. Recomendaria que ouvíssemos os membros, tendo a assessoria do próprio Tribunal de Contas, depois que este examinar o assunto, porque há muitas situações de alta complexidade técnica. Seria conveniente, portanto, que houvesse a oitiva. E por essa razão peço ao Tribunal de Contas que examine, que faça a averiguação completa e possa, inclusive, nos auxiliar no diálogo sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Com a palavra o Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Concordo. Mas a partir de maio V. Ex^a, que já está em campanha, estará mais efetivamente. Conseqüentemente, vai ficar muito difícil que o Tribunal em um mês ou dois tenha um relatório completo, dado o excesso de atividades e os poucos técnicos que o Tribunal tem. Isso daí faria com que nós, previamente, tivéssemos

uma idéia geral sem prejuízo do relatório final. Depois do relatório, se acreditássemos necessário, os convocaríamos novamente, quer dizer, teríamos início, meio e fim.

O SR. EDUARDO SUPILY – Estou de acordo.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Em discussão o Item 2 da pauta. Requerimento do Senador Ernandes Amorim, na forma régimental, a esta Comissão de Fiscalização e Controle, sugerindo a constituição de subcomissão composta pelo menor número possível de Senadores, acompanhado de três assessores e três técnicos de Orçamento e Licitação desta Casa com o objetivo de realizar um procedimento fiscalizatório dos recursos federais repassados ao Governo de Rondônia.

Em discussão o requerimento do Senador Ernandes Amorim.

Com a palavra o Senador Coutinho Jorge.

O SR. COUTINHO JORGE – Sr. Presidente, concordo plenamente com a tese de que uma subcomissão seja criada e acompanhada por três assessores. Verificando os projetos vejo que todos são realmente do Orçamento Geral da União. O órgão auxiliar básico do Congresso Nacional é o TCU, não tenho dúvida nenhuma, é constitucional. Mas creio importante pensar na hipótese de um assessor do TCU acompanhar essa comissão. Quando se fala em três assessores e três técnicos do Orçamento e Licitação, não entendo bem; penso que deveria ser mais claro, porque são todos projetos do Orçamento Geral da União e já existe a Comissão de Planos e Orçamento do Congresso Nacional que trata exatamente desses assuntos.

Quero dizer aos senhores, como membro da Comissão de Planos e Orçamento, que para todos os projetos submetidos àquela comissão e que requerem investimentos anuais nós exigimos um relatório do TCU, que encaminha à Comissão, que por sua vez analisa o relatório, podendo ou não incluir ou aprovar as propostas de projetos e programas que o Governo encaminha ao Orçamento da União. Ano passado tiramos alguns projetos, este ano deixamos alguns projetos sob condições de liberação de recursos quando os problemas forem sanados. Esses problemas podem ser meramente formais, ligados à empenhos, ou problemas profundos e sérios de execução de obras.

Penso que a idéia do Senador é correta, mas acredito que além da subcomissão deveria ter o apoio da assessoria da Comissão de Planos e Orçamentos do Congresso Nacional e, se possível, um assessor do TCU. Daria mais força, mais respaldo.

Sei que o TCU não tem funcionário disponível para rodar o País todo, mas seria importante que esse órgão, por meio de um assessor, participasse dessa averiguação. Isso daria mais força à proposta do Senador tanto no sentido legal como operacional. Agora, em tese, estou de acordo com sua preocupação.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Com a palavra o Senador Ernandes Amorim.

O SR. ERNANDES AMORIM – Sr. Presidente, concordo plenamente com o Senador Coutinho Jorge e faço um adendo: não só do Tribunal de Contas da União deveria vir um técnico para o acompanhamento, mas também do Tribunal de Contas do Estado, porque temos um relatório do Estado que diz que a maioria dessas obras, já repassados 97% dos recursos, ainda não tem executadas 10% do seu total. Então, os Senadores veriam *in loco* o descalabro que realmente está acontecendo com o dinheiro público no Estado de Rondônia. Endosso a solicitação do Senador Coutinho, somando um representante do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Já era intenção de a subcomissão, *a posteriori*, convocar.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Não, quem convoca é o Tribunal de Contas da União.

O SR. ERNANDES AMORIM – Há também um convite para um representante do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Da representação do Tribunal de Contas em Rondônia? Seria essa a informação?

Com a palavra o Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, eu gostaria de ter uma explicação do Senador Ernandes Amorim.

Tenho acompanhado no plenário desta Casa, nos últimos anos, as sérias denúncias feitas pelo ilustre Senador a respeito do Governo do seu Estado, Rondônia. E, em momento algum, vi alguém defender o Governador e dizer algo que contrariasse essas denúncias. Inclusive, temos acompanhado pelo jornal as notícias sobre o FGTS: R\$1,4 milhões teriam sido utilizados pelo Estado, que, depois, iria devolver o dinheiro.

A pergunta que faço, Sr. Presidente, ao Senador Ernandes Amorim esse aspecto não está muito bem explicado no requerimento é a seguinte: S. Ex^a quer esta Comissão, vá ao Estado de Rondônia ou que esta Comissão crie uma subcomissão que comece a trabalhar aqui e depois vá ao Estado? Essa é a primeira pergunta.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Com a palavra o Senador Ernandes Amorim.

O SR. ERNANDES AMORIM – Na realidade, a Comissão é formada por sete membros, mas quatro já constituem maioria. O nosso desejo é que os Senadores, na sua totalidade ou em sua maioria, se desloquem até Rondônia para apurar as nossas denúncias de não-aplicação dos recursos em obras. Os técnicos, posteriormente, dariam continuidade ao levantamento dos documentos e verificariam quem recebeu o dinheiro, quem fez ou não a obra, etc... Essa é a nossa intenção.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Continua em discussão a matéria.

Com a palavra o Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, depois desse esclarecimento, devo dizer que tenho aqui em mãos uma centena de denúncias contra os desmandos no Estado de Rondônia. Seria necessário que transformássemos esse calhamaço em papéis viáveis de serem examinados.

O Senador Ernandes Amorim cita o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Existe a rubrica 39201 que faz referência à estrada de Ariquemes-Guarajá-Mirim, Presidente Médici-Costa Marques, etc... A denúncia é de que a estrada não foi feita e foi pago um valor alto; foram construídos 10% da estrada e pagos 90%. Espero que nós, ao sairmos daqui, tenhamos uma agenda pronta para chegarmos a Rondônia e irmos de rodovia em rodovia verificar as denúncias. Chegar ao Estado e ir para um gabinete ver folha de pagamento vai significar não termos visto nada. Eu não viajo nessas condições.

Então, quem estiver disposto a ir ao Estado de Rondônia deve ter condições de verificar no local se a obra foi feita. E, se foi feita, vai ser preciso saber quanto foi pago; se não feita, também é preciso saber quanto foi pago, porque teremos visto a obra e, consequentemente, teremos o resultado do pagamento.

Dada a localização dessas estradas, poder-se-ia pedir um suporte ao Exército e à Aeronáutica que têm meios de locomoção adequados para a região. O Senado não tem base nenhuma lá. Se pedirmos esse apoio a outros Ministérios, provavelmente, não terão condições de oferecerem. O Senador Coutinho Jorge, que foi Ministro da Pasta do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, tem uma visão grande da região. Não sei se S. Ex^a também entende que quem tem base firmada na região é o Exército e a Aeronáutica. Poderíamos, se V. Ex^a enviasse um pedido de suporte a essas Forças, sair

daqui com o objetivo de vistoriar todas essas rodovias, assim como verificar a aplicação dos recursos.

Essa era a sugestão que eu gostaria de fazer.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Com a palavra o Senador Coutinho Jorge.

O SR. COUTINHO JORGE – Sr. Presidente, penso que, apesar da preocupação do Senador, devemos, em primeiro lugar, aprovar a criação da subcomissão, definindo os técnicos e assessores que dela farão parte, bem como solicitar a participação do Tribunal de Contas da União. Uma vez criada essa subcomissão e designado seus membros, esta deverá se reunir e discutir toda a estratégia de ação. Talvez, inicialmente, não fosse necessário ir ao Estado. Poderíamos pegar todos os recursos orçamentários e verificar o que foi liberado. Quando a Comissão fosse a Rondônia, ela já teria informações suficientes.

Entendo, todavia, que temos de aprovar primeiramente a criação de uma subcomissão, estabelecer claramente as suas competências e, depois, a própria subcomissão montará a sua estratégia de trabalho: como se dará a ida ao Estado, com quem vai negociar e se utilizará recursos do Senado. Parece-me difícil aprovarmos aqui esses detalhes operacionais e estratégicos que devem ser definidos pela subcomissão a ser criada.

Cabe a nós aprovar a criação da subcomissão, estabelecer suas competências, determinar quais serão os seus membros participantes e, posteriormente, marcar uma reunião da subcomissão para que esta delibere sobre todos os aspectos necessários e fundamentais para o seu funcionamento.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Com a palavra o Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou acostumado a ver não nesta Comissão, mas nesta Casa que a criação de uma subcomissão acaba ficando apenas nisso. Para se reunir uma Comissão ou as Comissões, de forma geral, é difícil; para se reunir uma subcomissão, que é uma comissão a mais, fica mais difícil ainda.

Como nossa agenda é pequena, penso que poderíamos aprovar já a criação da subcomissão, com o menor número possível de participantes, porque, do contrário, os trabalhos não evoluem. Consequentemente, alguém já fica responsável para traduzir esses papéis em perguntas e para tomar as providências necessárias, independentemente de quem irá ser o presidente ou o relator. Se não for assim, os trabalhos não vão adiante.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – A Presidência, analisando as propostas dos Senadores Ernandes Amorim, Gilberto Miranda e Coutinho Jorge, percebe que a preocupação dos Srs. Senadores é também a nossa, ou seja, tornar transparente toda aplicação dos recursos públicos. Por isso, sugere que se coloque em discussão a matéria e que seja nomeado, de acordo com o entendimento dos Senadores Gilberto Miranda e Coutinho Jorge, hoje um relator que vá ordenar todos esses pedidos, podendo, inclusive, realizar reuniões extraordinária – eu não diria amanhã, mas segunda ou terça-feira. Esperamos que a Comissão, como disse o Senador Gilberto Miranda, seja prática e traga resultados objetivos.

A Mesa sugere também que esse Relator tenha condições de fazer o apanhado que o Senador Coutinho Jorge sugeriu na Comissão de Orçamento do Congresso e outras áreas.

A Presidência não está impondo nada, e sim ampliando a discussão para chegar ao pensamento dos Senadores Coutinho Jorge, Gilberto Miranda. E, como essas informações são precisas, dariam muito mais agilidade à execução dessa fiscalização. Sugiro, também, que se faça uma reunião extraordinária para discutir esse relatório, condensando tudo o que o Senador Gilberto Miranda falou juntamente com as sugestões do Senador Coutinho Jorge para atender ao Senador Ernandes Amorim.

O SR. ERNANDES AMORIM – Sr. Presidente, seria bom colocar a matéria em votação, até porque as sugestões...

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Exatamente.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Estou de acordo, Sr. Presidente. Eu me proponho, na primeira fase, a colocar junto à equipe dos Senadores Ernandes Amorim e José Bianco alguém da minha Assessoria para ordenar essas perguntas. V. Ex^a pode colocar em votação.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Indago se V. Ex^a, Senador Gilberto Miranda, concorda em relatar.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sim.

O SR. COUTINHO JORGE – Aprovamos e indicamos exatamente o nobre Senador que tem boa experiência e ajudará muito.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Então, colocamos a matéria em votação, dando a palavra à Senadora Benedita da Silva, para declinar se concorda com essa sugestão.

A SR^a BENEDITA DA SILVA – Quero apenas manifestar o meu voto favorável...

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Voto favoravelmente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Como vota o Senador Coutinho Jorge?

O SR. COUTINHO JORGE – Sim, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Como vota o Senador Gilberto Miranda?

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sim.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Como vota o Senador Ernandes Amorim

O SR. ERNANDES AMORIM – Sim.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Como vota o Senador Francelino Pereira?

O SR. FRANCELINO PEREIRA – Sim.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Creio que chegaremos exatamente ao que propôs o Senador Gilberto Miranda. Vamos para resultados práticos, condensando tudo para trazer a esta Comissão o que realmente seja prático e real.

Podemos, então, marcar uma reunião extraordinária logo após V. Ex^a concluir seu relatório, ordenando todas as informações e contando também com a assessoria do Orçamento Geral. Se V. Ex^a achar conveniente, o Senador Coutinho Jorge se propõe a oferecer sugestões.

Espero, realmente, que esse trabalho se torne prático e positivo.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Concedo a palavra ao Senador Ernandes Amorim.

O SR. ERNANDES AMORIM – Hipólito Gadella, Técnico do Orçamento, ajudou-nos a organizar esse requerimento. Pedimos que seja incluído nessa lista.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Acato a sugestão de V. Ex^a.

O SR. ERNANDES AMORIM – Peço também que sejam imediatamente apresentados os nomes e que seja instalada a comissão.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Agradeço a presença de V. Ex^s.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 19h40min.)

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 531, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 003969/98-3,

RESOLVE designar o servidor ADILSON VIANA DE AZEVEDO, matrícula 3851, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-04, do Gabinete do Senador Carlos Bezerra, com efeitos financeiros a partir de 19 de março de 1998.

Senado Federal, 24 de março de 1998



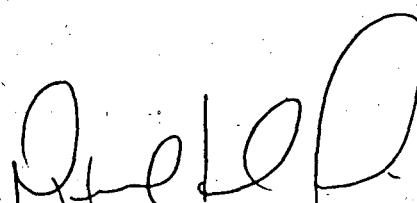
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 532, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 003852/98-9,

RESOLVE dispensar a servidora ELIANE CUNHA MENDONÇA, matrícula 4857, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Datilografia, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-06, do Gabinete do Senador Nabor Júnior, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-06, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 17 de março de 1998.

Senado Federal, 24 de março de 1998



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

MESA

<p>Presidente Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</p> <p>1º Vice-Presidente Geraldo Melo - PSDB - RN</p> <p>2º Vice - Presidente Júnia Marise - Bloco - MG</p> <p>1º Secretário Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</p> <p>2º Secretário Carlos Patrocínio - PFL - TO</p>	<p>3º Secretário Flaviano Melo - PMDB - AC</p> <p>4º Secretário Lucídio Portella - PPB - PI</p> <p>Suplentes de Secretário</p> <p>1ª Emilia Fernandes - Bloco - RS</p> <p>2º Lúdio Coelho - PSDB - MS</p> <p>3º Joel de Hollanda - PFL - PE</p> <p>4º Marluce Pinto - PMDB - RR</p>
<p>CORRÉGEDORIA PARLAMENTAR</p> <p>Corregedor(*) <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i></p> <p>Corregedores Substitutos(*) <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Joel de Hollanda - PFL - PE</i> <i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i></p>	<p>PROCURADORIA PARLAMENTAR</p> <p>Procuradores(**) <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i> <i>Waldeck Ornelas - PFL - BA</i> <i>Emilia Fernandes - Bloco - RS</i> <i>José Ignácio Ferreira - PSDB - ES</i> <i>Lauro Campos - Bloco - DF</i></p>

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO GOVERNO	LIDERANÇA DO PMDB	LIDERANÇA DO PSDB
<p>Líder <i>Elcio Alvares - PFL - ES</i></p> <p>Vice-Líderes <i>José Roberto Arruda - PSDB - DF</i> <i>Vilson Kleinübing - PFL - SC</i> <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i></p>	<p>Líder <i>Jader Barbalho</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Nabor Júnior</i> <i>Gerson Camata</i> <i>Carlos Bezerra</i> <i>Ney Suassuna</i> <i>Fernando Bezerra</i> <i>Gilvam Borges</i></p>	<p>Líder <i>Sergio Machado</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Jefferson Péres</i> <i>José Ignácio Ferreira</i> <i>Coutinho Jorge</i></p>
<p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder <i>Hugo Napoleão</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Gilberto Miranda</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Júlio Campos</i></p>	<p>LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO</p> <p>Líder <i>Eduardo Suplicy</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Sebastião Rocha</i> <i>Antonio Carlos Valadares</i> <i>Roberto Freire</i> <i>José Eduardo Dutra</i></p>	<p>LIDERANÇA DO PPB</p> <p>Líder <i>Epitacio Cafeteira</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Leomar Quintanilha</i> <i>Esperidião Amim</i></p> <p>LIDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder <i>Odacir Soares</i></p> <p>Vice-Líder <i>Regina Assumpção</i></p>
		Atualizada em 13-03-98

(*) Reeletos em 02-04-97

(**) Designação: 16 e 23-11-95

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente: Casildo Maldaner – PMDB – SC

Vice-Presidente: José Alves – PFL – SE

(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

PFL

1. Elcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Epitácio Cafeteira
2. Osmar Dias

1. Emilia Fernandes

1. Osmar Dias

1. Marina Silva
1. (Vago)

Suplentes

PMDB

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

1. (Vago)
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

1. Jefferson Péres
2. José Ignácio Ferreira

PPB (Ex-PPR + Ex-PP)

1. Lucídio Portella

PTB

1. Arlindo Porto (afastado por exercer cargo de Ministro de Estado)

PP

1. Antônio Carlos Valadares

PT

1. Lauro Campos

PDT

1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma
(Corregedor)

(Atualizado em 20-1-98)

**SECRETARIA -GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)
ELIZABETH GIL BARBOSA VIANA (Ramal: 4792)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
CAS - RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
- VERA LÚCIA BATISTA SILVA (Ramal: 7285)
CCJ - VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)
CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)

COMISSÕES PERMANENTES

(ARTº 72 - RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SERRA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/62
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/72	6-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	8 JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65

PMDB

GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
JOSÉ SAAD	GO-3149/50	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GÉRSON CAMATA	ES-3203/04

PSDB

JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB	SE-2201/02
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4- ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229

PPB

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

PTB

JOSÉ EDUARDO	PR-4059/60	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG- 2131/37
--------------	------------	--------------------	-------------

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA N° 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255

FAX: 311-4344

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
Horário regimental: 3's feiras às 10:00 hs.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
 (29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PFL	
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
JOSÉ ALVES	SE-4055/57
BELLO PARGA	MA-3069/72
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
FREITAS NETO	PI-2131/37
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65
	9-VAGO
PMDB	
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97
GILVAM BORGES	AP-2151/57
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/4078
CASILDO MALDANER	SC-2141/47
MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
	8-VAGO
PSDB	
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07
OSMAR DIAS	PR-2124/25
LÚDIO COELHO	MS-2381/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16
	5-JEFFERSON PERES
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)	
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
	4-ROBERTO FREIRE - PPS
PPB	
ERNANDES AMORIM	RO-2051/57
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76
	1-EPITACIO CAFETERIA
	2-ESPERIDIÃO AMIN
PTB	
ODACIR SOARES	RO-3218/3219
	1-REGINA ASSUMPÇÃO
	MG-2131/37

(1) Desfiliou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515

SALA N° 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
FAX: 311-3652

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 4's feiras às 14:00 hs.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL****VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET****(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)****TITULARES****SUPLENTES****PFL**

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	2-EDISON LOBÃO	MA-2311/15
JOSÉ BIANCO	R0-2231/37	3-JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-BELLO PARGA	MA-3069/72
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104

PMDB

JADER BARBALHO	PA-3051/53	1-VAGO	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-NEY SUASSÚNA	PB-4345/46
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267	6-GILVAM BORGES	AP-2151/52

PSDB

JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	2-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	3-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
BENI VERAS	CE-3242/43	4-OSMAR DIAS	PR-2124/25

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

ANTONIO C. VALADARES- PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87

PPB

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	2- LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-ODACIR SOARES	RO-3218/3219
------------------	------------	-----------------	--------------

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS**SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES****TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612****SALA N° 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA****TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541****FAX: 311-4315**

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
VICE-PRESIDENTE: JOEL DE HOLLANDA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87	2-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	3-LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32	4-FRANCÉLINO PEREIRA	MG-2411/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
ROMEU TUMA	SP-2050/57	7-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
EDISON LOBÃO	MA-2311/46	8-VAGO	

PMDB

JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-JOSÉ SAAD	GO-3149/50
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68	6-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
VAGO		7-VAGO	

PSDB

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32	1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94	4-CARLOS WILSON	PE-2451/52
BENI VERAS	CE-3242/43	5-JOSÉ SERRA	SP-2351/52

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/72
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82	2-ANTONIO C. VALADARES PSB	SE-2201/07
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2242/44
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30	4-VAGO	

PPB

LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ERNANDES AMORIM	RO-2251/57

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/22
---------------	------------	--------------------	------------

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
FAX: 311-3121

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 5's feiras às 14:00 hs.

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA
 (19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPIINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
LEONEL PAIVA	DF-1046/1146	6- JOSÉ BIANCO	RO-2231/32

PMDB

JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
PEDRO SIMON	RS-3230/31	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
CASILDO MALD. NER	SC-2141/47	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JADER BARBALHO	PA-3051/53	5-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32

PSDB

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPILCY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82

PPB

LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
--------------------	------------	-------------	--------------

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19
------------------	--------------	-----------------	------------

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA N° 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367

FAX: 311-3546

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 5° feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 03/03/98

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: VAGO
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO
 (23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PFL	
FREITAS NETO	PI-2131/2137
JOSÉ AGRIPIINO	RN-2361/2367
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199
HUGO NAPOLEÃO	PI - 4478/4479
PMDB	
NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378
MAURO MIRANDA	GO-2091/92
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2270
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
PSDB	
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
JOSÉ SERRA	SP-2351/52
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)	
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397
ANTONÍO C. VALADARES	SE-2201/07
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
PPB	
LEVY DIAS	MS-1128/1228
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57
PTB	
ODACIR SOARES	RO-3218/19

(1) Falta indicação da liderança conforme nova proporcionalidade da atual sessão legislativa.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA N° 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)
FAX: 311-3286

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 3^{as} feiras às 14:00 hs.

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(Resolução nº 46, de 1993)

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSE ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
JOÃO ROCHA	T0-4070/71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		

PMDB

JOSÉ SAAD	GO-3149/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/68
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
VAGO			
VAGO			

PSDB

BENI VÉRAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
JOSÉ SERRA	SP-2351/52		

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3215/16	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			

PPB

EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/55
ODACIR SOARES	RO-3218/3219		

(**) Desfiliou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (*) SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Atualizada em: 28/01/98

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(*) SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (FUNDOS DE PENSÃO), QUE TENHAM COMO PATROCINADOR A UNIÃO E O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ ALVES

VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS

(07 TITULARES E 04 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

JOSÉ ALVES
GILBERTO MIRANDA

SE-4055/56
AM-3104/05

1-VILSON KLEINÜBING
2-WALDECK ORNELAS

SC-2041/47
BA-2211/17

PMDB

VAGO
HUMBERTO LUCENA

PB-3139/40

JOÃO FRANÇA (**)

RR-3067/68

PSDB

BENI VERAS

CE-3242/43

COUTINHO JORGE

PA-3050/4393

BLOCO DE OPÓSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPILCY - PT
VAGO

SP-3215/16

ERNANDES AMORIM

RO-2051/55

(**) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: SALA Nº 06-ALA SEN. NILO COELHO

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060

ANDAMENTO

EM 10.9.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR GILBERTO MIRANDA

(*) Atualizada em: 15/01/98

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO**

PRESIDENTE: Senador NEY SUASSUNA (PMDB/PB)

1º VICE-PRESIDENTE: Deputado ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)

2º VICE-PRESIDENTE: Senador JEFFERSON PÉRES (PSDB/AM)

3º VICE-PRESIDENTE: Deputado JOÃO FASSARELLA (BLOCO -
PT/PDT/PC do B/MG)

DEPUTADOS

TITULARES

SUPLENTES

PFL

ADAUTO PEREIRA	PB	5221	BENEDITO DE LIRA	AL	5215
ALEXANDRE CERANTO	PR	5472	VALDOMIRO MEGER	PR	5842
ARACELY DE PAULA	MG	5201	LARA CARNEIRO	RJ	5516
BETINHO ROSADO	RN	5558	ROBERTO PESSOA	CE	5607
EULER RIBEIRO	AM	5544			
ROBSON TUMÁ	SP	5834			
JOSÉ ROCHA	BA	5908			
JÚLIO CÉSAR	PI	5654			
PAULO LIMA	SP	5507			
OSVALDO COÉLHO	PE	5444			
PAULO GOUVÉA	SC	5918			
LUIZ BRAGA	BA	5913			
SARNEY FILHO	MA	5202			

BLOCO PMDB/ PSD/PSL/PRONA

ALBERICO FILHO	MA	5554	HÉLIO ROSAS	SP	5478
CLEONÁCIO FONSECA	SE	5824	JOSE CHAVES	PE	5436
ARMANDO ABÍLIO	PB	5805	SANDRO MABEL	GO	5803
BARBOSA NETO	GO	5566	SÍLVIO PESSOA	PE	5425
GENÉSIO BERNARDINO	MG	5571			
LÍDIA QUINAN	GO	5223			
NEUTO DÉ CONTO	SC	5209			
ODACIR KLEIN	RS	5228			
OSCAR GOLONDI	MS	5448			
PEDRO NOVAIS	MA	5813			
SILAS BRASILEIRO	MG	5932			
UDSON BANDEIRA	TO	5466			
JOSÉ PRIANTE	PA	5748			

PSDB

ARNALDO MADEIRA	SP	5473	B.SA	PI	5643
BASÍLIO VILLANI	PR	5634	EMERSON OLAVO PIRES	RO	5318
CECI CUNHA	AL	5727	OLÁVIO ROCHA	PA	5431
CIPRIANO CORREIA	RN	5839	YEDA CRUSIUS	RS	5956
DANILO DE CASTRO	MG	5862			
FLÁVIO PALMIER DA VEIGA	RJ	5246			
JOÃO LEÃO	BA	5320			
LEÔNIDAS CRISTINO	CE	5535			
MARCUS VICENTE	ES	5362			
PEDRO HENRY	MT	5829			
PIMENTEL GOMES	CE	5231			
ROBERTO ROCHA	MA	5529			

BLOCO PT/PDT/PC do B

ARLINDO CHINAGLIA	SP	5706	EURIPEDES MIRANDA	RO	5252
CHICO VIGILANTE	DF	5627	INÁCIO ARRUDA	CE	5528
FERNANDO RIBAS CARLI	PR	5948	MARIA LAURA	DF	5475
JOÃO COSER	ES	5514	RENAN KURTZ	RS	5810
JOÃO FASSARELLA	MG	5283			
PAULO BERNARDO	PR	5379			
PAULO ROCHA	PB	5483			
SERAFIM VENZON	SC	5711			
SÉRGIO MIRANDA	MG	5462			

TITULARES**SUPLENTES****PPB**

CLEONANCIO FONSECA	SE	5824	CARLOS AIRTON	AC	5745
FELIPE MENDES	PI	5640	SILVERNANI SANTOS	RO	5625
JOSÉ JANENE	PR	5608	VAGO		
LUÍS BARBOSA	RR	5340			
MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	5819			
OSVALDO REIS	TO	5835			
ROBERTO BALESTRA	GO	5262			
FERNANDO RIBAS CARLI	PR	5948			
AUGUSTO NARDES	RS	5530			
VAGO					

PTB

PHILEMON RODRIGUES	MG	5322	JOSE BORBA	PR	5616
ISRAEL PINHEIRO	MG	5373			
RODRIGUES PALMA	MT	5528			

PSB

GONZAGA PATRIOTA	PE	5430	FERNANDO LYRA	PE	
				5901	

PL

PEDRO CANEDO	GO	5611			
--------------	----	------	--	--	--

SENADORES**TITULARES****SUPLENTES****PFL**

CARLOS PATROCINIO	TO	4068	ROMEU TUMA	SP	2051
JONAS PINHEIRO	MT	2271	JOSE ALVES	SC	4055
JOSÉ BIANCO	RO	2231			
JULIO CAMPOS	MT	4064			
ROMERO JUCÁ	RR	2111			
EDISON LOBÃO	MA	2311			

PMDB

CARLOS BEZERRA	MT	2291	FERNANDO BEZERRA	RN	2461
FLAVIANO MELO	AC	3493	CASILDO MALDANER	SC	2141
JÁDER BARBALHO	PB	2441			
MARLUCE PINTO	RR	1101			
NEY SUASSUNA	PB	4345			
JOSE SAAD	GO	3149			

PSDB

COUTINHO JORGE	PA	3050	LUDIO COELHO	MS	2381
JEFFERSON PÉRES	AM	2061			
JOSE IGNACIO FERREIRA	ES	2021			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301			

BLOCO PT/PDT/PSB/PPS

ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	2201	ADEMIR ANDRADE	PA	2101
EDUARDO SUPLICY	SP	3213			
SEBASTIÃO ROCHA	AP	2241			

PPB

ERNANDES AMORIM	RO	2251	LEOMAR QUINTANILHA	TO	
				2071	

PTB

ODACIR SOARES	RO	3218/19			
---------------	----	---------	--	--	--

Atualizado em 04/03/98

**CONSELHO COMPOSTO
NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO
Nº 1, DE 1998-CN**

Conselho destinado a proceder à apreciação dos
trabalhos alusivos à comemoração do centenário de
morte do poeta Cruz e Sousa.
(Resolução nº 1, de 1998 - CN)

Senador Ronaldo Cunha Lima
Senador Esperidião Amin
Senador Abdias Nascimento
Deputado Paulo Gouveia
Deputado Miro Teixeira

Membro nato:
Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente do Senado Federal

EDIÇÃO DE HOJE: 240 PÁGINAS